II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 14 de março de 2016 Número 51

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 106/2016:

Louva o Subcomissário Ezequiel Rodrigues dos Santos da Polícia de Segurança Pública 8869

Louvor n.º 107/2016:

Louva o Intendente n.º 100172, José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira, da Polícia de Segurança Pública 8869

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 3693/2016:

Dá por finda, a comissão de serviço do licenciado José Carlos Barreira Martins como subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança 8869

Despacho n.º 3694/2016:

Dá por finda a comissão de serviço do licenciado Joaquim José Fernandes Vilar Morgado como consultor coordenador do Gabinete Nacional de Segurança 8869

Despacho n.º 3695/2016:

Designa Marco Filipe Pessoa de Almeida como Adjunto do Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa 8869

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3365/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Joaquim Manuel Sousa Pinheiro 8870

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 3366/2016:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior para o mapa de pessoal da CCDRC 8870

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3367/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15074/2015 — Notificação dos candidatos a admitir e a excluir 8872

Despacho (extrato) n.º 3696/2016:

Prorrogação da permanência em Posto, do Primeiro-Secretário de Embaixada João Pedro de Noronha Brito Câmara, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Valência, Venezuela 8873

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 62/2016:

Alteração da nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra (22881) José Manuel Ministro Ribeiro da Costa 8873

Portaria n.º 63/2016:

Alteração da nomeação do COR José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços 8873

Portaria n.º 64/2016:

Alteração da nomeação do CMG Jorge Miguel Zambujal Chícharo 8873

Portaria n.º 65/2016:

Alteração da nomeação do Coronel ENGAER José Carlos da Silva Morgado 8873

Portaria n.º 66/2016:

Alteração da nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra (23883) Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva 8874

Portaria n.º 67/2016:

Alteração da nomeação do COR José Rui de Sousa Pacheco 8874

Portaria n.º 68/2016:

Alteração da nomeação do COR José Paulo Bernardino Serra 8874

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3368/2016:

Classificação do 2.º teste do estágio de inspetor tributário 8874

Despacho n.º 3697/2016:

Concluído o procedimento concursal para Diretor de Serviços de Justiça Tributária, designado o técnico jurista assessor principal José António da Costa Alves 8875

Despacho n.º 3698/2016:

Designação no cargo de chefe de divisão de Tributação e Cobrança (DTC) da Direção de Finanças de Viana do Castelo 8876

Despacho n.º 3699/2016:

Concluído procedimento concursal para diretor de Finanças de Viana do Castelo, designação do inspetor tributário N2, Joaquim Gonçalves Silva 8876

Despacho n.º 3700/2016:

Concluído procedimento concursal para diretor da Alfândega de Faro, designado o reverificador António João Nunes Patinhas Gião 8876

Despacho n.º 3701/2016:

Designação no cargo de Diretor de Finanças de Braga 8877

Despacho n.º 3702/2016:

Concluído procedimento concursal para diretor de serviços Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), foi designada a inspetora tributária N2, Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas 8878

Despacho n.º 3703/2016:

Designação no cargo de Diretora de Serviços de Investigação da Fraude e Ações Especiais (DSIFAE) 8878

Despacho n.º 3704/2016:

Designação no cargo de Diretora de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA) 8879

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 3369/2016:

Concurso externo para o provimento de 4 especialistas de informática para a Direção-Geral do Orçamento 8879

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3705/2016:

Aprovação Modernização Helicópteros Lynx MK 95 8881

Despacho n.º 3706/2016:

Relação das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Sistema de Forças do Exército 8882

Despacho n.º 3707/2016:

Designação da Subdiretora-Geral da DGPDN (CRESAP) Prof.ª Doutora Ana Isabel Marques Xavier 8883

Despacho n.º 3708/2016:

Confirmação da designação do Dr. Nuno Pinheiro Torres, em regime de substituição, como diretor-geral de Política de Defesa Nacional. 8884

Despacho n.º 3709/2016:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general Manuel Teixeira Rolo 8884

Despacho n.º 3710/2016:

Exoneração do major Marco António Frontoura Cordeiro 8885

Portaria n.º 69/2016:

Operação militar EUNAVFOR MED SOPHIA. 8885

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3711/2016:

Subdelegação de competências no Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Pinheiro Torres 8885

Despacho n.º 3712/2016:

Prorrogação da Comissão do CMG Alberto António Ova Correia 8885

Despacho n.º 3713/2016:

Nomeação do COR Assis Inácio dos Santos Rodrigues 8886

Despacho n.º 3714/2016:

Nomeação do MAJ Vítor Madeira da Costa 8886

Despacho n.º 3715/2016:

Nomeação do TCOR Luís Manuel Gonçalves Leal 8886

Despacho n.º 3716/2016:

Aditamento à Subdelegação de Competências do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional 8886

Marinha:

Despacho n.º 3717/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 8886

Despacho n.º 3718/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 8888

Despacho n.º 3719/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 8888

Força Aérea:

Despacho n.º 3720/2016:

Subdelegação de competências do comandante do Comando da Logística da Força Aérea no diretor da Direção de Infraestruturas (Servidões) 8891

Despacho n.º 3721/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea no Chefe da Representação da Força Aérea no Air Force Material Command — USAF 8891

Despacho n.º 3722/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea nos Diretores 8891

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 19/2016:

Punição aplicada a militar da GNR 8892

Despacho n.º 3723/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante, em substituição, no Comandante do Destacamento Territorial de Lamego 8892

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 3724/2016:

Lista de trabalhadores que se aposentaram no ano de 2015 8892

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3725/2016:

Autoriza a permuta para idêntico lugar de Ana Maria de Faria Gomes, Técnica de Justiça Adjunta, a exercer funções no Núcleo de Amares, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, com José Manuel de Jesus Lopes, Técnico de Justiça Adjunto, a exercer funções no Núcleo de Vila Nova de Famalicão 8892

Despacho (extrato) n.º 3726/2016:

Autorizada a permuta para idêntico lugar de Glória Natália Fernandes Marques Araújo, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Guimarães, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga com Tânia Filipa Rodrigues Mano Silva, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Viana do Castelo 8892

Despacho (extrato) n.º 3727/2016:

Autorizada a permuta para idêntico lugar de Ricardo Jorge de Jesus Lopes Carvalho, Escrivão Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Gondomar, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com Liliana Cristina Melo Costa, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Vila do Conde e Póvoa de Varzim 8892

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 3728/2016:

Cessação de comissão de serviço de Chefe de Área 8892

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 87/2016:

Abertura do procedimento de classificação do Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim, na Praça do Príncipe Real, 26, e na Calçada da Patriarcal, 40, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa 8893

Anúncio n.º 88/2016:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do edifício sede do Círculo de Artes Plásticas de Coimbra (CAPC), na Rua Castro Matoso, 18, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra 8893

Anúncio n.º 89/2016:

Abertura do procedimento de classificação do Santuário de Garfe, no lugar da Pena, freguesia de Garfe, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga. 8894

Aviso n.º 3370/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DGPC, na carreira e categoria de técnico superior (área da formação) para a Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo 8894

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Aviso n.º 3371/2016:

Recrutamento de um técnico superior por mobilidade interna 8896

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extrato) n.º 3729/2016:

Mobilidade na categoria de assistente técnico de Leonel Alfredo Guiva Viegas 8897

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 3372/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Arte Gráfica da Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 8897

Aviso n.º 3373/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Culturas Regadas da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja 8898

Aviso n.º 3374/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Marketing do Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra. 8900

Aviso n.º 3375/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Agrotecnologia da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 8902

Aviso n.º 3376/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira 8904

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 3730/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Cesina Gabriela Banza Cuco Valadas 8906

Despacho n.º 3731/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor António Jorge Vilaça Lé e outros 8906

Despacho n.º 3732/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores João Alexandre de Campos Dias Nogueira e outros 8906

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3377/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por falecimento. 8906

Aviso n.º 3378/2016:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, reportada a 31/08/2015 8906

Aviso n.º 3379/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2015. . . . 8906

Aviso n.º 3380/2016:

Homologação de contratos referentes ao ano letivo de 2005-2006 e 2006-2007 8907

Aviso n.º 3381/2016:

Homologação de Nomeação 8907

Aviso n.º 3382/2016:

Consolidação à Mobilidade 8907

Aviso (extrato) n.º 3383/2016:

Nomeação de docentes providos no QZP 8907

Aviso (extrato) n.º 3384/2016:

Nomeações em QZP 8907

Aviso (extrato) n.º 3385/2016:

Transferências de Quadro de Escola 8907

Aviso (extrato) n.º 3386/2016:

Transferências de Quadro de Escola 8907

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 427/2016:

Abertura do Procedimento de Inscrição na Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade 8908

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3733/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, na Diretora do Núcleo de Contribuições 8910

Despacho n.º 3734/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 8910

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação n.º 428/2016:

Cessação da comissão de serviço de Ana Alexandra Alves Quintelas do Amaral Sampaio Pimentel, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte 8914

Deliberação n.º 429/2016:

Cessação da comissão de serviço de Sónia Maria Martins Neves Brandão, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte 8914

Deliberação n.º 430/2016:

Cessação da comissão de serviço de Manuel Luís Cruz Henriques, no cargo de Diretor do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte 8915

Deliberação n.º 431/2016:

Cessação da comissão de serviço de José Alexandre Velosa Peixoto, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte 8915

Deliberação (extrato) n.º 432/2016:

Cessação da comissão de serviço de Manuel Domingos Areal e Sousa no cargo de diretor do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte 8915

Deliberação n.º 433/2016:

Cessação da comissão de serviço de Sheila Pereira de Oliveira Pereira, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte 8916

Deliberação n.º 434/2016:

Cessação da comissão de serviço de José Fernando Cardoso de Carvalho Costa no cargo de coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte 8916

Deliberação n.º 435/2016:

Cessação da comissão de serviço de Luciano Fernando de Jesus Vaz, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte 8917

Deliberação n.º 436/2016:

Cessação da comissão de serviço de Paula Maria de Araújo Monteiro, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte 8917

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Declaração de retificação n.º 272/2016:

Retificação da avaliação do período experimental referente à assistente técnica — Paula Maria Silva Fernandes do ACES Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca 8918

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 3387/2016:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Maria Felicidade Nunes Neves para a carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho 8918

Aviso n.º 3388/2016:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Andreia Carina Silva Cunha para a carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho 8918

Aviso n.º 3389/2016:

Torna público que Maria Eduarda da Silva Horta concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenhar funções na categoria de assistente técnica, no ACES Cascais 8918

Despacho (extrato) n.º 3735/2016:

Autorizada a exoneração, ao enfermeiro Juvenal Alexandre Alves, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Arco Ribeirinho/Barreiro — USF Ribeirinha, com efeitos a 15/02/2016 8918

Despacho n.º 3736/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, da assistente técnica, Isabel Maria Rocha Tavares afeta ao INA, pessoal em requalificação, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras 8918

Despacho n.º 3737/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Técnica Superior de serviço social, Ana Sofia Alves Tello Gonçalves, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho 8918

Despacho n.º 3738/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Coordenadora Técnica, Maria Fátima Feliciano Luís, pertencendo ao mapa de pessoal do GEPAC — Gabinete de Estratégia e Planeamento e Avaliação Cultural, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte 8918

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 3390/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira especial médica 8919

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 3391/2016:

Cessação do período experimental antes do respetivo termo — assistente operacional Carlos Almeida 8919

Aviso n.º 3392/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria — enfermeira Cátia Esteves. 8919

Aviso n.º 3393/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria — assistente técnica Miquelina Martins 8919

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 3394/2016:

Denúncia de contrato na pendência do período experimental. 8919

Aviso n.º 3395/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 8919

Aviso n.º 3396/2016:

Consolidação da mobilidade interna no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 8919

Aviso n.º 3397/2016:

Nomeação na categoria de estagiário da carreira de inspetor superior 8919

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 3739/2016:

Aprova os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética 8920

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3740/2016:

Aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.36 de FALEX — Equipamentos e Serviços L.da 8922

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 3741/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno necessárias à execução da obra Subsistema de Águas Residuais da Cumieira, a favor da empresa Águas do Norte, S. A. 8922

Despacho n.º 3742/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno destinadas à execução da obra Subsistema de Águas Residuais Moimenta da Beira, a favor da empresa Águas do Norte, S. A. 8924

Despacho n.º 3743/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno necessárias à execução da obra Subsistema de Águas Residuais Sever-Fontes, a favor da empresa Águas do Norte, S. A.. 8929

Despacho n.º 3744/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra subsistema de águas residuais de Vilar 8932

Despacho n.º 3745/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra Subsistema de Águas Residuais de Vila Pouca de Aguiar 8937

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 3746/2016:

Designa Alice Maria Santana Martins Leocádio, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 8939

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 437/2016:

Nomeação da Licenciada Maria Isabel Domingos de Matos Preto, no cargo de chefe da Divisão de Controlo de Gestão, em regime de substituição 8940

Deliberação (extrato) n.º 438/2016:

Republicação das atribuições das divisões de Apoio Administrativo e Financeiro e das Divisões de Gestão Operacional e Fiscalização dos serviços territorialmente desconcentrados 8940

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3747/2016:

Exoneração da licenciada Patrícia Maria Albino Cotrim, da mestre Maria Alexandra Aguiar Canongia Lopes de Correia Diniz e da licenciada Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, respetivamente do cargo de gestora e de gestoras-adjuntas da autoridade de gestão do PDR2020, estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 8942

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 3748/2016:

Designação da licenciada Margarida Alexandra Martins Carrega para exercer funções de Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas 8943

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 3749/2016:

Delegação de competências no Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro. 8943

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 55/2016:

Não julga inconstitucionais os artigos 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil, interpretados no sentido de abrangerem uma pretensão indemnizatória dos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, a serem ressarcidos pelo dano resultante da privação do conhecimento dessa circunstância, no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando esse conhecimento ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas opções 8944

Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Despacho n.º 3750/2016:

Subdelegação de Competências nos Secretários de Justiça 8964

Tribunal da Comarca de Viseu

Despacho n.º 3751/2016:

Delegação e subdelegação de competências nos secretários de justiça 8965

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Despacho n.º 3752/2016:

Subdelegação de competências dos Vogais do Conselho de Administração no Diretor de Segurança das Comunicações 8966

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 3398/2016:

Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e do Concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores 8966

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 3399/2016:

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Psicologia, aberto por edital n.º 1187/2015. 8968

Declaração de retificação n.º 273/2016:

Declaração de Retificação — Código de Conduta Académica 8968

Universidade Aberta

Despacho n.º 3753/2016:

Homologação da alteração do Plano de Estudos do mestrado em Cidadania Ambiental e Participação 8968

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 3754/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, do contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, da Licª Cristina Manuela Vaz Alves Mota 8969

Universidade de Coimbra

Declaração de retificação n.º 274/2016:

Retificação ao Despacho n.º 2514/2016, de 18 de fevereiro, referente à delegação de competências do Reitor nos Vice-Reitores da Universidade de Coimbra 8969

Declaração de retificação n.º 275/2016:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 859/2016, publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro 8969

Deliberação (extrato) n.º 439/2016:

Delegação de competências do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra para a realização e pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído para o ano de 2016 8969

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 276/2016:

Retifica o despacho n.º 14073/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015 8971

Despacho n.º 3755/2016:

Publicação do despacho relativo à consolidação da mobilidade interna do técnico superior Luís Miguel da Silva Gomes 8971

Despacho n.º 3756/2016:

Delegação de Competências no Diretor Clínico 8971

Despacho n.º 3757/2016:

Concedida licença sabática ao Doutor José Guilherme Calvão Borges, professor associado com agregação, para o ano letivo de 2016/2017 8971

Despacho n.º 3758/2016:

Delegação de competências na Presidente do Instituto Superior de Agronomia 8972

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 3759/2016:

Carlos Alberto Afonso Pires, autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional. 8972

Despacho (extrato) n.º 3760/2016:

Amândio Antunes Gomes Silva — Prorrogação da mobilidade intercarreiras, na categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2 8972

Despacho (extrato) n.º 3761/2016:

José Silva Gonçalves — prorrogação da mobilidade intercarreiras, na categoria de Assistente Técnico 8973

Despacho (extrato) n.º 3762/2016:

Paulo Alexandre Santos Pereira Gonçalves, Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, autorizada a renovação para o exercício das funções de Coordenador de Projeto 8973

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 239/2016:

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar para a Área Disciplinar de Engenharia Civil/Construção, no âmbito do departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade 8973

Edital n.º 240/2016:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar para a Área Disciplinar de Arquitetura e Sistemas de Computadores da Engenharia Informática, no âmbito do departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade 8974

Despacho (extrato) n.º 3763/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 8976

Universidade do Porto

Declaração de retificação n.º 277/2016:

Retificação ao Edital n.º 95/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016 8977

Declaração de retificação n.º 278/2016:

Retificação ao Edital n.º 199/2016, publicado em 2 de março de 2016 8977

Despacho (extrato) n.º 3764/2016:

Despacho de autorização de mobilidade intercarreiras de Maria de Lurdes Barbosa e Castro Marçal 8977

Despacho (extrato) n.º 3765/2016:

Despacho de autorização de mobilidade intercarreiras de Filomena Machado da Cunha Ferreira 8977

Despacho (extrato) n.º 3766/2016:

Despacho de autorização de mobilidade intercarreiras de António Nogueira da Rocha. 8977

Despacho (extrato) n.º 3767/2016:

Despacho de autorização de mobilidade intercarreiras de Pedro Manuel Lemos Graça 8977

Despacho (extrato) n.º 3768/2016:

Despacho de autorização de mobilidade intercarreiras de Carlos Alberto Moura Carvalho Maia. 8977

Despacho (extrato) n.º 3769/2016:

Despacho de autorização de mobilidade de intercarreiras de Teresa Cristina Moreira de Sousa 8978

Despacho (extrato) n.º 3770/2016:

Despacho de autorização de mobilidade intercarreiras de Maria de Fátima de Oliveira Lima 8978

Despacho n.º 3771/2016:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Gestão Desportiva, da Faculdade de Desporto 8978

Despacho n.º 3772/2016:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos integrados de mestrado em Engenharia do Ambiente, da Faculdade de Engenharia 8979

Despacho n.º 3773/2016:

Alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Matemática, da Faculdade de Ciências. 8983

Despacho n.º 3774/2016:

Júri de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre de Sonia Hernan 8986

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Despacho n.º 3775/2016:

Despacho de autorização de encargos plurianuais dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho 8987

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 3400/2016:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no IPB 8987

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 3401/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores do Instituto Politécnico de Coimbra 8989

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 3776/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 8989

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3777/2016:

Renovação do Contrato com a Docente Patrícia Carla Pinto Henriques da Silva para a Escola Superior de Dança 8990

Despacho (extrato) n.º 3778/2016:

Renovação do contrato com Pedro da Cruz Almeida para a Escola Superior de Educação de Lisboa 8991

Despacho (extrato) n.º 3779/2016:

Adenda ao contrato de Inês Ferreira de Oliveira Valente Rosa para a Escola Superior de Educação 8991

Despacho (extrato) n.º 3780/2016:

Adenda ao contrato de Sandrina Maria da Silva Esteves para a Escola Superior de Educação de Lisboa 8991

Despacho (extrato) n.º 3781/2016:

Contrato com Luís Maria Lopes Madureira para a Escola Superior de Educação de Lisboa . 8991

Despacho (extrato) n.º 3782/2016:

Renovação do Contrato com Mariana Abrantes de Oliveira Pinto Alte Veiga para a Escola Superior de Educação de Lisboa 8991

Despacho (extrato) n.º 3783/2016:

Adenda ao contrato de Paulo José Severino Maurício 8991

Despacho (extrato) n.º 3784/2016:

Renovação dos Contratos com os Docentes Carla Cristina Pereira e Jácome Filipe Morais Silva para a Escola Superior de Dança 8991

Aviso n.º 3402/2016:

Recrutamento de dois assistentes técnicos para o exercício de funções nos Serviços Financeiros do ISEL mediante mobilidade na categoria. 8991

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extrato) n.º 3403/2016:

Cessação de funções por aposentação, Clara Teixeira Gonçalves de Andrade 8992

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 440/2016:

Acumulação de funções públicas da técnica principal de terapia ocupacional Ana Cristina Oliveira Duarte Botelho 8992

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3404/2016:

Aposentação de funcionários. 8992

Despacho (extrato) n.º 3785/2016:

Redução de horário de Olga Sousa Ferreira Gil Pereira 8992

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação n.º 441/2016:

Delegação de competências no conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 8992

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 442/2016:

Suspensão do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 8994

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3405/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e reabilitação, da carreira especial médica/médica 8994

PARTE H

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 443/2016:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas à assistente graduada hospitalar de medicina interna — Dr.ª Maria do Sameiro Santos Esteves Neves 8995

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.

Regulamento n.º 257/2016:

Procede à primeira alteração do Regulamento n.º 11/2016, de 6 de janeiro 8995

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3786/2016:

Concedida a redução de horário — Dr. Alfredo Manuel Ramo Pinto, Assistente Graduado de Medicina Interna 8996

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3406/2016:

Caducidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de pessoal médico 8996

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 3407/2016:

Correção Material — PDM 8996

Município de Albufeira

Aviso n.º 3408/2016:

Área de Reabilitação Urbana do Centro Antigo de Albufeira 8996

Município de Alter do Chão

Regulamento n.º 258/2016:

Alteração do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso 8997

Município de Amarante

Regulamento n.º 259/2016:

Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado 8997

Município de Arganil

Edital (extrato) n.º 241/2016:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Arganil 9005

Município de Arronches

Aviso n.º 3409/2016:

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Arronches 9005

Município de Barrancos

Regulamento n.º 260/2016:

3.ª Revisão do Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos . . 9006

Regulamento n.º 261/2016:

Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens (OTJ Barrancos) . . . 9008

Município do Bombarral

Aviso n.º 3410/2016:

Publicitação de Lista de Ordenação Final 9010

Aviso n.º 3411/2016:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 9010

Município de Boticas

Edital n.º 242/2016:

Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e sua Fundamentação Económico-Financeira/Submissão Consulta Pública 9010

Município da Chamusca

Aviso n.º 3412/2016:

Consulta pública do Projeto de Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito do Município da Chamusca 9011

Município de Elvas

Aviso n.º 3413/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público 9011

Município de Grândola

Aviso n.º 3414/2016:

Processo disciplinar — notificação de aplicação de pena de despedimento disciplinar 9011

Município da Guarda

Regulamento n.º 262/2016:

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal 9011

Município de Loulé

Aviso n.º 3415/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração do trabalhador Pedro Miguel Coutinho Neves . . . 9015

Município da Lourinhã

Declaração de retificação n.º 279/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado — Assistentes Técnicos 9015

Município de Marco de Canaveses

Edital n.º 243/2016:

Desafetação do domínio público para afetação ao Domínio Privado da Câmara 9015

Município de Marvão

Aviso n.º 3416/2016:

Início do Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Manuel Joaquim Dias Picado 9015

Aviso n.º 3417/2016:

Pedido de licença sem remuneração 9015

Aviso n.º 3418/2016:

Aposentação de funcionário 9015

Aviso n.º 3419/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores: António Joaquim Aires Serrano — Manuel Espírito Santo Vaz Guedes 9016

Município de Mêda

Declaração de retificação n.º 280/2016:

Declaração de retificação, do Regulamento de taxas preços e outras receitas do Município de Mêda 9016

Município de Mora

Aviso n.º 3420/2016:

Homologação da lista de ordenação final — um lugar de técnico superior, área biologia marinha e pescas 9016

Aviso n.º 3421/2016:

Homologação da lista de ordenação final — cinco lugares de assistentes operacionais por tempo determinado, área obras municipais 9016

Aviso n.º 3422/2016:

Homologação da lista de ordenação final — 1 lugar de assistente operacional por tempo determinado, área cafetaria e restauração 9016

Município da Nazaré

Regulamento n.º 263/2016:

Modificação ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo 9016

Regulamento n.º 264/2016:

Modificação ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré 9017

Município de Ourique

Aviso n.º 3423/2016:

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final para Assistente Operacional — Serviço Municipal de Proteção Civil 9017

Município de Penafiel

Aviso n.º 3424/2016:

Declaração de Utilidade Pública 9017

Declaração de retificação n.º 281/2016:

Retificação do aviso n.º 15156/2015, publicado na 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro 9018

Município de Pombal

Aviso n.º 3425/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de Assistente Operacional 9018

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 3426/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública 9019

Município de Santa Comba Dão

Regulamento n.º 265/2016:

Regulamento Cemitério Municipal 9021

Município de Seia

Aviso n.º 3427/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Comandante Operacional Municipal, do Técnico Superior Artur Filipe Fernandes da Costa 9029

Regulamento n.º 266/2016:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Seia 9029

Município de Silves

Regulamento n.º 267/2016:

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária, Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes 9032

Regulamento n.º 268/2016:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude 9043

Município de Tomar

Aviso n.º 3428/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — atividade de Coveiro 9046

Município de Vila Verde

Aviso n.º 3429/2016:

Alteração ao artigo 25.º-C, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais aditado ao mesmo preceito um n.º 7. 9048

Freguesia de Algueirão-Mem Martins

Aviso n.º 3430/2016:

Listas de classificações da Entrevista Profissional de Seleção e Listas Unitárias de Ordenação Final (provisórias) 9049

Freguesia de Vau

Aviso n.º 3431/2016:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Vau 9049

PARTE I

E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.

Despacho n.º 3787/2016:

A E.I.A. S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, torna público que o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia Aeronáutica foi objeto de acreditação pela A3ES e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, procedendo-se à publicação da respetiva estrutura curricular e plano de estudos. 9052

PARTE J1

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Despacho n.º 3788/2016:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 435_CRESAP_337_12/13, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Subdiretor-Geral de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira 9054

Despacho n.º 3789/2016:

Despacho — Cancelamento do procedimento concursal n.º 618_CRESAP_61_05/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional 9054

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 260/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Alhos Vedros e o STAL 9054

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 106/2016

Louvo o Subcomissário, Ezequiel Rodrigues dos Santos, da Polícia de Segurança Pública, pela forma altamente competente como exerceu as funções de Comandante da Esquadra de Segurança a Instalações, do Serviço de Segurança da Presidência da República, ao longo dos dez anos dos meus dois mandatos.

No desempenho das suas funções, constituiu-se como uma referência de dedicação e profissionalismo e no que concerne à missão de segurança que lhe foi confiada, prestou um serviço muito digno e importante, em coordenação harmoniosa com o Esquadrão Presidencial, unidade da Guarda Nacional Republicana, também integrada no Serviço de Segurança.

Pelo elevado espírito de lealdade para com a Chefia do Serviço de Segurança, bem como pela sua permanente disponibilidade para bem servir, constituiu-se como um exemplo de dedicação e excelência para todos os elementos que com ele privaram.

Pelas qualidades profissionais e pessoais evidenciadas bem como pela perseverança no desempenho das tarefas que lhe foram determinadas, afigura-se de inteira justiça e merecimento a concessão do presente Louvor, devendo os serviços por si prestados, ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209416683

Louvor n.º 107/2016

Louvo o Intendente n.º 100172, José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira, da Polícia de Segurança Pública, pela forma muito digna e altamente prestigiante como exerceu, ao longo dos últimos quatro anos, as funções de Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República.

Oficial de Polícia dotado de sólidos conhecimentos, elevada competência técnica e grande profissionalismo, o Intendente Figueira evidenciou ainda uma total dedicação pelo serviço e clara compreensão das responsabilidade inerentes às particulares exigências do seu cargo, patentes no rigor com que planeou as suas atividades, na segurança dos procedimentos utilizados e na forma discreta e muito perspicaz como soube antecipar situações e propor, em cada caso, as melhores soluções para o cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas.

Tendo sob o seu comando três unidades de características diferentes na sua organização e modo de atuação, a Esquadra de Segurança a Instalações e o Destacamento de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública e o Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, coordenou de forma exemplar o seu emprego operacional, revelando espírito disciplinador, capacidade de liderança e uma defesa intransigente, mas equilibrada dos interesses da missão.

Do seu desempenho é justo destacar a forma correta, pronta e muito eficaz como soube dar resposta a um conjunto vasto e diversificado de solicitações, muitas vezes sob pressão, nomeadamente nas deslocações do Presidente da República no território nacional e no estrangeiro, na segurança das cerimónias de estado e das instalações afetas à atividade presidencial e, ainda, no conjunto de normas de segurança que implementou para melhoria do serviço, circunstâncias que muito o valorizam.

Pelas capacidades e qualidades evidenciadas e pelo alto nível dos serviços prestados, o Intendente Figueira é justo credor deste público louvor, tendo a sua ação na Presidência da República contribuído significativamente para o prestígio da Polícia de Segurança Pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209416553

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 3693/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado José Carlos Barreira Martins como subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança para a qual foi designado pelo Despacho n.º 11509-A/2014, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República,* 1.º suplemento, série II, n.º 176, de 12 de setembro, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

209414641

Despacho n.º 3694/2016

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Joaquim José Fernandes Vilar Morgado como consultor coordenador do Gabinete Nacional de Segurança, para a qual foi designado pelo Despacho n.º 502/2015, de 14 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209414528

Despacho n.º 3695/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete o licenciado em comunicação - publicidade e relações públicas Marco Filipe Pessoa de Almeida, funcionário do Partido Socialista Português.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 01 de março de 2016.

4. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na segunda série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

ANEXO

Nota Curricular

Identificação

• Nome: Marco Filipe Pessoa de Almeida

Habilitações académicas:

• 2015 - Mestrando em Comunicação e Marketing
• 2015 - Licenciatura em Comunicação, Publicidade e Relações Públicas

Experiência Profissional:

• De 2011 a 2015 – Assessor Político no Partido Socialista Português
• De 2009 a 2011 – Adjunto do Secretário de Estado da Administração Local
• De 2005 a 2009 – Assessor Político no Partido Socialista Português

209414463

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3365/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão com aproveitamento da 15.ª Edição (2014/2015) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Joaquim Manuel Sousa Pinheiro, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

A integração na carreira de técnico superior efetuou-se na 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

7 de março de 2016. — A Chefe de Equipa de Recursos Humanos da AMA, I. P., *Elsa Maria Fernandes dos Santos*.

209415995

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 3366/2016

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por despacho da Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), de 1 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da CCDRC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Divisão de Tecnologia, Comunicação e Informação.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, e, tendo sido consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi informado, em 19 de janeiro de 2016, que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, inexistem candidatos com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (INA), a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da CCDRC (www.ccdrc.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições da LTFP, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6 — Identificação e caraterização do posto de trabalho — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções com o grau 3 de complexidade funcional, em conformidade com o mapa de pessoal e com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP e execução de atividades no âmbito de atuação da Divisão de Tecnologias, Comunicação e Informação (DTCI) designadamente a análise, acompanhamento, produção e gestão de cartografia e de bases de dados georreferenciadas, a utilização e transformação de dados GPS para *shapefile,* a transformação de coordenadas, o cruzamento de diferentes bases de dados geográficas, a georreferenciação, digitalização, vectorização e produção de cartografia em formato digital e analógico de ordenamento do território, ambiente e desenvolvimento regional, bem como a utilização de instrumentos de gestão territorial, designadamente, a gestão e preparação da informação geográfica envolvida — PROT, PDM, REN, RAN, PP, PU, a execução de Metadados de Informação Geográfica (MIG) e conhecimentos na aplicação da diretiva INSPIRE (Diretiva n.º 2007/2/CE, de 14 de março).

7 — Âmbito do recrutamento — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal comum é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da CCDRC, sitas na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 em Coimbra.

10 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, satisfaçam, cumulativamente os requisitos seguintes:

10.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP

10.2 — Sejam detentores de licenciatura adequada, nomeadamente Geografia, Engenharia Geográfica, Informática ou equiparada.

10.3 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

11 — Impedimentos de admissão:

11.1 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados, com vínculo por tempo indeterminado, na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CCDRC idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que aludem os números 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

11.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo, ou seja, candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica de emprego público, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionada com titularidade de determinado estatuto jurídico.

12 — Posicionamento remuneratório:

12.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de

dezembro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com as seguintes condições:

a) Ao trabalhador recrutado que se encontre na carreira e categoria correspondentes ao posto de trabalho publicitado não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida;
b) Ao trabalhador que concorra intercarreiras/intercategorias, poderá ser proposta a segunda posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, quando aufira, na sua carreira de origem, remuneração inferior àquela posição remuneratória;
c) Ao trabalhador que concorra intercarreiras/intercategorias e que aufira, na sua carreira de origem remuneração superior à segunda posição remuneratória da carreira técnica superior, só poderá ser proposta uma posição remuneratória igual à detida, incluído a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratório virtuais caso não exista coincidência.

12.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
12.3 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
13 — Formalização das candidaturas:
13.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio) que será disponibilizado na Divisão de Organização e Recursos Humanos, desta CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro n.º 80, em Coimbra, das 9,30h às 17 horas, podendo também ser obtido na página eletrónica desta Comissão de Coordenação, no endereço www.ccdrc.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.
13.2 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;
c) Curriculum profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
d) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
A carreira e categoria de que seja titular, bem como o tempo detido na função pública, na carreira e na categoria;
A respetiva posição e nível remuneratórios, a data em que nelas ingressou e o procedimento que lhe deu origem.
As menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos;
Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional, devidamente atualizada, emitida pelo serviço de origem onde o candidato exerce funções donde constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

13.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
13.4 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
14 — Entrega de candidaturas — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento da CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
15 — Métodos de seleção — Nos termos conjugados do artigo 36.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação curricular, que se aplica aos candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que carateriza o posto de trabalho em causa; ou
b) Provas de conhecimentos, que se aplica aos candidatos que não reúnam os requisitos indicados na alínea anterior ou que, reunindo-os, manifestem expressamente vontade de realizar a prova de conhecimentos.

15.1 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e pontuados todos os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o tempo de desempenho efetivo das funções inerentes ao posto de trabalho descritas no ponto 6 deste Aviso;
c) A formação profissional (FP) detida pelos candidatos, desde que devidamente comprovada;
d) A avaliação do desempenho (AD) relativa ao biénio 2013-2014.

A classificação da Avaliação curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\ \%HA + 15\ \%FP + 40\ \%EP + 20\ \%AD$$

15.2 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e as competências técnicas necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.
Reveste a forma escrita, de natureza teórica, tem a duração máxima de uma (1) hora, é de realização individual, é efetuada em suporte de papel e comporta uma única fase.
Realiza-se sem consulta e é constituída por 40 perguntas, 10 perguntas sobre cada tema, de resposta obrigatória e múltipla com três opções e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Organização administrativa e Código do Procedimento Administrativo;
b) Regime legal do trabalho em funções públicas;
c) Regime legal da contratação pública;
d) Sistemas de informação geográfica.

O resultado da prova de conhecimentos é expresso numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas.
15.3 — Bibliografia — a bibliografia necessária à realização da prova é a seguinte:

Organização Administrativa e Código do Procedimento Administrativo

Oliveira, Fernanda Paula, Dias, José Eduardo Figueiredo (2015). Organização administrativa. In Noções fundamentais de Direito Administrativo. (4.ª ed., pp. 51-101). Coimbra: Almedina.

Constituição da República Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro e 64/2011, de 22 de dezembro e pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril e 116/2011, de 5 de dezembro.

Regime legal do trabalho em funções públicas;

Nunes, Cláudia Sofia Henriques. (2014). O Contrato de Trabalho em Funções Públicas face à Lei Geral do Trabalho. Coimbra: Coimbra Editora.

Pires, Miguel Lucas. (2014). Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Coimbra: Almedina.

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro LVCR), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), na sua versão atual

Regime legal da contratação pública

Almeida, João Amaral, Fernández Sánchez, Pedro (2011). Temas de Contratação Pública I. Coimbra: Coimbra Editora.

Ferreira, Isabel Soares, Cunha, Sandra (2010). Manual Prático da Contratação Pública: gestão do processo de formação do contrato público. Lisboa: Áreas Editora.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (aprova o novo Código dos Contratos Públicos), alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (regula a disponibilização e a utilização das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/EU, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/EU e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogado pelo Decreto-Lei n.º 143 A/2008, de 25 de julho).

Sistemas de Informação geográficos;

Diretiva INSPIRE (Diretiva n.º 2007/2/CE, de 14 de março);

António Cosme, Projeto em Sistemas de Informação Geográfica, Lidel, 2012.

João Matos, Fundamentos de Informação Geográfica, 5.ª Edição, Lidel.

Sistemas de Referenciação, IGE, 4.ª Edição de 2014

15.4 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será ainda utilizado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional dos candidatos e os aspetos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação do posto de trabalho a concurso.

A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, pelo que os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9, 5 valores, no método de seleção obrigatório que lhes for aplicável, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método complementar. Serão também excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção aplicáveis.

16 — Classificação Final (CF) — A ordenação final será apurada tendo em conta os resultados obtidos nos métodos de seleção, de acordo com as seguintes fórmulas, consoante o método aplicado:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

ou

$$CF = 70\ \% \times PC + 30\ \% \times EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de Seleção

17 — As atas do júri, donde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada na CCDRC e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

21 — Em caso de igualdade de classificação serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível nas instalações da CCDRC e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a CCDRC, enquanto serviço público da administração direta do Estado e entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar escrupulosamente toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais Efetivos:

Eng.º Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, Diretor de Serviços de Comunicação e Administração e Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Dra. Ana Isilda Ferreira Esteves Perdigoto, Técnica Superior da Divisão de Organização e Recursos Humanos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Vogais Suplentes:

Dra. Maria Adelaide Machado da Silva Loio, Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Dra. Ana Paula Oliveira Silva Paulino Lopes, Técnica Superior da Divisão de Organização e Recursos Humanos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 de março de 2016. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.
209417396

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3367/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 15074/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 252, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2015, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/

sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos excluídos e respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixada para consulta, no "local de estilo" do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9 horas às 12.30 e das 14 h às 18 h.

03 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209414033

Despacho (extrato) n.º 3696/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 22 de janeiro, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98/, de 27 de fevereiro, e sob proposta fundamentada do Conselho Diplomático no seguimento das deliberações adotadas na sua 276.ª sessão, realizada em 12 de janeiro de 2016, foi determinada a prorrogação da permanência em Posto, por razões de reconhecido interesse público, do Primeiro-Secretário de Embaixada João Pedro de Noronha Brito Câmara, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Valência, Venezuela.

7 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209416878

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 62/2016

Através da Portaria n.º 841/2013, de 1 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2013, foi nomeado o Capitão-de-mar-e-guerra (22881) José Manuel Ministro Ribeiro da Costa para o cargo "Adido de Defesa" junto da Embaixada de Portugal em Díli, República Democrática de Timor-Leste, acumulando idênticas funções em Camberra, Austrália, com a duração normal da missão de serviço de três anos.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Díli manteve a acumulação de funções em Camberra e passou também a acumular as funções de Adido de Defesa não residente em Jacarta, República da Indonésia. Em sequência, impõe-se a alteração da nomeação efetuada através da referida Portaria n.º 841/2013, de forma a prever esta nova acumulação de funções.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Alterar a nomeação do Capitão-de-mar-e-guerra (22881) José Manuel Ministro Ribeiro da Costa, efetuada através da Portaria n.º 841/2013, de 1 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2013, mantendo a acumulação em Camberra, Comunidade da Austrália, e passando ainda a acumular as funções de Adido de Defesa em Jacarta, República da Indonésia.

2 — A alteração prevista na presente portaria tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, mantendo-se o termo da missão de serviço do nomeado a 30 de setembro de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209416561

Portaria n.º 63/2016

Através da Portaria n.º 663/2014, de 31 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014, foi nomeado o coronel de infantaria (01462684) José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços para o cargo "Adido de Defesa" junto da Embaixada de Portugal em Berlim, República Federal da Alemanha, acumulando com idênticas funções em Haia, Reino dos Países Baixos, em Londres, Reino Unido, e em Estocolmo, Reino da Suécia, com a duração normal da missão de serviço de três anos.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Berlim cessou as funções de Adido de Defesa não residente que possuía em Londres e em Haia, passando a acumular idênticas funções em Oslo, Reino da Noruega, e em Varsóvia, República da Polónia. Em sequência, impõe-se a alteração da nomeação efetuada através da referida Portaria n.º 663/2014, de forma a prever estas novas acumulações de funções.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Alterar a nomeação do coronel de infantaria (01462684) José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços, efetuada através da Portaria n.º 663/2014, de 31 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014, cessando a acumulação de funções de Adido de Defesa em Londres, Reino Unido, e em Haia, Reino dos Países Baixos, mantendo a acumulação em Estocolmo, Reino da Suécia, e passando ainda a acumular idênticas funções em Oslo, Reino da Noruega, e em Varsóvia, República da Polónia.

2 — A alteração prevista na presente portaria tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, mantendo-se o termo da missão de serviço do nomeado a 31 de agosto de 2017.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209416504

Portaria n.º 64/2016

Através da Portaria n.º 639/2015, de 7 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2015, foi nomeado o 22684 Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Miguel Zambujal Chícharo para o cargo "Adido de Defesa" junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe, com a duração normal da missão de serviço de três anos.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, passou a acumular as funções de Adido de Defesa não residente em Libreville, República do Gabão, e em Malabo, República da Guiné Equatorial. Em sequência, impõe-se a alteração da nomeação efetuada através da referida Portaria n.º 639/2015, de forma a prever esta nova acumulação de funções.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Alterar a nomeação do 22684 Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Miguel Zambujal Chícharo, efetuada através da Portaria n.º 639/2015, de 7 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2015, passando o nomeado a acumular as funções de Adido de Defesa em Libreville, República do Gabão, e em Malabo, República da Guiné Equatorial.

2 — A alteração prevista na presente portaria tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, mantendo-se o termo da missão de serviço do nomeado a 31 de agosto de 2018.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209416383

Portaria n.º 65/2016

Através da Portaria n.º 187/2015, de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2015, foi nomeado o 086020-E Coronel ENGAER José Carlos da Silva Morgado para o cargo «Adido de Defesa» junto da Embaixada de Portugal em Bissau, República da Guiné-Bissau, com a duração normal da missão de serviço de três anos.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau passou a acumular as funções de Adido de Defesa não residente em Dacar, República do Senegal. Em sequência, impõe-se a alteração da

nomeação efetuada através da referida Portaria n.º 187/2015, de forma a prever esta nova acumulação de funções.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Alterar a nomeação do 086020-E Coronel ENGAER José Carlos da Silva Morgado, efetuada através da Portaria n.º 187/2015, de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2015, passando o nomeado a acumular as funções de Adido de Defesa em Dacar, República do Senegal.

2 — A alteração prevista na presente portaria tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, mantendo-se o termo da missão de serviço do nomeado a 6 de março de 2018.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209416018

Portaria n.º 66/2016

Através da Portaria n.º 667/2014, de 31 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014, foi nomeado o capitão-de-mar-e-guerra (23883) Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva para o cargo "Adido de Defesa" junto da Embaixada de Portugal em Paris, França, com a duração normal da missão de serviço de três anos.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris passou a acumular idênticas funções em Atenas, República Helénica, em Haia, Reino dos Países Baixos, e em Roma, Itália. Em sequência, impõe-se a alteração da nomeação efetuada através da referida Portaria n.º 667/2014, de forma a prever esta nova acumulação de funções.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Alterar a nomeação do Capitão-de-mar-e-guerra (23883) Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva, efetuada através da Portaria n.º 667/2014, de 31 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014, passando a acumular as funções de Adido de Defesa em Atenas, República Helénica, em Haia, Reino dos Países Baixos, e em Roma, Itália.

2 — A alteração prevista na presente portaria tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, mantendo-se o termo da missão de serviço do nomeado a 31 de agosto de 2017.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209416537

Portaria n.º 67/2016

Através da Portaria n.º 844/2013, de 1 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, foi nomeado o Coronel PILAV (070880-B) José Rui de Sousa Pacheco para o cargo «Adido de Defesa» junto da Embaixada de Portugal em Maputo, República de Moçambique, acumulando com idênticas funções em Pretória, República da África do Sul, com a duração normal da missão de serviço de três anos.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo manteve a acumulação de funções em Pretória e passou ainda a acumular as funções de Adido de Defesa não residente em Adis Abeba, República Democrática Federal da Etiópia. Como tal, impõe-se a alteração da nomeação efetuada através da referida Portaria n.º 639/2015, de forma a prever esta nova acumulação de funções.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Alterar a nomeação do Coronel PILAV (070880-B) José Rui de Sousa Pacheco, efetuada através da Portaria n.º 844/2013, de 1 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, mantendo a acumulação de funções em Pretória, República da África do Sul, e passando a acumular as funções de Adido de Defesa em Adis Abeba, República Democrática Federal da Etiópia.

2 — A alteração prevista na presente portaria tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, mantendo-se o termo da missão de serviço do nomeado a 30 de setembro de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209415979

Portaria n.º 68/2016

Através da Portaria n.º 993/2014, de 24 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro de 2014, foi nomeado o coronel de infantaria (14046682) José Paulo Bernardino Serra para o cargo «Adido de Defesa» junto da Embaixada de Portugal em Madrid, Reino de Espanha, acumulando com idênticas funções em Atenas, República Helénica, e no Cairo, República Árabe do Egito, com a duração normal da missão de serviço de três anos.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Madrid cessou as funções de Adido de Defesa não residente que possuía em Atenas e no Cairo, passando a acumular idênticas funções em Bogotá, República da Colômbia, em Lima, República do Peru, e em Londres, Reino Unido. Em sequência, impõe-se a alteração da nomeação efetuada através da referida Portaria n.º 993/2014, de forma a prever esta nova acumulação de funções.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Alterar a nomeação do Coronel INF (14046682) José Paulo Bernardino Serra, efetuada através da Portaria n.º 993/2014, de 24 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro de 2014, cessando as funções de Adido de Defesa não residente que possuía em Atenas, República Helénica, e no Cairo, República Árabe do Egito, e passando a acumular idênticas funções em Bogotá, República da Colômbia, em Lima, República do Peru, e em Londres, Reino Unido.

2 — A alteração prevista na presente portaria tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, mantendo-se o termo da missão de serviço do nomeado a 31 de outubro de 2017.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209415946

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3368/2016

Para efeitos do disposto no artigo 121.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notificam-se os candidatos ao concurso interno de admissão a período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1000 postos de trabalho previstos e não ocupados da categoria de Inspetor Tributário (referências A, B e C), nível I do grau 4, da carreira de Inspeção Tributária, do GAT, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aberto por aviso publicado no DR. 2.ª série n.º 225, de 21.11.2012, da classificação do 2.º teste de conhecimentos específicos (2.ª chamada da 1.ª edição do estágio e 1.ª chamada da 2.ª edição do estágio), bem como da média dos dois testes realizados durante o estágio (projeto de lista), a qual se encontra disponível para consulta na página da *intranet,* em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Recrutamento > Trabalhadores.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, e no artigo 11.º do Regulamento do Estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de Administração Tributária (GAT), não são admitidos à prova final, com a consequente

exclusão do estágio os estagiários que obtiverem média inferior a 9,5 valores nos dois testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

Os candidatos poderão pronunciar-se por escrito em sede de audiência prévia sobre os resultados dos testes (projeto de lista), no prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* devendo as suas alegações ser dirigidas à Sra. Presidente do júri de estágio para inspetor tributário e remetidas por correio registado para a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, 1149-017 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada das 9H30 às 12H30 e das 14H30 às 17H30, em ambos os casos até ao último dia do prazo.

7 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209416926

Despacho n.º 3697/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Diretor de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 192, 2.ª série, de 01 de outubro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico jurista assessor principal, José António da Costa Alves, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), em comissão de serviço pelo período de três anos, o técnico jurista assessor principal, José António da Costa Alves, com efeitos a 1 de março de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Curriculum Vitae

1 — Identificação:

Nome — José António da Costa Alves;
Naturalidade — S. Sebastião da Pedreira, Lisboa;
Estado civil — casado.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1985.

3 — Categoria profissional atual:

Técnico Jurista Assessor Principal

4 — Formação complementar:

Estágio de advocacia (Conselho Distrital de Lisboa da OA).

Frequência de diversas ações de formação, seminários, colóquios, jornadas e palestras na área do Direito Fiscal, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Comunitário, Direito Económico, áreas Contabilística, Informática e Gestão (entre outros, o SAD — Seminário de Alta Direção — INA 2005).

5 — Experiência profissional

De 1 de janeiro de 2012 até ao momento desempenhou funções de assessoria jurídica no Gabinete do SDG da área da Inspeção Tributária da Autoridade Tributária e Aduaneira.

De 1 outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, exerceu funções de Diretor de Serviços (em substituição) do Centro de Formação da DGCI, sendo nessa qualidade responsável pela organização, planeamento e execução da formação realizada na Direção Geral de Impostos.

De abril de 2007 até 30 de setembro de 2010 exerceu funções de chefe da Divisão de Conceção e Desenvolvimento da Formação do Centro de Formação, cargo para o qual foi nomeado precedendo concurso.

De janeiro de 2006 a abril de 2007 exerceu em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Conceção e Desenvolvimento da Formação do Centro de Formação.

A partir de 2002 — Centro de Formação (CF) desenvolveu funções na área da planificação e desenvolvimento da Formação, elaborou conteúdos para a Formação Presencial e à Distância em matéria de Procedimento, Processo Tributário e Infrações Tributárias.

De 2000 a 2002 — Assessor do Conselho Diretivo da Administração Geral Tributária (AGT).

De 1996 a 2000 — Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária (DSEPCPIT), onde desempenhou funções de apoio jurídico em todas as áreas conexas com a Inspeção tributária.

De 1992 a 1996 — Gabinete do Sr. Subdiretor Geral para a área da Inspeção tributária, onde desempenhou funções de assessoria jurídica e participou no planeamento e desenvolvimento de diversas ações especiais de inspeção.

De 1990 a 1992 — Direção de Serviços de Fiscalização Geral (DSFG), onde a par do desempenho de funções de apoio jurídico à inspeção, procedeu à informação de reclamações graciosas e impugnações judiciais.

Em 1990 — Ingresso nos quadros da DGCI, atual Autoridade Tributária e Aduaneira como Técnico Jurista de 2.ª classe.

De 1988 a 1989 — Advogado.

De 1986 a 1987 — Aspirante Oficial Miliciano, desempenhando funções de Adjunto de Repartição na Divisão de Pessoal do Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA) e secretário do Grupo de Trabalho que procedia à Revisão do Código de Justiça Militar e do Regulamento de Disciplina Militar.

6 — Grupos de Trabalho

Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (DL. n.º 413/98 de 31 de dezembro).

Acompanhamento da execução e coordenação a nível nacional da lei geral tributária e Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Alterações legislativas do RCPIT (Lei n.º 50/2005 de 30 de agosto e Lei n.º 75-A/2014 de 30 setembro).

Regime de reclamações para as comissões de revisão.

Guia de Boas Práticas Fiscais para o Setor da Restauração (2010).

Preparação de anteprojeto de alterações legislativas em matéria de regimes de tributação indireta previstos nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 87.º da LGT (2014).

7 — Formador e Docente

É formador da Autoridade Tributaria e Aduaneira (ex DGCI), desde 1991 (certificado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional — EDF 9917/99DL) e de outras instituições públicas e privadas, fundamentalmente nas áreas do Processo Tributário, Procedimento Tributário e Infrações Tributárias.

É docente em várias instituições de ensino superior: ISCTE (Pós Graduação em Gestão Fiscal — cadeiras de Procedimento e Processo Tributário e de Infrações Tributárias); ISEG (Pós Graduação em Management e Business Consulting — cadeira de Tax & Legal Consulting), Faculdade de Direito do Porto (Curso de Especialização em Direito Fiscal — cadeira de Infrações Tributárias).

8 — Membro de Júri

Fez parte do Júri do concurso externo para admissão de Técnicos Economistas Estagiários na Direção Geral de Impostos (DGCI) aberto por aviso publicado no DR 2.ª série, de 13 de dezembro de 1995.

Em 2003 e 2004 fez parte do Júri de Exame para ingresso na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Em 2008 fez parte do júri D das Provas Orais — Via Curricular para ingresso no XXVII curso de formação inicial teórico prática de magistrados (DR 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2008).

Em 2009 e 2010 fez parte do Júri das Provas Orais — Via Académica para ingresso no Curso Normal de formação de magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Fez parte do Júri de Estágio dos Inspetores Tributários Estagiários, Licenciados em Direito da Autoridade Tributária e Aduaneira (Aviso n.º 826/2012 publicado no DR 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012).

Faz parte do Júri de ingresso de Inspetores Tributários Estagiários, licenciados em economia, contabilidade, gestão, informática e estatística para a Autoridade Tributária e Aduaneira (Aviso n.º 15564/2012, publicado no DR 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012).

9 — Trabalhos publicados

A Inspeção Tributária e a Escrituração Contabilística com recurso à utilização de Sistemas Informáticos, publicado em coautoria na Revista Fiscália da DGCI, págs. 9 a 30, Ano 5.º, n.º 19, 1997;

O Direito à Redução das Coimas como Garantia dos Contribuintes, publicado na Revista Eurocontas, mensário de fiscalidade, contabilidade e gestão, pág. 25 a 27, Ano III, n.º 31, outubro de 1997;

A Informação vinculativa: principais características, publicado na Revista Eurocontas, mensário de fiscalidade, contabilidade e gestão, pág. 16 a 18, Ano IV, n.º 35, fevereiro de 1998;

Reclamação graciosa, publicado no Jornal Fiscal — Edição de Legislação, Fiscalidade e Finanças n.º 13/99 de 1999.06.29 (Direitos, Deveres e Garantias n.º 39/99);
Recurso hierárquico, publicado no Jornal Fiscal — Edição de Legislação, Fiscalidade e Finanças n.º 14/99 de 1999.07.20 (Direitos, Deveres e Garantias n.º 42/99);
Os Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária da Direção Geral dos Impostos — breve enquadramento, publicado no Jornal Fiscal — Edição de Legislação, Fiscalidade e Finanças, Número temático n.º 1/99 de 1999.07.13, págs.1 a 26;
Procedimento e Processo Tributário, Manual de Apoio, em coautoria, publicado pela Administração Geral Tributária — Instituto de Formação Tributária, agosto de 2008;
Alterações ao RCPIT decorrentes da Lei n.º 50/2005 de 30 de agosto, publicado na Revista Fiscália da DGCI, n.º 29/2005 (agosto /outubro);
A Responsabilidade tributária dos titulares dos corpos sociais e dos responsáveis técnicos, publicados na Revista da Faculdade de Direito do Porto da Universidade do Porto, Ano III, 2006, págs. 377 a 400;
Procedimento e Processo Tributário — Uma perspetiva prática, em coautoria, Editora Almedina, abril de 2015, Coleção Manuais Profissionais, 476 páginas.

209415346

Despacho n.º 3698/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Cobrança (DTC) da Direção de Finanças de Viana do Castelo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico de administração tributária, nível 2, Joaquim Manuel da Costa Guerreiro, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.
Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir as competências e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.
Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança (DTC) da Direção de Finanças de Viana do Castelo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico de administração tributária, nível 2, Joaquim Manuel da Costa Guerreiro, com efeitos a 24 de fevereiro de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Síntese Curricular

I — Identificação:
Nome: Joaquim Manuel da Costa Guerreiro

II — Formação Académica

Mestrado
Licenciatura

III — Formação Profissional

Curso de Chefia Tributária;
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA, IP;
SAD — Seminário de Alta Direção — INA, IP;
Curso de Formação de Formadores (AT);
Curso de Formação de Formadores (AT);
Frequência de vários cursos na área da gestão e liderança pela AT;
Frequência de vários cursos na área da Justiça Tributária (PEJEF);
Frequência de vários cursos na área das aplicações Informáticas da Justiça Tributária e outras.

IV — Experiência Profissional:

Diretor de Finanças de Viana do Castelo de 23-05-2015 a 23-02-2016
Chefe de Divisão Tributação e Cobrança de Viana do Castelo — 01-12-2013 a 22-05-2015
Chefe de Divisão da Justiça Tributária de Viana do Castelo — 01-05-2010 a 03-11-2010
Chefe do Serviço de Finanças de Ponte da Barca — 17-09-2008 a 31-12-2009
Tutor dos Serviços de Finanças de Viana do Castelo com chefia em substituição
Coordenador da Divisão de Tributação;
Coordenador da Execução Fiscal no distrito;
Coordenador de Equipa de Presfed em Guimarães;
Coordenador de Equipa Presfed em Santo Tirso;
Formador do Centro de Formação AT — *e-learning;*
Formador OE;
Formador PEJEF.

209414771

Despacho n.º 3699/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Diretor de Finanças de Viana do Castelo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 24 de setembro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível 2, Joaquim Gonçalves Silva, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.
Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.
Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Finanças de Viana do Castelo, em comissão de serviço pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível 2, Joaquim Gonçalves Silva, com efeitos a 24 de fevereiro de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Curriculum Vitae

Licenciando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2009/2013), Licenciado em Controlo de Gestão (1994/1995) e Bacharel em Contabilidade e Administração (1990/1993), ambos pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.
Frequentou múltiplas ações de formação ministradas pela DGCI (desde 1995), abrangendo essencialmente todo o Sistema Fiscal Português e aplicações informáticas em uso interno.
Participou em seminários de Dirigentes, cursos de „Gestão do tempo para Dirigentes", "Gestão de Projetos", "Escola de Gestão e Liderança", "Gestão por Objetivos", "Gestão e Liderança"e "Plano Oficial de Contabilidade Pública — POCP".
Detém a categoria profissional de Inspetor Tributário Nível 2.
Exerceu os cargos de Chefe de Divisão da Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Viseu, em regime de substituição (DF Viseu — 2013/2016), de Chefe de Finanças do SF de Mangualde (DF Viseu — 2011/2013), Chefe de Finanças Adjunto do SF de Mangualde nas áreas do Património (2009/2011) e da Justiça (2005/2008), Chefe de Finanças do SF de Lamego (2003/2004) e Chefe de Finanças Adjunto do SF de Lamego na área da Justiça (2003). Coordenou a área das Execuções Fiscais no SF de Nelas (DF Viseu — 2009/2012). Integrou a equipa do PRESFED do SF Lisboa 2 (2009) e coordenou a equipa do PRESFED do SF Porto 5 (2008).
Exerceu funções de inspeção tributária na DF de Viseu (1995/2003) e na DF de Aveiro (1995).
Exerceu funções de contabilista (1993/1995).
Foi formador nas áreas do Património e IRS na Direção de Finanças de Viseu.
É detentor de Certificado de Aptidão Profissional para a Formação (desde 2002), tendo ministrado formação, nas áreas da Gestão Financeira, Contabilidade e Fiscalidade.

209415257

Despacho n.º 3700/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Diretor da Alfândega de Faro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 213, 2.ª série, de 30 de outubro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do reverificador, António João Nunes Patinhas Gião, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.
Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.
Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de

22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor da Alfândega de Faro, em comissão de serviço pelo período de três anos, o reverificador, António João Nunes Patinhas Gião, com efeitos a 1 de março de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Curriculum Vitae

I — Dados pessoais:

Nome: António João Nunes Patinhas Gião
Data de Nascimento: 1968-08-31
Naturalidade: Évora

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa, com opção, 5.º ano, na especialização em ciências jurídico-comerciais.
Pós-graduação em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

III — Experiência profissional no setor privado

1997/2001, exercício de advocacia, com predominância, nas áreas de Direito Civil, Comercial e Fiscal.

IV — Experiência profissional na Administração Pública

2013, a fevereiro de 2016, diretor da Alfândega de Faro, em regime de substituição;
2015, orientador de estágio dos inspetores tributários alocados à Alfândega de Faro;
2013, a fevereiro de 2016, chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto Internacional de Faro, em acumulação com o cargo de diretor da Alfândega de Faro;
2013/2015, júri em três procedimentos de recrutamento interno para a Delegação Aduaneira do Aeroporto Internacional de Faro;
2006/2012, diretor adjunto da Alfândega de Faro;
2006/2012, coordenador do núcleo jurídico da Alfândega de Faro;
2012, júri no concurso interno institucional de recrutamento de jurista para a Alfândega de Faro;
2004/2013, Representante da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé;
2001/2004, exercício de funções da carreira técnica superior aduaneira na Alfândega de Alverca nos setores de trânsito; importação; exportação; regimes aduaneiros económicos e suspensivos; automóvel; impostos especiais sobre o consumo e núcleo jurídico;
2001, ingresso na carreira especial, técnica superior aduaneira, da, então, Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. Atualmente é detentor da categoria de reverificador.

V — Docência universitária
VI — 2012/2015, docente da unidade curricular Impostos Aduaneiros, do Mestrado em Fiscalidade, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, da Universidade do Algarve.
VII — Funções de representação

2014/2015, representante da AT nas Comissões Consultivas dos Portos de Faro e Portimão;
2014/2015, representante da AT na Comissão de Revisão do Plano Diretor Municipal de Faro;
2013/2015, representante da AT no Conselho Municipal de Segurança de Loulé;
2013/2015, representante da AT na Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) e na Comissão Aeroportuária FAL/SEC, no Aeroporto Internacional de Faro;
2013/2015, representante da AT na Comissão Aeroportuária FAL/SEC, no Aeroporto de Beja;
2006/2011, representante da DGAIEC, na qualidade de conselheiro do Gabinete de Segurança Distrital;
2006/2011, representante da DGAIEC, na qualidade de conselheiro do Conselho Coordenador da Administração Central de Âmbito Distrital.

VIII — Formação complementar específica
Frequência de múltiplos cursos, seminários e conferências nas seguintes áreas: liderança e gestão de equipas; gestão do tempo para dirigentes; gestão pela qualidade; gestão integrada de recursos humanos; responsabilidade civil extracontratual do Estado; segurança da informação; inspeção aduaneira; dívida aduaneira; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública; procedimento e contencioso administrativo; fiscalidade e infrações aduaneiras.
IX — Trabalhos publicados

"A Natureza e o Regime Jurídico dos Centros Comercias", dissertação apresentada na prova final de agregação à Ordem dos Advogados, 1998.
"Algumas Questões Controvertidas em Matéria Aduaneira", dissertação apresentada na prova final do Curso de Pós-graduação em Direito Fiscal, da Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa, 2002/2003.
Revista Alfândega, n.º 69, comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 2.ª secção, processo n.º 01158/09, de 18-02-2010.
Textos de apoio à unidade curricular Impostos Aduaneiros, anos letivos 2012/2013; 2013/2014 e 2014/2015 do Mestrado em Fiscalidade, Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo, da Universidade do Algarve.

209415281

Despacho n.º 3701/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Diretor de Finanças de Braga, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 21 de setembro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária assessora principal, Júlia Maria Moutinho Sousa Neto, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.
Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.
Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Finanças de Braga, em comissão de serviço pelo período de três anos, a inspetora tributária assessora principal, Júlia Maria Moutinho Sousa Neto, com efeitos a 1 de março de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto
Data de Nascimento: 21 de março de 1957

2 — Habilitações literárias

Mestrado em Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
Licenciatura em Auditoria Contabilística, pelo Instituto de Contabilidade e Administração do Porto.
Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto de Contabilidade e Administração do Porto.

3 — Experiência profissional

Funcionária da Direção Geral dos Impostos desde 17 de agosto de 1977, com o seguinte percurso:

13/08/2007 — Inspetor Tributário Assessor Principal
24/11/2005 — Inspetor Tributário Assessor
30/12/1992 — Supervisor Tributário
22/10/1984 — Perito de Fiscalização Tributário de 1.ª
10/09/1984 — Perito de Fiscalização Tributário de 1.ª Supra
18/10/1982 — Perito de Fiscalização Tributário de 2.ª

Desde 2002.01.07 — Chefe de Divisão de Inspeção I da Direção de Finanças do Porto (despacho de 27 de novembro de 2001 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais).
De 1995.01.01 até 2002.01.06, exerceu funções no Serviço de Programação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária da Direção de Finanças do Porto.
De 1994.01.06 até 1994.12.31, exerceu funções no Serviço de Informações Fiscais da Direção de Finanças do Porto.
De 1992.10.22 até 1994.01.05, exerceu funções como Supervisor Tributário. Em 1993.01.14 foi colocada na Direção de Finanças de Vila Real e em 1993.06.03 foi autorizada a comissão de serviço gratuito na Direção de Finanças do Porto.
De 1990.01.01 até 1992.10.21, foi nomeada pelo Diretor de Finanças do Porto, chefe de equipa da Área da Inspeção Tributária
Em 1991.11.05 foi nomeada vogal das Comissões de Revisão do Código do Processo Tributário. De 1977.08.17 até 1998.12.31, exerceu funções de Inspetor Tributário na Área da Inspeção Tributária da Direção de Finanças do Porto.

4 — Formação complementar

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, promovido pelo Espaço Atlântico — Formação Financeira, SA, concluído em 1999.

Seminário de alta direção do Instituto da Administração Pública (INA), realizado de 18 a 22 de outubro de 2004.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA e realizado de 8 de abril a 8 de julho de 2010.

Frequência de diversos cursos e seminários de índole profissional em diferentes áreas, com destaque para as seguintes:

Liderança e gestão: Gerir com inteligência emocional; desenvolver equipas e gestão de projetos;

Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

Criminalidade Fiscal;

Caracterização, Deteção e Prevenção da Fraude, Corrupção e Infrações Conexas.

5 — Outras atividades

Desde 2007 pertence à Bolsa de Formadores da Direção de Finanças do Porto, ministrando formação nas áreas da Lei Geral Tributária, Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira e Auditoria Tributária.

209414188

Despacho n.º 3702/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, para o cargo de Diretor de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), publicitado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 26 de outubro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária, nível 2, Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora tributária, nível 2, Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas, com efeitos a 1 de março de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Síntese curricular

Ana Isabel Costa d'Oliveira da Silva Mascarenhas

A. Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Contabilidade e Auditoria, pela Universidade Aberta.

Licenciatura em Controlo de Gestão, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

B. Atividade profissional

2013-2016 — Diretora de Serviços (em regime de substituição) da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

2010-2013 — Chefe da Divisão de Estudos e Coordenação (em regime de substituição) da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

2006-2010 — Chefe da Equipa de Auditoria Informática da Direção de Finanças de Lisboa.

2000-2006 — Inspetora Tributária a exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa.

1993-2000 — Coordenadora do departamento de Contabilidade da Cooperativa Agrícola da Tocha, Crl.

C. Outras atividades profissionais

Coordenadora e Membro de diversos Grupos de Trabalho da Comissão Europeia no âmbito das Auditorias Eletrónicas (E-Audit).

Participação, na qualidade de Oradora e Organizadora, em diversos Seminários e Workshops Internacionais, no âmbito das Auditorias Eletrónicas (E-Audit).

209415192

Despacho n.º 3703/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, para o cargo de Diretor de Serviços de Investigação da Fraude e Ações Especiais (DSIFAE), publicitado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 26 de outubro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica economista assessora, Ana Maria Calado Correia Calhau, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretora de Serviços de Investigação da Fraude e Ações Especiais (DSIFAE), em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica economista assessora, Ana Maria Calado Correia Calhau, com efeitos a 1 de março de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Dados de identificação

Nome: Ana Maria Calado Correia Calhau
Data de nascimento: 1 de outubro de 1961
Naturalidade: Cabeção-Mora

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, concluída com a média de 14 valores.

3 — Categoria profissional atual

Técnica economista assessora

4 — Atividade profissional

4.1 — Cargos desempenhados/atividades desenvolvidas

2008-2016 — Chefe de Divisão para a área da Inspeção Tributária, DF Lisboa;

2006-2008 — Chefe de equipa de investigação da Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais;

1997-2006 — Chefe de equipa de inspeção externa dos Serviços de Inspeção, DF de Setúbal;

1996-1997 — Chefe de equipa de análise interna de reembolsos de IVA, DF Setúbal;

1989-1996 — Inspetora tribuária — DF Setúbal

1982-1989 — Liquidadora Tribuária nos SF de Setúbal

4.2 — Atividade de docência/formação

Docente no Instituto Politécnico de Setúbal, Escola de Ciências Empresarias, Equiparada a Assistente, ao Curso de Contabilidade e Finanças

Fiscalidade I, 2005 a 2011;
Fiscalidade II, 2006 a 2012;
Simulação Empresarial, 2010.

Membro do Júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista na área de Contabilidade e Fiscalidade, do Instituto Politécnico de Setúbal, 2005 e 2004.

Participou como professor convidado no 1.º, 3.º e 4.º curso de pós-graduação em Fiscalidade, da Escola Superior de Ciências Empresarias de Setúbal, 2004, 2006 e 2007.

Formadora na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas:

IRC, 2009;

Imposto sobre o Património — IMT, IMI, Imposto de Selo, 2008;

IRC — Matéria Coletável, Benefícios Fiscais e Impostos Diferidos, Aspetos Contabilísticos e Fiscais, 2008;

Estudo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas — IRC, 2007;

Estudo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares — IRS, 2007;

IVA nas Relações Internacionais: Operações Triangulares e Reembolsos, 2006;

Fiscalidade no Setor da Construção Civil, 2006;

As Responsabilidades Fiscais e os Meios de Defesa do TOC dos seus clientes, no Contencioso Tributário, 2006;

IRS, Aspetos Fiscais e Contabilísticos, 2005;
IRC e Análise das Demonstrações Financeiras, 2002;
IVA/RITI, 2001.

Formadora Interna da AT, tendo ministrado diversas ações de formação, quer na Direção de Finanças de Lisboa, quer na Direção de Finanças de Setúbal, na área dos Impostos s/ rendimento (IRC e IRS), do imposto s/ consumo (IVA/RITI) e Procedimento (RCPIT), 2001 a 2015 (junta anexo);
Participou na elaboração e revisão dos conteúdos do curso de *b-learning* "SNC — Implicações Fiscais de Transição" — 2013.

5 — Formação complementar

Diversos seminários sobre a criminalidade fiscal, (2008-2014);
Curso de Especialização em Contabilibidade Financeira — Sistema de Normalização Contabilistica, ISCAL — 2010;
Formação de formadores de IRC, 2010;
FORGEP — Formação em Gestão Pública, 2009;
Formação de formadores de IVA, 2009:
Inúmeras ações de formação aos longo dos anos na área da fiscalidade e gestão/liderança.

209414503

Despacho n.º 3704/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, para o cargo de Diretor de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA), publicitado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 26 de outubro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da reverificadora assessora principal, Paula Maria Santos Bento Pinto, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretora de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA), em comissão de serviço, pelo período de três anos, a reverificadora assessora principal, Paula Maria Santos Bento Pinto, com efeitos a 1 de março de 2016.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de Paula Maria Santos Bento Pinto

Nome: Paula Maria Santos Bento Pinto.
Data de nascimento: 4 de abril de 1961.
Naturalidade: Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira.
Habilitações académicas:

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluído em 1985.
Licenciatura em Controlo Financeiro, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração, concluída em 1991.
Curso Formação em Gestão Pública — FORGEP — INA 2015

Formação profissional:

É detentora de vastíssima formação nas diversas áreas de intervenção aduaneira, sendo parte destes conhecimentos adquiridos em seminários organizados pela Comissão Europeia.

Atividade profissional:

Ingressou na então Direção-Geral das Alfândegas, em 9 de julho de 1986, na carreira de técnico verificador, detendo atualmente a categoria de reverificador assessor da carreira técnica superior aduaneira.
De 1986 a 1991, desempenhou funções no Serviço de Fiscalização da então Alfândega de Lisboa.
De 1991 a 1992, esteve colocada na Alfândega do Funchal, tendo desempenhado funções em diversas áreas, incluindo a Sala de Bagagens do Aeroporto de Santa Catarina.
De 1992 a 2002, desempenhou funções na Alfândega de Setúbal, sendo responsável pelo Setor do Sistema Aduaneiro e, a partir de 1996, também pelos setores de contabilidade e da conferência final.
De 2002 a 2009, foi colocada na Direção de Serviços de Regulação Aduaneira, na qual desempenhou diversas funções das quais se destacam as relativas ao STADA — Exportação e ao SSA- Sistema de Seleção Automática.
De janeiro de 2010 a setembro de 2013, exerceu o cargo de Diretora da Alfândega de Setúbal e de setembro a novembro de 2013, o cargo de Diretora da Alfândega Marítima de Lisboa, em regime de substituição.
Desde dezembro de 2013, exerce o cargo de Diretora de Serviços Antifraude Aduaneira, em regime de substituição.

Outras atividades relevantes:

Participação em diversas Equipas de Projeto e Grupos de Trabalho, quer a nível interno da DGAIEC, quer a nível nacional e ainda comunitário, dos quais se destacam:
Projeto STADA — Exportação, para o qual foi designada coordenadora;
Equipa de projeto Triagem — Novo Modelo de Seleção no âmbito do Sistema de Seleção Automática (SSA);
Representante nacional no Projeto ECS — Export Control System;
Participação como representante da DGAIEC nas reuniões, em Bruxelas, do ECG — Electronic Customs Group;
Representante da DGAIEC no Project Group on Security Risk Rules, Sector Export — CRC (Common Risk Criteria);
Grupo de Trabalho relativo a Abastecimentos a Bordo, de que foi coordenadora.
Elaboração de várias Circulares no âmbito da exportação e assuntos conexos.
Elaboração do Manual de Preenchimento das Declarações Eletrónicas de Exportação.
Formadora em múltiplas ações de formação, na área da exportação em geral e em especial na utilização da aplicação STADA — Exportação.
Elaboração de artigos, em matéria de exportação, para a Revista Aduaneira.
Dinamização do funcionamento por turnos do NRAC — National Risk Analysis Center

209414706

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 3369/2016

Concurso externo de ingresso com vista ao recrutamento de trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público, para ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, da carreira de regime especial de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal

Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação dada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por meu despacho, de 29 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho (1 para a Referência A e 3 para a Referência B) da carreira de regime especial de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento (DGO), integrado no mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho n.º 216/2015/SEAO, de 18 de novembro de 2015, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e pelo Despacho n.º 3427/2015SEAP, de 25 de novembro de 2015, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 4, da LTFP, e no artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

Esta entidade procedeu ainda à emissão de declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos dos artigos 265.º e seguintes da LTFP.

2 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral do Orçamento, sitas na Rua da Alfândega, em Lisboa.

3 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com o disposto no artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar

Desempenho de funções na Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (DSTIC) da DGO, nas áreas de competências previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, das quais se destacam:

4.1 — Referência A — Informática e Comunicações — 1 Posto de trabalho:

a) Parametrização, configuração e gestão de ativos de rede;
b) Administração de servidores MS Windows e aplicações específicas de centro de dados;
c) Administração e configuração de equipamentos de segurança periférica.

4.2 — Referência B — Aplicações orçamentais e suporte tecnológico aos processos orçamentais — 3 Postos de trabalho:

a) Experiência recente em análise e programação de aplicações de gestão através de metodologias ágeis, preferencialmente nas plataformas Outsystems e K2 Black Pearl;
b) Programação em SQL server, "Net", XML, Javascript;
c) Modelação de Bases de Dados;
d) Administração de portais e aplicações, nomeadamente sobre Sharepoint;
e) Desenho e exploração de relatórios de Dados BI — Business Intelligence, nomeadamente Sharepoint;
f) Planeamento e gestão de sistemas de informação;
g) Gestão de projetos informáticos.

5 — Remuneração

A remuneração mensal é a fixada, para a categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e legislação complementar.

6 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

6.1 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal,

Constituem requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Podem ainda candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.4 — Requisitos especiais (habilitações académicas)

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Especialista de Informática, designadamente a posse do grau de Licenciatura no domínio da informática.

Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau académico.

7 — Requisitos preferenciais

Constituem requisitos preferenciais os seguintes:

Referência A:

Titularidade de licenciatura na área de sistemas e comunicação

Possuir conhecimentos e experiência, superior a 3 anos, em parametrização, configuração e gestão de ativos de rede em equipamentos CISCO; Administração de servidores MS Windows e aplicações específicas de centro de dados em tecnologia Microsoft e administração e configuração de equipamentos de segurança periférica em firewall, IDS e sistemas na área alarmística.

Referência B:

Titularidade de licenciatura na área de planeamento, análise e desenvolvimento de sistemas de informação;

Possuir conhecimentos e experiência, superior a 3 anos, em linguagens de programação orientadas a objetos e em Base de dados SQL; Conhecimentos de PHP, CSS, HTML, JAVASCRIPT, VB. NET; Base dados: MySQL, Access; Conhecimentos aprofundados de Excel; Conhecimentos de gestão de projetos.

8 — Trabalhadores em situação de requalificação

Os candidatos colocados em requalificação têm prioridade no preenchimento do posto de trabalho, por força do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da LTFP.

9 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da DGO em www.dgo.pt.

Os candidatos devem mencionar a qual (quais) das referências constantes dos pontos 4.1 e 4.2 se estão a candidatar.

9.1 — Apresentação

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, em requerimento devidamente assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Diretamente nas instalações da DGO, sitas na Rua da Alfândega, n.º 5, 2.º, 1149-006, Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 9.30h às 13:00h e das 14:30h às 18:00h; ou
b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho carreira de regime especial de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2 da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (DSTIC)».

9.2 — Documentação

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Documento comprovativo da titularidade dos demais requisitos gerais indicados no item 6.1 do presente aviso, ou declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em como possui aqueles requisitos;
c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
d) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado, (Para trabalhadores com vínculo de emprego público);
g) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, (Para trabalhadores com vínculo de emprego público). Os trabalhadores sem vínculo de emprego público devem apresentar documentação comprovativa da sua avaliação, caso exista;
h) Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, sob compromisso de honra, declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o júri pode ainda exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

10 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular *(eliminatória*);
Prova de conhecimentos *(eliminatória);*
Entrevista profissional de seleção.

10.1 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}35\ AC + 0{,}40\ PC + 0{,}25\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.2 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.3 — Prova de conhecimentos

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A Prova de Conhecimentos assume a forma escrita, é de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente Aviso. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático, podendo, contudo, ser utilizada máquina de calcular simples.

A Prova de Conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Referência A

a) Arquitetura de infraestruturas de tecnologias de informação;
b) Administração de sistemas;
c) Segurança dos sistemas informáticos;
d) Comunicação de dados;
e) Os desafios da sociedade de informação;
f) Gestão de projetos informáticos.

Referência B

a) Segurança e integridade da informação;
b) A qualidade na produção de software;
c) Os desafios da sociedade de informação;
d) A informática como suporte de gestão;
e) Bases de dados;
f) Metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação;
g) Gestão de projetos informáticos.
h) Design e desenvolvimento de sites web.

10.4 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

a) Sistemas de Informação organizacionais, Vários, Edições Sílabo;
b) Introdução à engenharia de Software, Sérgio Guerreiro;
c) Planeamento de Sistemas de Informação, L. Amaral e L. Varajão, FCA;
d) Gestão de Projetos de Software, António Miguel, FCA;
e) Gestão da Informação, Carlos Zorrinho, Editorial Presença;
f) Tecnologias de Bases de dados, José Luis Pereira;
g) Documentação técnica de redes tecnologia CISCO;
h) Documentação técnica de tecnologia de redes Microsoft.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.6 — Atas do júri

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata do júri, que será facultada aos candidatos que o solicitem.

11 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da DGO, em "Procedimentos Concursais" (http://www.dgo.pt/dgo/RecursosHumanos/Paginas/ProcedimentosConcursais.aspx).

Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no item 6 do presente Aviso.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicados o ou os métodos de seleção seguintes.

Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, para a realização de audiência de interessados.

13 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da DGO, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

14 — Estágio:

O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

15 — Júri do procedimento concursal

15.1 — Composição

Presidente do Júri:

Carlos Manuel Inácio Figueiredo, subdiretor-geral do orçamento;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Anabela Ferreira Pedro Vilão, subdiretora-geral do orçamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: João Alberto Amaral Caeiro, diretor de serviços;

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Luís Filipe Cracel Viana, subdiretor-geral do orçamento;
2.º Vogal suplente: João Paulo Barata Catarino Tavares, coordenador de projeto.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209411733

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3705/2016

Considerando que as fragatas classe "*Bartolomeu Dias*" constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Marinha, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espetro de missões de âmbito militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, designadamente dos helicópteros Lynx Mk95, seus meios aéreos orgânicos, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando o normativo em vigor para a aviação civil, europeia e internacional, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012, de 16 de novembro, alterado pelo Regulamento de Execução n.º 657/2013, de 10 de junho, e o Regulamento (UE) n.º 1207/2011, de 22 de novembro, com a redação dada pelo Regulamento de Execução n.º 1028, de 26 de setembro, que estabelecem, respetivamente, os requisitos de espaçamento dos canais de voz e os requisitos de desempenho e interoperabilidade da vigilância no céu único europeu, é necessária a modernização dos aviónicos dos helicópteros Lynx Mk95, assegurando desta forma a sua aeronavegabilidade continuada e permanente, sob pena destas aeronaves não poderem operar no espaço aéreo controlado europeu, a partir de 2018.

Considerando que a *Agusta Westland Limited* (AWL) é a única entidade detentora dos direitos de propriedade intelectual e das competências técnicas exigidas para o estudo, desenvolvimento e implementação do conjunto de modificações inerentes à modernização destas aeronaves, incluindo a sua remotorização e *upgrade* de equipamentos e sistemas (aviónicos).

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), em conjugação com os artigos 36.º, 38.º e 113.º, n.º 1, do CCP, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, autorizar a realização de um procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso, com consulta à *Agusta Westland Limited* (AWL), a realizar nos termos e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tendo em vista a formação e celebração de contrato de modernização dos helicópteros Lynx Mk95, ao serviço da Marinha Portuguesa, a vigorar após a emissão de "declaração de conformidade" ou de "visto" pelo Tribunal de Contas, até ao preço máximo de 69 000 000,00 € (sessenta e nove milhões de euros), sem IVA, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na "Capacidade Oceânica de Superfície", projeto "Modernização de meia vida das fragatas."

2 — Ainda e nos termos do referido no número anterior, aprovar o seguinte faseamento da despesa:

a) No ano de 2016, 8 000 000,00 euros;
b) No ano de 2017, 11 000 000,00 euros;
c) No ano de 2018, 12 000 000,00 euros;
d) No ano de 2019, 17 000 000,00 euros;
e) No ano de 2020, 15 000 000,00 euros;
f) No ano de 2021, 6 000 000,00 euros.

3 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, autorizar a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

4 — Atendendo ao permitido pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, delegar no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, com faculdade de subdelegação, as competências para conduzir o procedimento designadamente:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento de consulta à AWL;
b) Proceder à negociação nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;
c) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e proceder à respetiva notificação;
d) Proceder à notificação do adjudicatário para a apresentação dos documentos de habilitação e para prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
e) Nos termos dos artigos 98.º e 100.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato a celebrar com a AWL que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição de bens e serviços com vista à modernização dos aviónicos Lynx Mk95, bem como à respetiva notificação ao adjudicatário;
f) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato a celebrar com a AWL, nos termos do artigo 106.º do CCP;
g) Exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nos artigos 302.º e seguintes do CCP, designadamente:

i) Dirigir e fiscalizar a execução do contrato;
ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iii) Aplicar as sanções previstas no contrato;
iv) Resolver o contrato, sendo caso disso.

h) Autorizar a substituição, liberação e execução de cauções nos termos previstos nos artigos 294.º, 295.º e 296.º do CCP;
i) Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no contrato.

5 — O Ramo deverá enviar cópia do contrato a Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

18 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209413118

Despacho n.º 3706/2016

Considerando que o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, em conformidade com o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, estabelece que a relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, correspondente ao sistema de forças, consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto nos referidos preceitos legais, e na sequência de proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 28 de janeiro de 2016;

Determino o seguinte:

1 — As unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, bem como a respetiva localização, são os constantes do anexo ao presente despacho;

2 — A criação e a transferência de unidades, estabelecimentos e órgãos que decorrem do presente despacho tornam-se efetivas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

18 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Anexo ao Despacho

Relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército

Designação	Localização
Comando do Exército	
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	Lisboa
Jornal do Exército	Lisboa
Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército	Lisboa
Direção de Comunicações e Sistemas de Informação	Lisboa
Direção de História e Cultura Militar	Lisboa
Arquivo Geral do Exército	Lisboa
Arquivo Histórico-Militar	Lisboa
Biblioteca do Exército	Lisboa
Museu Militar de Lisboa (1)	Lisboa
Museu Militar do Porto	Porto
Museu Militar de Elvas	Elvas
Museu Militar de Bragança	Bragança
Museu Militar do Buçaco	Buçaco
Direção de Educação	Lisboa
Colégio Militar	Lisboa
Instituto dos Pupilos do Exército (a)	Lisboa
Academia Militar	Lisboa e Amadora
Órgão de Estado-Maior	
Estado-Maior do Exército	Lisboa

Designação	Localização
Órgãos Centrais de Administração e Direção	
Comando do Pessoal (2)	Porto
Direção de Administração de Recursos Humanos	Porto
Gabinete de Classificação e Seleção da Amadora (b)	Amadora
Gabinete de Classificação e Seleção de Vila Nova de Gaia (c)	Vila Nova de Gaia
Centro de Recrutamento de Lisboa	Lisboa
Centro de Recrutamento de Vila Nova de Gaia (d)	Vila Nova de Gaia
Direção de Serviços de Pessoal	Vila Nova de Gaia
Banda do Exército	Queluz
Fanfarra do Exército	Carregueira
Estabelecimento Prisional Militar (3)	Tomar
Direção de Formação	Évora
Escola das Armas	Mafra
Escola dos Serviços (e)	Póvoa de Varzim
Escola de Sargentos do Exército	Caldas da Rainha
Direção de Saúde	Lisboa
Centro de Saúde Militar de Coimbra	Coimbra
Centro de Saúde Militar de Tancos/Santa Margarida	Tancos/Santa Margarida
Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (3)	Lisboa
Unidade Militar de Medicina Veterinária (3)	Lisboa
Centro de Psicologia Aplicada do Exército	Queluz
Comando da Logística (2)	Paço de Arcos
Direção de Material e Transportes	Paço de Arcos
Regimento de Manutenção	Entroncamento
Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (4) (f)	Benavente
Regimento de Transportes	Lisboa
Direção de Infraestruturas	Lisboa
Direção de Aquisições	Paço de Arcos
Centro de Informação Geoespacial do Exército	Lisboa
Direção de Finanças	Lisboa
Comando das Forças Terrestres	
Quartel-General do Comando das Forças Terrestres (5)	Amadora
Quartel-General da Zona Militar dos Açores (6) (g)	Ponta Delgada
Regimento de Guarnição n.º 1	Angra do Heroísmo
Regimento de Guarnição n.º 2	Ponta Delgada
Destacamento de Santa Maria/Regimento de Guarnição n.º 2	Santa Maria
Museu Militar dos Açores	Ponta Delgada
Quartel-General da Zona Militar da Madeira (6) (h)	Funchal
Regimento de Guarnição n.º 3	Funchal
Museu Militar da Madeira	Funchal
Quartel-General da Brigada Mecanizada (6)	Santa Margarida
Campo Militar de Santa Margarida (i)	Santa Margarida
Quartel-General da Brigada de Intervenção (6)	Coimbra
Regimento de Infantaria n.º 13	Vila Real
Regimento de Infantaria n.º 14	Viseu
Regimento de Infantaria n.º 19 (7)	Chaves
Regimento de Artilharia n.º 5	Vendas Novas
Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1	Queluz
Regimento de Cavalaria n.º 6	Braga
Regimento de Engenharia n.º 3 (8)	Espinho
Regimento de Transmissões	Porto
Quartel-General da Brigada de Reação Rápida (6)	Tancos
Regimento de Paraquedistas (j)	Tancos
Regimento de Comandos (k)	Carregueira
Centro de Tropas de Operações Especiais	Lamego
Regimento de Infantaria n.º 1	Beja
Destacamento de Tavira/Regimento de Infantaria n.º 1	Tavira
Regimento de Infantaria n.º 10	São Jacinto
Regimento de Infantaria n.º 15	Tomar
Regimento de Artilharia n.º 4	Leiria
Regimento de Cavalaria n.º 3	Estremoz
Regimento de Lanceiros n.º 2	Amadora
Regimento de Engenharia n.º 1	Tancos
Regimento de Apoio Militar de Emergência	Abrantes
Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército	Amadora
Órgãos de Conselho	
Conselho Superior do Exército	Lisboa
Conselho Superior de Disciplina do Exército	Lisboa
Junta Médica de Recurso do Exército	Lisboa
Órgão de Inspeção	
Inspeção-Geral do Exército	Lisboa

Observações

(1) Inclui o espaço museológico do Movimento das Forças Armadas, na Pontinha, e o Núcleo Museológico de Artilharia de Costa, na Parede.
(2) Inclui o Comando, o Gabinete e a Unidade de Apoio.
(3) Órgão de apoio a mais que um ramo.
(4) Inclui os Paióis de Santa Margarida e os de Tancos.
(5) Inclui o Comando, o Gabinete e o Estado-Maior.
(6) Inclui o Comando, o Gabinete, o Estado-Maior e a Unidade de Apoio.
(7) É extinto após a transferência do Regimento de Engenharia n.º 3 para o aquartelamento de Chaves.
(8) A transferir para Chaves, após a extinção do Regimento de Infantaria n.º 19.

Denominação anterior da unidade, estabelecimento ou órgão

(a) Instituto Militar dos Pupilos do Exército
(b) Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa
(c) Gabinete de Classificação e Seleção do Porto
(d) Centro de Recrutamento do Porto
(e) Escola Prática dos Serviços
(f) Depósito Geral de Material do Exército
(g) Zona Militar dos Açores
(h) Zona Militar da Madeira
(i) Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada
(j) Escola de Tropas Paraquedistas
(k) Centro de Tropas Comandos

209413004

Despacho n.º 3707/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou o procedimento concursal n.º 620_CRESAP_63_05/2015 para o recrutamento e a seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;

Considerando que aquele procedimento concursal foi publicitado através do Aviso n.º 7366/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2015, de acordo com as regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais se encontra a Prof.ª Doutora Ana Isabel Marques Xavier;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a Prof.ª Doutora Ana Isabel Marques Xavier para exercer o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da tomada de posse.

22 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Nota Curricular

Ana Isabel Marques Xavier, Doutorada em Relações Internacionais (especialização em Estudos Europeus), pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2011), Pós-graduada em Direitos Humanos e Democratização, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

(2006), Mestre em Sociologia (especialização em Desenvolvimento e Transformação Social), pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2005), e Licenciada em Relações Internacionais, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2003).

Detém, como formação complementar, *Marshall Memorial Fellowship* (*German Marshall Fund of the United States,* 2015/2016), o CAGEP — Curso Avançado em Gestão Pública (INA, 2015/2016), *NATO Senior Defence Policy Course* (*NATO SCHOOL Oberammergau*, 2015), o Curso de Atualização de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (IDN, 2015), o Curso de Cibersegurança e Gestão de Crises no Ciberespaço (IDN, em parceria com Academia Militar, 2014), *SUSI Institute on U.S. National Security Policymaking* (Fullbright, 2013), o Curso de Defesa Nacional (IDN, 2012), o Curso de Formação de Formadores dos «Cursos de Voluntários de Defesa» (IDN, 2012), o Curso de Gestão Civil de Crises (IDN, 2009) e o Curso de Defesa para Jovens (IDN, 2004).

Desde março de 2015 desempenha as funções de subdiretora-geral na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, em regime de substituição.

Desde 2014, é Investigadora Integrada do IPRI-UNL (Instituto Português de Relações Internacionais) e, desde 2013, Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa. Desde 2012, é Conferencista Convidada da Academia da Força Aérea no Curso Básico de Comando e no Curso de Promoção a Sargento-chefe.

Entre 2011 e 2014, foi Professora Auxiliar Convidada do Departamento de Relações Internacionais e Administração Pública da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. Em 2011, foi Conferencista Convidada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Entre 2014 e 2016 foi Presidente da Direção da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional e, entre 2009 e 2013, Presidente da Direção da DECIDE — Associação de Jovens Auditores para a Defesa, Segurança e Cidadania.

Entre 2007 e 1 de janeiro de 2016, foi conferencista da rede de especialistas da Comissão Europeia *Team Europe*.

É autora de diversos trabalhos académicos publicados no âmbito da sua área de estudo.

209412746

Despacho n.º 3708/2016

Considerando o cancelamento do procedimento concursal n.º 618_CRESAP_61_05/15, por desconformidade legal com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por se considerar que o perfil de competências definido pela anterior tutela não preenchia as exigências que se colocam presentemente ao desempenho da função de diretor-geral de Política de Defesa Nacional;

Considerando que será aberto novo procedimento concursal para o preenchimento da vaga para o cargo de diretor-geral de Política de Defesa Nacional;

Considerando que a função de diretor-geral de Política de Defesa Nacional é atualmente assegurada, em regime de substituição, pelo licenciado Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, conforme resulta do despacho n.º 807/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2015;

Assim:

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Confirmo a designação do licenciado Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-geral de Política de Defesa Nacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido estatuto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Nota curricular

Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito — Porto da Universidade Católica Portuguesa (1993), com média final de 16 valores. Concluiu com aproveitamento, em outubro de 2000, a parte escolar do Curso de Doutoramento em Direito (Universidade Nova de Lisboa), encontrando-se presentemente a redigir a tese em Direito Internacional.

Exerce as funções de diretor-geral de Política de Defesa Nacional, em regime de substituição, desde junho de 2012.

Desde 1993, é docente na Faculdade de Direito — Porto da Universidade Católica Portuguesa. Entre 1997 e 2000 lecionou na Universidade Católica Portuguesa — Braga, e em 2002 na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. De fevereiro a abril de 2000 lecionou na Faculdade de Direito — Nampula da Universidade Católica de Moçambique.

De março de 2006 a agosto de 2010, foi diretor executivo da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

De agosto de 2004 a março de 2005 foi adjunto no Gabinete do Ministro da Justiça.

De maio de 2003 a maio de 2004 desempenhou o cargo de jurista no Departamento de Produção Jurídica da Direção de Serviços e Assuntos de Justiça do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

De março a setembro de 2001 esteve ao serviço da UNTAET (United Nations Transitional Administration in East Timor), tendo exercido principalmente as funções de Defensor Público no Painel Especial para os Crimes Graves do Tribunal Distrital de Díli.

Foi membro da direção da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa (de junho de 2005 a agosto de 2006) e membro da Comissão de Ética (jurista) do Centro Hospitalar Conde Ferreira.

209416618

Despacho n.º 3709/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general Manuel Teixeira Rolo, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Força Aérea devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;

e) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares da Força Aérea, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general Manuel Teixeira Rolo, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

3 — Subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general Manuel Teixeira Rolo, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2015, de 31 de dezembro, a competência para a prática de todos os atos relativos aos fornecimento

de combustíveis operacionais de aviação (AVTUR c/FSII/F-34), nos termos previstos naquela resolução.

4 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general Manuel Teixeira Rolo, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 24 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209416642

Despacho n.º 3710/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação, a seu pedido, e com efeitos a 18 de fevereiro de 2016, das funções que o major de cavalaria Marco António Frontoura Cordeiro vinha desempenhando no meu Gabinete, como ajudante de campo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209416659

Portaria n.º 69/2016

Tendo presente a atual situação de emergência humanitária decorrente do fluxo de migrantes no mar Mediterrâneo, o Conselho Europeu salientou que a União Europeia mobilizará todos os meios à sua disposição para impedir que mais vidas se percam no mar e para combater as causas profundas desta situação.

Neste sentido, através da Decisão (PESC) 2015/778, de 18 de maio de 2015, o Conselho da União Europeia aprovou o conceito de gestão de crises para uma operação militar da União Europeia no quadro da Política Comum de Segurança e Defesa. Esta operação militar, denominada EUNAVFOR MED SOPHIA, tem como objetivo contribuir para o desmantelamento do modelo de negócio das redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de pessoas na zona sul do Mediterrâneo central, efetuando esforços sistemáticos para, em conformidade com o direito internacional aplicável, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, identificar, capturar e destruir navios e bens utilizados, ou que se suspeita serem utilizados, pelos traficantes e pelas pessoas suspeitas de estarem envolvidas na introdução clandestina de migrantes na União Europeia.

Entretanto, através da Decisão (PESC) 2016/118, de 20 de janeiro de 2016, o Comité Político e de Segurança da União Europeia autorizou a operação EUNAVFOR MED SOPHIA a «proceder à subida a bordo, busca, confisco e desvio em alto-mar de navios suspeitos de serem utilizados na introdução clandestina de migrantes ou no tráfico de pessoas, nas condições previstas na Resolução 2240 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas».

Nestes pressupostos e tendo presente a gravidade da situação dos migrantes no Mediterrâneo, bem como o esforço necessário para o cumprimento da missão, foram identificados, nacionalmente, os meios militares a disponibilizar para o efeito, que se materializam no emprego de uma unidade naval e no preenchimento de quatro cargos nos quartéis-generais da Operação e da Força.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se este estatuto aos militares das Forças Armadas que estarão envolvidos na Operação militar EUNAVFOR MED SOPHIA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na identificada operação militar, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA, o seguinte:

a) Uma unidade naval (tipo submarino) e respetiva guarnição, por um período de 30 dias;

b) Dois militares destacados no quartel-general da Operação (OHQ), em Roma, por um período até 12 meses;

c) Dois militares destacados no quartel-general da Força (FHQ), embarcado, por um período até 12 meses.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional na referida missão são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 13 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209417111

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 3711/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo ponto II) do n.º 1 do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano Pinheiro Torres, no âmbito da execução da política de cooperação técnico-militar com os países de língua oficial portuguesa, a competência para:

a) Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação técnico-militar, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior, devendo ser-me dado conhecimento da intenção de prorrogação com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, no todo ou em parte, no(a) Subdiretor(a)-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209413572

Despacho n.º 3712/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o CMG FZ, NII 394277, Alberto António Ova Correia, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 23 de março de 2016, no desempenho das funções de Diretor do

Núcleo Conjunto de Coordenação e, simultaneamente, Diretor Técnico do Projeto 3 — MGM, inscritos no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

209413231

Despacho n.º 3713/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o Coronel de Infantaria, NIM 04572785, Assis Inácio dos Santos Rodrigues, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 28 de fevereiro de 2016, no desempenho das funções de Assessor no Núcleo Conjunto de Coordenação, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209413386

Despacho n.º 3714/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o Major de Infantaria, NIM 14886795, Vítor Madeira da Costa, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 03 de maio de 2016, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 1 — IDN-TL, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

209413515

Despacho n.º 3715/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o Tenente-Coronel de Infantaria, NIM 07821688, Luís Manuel Gonçalves Leal, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 13 de março de 2016, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 4 — Componente Terrestre, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

19 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209413337

Despacho n.º 3716/2016

Em aditamento ao Despacho n.º 2669/2016, de 26 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, adita-se a alínea *f*) ao ponto n.º 1:

«*f*) Decidir os processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.»

22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

209413653

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 3717/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, subdelego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência do Pessoal, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
b) Despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;
c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 100.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da justiça e disciplina:

i) Decidir sobre processos por lesão ou doença, com exceção de oficiais generais;
ii) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais, com exceção de oficiais generais, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito das juntas de saúde:

i) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;
ii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares e militarizados do QPMM em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
iii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efetividade de serviço;
iv) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos comandos (JSC) quando destes possam resultar despesas de carácter eventual;
v) Determinar a submissão à Junta Médica de Revisão da Armada dos pareceres da Junta de Recrutamento e Seleção (JRS), da JSN e da JSC.

c) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;
ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;
v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre as justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);
viii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;
ix) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;
x) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xi) Decidir sobre as datas de realização dos atos para a eleição dos membros dos conselhos de classes;
xii) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;
xiii) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;
xiv) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;
xv) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xvi) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xvii) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;
xviii) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xix) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, exceto oficiais generais, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xx) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;
xxi) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;
xxii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxiii) Conceder licença ilimitada a militares, exceto oficiais generais, e a pessoal militarizado do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;
xxiv) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;
xxv) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, exceto a oficiais generais, e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxvi) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, exceto oficiais generais, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;
xxvii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, exceto oficiais generais, com faculdade de subdelegar;
xxviii) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xxix) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;
xxx) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;
xxxi) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;
xxxii) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxxiii) Autorizar a celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxiv) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;
xxxv) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do MPCM;
xxxvi) Decidir sobre as várias modalidades de mobilidade interna do pessoal do MPCM;
xxxvii) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxxviii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxix) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xl) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xli) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xlii) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xliii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;
xliv) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, exceto oficiais generais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xlv) Efetuar a nomeação por escolha de militares, exceto oficiais generais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, chefes de brigadas hidrográficas, capitães de portos e oficiais do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegar a nomeação, por escolha, de sargentos e praças;
xlvi) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;
xlvii) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;
xlviii) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar.

d) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;
ii) Aprovar os planos anuais de atividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha, com faculdade de subdelegar as alterações a estes planos;
iii) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha, sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal, com faculdade de subdelegar;
iv) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacte negativo nos tetos orçamentais atribuídos a cada um;
v) Homologar a classificação obtida em curso de pós-graduação;
vi) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;
viii) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;
ix) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;
x) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;
xi) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência dos cursos de promoção, exceto do Curso de Promoção a Oficial General, e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar para os cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV;

xii) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização, dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e dos cursos de promoção a sargento-chefe, com faculdade de subdelegar os resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;

xiii) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, com faculdade de subdelegar a aprovação dos planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;

xiv) Aprovar as normas de seleção e admissão aos cursos de especialização, de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);

xv) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;

xvi) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;

xvii) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;

xviii) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos, com faculdade de subdelegar;

xix) Admitir, por despacho, alunos de nacionalidade estrangeira aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, ao abrigo de acordos de cooperação.

e) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

i) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a militarizados do QPMM e a trabalhadores do MPCM, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(2) Autorização de faltas para assistência a deficientes ou doentes crónicos;
(3) Concessão de licença parental complementar em qualquer das modalidades;
(4) Autorização para trabalho em tempo parcial e horário flexível.

ii) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Superintendência do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorização para assistência a filho;
(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorização para assistência a neto;
(9) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
(12) Autorização de outros casos de assistência à família.

f) Relativamente a assuntos diversos:

i) Aprovar as lotações de todas as unidades, estabelecimentos e órgãos da Marinha, assim como das propostas de alteração;

ii) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;

iii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;

v) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, do MPCM e do QPMM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, e do QPMM a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e para o cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;

vii) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

viii) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;

ix) Decidir sobre qualificação de amparo, com faculdade de subdelegar;

x) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;

xv) Autorizar a frequência de cursos e estágios em órgãos da Marinha por pessoal a ela estranho, exceto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano letivo;

xvi) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Pessoal que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — O presente despacho anula e substitui o Despacho n.º 1407/2016, de 11 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 20, de 29 de janeiro de 2016.

07-03-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209416626

Despacho n.º 3718/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2670/2016, de 26 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, subdelego no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para licenciar obras em áreas sujeitas a servidões militares, em conformidade com os diplomas que as instituíram.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Material, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

7-03-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209416675

Despacho n.º 3719/2016

1 — Ao abrigo do disposto Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência do Pessoal, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) Despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;

c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 100.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da justiça e disciplina:

i) Decidir sobre processos por lesão ou doença, com exceção de oficiais generais;
ii) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais, com exceção de oficiais generais, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito das juntas de saúde:

i) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;
ii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares e militarizados do QPMM em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
iii) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efetividade de serviço;
iv) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos comandos (JSC) quando destes possam resultar despesas de carácter eventual;
v) Determinar a submissão à Junta Médica de Revisão da Armada dos pareceres da Junta de Recrutamento e Seleção (JRS), da JSN e da JSC;

c) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;
ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;
v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre as justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);
viii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;
ix) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;
x) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xi) Decidir sobre as datas de realização dos atos para a eleição dos membros dos conselhos de classes;
xii) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;
xiii) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;
xiv) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;
xv) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xvi) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xvii) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;
xviii) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xix) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, exceto oficiais generais, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xx) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;
xxi) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;
xxii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxiii) Conceder licença ilimitada a militares, exceto oficiais generais, e a pessoal militarizado do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;
xxiv) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;
xxv) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, exceto a oficiais generais, e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxvi) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, exceto oficiais generais, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;
xxvii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, exceto oficiais generais, com faculdade de subdelegar;
xxviii) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xxix) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;
xxx) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;
xxxi) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;
xxxii) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxxiii) Autorizar a celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxiv) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;
xxxv) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do MPCM;
xxxvi) Decidir sobre as várias modalidades de mobilidade interna do pessoal do MPCM;
xxxvii) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxxviii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxix) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xl) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xli) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xlii) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xliii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;
xliv) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, exceto oficiais generais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;
xlv) Efetuar a nomeação por escolha de militares, exceto oficiais generais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, chefes de brigadas hidrográficas, capitães de portos e oficiais do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegar a nomeação, por escolha, de sargentos e praças;
xlvi) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;
xlvii) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;
xlviii) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;

d) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;
ii) Aprovar os planos anuais de atividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha, com faculdade de subdelegar as alterações a estes planos;
iii) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha, sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal, com faculdade de subdelegar;
iv) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacte negativo nos tetos orçamentais atribuídos a cada um;
v) Homologar a classificação obtida em curso de pós-graduação;
vi) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;
viii) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;
ix) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;
x) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;
xi) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência dos cursos de promoção, exceto do Curso de Promoção a Oficial General, e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar para os cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV;
xii) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização, dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e dos cursos de promoção a sargento-chefe, com faculdade de subdelegar os resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;
xiii) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, com faculdade de subdelegar a aprovação dos planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;
xiv) Aprovar as normas de seleção e admissão aos cursos de especialização, de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);
xv) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;
xvi) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;
xvii) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;
xviii) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos, com faculdade de subdelegar;
xix) Admitir, por despacho, alunos de nacionalidade estrangeira aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, ao abrigo de acordos de cooperação;

e) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

i) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a militarizados do QPMM e a trabalhadores do MPCM, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(2) Autorização de faltas para assistência a deficientes ou doentes crónicos;
(3) Concessão de licença parental complementar em qualquer das modalidades;
(4) Autorização para trabalho em tempo parcial e horário flexível;

ii) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Superintendência do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorização para assistência a filho;
(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorização para assistência a neto;
(9) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
(12) Autorização de outros casos de assistência à família;

f) Relativamente a assuntos diversos:

i) Aprovar as lotações de todas as unidades, estabelecimentos e órgãos da Marinha, assim como das propostas de alteração;
ii) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;
iii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;
iv) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;
v) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, do MPCM e do QPMM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais generais, e do QPMM a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e para o cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;
vii) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
viii) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;
ix) Decidir sobre qualificação de amparo, com faculdade de subdelegar;
x) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, com faculdade de subdelegar;
xi) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €, com faculdade de subdelegar;
xii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;

xv) Autorizar a frequência de cursos e estágios em órgãos da Marinha por pessoal a ela estranho, exceto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano letivo;

xvi) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Pessoal que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

07-03-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209416667

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 3720/2016

Subdelegação de competências — Licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 2489/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

22 de fevereiro de 2016. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* TGEN/PILAV.

209414455

Despacho n.º 3721/2016

Subdelegação de Competências no Chefe da Representação da Força Aérea no *Air Force Material Command* — USAF

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Representação da Força Aérea no *Air Force Material Command — USAF*, Tenente-Coronel ENGEL 082174-J Paulo Alexandre Leandro dos Santos, a competência que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2489/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Representação, até ao contravalor em euros de 10.000,00 dólares norte-americanos.

2 — Independentemente da subdelegação de competências a que se refere o número anterior, carecem de minha anuência:

a) As despesas de representação do Gabinete, cujo contravalor em euros seja superior a 500,00 dólares norte-americanos;

b) As despesas com a aquisição e reparação de mobiliário e outros equipamentos para o Gabinete ou para as habitações, cujo contravalor em euros seja superior a 2.000,00 dólares norte-americanos;

c) As despesas com reparações ou beneficiações das habitações e das viaturas, cujo contravalor em euros seja superior a 2.000,00 dólares norte-americanos;

d) O aluguer de habitações e de viaturas que seja necessário atribuir ao pessoal militar;

e) As atualizações de vencimentos e outras alterações contratuais relativas a pessoal contratado localmente.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

22 de fevereiro de 2016. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* Tgen/Pilav.

209414422

Despacho n.º 3722/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2489/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, até ao montante de € 100.000,00:

a) No Major-General ADMAER 032211-D Raúl Amadeu Milhais de Carvalho, Diretor da Direção de Abastecimento e Transportes;

b) No Major-General ENGEL 050020-J Luís Filipe Basto Damásio, Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas;

c) No Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas;

d) No Brigadeiro-General ENGEL 029398-K José Manuel dos Santos Vicêncio, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;

e) No Brigadeiro-General ENGAER 076441-J Paulo Manuel Veloso Gonçalves Guerra, Diretor da Direção de Engenharia e Programas;

f) No Coronel ADMAER 074454-K José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelegado nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2489/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, até ao montante de € 100.000,00:

a) No Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas;

b) No Brigadeiro-General ENGEL 029398-K José Manuel dos Santos Vicêncio, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;

c) No Coronel ADMAER 074454-K José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais designados nos números anteriores, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2489/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

22 de fevereiro de 2016. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* TGEN/PILAV.

209414617

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 19/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 11 de fevereiro de 2016, foi aplicada ao Guarda NM 2000027, Hugo Alexandre da Silva Ernano, a pena disciplinar de suspensão agravada, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, prevista e punida nos termos das disposições combinadas dos artigos 20.º, 27.º, n.os 1 e 2, alínea *d*) e 31.º, n.os 1 e 2, todos do RDGNR, pela prática de uma infração disciplinar grave, por violação dos deveres funcionais gerais e especiais, previstos nos artigos 2.º, 4.º, 8.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), 11.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, alíneas *a*), *c*) e *d*) e 12.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*) e *f*), todos do RDGNR na redação então vigente, e nos artigos 2.º, 4.º, 8.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), 11.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*), *c*) e *d*) e 12.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*) e *f*), todos do RDGNR, na redação em vigor.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto).

1 de março de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209415508

Comando Territorial de Viseu

Despacho n.º 3723/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 784/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Lamego, Capitão de infantaria, Fábio Manuel Silva Gonçalves Lamelas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viseu, *Paulo José Marques Fernandes,* Tenente-coronel.

209416967

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 3724/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação dos seguintes trabalhadores:

A partir de 01 de janeiro de 2015: Maria Teresa Jesus, Gabriela Ferreira Fortes, Maria Arminda Abreu Gonçalves Ferreira Mendes, Maria Isabel Neves Ferreira.

A partir de 01 de abril de 2015: Marieta Mariano Brito da Mana Vieira Nunes, Fernando Manuel Ribeiro Araújo, Carlos Alberto Pereira Reis, Maria Rosa Silva.

A partir de 01 de maio de 2015: Helena Maria Bernardo Santos, José António Matoso Fragoso, Gabriel Nascimento Alves Nunes, Manuel Martinho Mogadouro Alves.

A partir de 01 de Setembro de 2015: Maria do Carmo Jesus Lopes Rodrigues Santos.

3 de março de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209415743

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 3725/2016

Por despacho de 18 de fevereiro de 2016:

Ana Maria de Faria Gomes, Técnica de Justiça Adjunta, a exercer funções no Núcleo de Amares, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Vila Nova de Famalicão, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga;

José Manuel de Jesus Lopes, Técnico de Justiça Adjunto, a exercer funções no Núcleo de Vila Nova de Famalicão, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Amares, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Prazo para início de funções: 2 dias.

3 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209414406

Despacho (extrato) n.º 3726/2016

Por despacho de 3 de março de 2016:

Glória Natália Fernandes Marques Araújo, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Guimarães, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Viana do Castelo, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo;

Tânia Filipa Rodrigues Mano Silva, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Viana do Castelo, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Guimarães, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Prazo para início de funções: 2 dias

7 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209415176

Despacho (extrato) n.º 3727/2016

Por despacho de 3 de março de 2016:

Ricardo Jorge de Jesus Lopes Carvalho, Escrivão Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Gondomar, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Vila do Conde e Póvoa de Varzim, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto;

Liliana Cristina Melo Costa, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Vila do Conde e Póvoa de Varzim, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Gondomar, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Prazo para início de funções: 2 dias

7 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209415013

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 3728/2016

Por despacho de 02.03.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, o especialista superior Licenciado José Carlos Montes Cabrita de Neto Lopes, a seu pedido e com efeitos a 07 de março de 2016, cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de área, na Área de Sistemas e Aplicações Informáticas da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

04 de março de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209415468

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 87/2016

Abertura do procedimento de classificação do Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim, na Praça do Príncipe Real, 26, e na Calçada da Patriarcal, 40, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do então diretor-geral da DGPC de 8 de janeiro de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim, na Praça do Príncipe Real, 26, e na Calçada da Patriarcal, 40, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

16 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

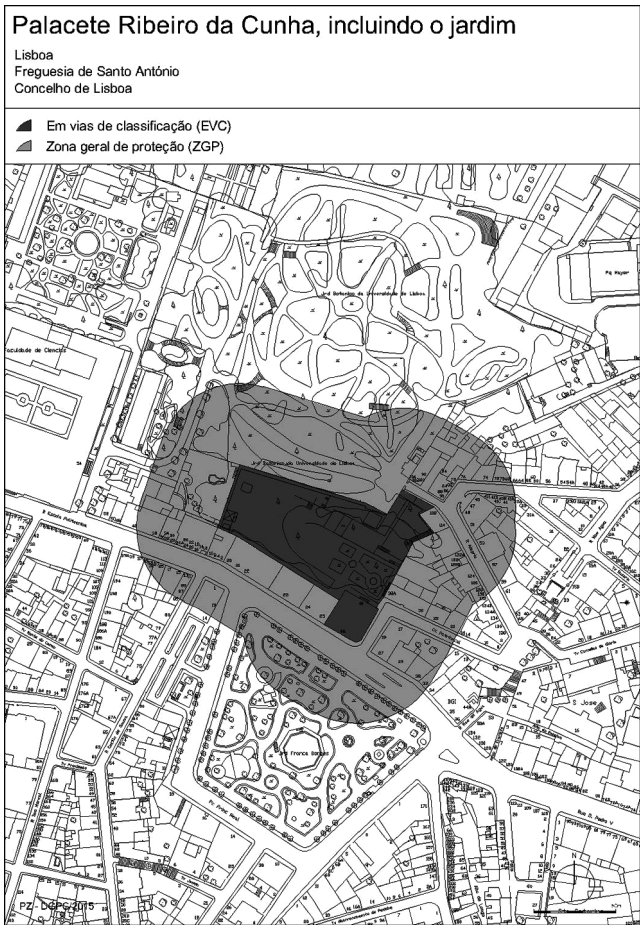

209411717

Anúncio n.º 88/2016

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do edifício sede do Círculo de Artes Plásticas de Coimbra (CAPC), na Rua Castro Matoso, 18, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 9 de dezembro de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do edifício sede do Círculo de Artes Plásticas de Coimbra (CAPC), na Rua Castro Matoso, 18, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
c) Câmara Municipal de Coimbra, www.cm-coimbra.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olimpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-300 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

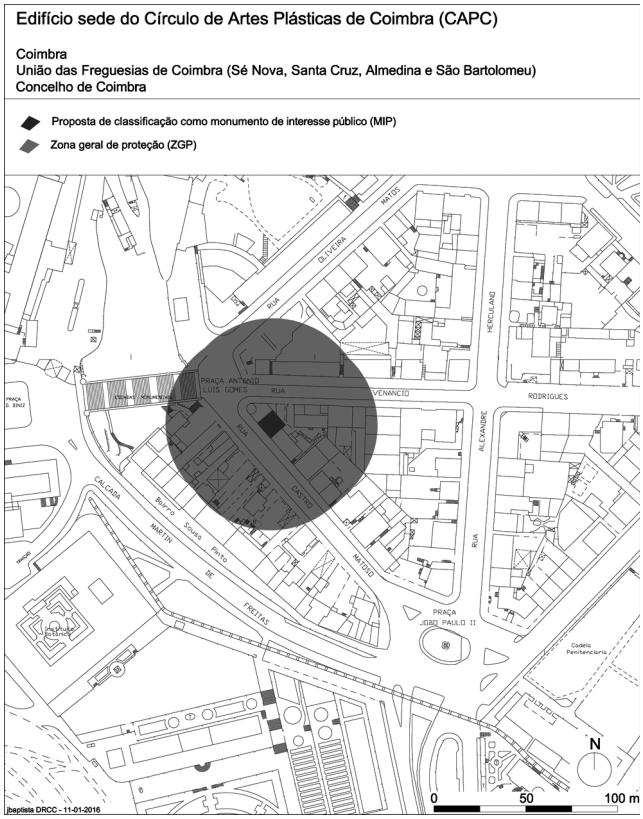

209411677

Anúncio n.º 89/2016

Abertura do procedimento de classificação do Santuário de Garfe, no lugar da Pena, freguesia de Garfe concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do então diretor-geral da DGPC de 7 de janeiro de 2016, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Santuário de Garfe, no lugar da Pena, freguesia de Garfe, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga.

2 — O referido santuário está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O santuário em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.pt;
c) Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, www.mun-planhoso.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

209411782

Aviso n.º 3370/2016

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (área da formação) para a Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, de 29 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área da formação da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, sem prejuízo das deslocações a realizar aos serviços dependentes no âmbito do conteúdo funcional do posto de trabalho.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h-00 m às 13h-00 m e das 14h-00 m às 18h00 m.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo (DRHEA), nomeadamente:

a) Assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação;
b) Avaliar a formação realizada e a tramitação técnica e administrativa dos procedimentos de formação;
c) Elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio especializado na área dos recursos humanos.

7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e ao nível 27 da tabela remuneratória única (1819,38 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — O candidato deverá ser detentor de Licenciatura numa das seguintes áreas:

a) Gestão de Recursos Humanos;
b) Gestão de Empresas;

c) Administração Pública;
d) Sociologia, preferencialmente nas áreas do trabalho ou das organizações;
e) Psicologia, preferencialmente nas áreas do trabalho ou das organizações.

9 — Impedimentos de admissão:
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.
9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do citado diploma legal.
10 — Apresentação da candidatura:
10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*
10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.
10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).
10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 do presente Aviso;
c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
ii) A carreira e a categoria de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;
v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.
11 — Métodos de Seleção:
11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A PC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.3.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.3.2 — Legislação recomendada:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio — Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural;
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho — Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural;
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto — Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC;
d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP;
e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho;
f) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP;
g) Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março — Regras e princípios que regem a formação na Administração Pública;
h) Decreto-Lei n.º 174/2001 de 31 de Maio — Regime de autoformação;
i) Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março — Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

11.4 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a relevância da experiência profissional adquirida, a avaliação de desempenho obtida, bem como a formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os aspetos relacionados com a capacidade de expressão e fluência verbal, motivação e interesse pelo posto de trabalho a ocupar, sentido crítico e inovação e qualidade da experiência profissional. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo cada parâmetro avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção ou que não comparecerem à sua realização, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel Diogo Correia Baptista, Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo;

1.º Vogal Efetivo — Maria do Céu Mendes Boavida, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

1.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

2.º Vogal Suplente — Teresa de Jesus Alves Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209416229

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Aviso n.º 3371/2016

Recrutamento de 1 técnico superior por mobilidade interna para a Direção Regional de Cultura do Alentejo

1 — Faz-se público que a Direção Regional de Cultura do Alentejo, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 93.º e n.º 1 do artigo 97.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, um técnico superior.

2 — Tipo de oferta: Mobilidade Interna na categoria.

3 — Carreira/categoria: técnico superior.

4 — Número de postos de trabalho: 1.

5 — Habilitações literárias: licenciatura ou mestrado em Direito.

6 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015),aplicável *ex vi* artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro conjugado com o artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental encontram-se as proibidas valorizações remuneratórias, pelo que o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem.

8 — Perfil pretendido:

Elaboração de informações ou pareceres sobre matérias relacionadas com a gestão de pessoal;

Participação em procedimentos concursais relacionados com o recrutamento de pessoal ou ainda em procedimento pré-contratuais relacionados com aquisição de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas;

Emissão de pareceres na área do Direito do Património Cultural, do Ordenamento do Território e da Urbanização e Edificação.

Acompanhamento dos processos de circulação de bens culturais móveis;

Elaboração de acordos de colaboração com entidades públicas e privadas.

9 — Local de trabalho: Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora.

10 — Requisitos do recrutamento:

a) Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de técnico superior;

b) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

10. 1 — Requisito preferencial:

Possuir experiência profissional na área referida.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Diretora Regional de Cultura do Alentejo do qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição e nível remuneratório, o serviço onde exerce funções, bem como o posto de trabalho a que se candidata. A candidatura deverá ser entregue nas instalações da Direção Regional de Cultura do Alentejo ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora.

12 — Documentos:

a) *Curriculum vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, bem como do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (reportada à data/prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, posição e nível remuneratório que o mesmo possui, antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos;

13 — Métodos de seleção: Análise curricular e entrevista de seleção.
14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt)
15 — O posto de trabalho em causa está afeto à Diretora Regional de Cultura do Alentejo nos termos do respetivo mapa de pessoal em vigor.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo, *Ana Paula Amendoeira*.

209414893

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 3729/2016

Por meu despacho de 19 de novembro de 2015, e após anuência, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Leonel Alfredo Guiva Viegas, assistente técnico, do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, ficando posicionado na 9.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório 14, a que corresponde o montante pecuniário de € 1149,99.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

209417371

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 3372/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Arte Gráfica pela Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T194 — Ilustração e Arte Gráfica

3 — Número de registo

R/Cr 194/2015

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Conceber e construir objetos gráficos por meios analógicos e digitais.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber e construir elementos icónicos, gráficos e tipográficos por processos manuais e digitais;
b) Desenvolver a composição das páginas, utilizando programas informáticos de desenho e paginação;
c) Criar e tratar imagens fotográficas a partir de diversos métodos e recursos tecnológicos;
d) Gerir a produção técnica de produtos gráficos nos diversos registos da ilustração;
e) Gerir a conceção e maquetização de objetos gráficos bi e tridimensionais;
f) Criar, e gerir metodologias orientadas a projetos de *design;*
g) Executar trabalhos de impressão e reprodução em diversas técnicas e com diferentes objetivos, controlando os requisitos técnicos necessários.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de campos da ilustração;
b) Conhecimentos especializados do desenho de representação e sua terminologia;
c) Conhecimentos especializados de técnicas de reprodução e impressão, seja no campo analógico ou digital;
d) Conhecimentos fundamentais da sintaxe da comunicação visual;
e) Conhecimentos fundamentais do processo de *design* aplicado aos produtos de comunicação gráfica;
f) Conhecimentos fundamentais de ferramentas digitais ligadas ao trabalho de conceção e edição gráfica e tratamento de imagem;
g) Conhecimentos fundamentais de materiais e técnicas para a execução de maquetas e prototipagem;
h) Conhecimentos fundamentais da natureza estética das diferentes produções no campo da ilustração e arte gráfica;
i) Conhecimentos fundamentais de estruturas, conteúdos e processos de comunicação e relação interpessoal;
j) Conhecimentos fundamentais de vocabulário, gramática e sintaxe.

6.2 — Aptidões

a) Criar textos, imagens, gráficos e ilustrações, utilizando meios analógicos e digitais, para diferentes fins e ou tipo de impressão;
b) Integrar e articular elementos icónicos, gráficos e textuais em diversos campos da comunicação visual;
c) Aplicar técnicas de representação de espaços e formas tridimensionais em suportes bidimensionais analógicos e digitais;
d) Empregar técnicas de edição digital de texto e imagem na criação de produtos de comunicação visual;
e) Executar maquetes e trabalho de acabamento e apresentação do produto na arte gráfica;
f) Gerir etapas, materiais, ferramentas e equipamentos de impressão no contexto da pré-impressão, impressão e arte final;
g) Aplicar juízos estéticos e críticos na conceção de produtos de comunicação visual de raiz comercial;
h) Comunicar eficazmente com os interlocutores específicos do campo gráfico em diferentes plataformas técnicas;
i) Ajustar os requisitos técnicos e estéticos à natureza do projeto gráfico;
j) Aplicar os elementos básicos da comunicação na língua portuguesa e língua inglesa no tratamento do texto escrito no âmbito da ilustração e arte gráfica.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de planificação, organização e coordenação de projetos;
b) Demonstrar criatividade, polivalência e espírito de iniciativa;
c) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
d) Demonstrar sensibilidade estética;
e) Demonstrar sentido crítico perante os diferentes fenómenos de ilustração e produção gráfica;
f) Demonstrar capacidade para interpretar na linguagem das artes visuais;
g) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados;
h) Demonstrar capacidade de liderar e trabalhar em equipa;
i) Demonstrar capacidade de se manter atualizado relativamente a conhecimentos e procedimentos inerentes à ilustração e produção gráfica;
j) Demonstrar capacidade para comunicar e interpretar na língua portuguesa e língua inglesa com vários intervenientes e em vários domínios no campo da ilustração e arte gráfica.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*	96	80 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
311 — Psicologia	6	5 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	6	5 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Desenho
Geometria Descritiva
Multimédia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança . . .	Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	20	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua Estrangeira — Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Psicologia Social	311 — Psicologia.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Tecnologias da Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Composição	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Equipamentos, Tecnologias e Materiais.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Ferramentas de Imagem Digital.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Impressão Digital.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Maquetização e Arte Final	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Serigrafia	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Desenho Básico	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Design Gráfico.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Fotografia.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Ilustração	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Letra e Tipografia.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Estágio	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	702	810	30
Total					1080	594	2160	702	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209416959

Aviso n.º 3373/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Culturas Regadas pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária.

2 — Curso técnico superior profissional:

T204 — Culturas Regadas.

3 — Número de registo:

R/Cr 207/2015.

4 — Área de educação e formação:

621 — Produção Agrícola e Animal.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Orientar e intervir em todas as operações das fileiras agrícolas, desde a instalação das culturas até à comercialização dos produtos finais, incluindo a preparação do terreno, a plantação, operações culturais de instalação e de manutenção da cultura, a colheita de produtos, o transporte, a armazenagem e a comercialização em fresco ou para transformação industrial, respeitando e implementando todas as boas práticas que garantam sustentabilidade e a qualidade da produção, a segurança dos operadores e a proteção do ambiente.

5.2 — Atividades principais:

a) Gerir a execução de projetos e a aplicação de orientações técnicas;
b) Coordenar as operações de preparação do terreno e de instalação das diferentes culturas;
c) Coordenar as equipas encarregadas das operações culturais de manutenção e de desenvolvimento das diferentes culturas, tendo em atenção, na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
d) Gerir as culturas em modos de proteção e produção integrada e produção biológica;
e) Gerir o desenvolvimento das culturas;
f) Coordenar as operações culturais de acordo com as normas de higiene, segurança e de qualidade, para operadores, consumidores e meio ambiente;
g) Gerir as operações de colheita dos diferentes produtos de acordo com as especificações e as características pretendidas para o produto final;
h) Coordenar a gestão da rega das diferentes culturas;
i) Coordenar os processos de receção e de conservação dos produtos produzidos, de acordo com as especificações pretendidas;
j) Gerir os processos de transformação dos diferentes produtos, de acordo com as normas de segurança alimentar e de qualidade, identificando eventuais problemas;
k) Gerir as ações de armazenamento dos diferentes produtos, de acordo com as normas de segurança e de qualidade, identificando eventuais problemas ao longo do processo;
l) Coordenar os serviços de manutenção de diferentes equipamentos agrícolas;
m) Coordenar a área da comercialização dos diferentes produtos;
n) Gerir os processos de recolha e tratamento da informação necessária à agricultura de precisão;
o) Implementar e orientar a execução de trabalhos de desenvolvimento experimental, na área das diferentes culturas.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento abrangente dos elementos fundamentais das culturas regadas, biologia e ecologia das plantas cultivadas;
b) Conhecimento especializado das principais ações realizadas no âmbito da gestão, da instalação e da manutenção das culturas;
c) Conhecimento especializado sobre a programação e a aplicação das técnicas de proteção das culturas e de conservação do ambiente;
d) Conhecimento abrangente sobre a programação e a aplicação das técnicas de manutenção e de conservação das instalações, das máquinas e dos equipamentos;
e) Conhecimento especializado sobre a programação e a execução de todas as atividades necessárias às culturas;
f) Conhecimento especializado sobre o controlo dos processos de conservação e primeira transformação dos produtos agrícolas;
g) Conhecimento especializado sobre a programação e a aplicação de técnicas de recolha para análise simples de amostras de produtos agrícolas;
h) Conhecimento abrangente sobre o planeamento e a aplicação das normas de qualidade dos produtos agrícolas, segurança alimentar, saúde pública, proteção ambiental e segurança e higiene no trabalho;
i) Conhecimento especializado sobre a otimização das empresas agrícolas e a planificação da comercialização e do marketing dos produtos agrícolas;
j) Conhecimento abrangente de tecnologias de informação e comunicação na execução das operações agrícolas e na recolha e tratamento de informação.

6.2 — Aptidões:

a) Adaptar a condução das diferentes plantas cultivadas às condições biológicas e ecológicas existentes;
b) Organizar os processos de instalação, de manutenção e de exploração das culturas;
c) Executar as técnicas de proteção das culturas e de conservação do ambiente agrícola, na conceção dos planos de tratamentos das culturas;
d) Planear a manutenção e a conservação das instalações e das máquinas e equipamentos;
e) Controlar a aplicação das orientações técnicas na realização de todas as atividades necessárias às culturas;
f) Dinamizar os processos de conservação e primeira transformação dos produtos agrícolas;
g) Criar processos de recolha e de análise de amostras de produtos agrícolas;
h) Aplicar sistemas de controlo relativos a normas de qualidade dos produtos agrícolas, de segurança alimentar, saúde pública, proteção ambiental e de segurança e higiene no trabalho, em todas as ações realizadas;
i) Analisar os resultados da aplicação dos métodos de otimização dos resultados das empresas agrícolas na planificação da comercialização e do marketing dos produtos agrícolas;
j) Dinamizar a aplicação das tecnologias de informação na recolha e na sistematização da informação da exploração agrícola.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia e responsabilidade na tomada de decisão no âmbito da biologia e da ecologia das plantas cultivadas;
b) Demonstrar autonomia na gestão, na instalação, na manutenção e na exploração das culturas;
c) Demonstrar autonomia no uso das técnicas de proteção das culturas e de conservação do ambiente agrícola;
d) Demonstrar autonomia e flexibilidade para preparar e organizar a manutenção e a conservação das instalações, das máquinas e dos equipamentos;
e) Demonstrar autonomia e flexibilidade na programação e na realização de todas as atividades associadas às culturas;
f) Demonstrar autonomia e flexibilidade na programação e na realização de todas as atividades associadas à conservação e primeira transformação dos produtos agrícolas;
g) Demonstrar autonomia e responsabilidade na aplicação e na realização de técnicas de recolha e na análise simples de amostras de produtos agrícolas;
h) Demonstrar autonomia, capacidade de iniciativa e responsabilidade, para planear e executar a realização das operações no âmbito das normas de qualidade dos produtos agrícolas, segurança alimentar, saúde pública, proteção ambiental e de segurança e higiene no trabalho;
i) Demonstrar capacidade de decisão e responsabilidade na gestão e na otimização das empresas agrícolas, bem como na planificação da comercialização e do marketing dos produtos agrícolas;
j) Demonstrar capacidade de adaptação a novas tecnologias e metodologias de informação e comunicação, na execução das operações agrícolas e na recolha e tratamento de informação.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	100	83 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade	4	3 %
421 — Biologia e Bioquímica	4	3 %
443 — Ciências da Terra	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Biologia;
Química;
Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Beja	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (11)
Arvenses de Regadio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	80		125	5
Bases Gerais de Agricultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Botânica e Fisiologia vegetal	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55		100	4
Culturas em Ambiente Condicionado.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Horticultura de Ar Livre	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Mecanização I	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	50	75		125	5
Mecanização II	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	50	75		125	5
Nutrição Vegetal e Fertilização	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55		100	4
Olivicultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	80		125	5
Proteção das Culturas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80		125	5
Sistemas de Rega	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	30	20		50	2
Solos e Clima	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Técnicas de Regadio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Viticultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Gestão e Contabilidade da Empresa Agrícola.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		80		125	5
Marketing e Comercialização	342 — Marketing e Publicidade	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		55		100	4
Segurança e Higiene no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	50	75		125	5
Culturas Horto Industriais	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	30	70		100	4
Fruticultura Mediterrânica	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	45	55		100	4
Mecanização III	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	50	75		125	5
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					935	710	2065	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417071

Aviso n.º 3374/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Marketing pelo Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T187 — Marketing

3 — Número de registo

R/Cr 180/2015

4 — Área de educação e formação

342 — Marketing e Publicidade

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, conceber, produzir, implementar e controlar as relações comerciais de uma empresa, assessorando ainda o desenvolvimento da estratégia de marketing.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir dados e informação e informações dos mercados de interesse, como seja a descrição dos clientes potenciais, de empresas concorrentes e de potenciais mercados;
b) Implementar políticas de marketing;
c) Planear e elaborar instrumentos e relatórios para o processo de tomada de decisão;
d) Efetuar prospeções de mercado e ajustamento da oferta comercial da empresa;
e) Supervisionar na gestão de equipas de vendas, equipas de marketing e ou comerciais;
f) Planear e apoiar a realização de políticas e estratégias de internacionalização de mercados;
g) Supervisionar o acompanhamento administrativo, processual e documental do orçamento de marketing da organização;
h) Supervisionar e aplicar os outputs de aplicações informáticas de suporte às diferentes atividades do marketing da empresa;
i) Coordenar e garantir a utilização de práticas legais e éticas especialmente no que concerne às relações comerciais e à comunicação;
j) Planear a comunicação nas ações concretas definidas pela empresa e desenvolver o plano de comunicação conducente.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados do contexto regulamentar e jurídico do comércio, da comunicação e outras temáticas na área do marketing;
b) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de negociação;
c) Conhecimentos profundos de ferramentas de apoio à venda (técnicas de argumentação, suportes de apoio à venda, …);
d) Conhecimentos especializados de relatórios de marketing;
e) Conhecimentos fundamentais de análise estatística das vendas;
f) Conhecimentos fundamentais de orçamento de tesouraria e de vendas;
g) Conhecimentos fundamentais de informática;
h) Conhecimentos profundos de marketing;
i) Conhecimentos especializados de comunicação;
j) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e selecionar os mercados-alvo, de acordo com as características específicas dos mercados relevantes para a empresa;
b) Avaliar clientes e desenvolver ações concretas de relacionamento com esses clientes de forma eficaz;
c) Organizar e acompanhar a prospeção e desenvolver a categorização dos contactos com os clientes;
d) Criar e atualizar uma rede multicultural de contactos relevantes para os mercados de referência da empresa;
e) Dinamizar uma rede de vendas e uma carteira de clientes;
f) Preparar e organizar a venda, desde a sua planificação até às dinâmicas a desenvolver no pós-venda;
g) Propor a redefinição das orientações comerciais em função dos resultados, da satisfação dos clientes e das alterações do ambiente externo à empresa;
h) Aplicar técnicas de negociação com clientes e ou parceiros;
i) Dinamizar uma rede de contactos de parceiros na área do marketing.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores e outros prestadores de serviços;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
c) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
d) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito ou confronto;
f) Demonstrar capacidade de liderança;
g) Demonstrar capacidade de adaptação da linguagem às características dos interlocutores;
h) Demonstrar capacidade de comunicação com os contactos, utilizar e aumentar a rede de contactos profissionais;
i) Demonstrar espírito de curiosidade e de contínuo esforço de atualização face aos novos contextos de mercado;
j) Demonstrar rigor e profissionalismo.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
342 — Marketing e Publicidade	75	63 %
345 — Gestão e Administração	16	13 %
481 — Ciências Informáticas	11	9 %
461 — Matemática	6	5 %
380 — Direito	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
A Marca e os Produtos	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	90		150	6
Direito das Empresas	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Introdução à Gestão de Empresas.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	90		150	6
Mercados e Concorrência	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55		100	4

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Motivação e Chefias de Equipas.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	60	90		150	6
Princípios de Estratégia Empresarial.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Princípios de Marketing. . .	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	60	90		150	6
Tecnologias de Informação e Comunicação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	60	40		100	4
Distribuição e Franchising	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Marketing Internacional. . .	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Planeamento de Marketing	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	60	90		150	6
Políticas de Preços	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Políticas Globais de Comunicação.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Estágio	342 — Marketing e Publicidade	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total					945	660	2055	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209416901

Aviso n.º 3375/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Agrotecnologia pela Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de Ensino Superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T205 — Agrotecnologia

3 — Número de registo

R/Cr 191/2015

4 — Área de educação e formação

621 — Produção Agrícola e Animal

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, executar e gerir a produção vegetal de alto rendimento, contribuindo para a sustentabilidade agrícola.

5.2 — Atividades principais

a) Planear a escolha das espécies e variedades de acordo com os fatores determinantes;

b) Planear as operações agrícolas adequadas a cada cultura;

c) Planear a implementação de tecnologias que permitam o maior rendimento ao mais baixo custo no respeito pelo meio ambiente;

d) Coordenar a aplicação das mais recentes técnicas da produção vegetal;

e) Coordenar e executar tarefas em todo o processo produtivo;

f) Gerir a produção de plantas que permitam maiores produtividades e com qualidade;

g) Coordenar a determinação das épocas de colheita, para selecionar as tecnologias pós-colheita ótimas de acordo com o destino da produção;

h) Gerir uma pequena ou média empresa agrícola implementando estratégias de empreendedorismo, marketing e comercialização de produtos vegetais.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais das ferramentas, dos meios e das técnicas de comunicação;

b) Conhecimentos fundamentais na prevenção dos riscos profissionais e de defesa da saúde dos trabalhadores;

c) Conhecimentos fundamentais dos processos fisiológicos das plantas e a importância da água e dos nutrientes na produtividade;

d) Conhecimentos profundos da importância da agricultura e sua relação com o meio ambiente e com as principais técnicas culturais;

e) Conhecimentos especializados em agrobótica e mecanização agrícola;

f) Conhecimentos fundamentais de proteção das culturas, metodologias de estimativa de risco e medidas de luta para evitar ou reduzir os inimigos das culturas;

g) Conhecimentos especializados sobre a gestão do solo, substratos e água;

h) Conhecimentos especializados sobre as principais técnicas culturais;

i) Conhecimentos especializados sobre as mais avançadas tecnologias de produção vegetal;

j) Conhecimentos especializados sobre tecnologias pós-colheita;

k) Conhecimentos fundamentais dos princípios de empreendedorismo e gestão de empresas.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar planos de prevenção de riscos profissionais e de defesa da saúde dos trabalhadores;

b) Identificar os principais estrangulamentos à atividade agrícola e equacionar soluções para cada situação;

c) Determinar as necessidades de água e nutrientes para cada cultura tendo como objetivo a máxima produtividade e respeitando as normas ambientais;
d) Planear diferentes culturas de acordo com as exigências edafo-climáticas e o sistema de produção;
e) Produzir sementes e ou plantas que conduzam a elevadas produtividades e rendimento;
f) Aplicar tecnologias de agrobótica e mecanização nomeadamente sensores, sondas, diferentes motores e diferentes equipamentos agrícolas;
g) Definir estratégias para a gestão das culturas em termos fitossanitários após a identificação dos inimigos;
h) Planear e implementar as diferentes técnicas culturais de acordo com a cultura e o sistema de produção;
i) Selecionar a melhor tecnologia pós-colheita de acordo com o produto e o tempo de conservação pretendido;
j) Otimizar a produção vegetal utilizando as novas tecnologias.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de adaptação dos conhecimentos às modernas técnicas culturais;
b) Demonstrar responsabilidade na utilização dos recursos naturais, água e nutrientes aplicados nas culturas;
c) Demonstrar autonomia para solucionar problemas emergentes em situações imprevistas durante a atividade agrícola
d) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na execução de tarefas;
e) Demonstrar autonomia na implementação das técnicas e na oportunidade da sua aplicação;
f) Demonstrar capacidade organizacional e de liderança;
g) Demonstrar autonomia na tomada de decisões, incluindo o reconhecimento da necessidade de recorrer à ajuda de especialistas nos casos em que se justifique;
h) Demonstrar autonomia no planeamento e gestão da empresa agrícola;
i) Agir proativamente na tomada de decisões para a criação e gestão da própria empresa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	105	88 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra . . .	Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	35	77

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Ferramentas de Comunicação Técnica.	482- Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		75		150	6
Fisiologia e Nutrição Vegetal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		75		150	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	37,5		37,5		75	3
Agricultura Geral e Agrometeorologia.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Agrobótica e Mecanização Agrícola.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Culturas Agroindustriais em Primavera/Verão.	621 Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Culturas Perenes em Primavera/Verão.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Gestão do Solo e Agrimensura.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Horticultura e Culturas sem Solo.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Proteção de Plantas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Técnicas Culturais	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Tecnologias de Gestão da Água.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Culturas Agroindustriais em Outono/Inverno.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Culturas Ornamentais e Espaços Verdes.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Culturas Perenes em Outono/Inverno.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Empreendedorismo e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Pós-colheita de Produtos Hortofrutícolas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Sementes e Viveiros.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total					1 125	657,5	1 875	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209416934

Aviso n.º 3376/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 15 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos pela Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T001 — Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Número de registo:

R/Cr 226/2015.

4 — Área de educação e formação:

481 — Ciências Informáticas.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, instalar, configurar e manter sistemas informáticos e redes de comunicação de pequena e média dimensão, ao nível da infraestrutura de cablagem, equipamentos ativos de rede, computadores e serviços, com capacidade de adaptação às tecnologias emergentes.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização;

b) Planear e gerir a arquitetura da rede e protocolos necessários à comunicação em rede;

c) Planear e gerir o hardware e software necessários à comunicação em rede;

d) Instalar, configurar e gerir redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do equipamento e dos serviços (quer aplicações quer sistemas operativos), sejam eles centralizados ou distribuídos;

e) Implementar políticas de grupo;

f) Gerir utilizadores e recursos;

g) Planear e implementar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

h) Gerir problemas avançados de software e hardware;

i) Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico e serviços web;

j) Instalar, configurar e administrar sistemas de bases de dados estruturadas.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados da estrutura de uma rede, da infraestrutura de cablagem (equipamentos passivos) e dos equipamentos ativos;

b) Conhecimentos especializados das características e principais funcionalidades dos equipamentos ativos;

c) Conhecimentos fundamentais dos custos dos equipamentos, quer passivos quer ativos;

d) Conhecimentos especializados das soluções tecnológicas atuais para redes de área local e redes de área alargada;

e) Conhecimentos fundamentais de análise e seleção de soluções;

f) Conhecimentos especializados de ferramentas de apoio à instalação, configuração e gestão de redes;

g) Conhecimentos especializados de instalação, configuração e gestão de serviços e aplicações;

h) Conhecimentos especializados de políticas e mecanismos de segurança;

i) Conhecimentos fundamentais de gestão de utilizadores;

j) Conhecimentos fundamentais de gestão de bases de dados;

k) Conhecimentos especializados da arquitetura de um computador;

l) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa, com um enfoque nas competências: escrita, oral e de leitura;

6.2 — Aptidões:

a) Conceber uma rede, quer da componente passiva quer da componente ativa;

b) Executar uma rede;

c) Instalar e configurar equipamentos ativos;

d) Selecionar tecnologias e equipamentos passivos e ativos;

e) Selecionar propostas de ligação à internet ou de interligação de redes de área alargada;

f) Instalar, configurar e gerir aplicações e serviços;

g) Propor políticas e mecanismos de segurança adequados à rede em questão;

h) Implementar políticas e mecanismos de segurança;

i) Implementar políticas de gestão de utilizadores;

j) Propor a restruturação e redefinição da rede, serviços e aplicações existentes;

k) Utilizar diferentes tipos de ferramentas, sejam destinadas ao planeamento, à configuração ou à gestão da rede e dos seus componentes;

l) Descrever os componentes internos de um computador, montar um sistema de computador e instalar um sistema operativo;

m) Detetar e solucionar problemas usando ferramentas do sistema e software de diagnóstico;
n) Analisar, matematizar e resolver os diversos problemas.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
b) Demonstrar capacidade de adaptação à constante evolução tecnológica;
c) Demonstrar disponibilidade e respeito pelos outros, no relacionamento com diferentes tipos de interlocutores;
d) Demonstrar flexibilidade para se adaptar a diferentes situações profissionais, evitando situações de conflito ou de confronto;
e) Demonstrar capacidade de aplicação dos conhecimentos teóricos à prática, numa rede real;
f) Demonstrar capacidade de comunicação e de estabelecimento de relações profissionais com clientes, fornecedores, ou outros prestadores de serviços;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa para apresentação de propostas de adaptação e evolução de uma rede ao seu superior, com capacidade de argumentação e persuasão;
h) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
i) Demonstrar capacidade de autonomia para detetar e resolver problemas, quer de hardware quer de software.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	100	83 %
523 — Eletrónica e Automação	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Funchal — Madeira.	Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.	20	47

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Introdução aos Sistemas Digitais	523 — Eletrónica e Automação	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Técnicas de Expressão do Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Encaminhamento de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Introdução à Arquitetura de Computadores.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Introdução aos Sistemas Informáticos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	48	40	64	112	4
Introdução aos Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Introdução às Redes de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Projeto de Redes de Comunicação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Redes de Área Local	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Gestão de Redes	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Redes de Área Alargada	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Redes Sem Fio	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Segurança em Redes	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	80	64	86	166	6
Sistemas de Informação Distribuídos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	80	64	88	168	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			840	840	30
Total					1184	744	2174	3358	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 3730/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 18040/2008, de 24 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, os docentes do ensino particular e cooperativo são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas nos referidos diplomas, à professora a seguir indicada.

A classificação profissional corresponde à nota final do curso que confere a habilitação própria para o respetivo grupo de recrutamento, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Cesina Gabriela Banza Cuco Valadas.	620 — Educação Física	14

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209416845

Despacho n.º 3731/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje aos professores a seguir indicados.

A classificação profissional corresponde à nota final do curso que confere a habilitação própria para o respetivo subgrupo de docência, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
António Jorge Vilaça Lé.	M24 — Violino	15
José Manuel Borges Monteiro	M04 — Clarinete	17
Maria Henriqueta Dias Lopes Fernandes	M17 — Piano	19

1 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209416812

Despacho n.º 3732/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional atribuída aos docentes a seguir indicados.

A classificação profissional corresponde à nota final do curso que confere a habilitação própria para o respetivo subgrupo do ensino artístico especializado da música, com produção de efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
João Alexandre de Campos Dias Nogueira	M17 — Piano.	15
José Rui Lopes Fernandes	M09 — Flauta Transversal.	14
Pedro Alexandre Pinto Figueiredo.	M29 — Análise e Técnicas de Composição	15

1 de março de 2016. — Pela Diretora-Geral da Administração Escolar, a Subdiretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano*.

209416886

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 3377/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a professora do Quadro do Agrupamento de Escolas, do Grupo 300, posicionada no índice 205, Célia Maria Nogueira Gago Melo dos Santos, cessou a relação jurídica de emprego público por ter ocorrido o seu falecimento em 05/06/2015.

26/02/2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

209412892

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 3378/2016

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, reportada a 31/08/2015.

2 — Para o exercício de intervenção no ato administrativo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra exposta na *vitrine* dos Serviços de Administração Escolar da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste.

3 — É fixado em 15 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, dirigida ao Diretor, nos termos do artigo 191.º, conjugado com o disposto no artigo 188.º, ambos do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas

7 de março de 2016. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

209414358

Aviso n.º 3379/2016

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de março de 2016. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

209414366

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 3380/2016

Por despacho do senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2003, referentes ao ano letivo 2005/2006 e 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Anabela Silva Reis	190	01-09-2005
Ana Isabel Pereira de Lacerda Fernandes	230	01-09-2005
Daniel Reis de Oliveira	420	19-09-2005
Filipa Andreia Pereira Rodrigues Castro	110	23-09-2005
Miguel António Silva Costa	260	01-09-2005
Sandra Cristina Lopes Piçarra Marques Fialho	260	16-09-2005
Susana de Jesus do Prior Cardoso	110	16-09-2005
António Pedro Barros de Seabra Fragoso	420	01-09-2006

7 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

209416634

Aviso n.º 3381/2016

Por despacho do Diretor -Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07-01-2016, publica -se a nomeação para o Quadro de Escola, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, do docente abaixo indicado: referente ao ano letivo 2006/2007.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Mário José Moreira	500	01/09/2006

07-03-2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira.*

209416731

Aviso n.º 3382/2016

Consolidação de mobilidade

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Chefe dos Serviços de Administração Escolar no Agrupamento de Escolas de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

07 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira.*

209414828

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 3383/2016

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano lectivo de 2015-2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Elisabete Guerreiro Borges Torrao Tiago	100	07	167
João Augusto Teles Jordão Monteiro	110	07	167
Sandra Marisa Egreja Correia Barracho	330	07	167

7 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes.*

209413078

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 3384/2016

Em cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07/01/2016 nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do D.Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do D.Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao D.Lei n.º 20/2005, de 09/01, com a redação dada pelo D.Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo D.Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo D.Lei n.º 1/98, de 02/01 torna-se público a Nomeação no Quadro de Zona Pedagógica, no ano escolar 2005/2006 com efeitos a 1 de setembro de 2005, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
António Manuel de Barros Teixeira	10.ºB	07	151
Maria da Conceição Calado Espadinha	3.º(Cód.03)	07	151
Maria João da Rocha Sousa Costa	10.ºB	07	151

7 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

209413831

Aviso (extrato) n.º 3385/2016

Em cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9/01,com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o Quadro deste Agrupamento no ano escolar 2005/2006, com efeitos a 1 de setembro de 2005:

Nome	Grupo	Indice remuneratório
Joaquim Manuel Manageiro Ramalho	4.ºA	205
Jorge Manuel Cardoso Damasceno	9.º	245

7 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

209413791

Aviso (extrato) n.º 3386/2016

Em cumprimento do despacho de Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9/01, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, torna-se publica a lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o Quadro da Escola Básica Integrada/Jardim de

Infância de Alcáçovas, no ano escolar 2005/2006, com efeitos a 1 de setembro de 2005:

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Maria José Calca Caeiro Monte.	3.º	205
João Manuel Arranhado Batalha	T.M.M. (Cód.07)	299
Ana Isabel Faleiro Malha.	9.º	188

7 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo*.
209413767

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 427/2016

Abertura do Procedimento de Inscrição na Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), declaro aberto o procedimento de inscrição para a realização da Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição da Nacionalidade (PaN) no território nacional, nos termos do previsto no Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril, e, também, pela Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro, e pelo Despacho n.º 12941/2014, de 23 de outubro, e tendo em conta a Carta de Solicitação n.º 3/2015, de 30 de setembro.

A realização da PaN envolve os organismos do Ministério da Educação (ME), no âmbito das suas missões, e pressupõe a articulação com as Secretarias Regionais de Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Para a realização da PaN no território nacional, foi celebrado protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), e com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

A realização da PaN terá lugar entre o dia 15 e o dia 29 do mês de abril de 2016, em data a anunciar na página de Internet do IAVE, I. P., com uma antecedência mínima de quinze dias. O período de inscrição decorrerá entre o dia 14 de março e o dia 1 de abril de 2016.

Este aviso apresenta a seguinte estrutura:

I. Caracterização da Prova
II. Condições Gerais de Admissão à Prova
III. Condições Especiais de Admissão à Prova, na Modalidade de Prova Oral
IV. Condições Especiais para Requerer a Adaptação da Prova Escrita
V. Situações Impeditivas da Realização da Prova, na Modalidade de Prova Escrita
VI. Processo de Inscrição na Prova
VII. Intervenção do IRN, I. P., no Processo de Inscrição na Prova
VIII. Locais de Realização da Prova
IX. Gestão do Processo na Rede de Escolas PaN
X. Intervenção do SEF no Processo de Aplicação da Prova
XI. Identificação dos Candidatos
XII. Convocatória e Chamada dos Candidatos
XIII. Material Autorizado
XIV. Desistência da Realização da Prova
XV. Irregularidades e Fraudes
XVI. Emissão de Certificados da Prova

I. Caracterização da Prova

1 — A PaN destina-se a certificar o conhecimento da língua portuguesa, tendo por referência o nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas(QECR), e, na modalidade de Prova Escrita, integra três componentes: compreensão do oral, compreensão da leitura e expressão escrita.

2 — A Prova Escrita é realizada exclusivamente em computador (e-assessment) e tem a duração de 75 minutos.

3 — A comprovação do conhecimento da língua portuguesa pode ser feita mediante uma entrevista, na modalidade de Prova Oral.

4 — A entrevista que constitui a Prova Oral é realizada perante um júri constituído por dois docentes do Grupo de Recrutamento 300 (Português), tendo um dos docentes a função de interlocutor do candidato e o outro a função de avaliador.

5 — A entrevista é obrigatoriamente conduzida de acordo com o Guião de Entrevista.

6 — A Prova Oral tem a duração máxima de 15 minutos.

7 — A Prova Escrita pode ainda ser adaptada, casuisticamente, às necessidades específicas dos candidatos que não possam realizar a prova nas modalidades referidas nos números 2 e 3.

II. Condições Gerais de Admissão à Prova

Podem candidatar-se à realização da PaN os cidadãos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Serem maiores ou emancipados face à lei portuguesa;
b) Serem portadores de documento de identificação válido face à lei portuguesa.

III. Condições Especiais de Admissão à Prova, na Modalidade de Prova Oral

Podem candidatar-se à realização da Prova Oral os cidadãos estrangeiros que, além de satisfazerem as condições previstas em II, estejam numa das seguintes situações:

a) Tenham idade igual ou superior a 60 anos e não saibam ler ou escrever;
b) Tenham graves problemas de saúde ou deficiências que impeçam a realização da Prova Escrita.

IV. Condições Especiais para Requerer a Adaptação da Prova Escrita

Podem requerer a adaptação da Prova Escrita os cidadãos estrangeiros que, além de satisfazerem as condições previstas em II, estejam em situação impeditiva de realizar a Prova Escrita ou a Prova Oral.

V. Situações Impeditivas da Realização da Prova, na Modalidade de Prova Escrita

1 — Podem constituir situações impeditivas da realização da Prova Escrita, excetuando a situação prevista em III, na alínea *a*), as seguintes categorias de deficiência ou incapacidade:

a) Cegueira;
b) Baixa visão;
c) Surdez ligeira a moderada;
d) Surdez severa a profunda;
e) Perturbação motora;
f) Limitação física temporária.

2 — No ato de inscrição, a declaração de qualquer uma das situações impeditivas carece de comprovação documental.

3 — No caso de as situações impeditivas da realização da Prova Escrita não permitirem a realização da Prova Oral, o IAVE, I. P., faculta ao candidato uma Prova Adaptada.

4 — O IAVE, I. P., pode ainda determinar, em articulação com os organismos competentes do ME, as condições especiais de realização da Prova Escrita, em função das necessidades específicas do candidato, como sejam o prolongamento do tempo de realização da prova, a disponibilização de recursos humanos especializados para apoio ao candidato ou a adaptação das condições físicas do local de realização da prova.

VI. Processo de Inscrição na Prova

1 — A inscrição na PaN, nas suas diferentes modalidades, é realizada na página de Internet do IAVE, I. P., em formulário próprio.

2 — Não são permitidas inscrições condicionais ou fora de prazo.

3 — Os documentos de identificação necessários para o processo de inscrição são o passaporte e o título de residência ou o cartão de residência.

4 — No formulário de inscrição, são solicitados os dados relativos à identificação do candidato, o endereço de correio eletrónico, o contacto telefónico, o número de identificação fiscal, bem como a indicação do local de preferência para a realização da prova.

5 — A prestação de informações falsas ou inexatas pelo candidato implica a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

6 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de sessenta e cinco euros (€65,00), cuja liquidação é feita através de pagamento automático em caixas multibanco ou por vale postal, nas lojas CTT.

7 — Para os efeitos previstos no número anterior, o candidato recebe os dados para pagamento por mensagem de correio eletrónico.

8 — O pagamento deve ser efetuado até 5 dias úteis após a receção dos dados referidos no número anterior.

9 — O pagamento fora de prazo implica a anulação da inscrição.

10 — Após confirmação do pagamento, o IAVE, I. P., considera a inscrição definitiva e procede à notificação do candidato por mensagem de correio eletrónico e ao envio da respetiva fatura.

11 — O endereço utilizado pelo IAVE, I. P., para contactar os candidatos é exclusivamente: pan@iave.pt.

12 — A inscrição do candidato implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos em todos os normativos legais que regem a prova.

13 — O IAVE, I. P., não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimentos indevidos dos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua inscrição e assegurar-se de que dispõe, em tempo útil, de todas as informações indispensáveis à realização da prova.

VII. Intervenção do IRN, I. P., no Processo de Inscrição na Prova

1 — Compete aos Serviços de Registo do IRN, I. P., designados pelo Despacho n.º 02/CD/2016, do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., publicado em www.irn.mj. pthttp://www.irn.mj.pt/(em IRN/Doutrina/Despachos), assegurar o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo IAVE, I. P., em ligação segura, quando os candidatos se encontrem numa das situações previstas em III e IV, assegurando que os candidatos cumprem os requisitos para a inscrição na prova.

2 — Compete ainda aos Serviços de Registo do IRN, I. P.:

a) A validação das condições especiais da situação que permite ao candidato a realização da Prova Oral ou a solicitação de adaptação casuística da prova, e o registo, no formulário, dessas situações;

b) A solicitação, quando se justifique, do certificado multiusos que permita aferir os graves problemas de saúde e as diferentes situações impeditivas referidas em V.

3 — Os Serviços de Registo do IRN, I. P., enviam ao IAVE, I. P., a cópia digitalizada do certificado multiusos e arquivam o original.

4 — O prazo máximo de envio das cópias digitalizadas é de 3 dias úteis após a inscrição do candidato.

VIII. Locais de Realização da Prova

1 — A prova é realizada nos estabelecimentos de ensino da rede pública do ensino básico e secundário que constituem a Rede de Escolas PaN.

2 — A distribuição dos candidatos pelos estabelecimentos de ensino da Rede de Escolas PaN é da competência do IAVE, I. P.

3 — O IAVE, I. P., atenderá à manifestação de preferência pelos candidatos relativamente ao local de realização da prova, não garantindo, no entanto, a realização da prova no local de preferência.

4 — O IAVE, I. P., garante a realização da prova num estabelecimento de ensino da capital de distrito a que pertence o local escolhido pelos candidatos e nas seguintes localidades: Ponta Delgada, Horta, Angra do Heroísmo e Funchal.

IX. Gestão do Processo na Rede de Escolas PaN

Compete ao IAVE, I. P., a gestão do processo de aplicação das provas e a comunicação com todos os intervenientes no processo.

X. Intervenção do SEF no Processo de Aplicação da Prova

1 — Compete ao SEF fazer uma verificação de segurança nos termos expostos na Lei de Estrangeiros, na data e local de realização das provas.

2 — Compete ainda ao SEF a disponibilização dos recursos humanos necessários para a verificação da identidade dos candidatos e dos respetivos documentos de identificação.

3 — A intervenção do SEF prevista nos números 1 e 2 terá início 45 minutos antes da hora indicada para a realização das provas e terminará 15 minutos antes dessa hora.

4 — O SEF intervirá em situações de deteção de fraude ou de irregularidades ao longo do processo de aplicação das provas.

XI. Identificação dos Candidatos

1 — No dia da realização da prova, é obrigatória a apresentação dos documentos de identificação do candidato utilizados no ato de inscrição.

2 — Não são aceites documentos fotocopiados, mesmo que autenticados.

3 — Não são aceites documentos com validade vencida.

4 — Não é permitida a entrada a candidatos com acessórios ou peças de vestuário suscetíveis de dificultar ou impedir a sua identificação.

5 — Por motivos religiosos, é permitida a cobertura da cabeça, desde que o rosto se mantenha integralmente visível.

XII. Convocatória e Chamada dos Candidatos

1 — Os candidatos são convocados por mensagem de correio eletrónico, até 10 dias antes da realização da prova.

2 — Na convocatória, é expressamente indicada a data e a hora de início da prova, bem como o nome e a morada do local de realização da prova.

3 — No estabelecimento de ensino, é afixada uma Pauta de Chamada dos candidatos que realizam a Prova Escrita/Prova Adaptada até 24 horas antes da realização da prova.

4 — Os candidatos devem apresentar-se no respetivo local de realização da prova 45 minutos antes da hora marcada para o seu início e confirmar a sala de realização da mesma, consultando as pautas afixadas.

5 — O aplicador do IAVE, I. P., faz a chamada dos candidatos pela ordem constante das pautas, à porta da respetiva sala, até 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

6 — Apenas é permitida a entrada na sala de prova até 10 minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, mediante chamada.

7 — Aos candidatos que o solicitarem, será emitido documento comprovativo da presença na prova, pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino.

8 — Se, por motivos de força maior, alheios ao IAVE, I. P., não estiverem reunidas as condições para a realização da prova, os candidatos poderão realizá-la no outra data, sem acréscimo de encargos, competindo ao IAVE, I. P., assegurar nova calendarização.

XIII. Material Autorizado

1 — Os candidatos poderão utilizar lápis ou caneta para escrever nas folhas de rascunho.

2 — O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pelos aplicadores do IAVE, I. P., após o início da prova e recolhido no fim da mesma, juntamente com os auscultadores e a caneta USB que contém a prova resolvida.

3 — Não é autorizado o uso de dicionário durante a realização da prova.

4 — Durante a realização da prova, os candidatos não podem ter junto de si quaisquer materiais (por exemplo: livros, cadernos, folhas, mochilas, carteiras, estojos, etc.), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.), ainda que desligados.

5 — Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova devem ser colocados em local a indicar pelos aplicadores, assim como os equipamentos de comunicação móvel devidamente desligados.

XIV. Desistência da Realização da Prova

1 — Em caso de desistência da realização da prova, deve o candidato assinar um documento de Desistência da Prova, facultado pelo aplicador.

2 — No caso de desistência da prova, o candidato não pode abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da mesma.

3 — No caso de não comparência ou desistência, não há lugar à devolução do valor pago no momento da inscrição.

XV. Irregularidades e Fraudes

1 — Será anulada a prova de qualquer candidato que:

a) Cometa ou tente cometer inequivocamente qualquer fraude ou utilize meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa da prova;

b) Comunique com outro candidato de qualquer forma;

c) Manipule qualquer tipo de equipamento eletrónico e de comunicação durante a realização da prova;

d) Aceda ou tente aceder a qualquer programa do computador, nomeadamente à Internet, que não aquele em que decorre a prova;

e) Utilize livros, dicionários, notas ou apontamentos durante a realização da prova;

f) Se ausente da sala de prova antes de terminar o tempo regulamentar da mesma, sem que lhe seja dada ordem de saída;

g) Perturbe, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova ou incorra em comportamento indevido durante a sua realização;

h) Utilize expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no item de composição;

i) Viole qualquer um dos normativos legais que regem a prova.

2 — A anulação da prova implica a atribuição da menção Não Aprovado.

3 — Os procedimentos referidos no n.º 1 são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

XVI. Emissão de Certificados da Prova

1 — Compete ao IAVE, I. P., a gestão do processo de classificação e de reapreciação da prova, bem como a emissão dos certificados.

2 — Para os candidatos que obtiverem a menção Aprovado, o IAVE, I. P., emite um certificado de aprovação na prova, assinado digitalmente pelo Presidente do Conselho Diretivo.

3 — O certificado é enviado ao candidato via correio eletrónico.

9 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa*.

209425009

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 3733/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências especificas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.6 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.7 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.8 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.9 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

2.10 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.11 — Emitir extratos de conta-corrente;

2.12 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;

2.13 — Emitir documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.14 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.15 — Participar a divida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.16 — Decidir sobre pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas.

2.17 — Decidir sobre reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e ratificar as contas-correntes quando se justifique;

2.18 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.19 — Elaborar planos de regularização de divida à segurança social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.20 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de divida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.21 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.22 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social;

2.23 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.24 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo a aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício de funções ficará a cargo da Diretora do Núcleo de Contribuições, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Contribuintes no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 de março de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209415638

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 3734/2016

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. n.º 1651/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições (UPC), licenciado João Pereira Vieira da Silva, a competência para a prática de atos administrativos em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:

1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.4 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de con-

tribuições à segurança social, bem como processo de situações de pré-reforma ou similares;

1.5 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.6 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

1.7 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

1.8 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

1.9 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

1.10 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

1.11 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.12 — Em matéria de gestão de contribuições:

1.13 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.14 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

1.15 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

1.16 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

1.17 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

1.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.19 — Emitir declarações de situação contributiva;

1.20 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.21 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas e interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

1.22 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes noticias crime para remessa aos serviços competentes;

1.23 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

1.24 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;

1.25 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

1.26 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.27 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

1.28 — Autorizar a elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

1.29 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.30 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

1.31 — Assegurar os procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC);

1.31 — Em matéria de prestações:

1.32 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

1.33 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

1.34 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

1.35 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.36 — Controlar, em articulação com o Núcleo de Respostas Sociais e o Núcleo de Infância e Juventude, a subsistência das condições de atribuição de prestações de RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.37 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

1.38 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.39 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

1.40 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.41 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

1.42 — Organizar os processos e decidir sobrea atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;

1.43 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.44 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.45 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

1.46 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.47 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

1.48 — Coordenar o Centro de Contacto;

1.49 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas no ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS,IP;

1.50 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, com a assinatura do dirigente ou colaborar a quem também tenha sido conferida essa competência.

2 — Na Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Viana do Castelo, licenciada Maria Alice Parente Ribeiro Antunes os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

2.2 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.3 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.4 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.5 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.6 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.7 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.8 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

2.9 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

2.10 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

2.11 — Dar parecer sobre projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividade de apoio social, quando legalmente previsto;

2.12 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

2.13 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.14 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.15 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.16 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como assegurar a representação do Centro Distrital nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) da rede social dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira e nos respetivos Núcleos Locais de Inserção (NLI);

2.17 — Autorizar na área geográfica dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, o pagamento de despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.18 — Autorizar na área geográfica dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, o pagamento de rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.19 — Autorizar na área geográfica dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.20 — Gerir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços sitos na área geográfica dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira;

2.21 — Conceder, a residentes na área geográfica dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros) referentes a um único processamento e de €1000,00 (mil euros), durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.22 — Atribuir, a residentes na área geográfica dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de €1496,50 (mil quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos);

2.23 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.24 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

2.25 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

2.26 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.27 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

2.28 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto à respetiva unidade/núcleo.

3 — Na Diretora de Núcleo de Apoio à Direção (NAD), licenciada Alexandra Isabel Rocha Lemos Fernandes, a competência para a prática de atos administrativos em matéria de recursos humanos, assuntos jurídicos e planeamento e gestão de informação, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Em matéria de recursos humanos

4.1 — Assegurar a gestão interna do pessoal e apoiar o Diretor de Segurança Social, bem como os serviços de dependentes, no desenvolvimento das atividades de Recursos de Humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

4.2 — Apoiar, assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

4.3 — Informar e orientar os trabalhadores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos (DRH);

4.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

4.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

4.8 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores.

4.9 — Em matéria de assuntos jurídicos:

4.10 — Reclamar os créditos de segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.11 — Organizar e instruir processos de contraordenações, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidas;

4.12 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

4.13 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

4.14 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

4.15 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;

4.16 — Instruir e decidir sobre requerimentos de proteção jurídica, apreciar os recursos de impugnação interpostos e remeter ao tribunal competente o processo administrativo, em conformidade com legislação em vigor;

4.17 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

4.18 — Articular com o IGFSS IP, em matéria da sua competência.

4.19 — Em matéria de planeamento e gestão de informação:

4.20 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

4.21 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística especifica no âmbito de atuação do Centro Distrital e assegurar a monitorização da execução do plano de atividades;

4.22 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

4.23 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

4.24 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão, bem como o acompanhamento da sua execução;

4.25 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

4.26 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

4.27 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

4.28 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

4.30 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

4.31 — Colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

4.32 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do núcleo, previstas no ponto 3.3 da Deliberação n.º 142/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP;

4.33 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

5 — Na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro (NAF), mestre Alexandra Rosário Carvalho Santos, a competência, para a prática de atos administrativos, em matéria de administração geral e financeira, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientação técnicas do Conselho Diretivo.

5.1 — Em matéria de administração geral:

5.2 — Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que estão afetos aos respetivos serviços, em articulação como os competentes serviços centrais;

5.3 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 2.000,00 (dois mil euros);

5.4 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);

5.5 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao Centro Distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAPO;

5.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

5.7 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

5.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00 (dois mil euros);

5.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que for fixado pelo Conselho Diretivo;

5.10 — Autorizar o pagamento de despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

5.11 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

5.12 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento as comissões de recurso;

5.13 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

5.14 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

5.15 — Autorizar o pagamento das despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação das incapacidades para o trabalho;

5.16 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

5.17 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis;

5.18 — Em matéria financeira:

5.19 — Analisar a execução orçamental do distrito, elaborando relatórios de apoio à Direção;

5.20 — Proceder à análise do encerramento mensal e anual das contas distritais, prestando os esclarecimentos necessários ao Departamento Gestão e Controlo Financeiro (DGCF);

5.21 — Proceder à contabilização e validação da elegibilidade dos documentos de suporte contabilístico dos Fundos Fixos, até ao limite máximo que for fixado Conselho Diretivo;

5.22 — Autorizar o pagamento de taxas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

5.23 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

5.24 — Proceder à contabilização e validação da correta instrução processual dos processamentos e pagamentos da competência do distrito;

5.25 — Controlar a conta corrente e as cobranças de comparticipações de Amas e Famílias de Acolhimento;

5.26 — Analisar e gerir a conta corrente dos beneficiários;

5.27 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações sociais indevidamente recebidas pelos beneficiários;

5.28 — Declarar a prescrição da restituição de prestações sociais indevidamente recebidas pelos beneficiários;

5.29 — Autorizar a realização de acertos manuais na conta corrente dos beneficiários sempre que não for possível proceder a tais operações por via de interação automática entre os subsistemas prestacionais e o Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC);

5.30 — Executar ordens de penhora sobre prestações sociais e outros valores processados pelo Centro Distrital, provenientes de Tribunais, Solicitadores de Execução ou de outras entidades com competência legal para o efeito;

5.31 — Acompanhar, o desempenho financeiro das IPSS, procurando prestar todo o apoio necessário a uma eficaz gestão financeira das mesmas;

5.32 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

5.33 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas no ponto 3.4 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.;

5.34 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou em conjunto com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

6 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente (NGC), licenciada Teresa Maria de Almeida Gonçalves Pequeno, a competência para a prática de atos administrativos, em matéria de segurança social, relativa ao atendimento, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

6.1 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

6.2 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

6.3 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

6.4 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

6.5 — Receber e tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar ações de melhoria delas decorrentes;

6.6 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

6.7 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços locais e restantes serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

6.8 — Autorizar o abono para falhas relativas às funções de tesouraria;

6.9 — Emitir as declarações relativas a beneficiários, no âmbito da confirmação de inscrição, enquadramento e relação jurídica, no atendimento presencial;

6.10 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do NGC, previstas no ponto 3.5. da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.;

7 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da unidade ou núcleo que dirigem, a competência para:

7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.,salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

7.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

7.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;
7.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
7.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;
7.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto à respetiva unidade/núcleo.
8 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito de aplicação da presente delegação.

3 de março de 2016. — O Diretor de Segurança Social, *José Paulo Coelho do Órfão*.

209408259

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 428/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;
Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;
Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;
O cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Ana Alexandra Alves Quintelas do Amaral Sampaio Pimentel, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1284/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, 2.ª série, de 26 de junho de 2015.
De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Ana Alexandra Alves Quintelas do Amaral Sampaio Pimentel, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.
Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Ana Alexandra Alves Quintelas do Amaral Sampaio Pimentel, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209416075

Deliberação n.º 429/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;
Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
c) Encontrar respostas mais bem calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;
Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;
O cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Sónia Maria Martins Neves Brandão, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 2085/2015, publicada no *Diário da República* n.º 223/2015, Série II, de 13 de novembro de 2015.
De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.
Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Sónia Maria Martins Neves Brandão, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora-Adjunta de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.
Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Sónia Maria Martins Neves Brandão, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209415484

Deliberação n.º 430/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Manuel Luis Cruz Henriques, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 25 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1010/2015, publicada no *Diário da República* n.º 107/2015, Série II, de 3 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Manuel Luis Cruz Henriques, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Manuel Luis Cruz Henriques, no cargo de Diretor do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209413734

Deliberação n.º 431/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas mais bem calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte é atualmente exercido por José Alexandre Velosa Peixoto, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1011/2015, publicada no *Diário da República* n.º 107/2015, Série II, de 3 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado José Alexandre Velosa Peixoto, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de José Alexandre Velosa Peixoto, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209415719

Deliberação (extrato) n.º 432/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte é atualmente exercido por Manuel Domingos Areal e Sousa, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 2143/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 22 de novembro de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Manuel Domingos Areal e Sousa, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Manuel Domingos Areal e Sousa, no cargo de Diretor do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209415119

Deliberação n.º 433/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Sheila Pereira de Oliveira Pereira, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1265/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2016, Série II, de 26 de junho de 2016.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Sheila Pereira de Oliveira Pereira, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Sheila Pereira de Oliveira Pereira, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209415379

Deliberação n.º 434/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por José Fernando Cardoso de Carvalho Costa, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 29 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1259/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado José Fernando Cardoso de Carvalho Costa, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de José Fernando Cardoso de Carvalho Costa, no cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209414471

Deliberação n.º 435/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Luciano Fernando de Jesus Vaz, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 2224/2015, publicada no *Diário da República* n.º 238/2015, Série II, de 4 de dezembro de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Luciano Fernando de Jesus Vaz, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Luciano Fernando de Jesus Vaz, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209413329

Deliberação n.º 436/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Paula Maria de Araújo Monteiro, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1165/2015, publicada no *Diário da República* n.º 120/2015, Série II, de 23 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Paula Maria de Araújo Monteiro, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Paula Maria de Araújo Monteiro, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209413223

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Declaração de retificação n.º 272/2016

Por ter sido detetada uma inexatidão no que se refere à avaliação da assistente técnica Paula Maria Silva Fernandes do ACES Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca, publicado através do aviso (extrato) n.º 1467/2016, inserto no *Diário da República,* da 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «Paula Maria Silva Fernandes — 19,50» deve ler-se «Paula Maria Silva Fernandes — 18,50».

19/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209414082

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 3387/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 16550/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Maria Felicidade Nunes Neves para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com a remuneração base de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, do nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: — Ana Sofia Figueiredo Valadas, assistente técnica, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

1.º Vogal efetivo — Maria Noémia Jorge Amaro Silva Machado, assistente técnica, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dionísia Ernestina Rendeiro Vieira, assistente técnica, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

1.º vogal suplente — Ana Cristina Agatão Ramos Vasques, assistente técnica, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

2.ª vogal suplente — Maria Manuela Fonseca Lopes Oliveira, assistente técnica, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

17 de fevereiro de 2016 — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

209417428

Aviso n.º 3388/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 16550/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Andreia Carina Silva Cunha para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com a remuneração base de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, do nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena Marques Margarido, assistente graduada de medicina geral e familiar, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

1.º Vogal efetivo — Anabela Alves Patrício Borralho, enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Maria Helena Pereira Guerreiro, assistente técnica, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

1.º vogal suplente — Fernando Miguel Pireza Ferreira Filipe, enfermeiro, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

2.ª vogal suplente — Maria Cristina Cruz Costa, enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

17 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

209417525

Aviso n.º 3389/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 01/09/2015 e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Eduarda da Silva Horta concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenhar funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Cascais, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

23 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209417477

Despacho (extrato) n.º 3735/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 19/01/2016, foi ao abrigo do disposto no artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração, ao enfermeiro Juvenal Alexandre Alves, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Arco Ribeirinho/Barreiro — USF Ribeirinha, com efeitos a 15/02/2016.

22 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209417144

Despacho n.º 3736/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 10 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente técnica, Isabel Maria Rocha Tavares afeta ao INA, pessoal em requalificação, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

2 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209417436

Despacho n.º 3737/2016

Por anuência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 15 de dezembro de 2015 e o Despacho n.º 53/2016-SEAEP de 19 de janeiro de 2016 de sua excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Técnica Superior de serviço social, Ana Sofia Alves Tello Gonçalves, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT,I.P/ACES Arco Ribeirinho, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2015.

03 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209292089

Despacho n.º 3738/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT de 28/12/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Coordenadora Técnica, Maria Fátima Feliciano Luís, pertencendo ao

mapa de pessoal do GEPAC — Gabinete de Estratégia e Planeamento e Avaliação Cultural, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ ACES Oeste Norte, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209415565

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 3390/2016

Nos termos do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluíram com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, as assistentes de medicina geral e familiar, Dr.ª Ana Paula Lima de Queiroz e Dr.ª Susana Gomez Lopez.

07 de março de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209415849

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 3391/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se pública a cessação do vínculo de emprego público com o seguinte trabalhador:

Carlos Alberto Correia de Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, a desempenhar funções da carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª da categoria, nível remuneratório entre o 8 e o 9 da tabela remuneratória única — autorizada a cessação do período experimental antes do respetivo termo, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

04 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209412851

Aviso n.º 3392/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 07/01/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da enfermeira Cátia Vanessa Borges Esteves, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2016, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

04 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209412949

Aviso n.º 3393/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 29/02/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Miquelina da Conceição da Silva Agostinho Martins, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Formação de Lisboa do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 01 de março de 2016, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

4 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209413012

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 3394/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora Ana Sofia Delgado Silva Marques, inserida na carreira/categoria técnica superior, denunciou, na pendência do período experimental, o contrato de trabalho em funções públicas celebrado com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na sequência do recrutamento operado pelo procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4993/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, com efeitos a 1 de março de 2016.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209415046

Aviso n.º 3395/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7911/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Ana Sofia Delgado Silva Marques, com efeitos a 1 de março de 2016, ficando colocada entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior, entre os níveis 23 e 27 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a mesma posição remuneratória que detinha no serviço de origem.

O período experimental inicia -se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209414877

Aviso n.º 3396/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2016, procedeu-se à consolidação da mobilidade interna no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. da inspetora superior Teresa Maria Guerreiro Marcelino, ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 3 e do n.º 6, ambos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessando à data do despacho a situação de requalificação da referida inspetora superior por força do disposto na alínea *a*) do artigo 269.º da LTFP.

A referida inspetora superior fica posicionada entre os níveis 36 e 37 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209413937

Aviso n.º 3397/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º e nos n.os 1 e 3 do artigo 10.º, igualmente do mencionado Decreto-

-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ainda aplicável por força do disposto na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, precedendo concurso interno de ingresso para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira (não revista) de inspetor superior, na modalidade de nomeação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aberto através do Aviso n.º 7810/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho, são nomeadas na categoria de estagiário da carreira de inspetor superior, prevista no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, as seguintes trabalhadoras:

Teresa Isabel Simão Marques da Costa
Susana Margarida Seiça Pereira

2 — O estágio terá a duração de um ano ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209415208

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 3739/2016

No âmbito do artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, que prevê a aprovação, mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, das regras de valorização, hierarquização e seleção das medidas de eficiência no consumo de energia, foi publicada a Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, que estabelece regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) previsto no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O artigo 5.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, prevê que a avaliação das candidaturas apresentadas ao PPEC é efetuada, em cada concurso, tendo em conta, por um lado, critérios de avaliação relativos a eficiência no consumo de energia elétrica, na perspetiva da regulação económica, a definir em regulamentação da ERSE e, por outro, critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, a definir mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro:

1 — São aprovados, na tabela seguinte e Anexo I, os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, bem como a respetiva ponderação relativa:

Critério	Ponderação
B1 — Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor	0,15
B2 — Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor	0,20
B3 — Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética	0,35
B4 — Diversificação de promotores	0,20
B5 — Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética	0,10

2 — É revogado o Despacho n.º 3317/2013, de 1 de março de 2013.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se à campanha do PPEC de 2017-2018, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

7 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

ANEXO I

Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética

Medidas Tangíveis

Critérios		Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B1	Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.	0,15	Âmbito territorial	0 a 1	Pontuação = 0,5*(territorialidade) + 0,5*(enquadramento) **Territorialidade** • Nacional = 1,00; • Portugal Continental ou Região Autónoma da Madeira ou Região Autónoma dos Açores = 0,75; • Regional = 0,5; • Parte de uma região = 0,25 **Enquadramento nas políticas** • Medida com enquadramento em mais do que um instrumento de política energética nacional = 1 • Medida com enquadramento num instrumento de política energética nacional = 0,4 • Medida sem enquadramento nos instrumentos de política energética = 0

Critérios		Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B2	Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor.	0,20	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos da política de eficiência energética em especial com o Plano Nacional de ação para a Eficiência Energética (PNAEE).	0 ou 1	Pontuação = 0,5*(enquadramento) + 0,5*(eficiência energética) **Enquadramento nas políticas** • Medida com enquadramento previsto no PNAEE = 1; • Medida com enquadramento noutros instrumentos de política de eficiência energética = 0,4; • Medida sem enquadramento nos instrumentos de política de eficiência energética = 0 **Eficiência energética** Pontuação 0 a 1, de acordo com a percentagem de economia de energia que cada projeto apresente.
B3	Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética.	0,35	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos como o SGCIE, SCE e o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril.	0,25 a 1	• Medida com enquadramento nas atividades de CAE 01 a 33, 55, 56 e 84 = 1; • Medida com enquadramento noutros setores, que não o setor residencial ou atividades de CAE 01 a 33, 55, 56 e 84 = 0,35; • Medida com enquadramento no setor residencial = 0,25.
B4	Diversificação de promotores.	0,20	Promoção da implementação de medidas de eficiência energética através de promotores, permitindo chegar a mais beneficiários finais, através da diversificação de promotores.	0,25 a 1	• Promotor não empresa do setor energético = 1; • Promotor empresa do setor energético = 0,25.
B5	Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética.	0,10	Alinhamento com outros instrumentos financeiros.	0 a 1	• Medida não prevista por qualquer outro instrumento financeiro = 1,00; • Medida parcialmente objeto de outros incentivos = 0,5; • Medida totalmente objeto de outros incentivos = 0,00

Medidas Intangíveis

Critérios		Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B1	Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.	0,15	Âmbito territorial	0,25 a 1	• Nacional = 1,00; • Portugal Continental ou Região Autónoma da Madeira ou Região Autónoma dos Açores = 0,75; • Regional = 0,5; • Parte de uma região = 0,25
B2	Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor.	0,20	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos da política de eficiência energética em especial com o Plano Nacional de ação para a Eficiência Energética (PNAEE).	0 ou 1	• Medida com enquadramento previsto no PNAEE = 1; • Medida com enquadramento noutros instrumentos de política de eficiência energética = 0,4; • Medida sem enquadramento nos instrumentos de política de eficiência energética = 0
B3	Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética.	0,35	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos como o SGCIE, SCE e o Decreto-Lei n.º 68- A/2015, de 30 de abril.	0,25 a 1	• Plataformas de partilha pública de informação de consumos de energia no âmbito do PNAEE = 1; • Medida baseada no desenvolvimento de softwares, plataformas de e-learning e similares = 0,75; • Medida baseada na realização de ações de formação, auditorias e diagnósticos energéticos = 0,50; • Medida de Sistemas de Gestão de Consumos = 0,25
B4	Diversificação de promotores.	0,20	Promoção da implementação de medidas de eficiência energética através de promotores, permitindo chegar a mais beneficiários finais através da diversificação de promotores.	0,25 a 1	• Promotor não empresa do sector energético = 1; • Promotor empresa do sector energético = 0,25

Critérios		Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B5	Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética.	0,10	Alinhamento com outros instrumentos financeiros.	0 a 1	• Medida não prevista por qualquer outro instrumento financeiro = 1,00; • Medida parcialmente objeto de outros incentivos = 0,5; • Medida totalmente objeto de outros incentivos = 0,00

209417322

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3740/2016

Aprovação de Modelo n.º 245.05.15.3.36

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo os Manómetros, marca *ASHCROFT*, modelo *T5008*, requerido pela Falex — Equipamentos e Serviços, L.da, com sede na Rua José Joaquim de Almeida, n.º 2, Loja 4, 2780-337 Santo Amaro de Oeiras.

1 — Descrição sumária

Trata-se de manómetros constituídos por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon em C. Este tipo de manómetro poderá ter um líquido amortecedor.

2 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 1,6, de acordo com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalos de medição: Entre 0 e 1000 bar;
Diâmetro: 63 mm.

3 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em local bem visível, na face frontal, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Classe de exatidão;
Unidade de leitura;
Intervalo de medição.

4 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

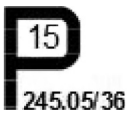

5 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante autodestrutível.

6 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

7 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309373161

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 3741/2016

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais da Cumieira e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na empresa Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e planta parcelar do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação ref: I001037201601--ARHTO.DRHI de 22-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam por ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra: Subsistema de Águas Residuais da Cumieira.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 169,00 m^2 incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;
b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 (cinquenta) centímetros de profundidade numa faixa de 1 (um) metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 (três) metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);
e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;
f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1994.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidos no n.º 1 ser consultados na respetiva sede, sita em Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

Mapa de servidões

Emissário Subsistema de Águas Residuais de Cumieira

Concelho: Stª Marta de Penaguião

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta ordenamento	Planta condicionantes	Área (m2)	Larg. (m)	Comp. (m)
013	Proprietário: António Augusto M. Cunha, Rua João de Barros, Lote 37, 2º Esqº, 2650-227 Amadora.	Cumeeira	Rústica- 536 F	896	Norte: António de Sousa Horta Osório e outros. Sul: José de Sousa Horta Osório e outros. Este: Caminho. Oeste: Amadeu Augusto Brás.	Espaços agrícolas. Terrenos agricolas complementares	Sem condicionantes	165	3	55,00
014	Proprietário: Domingos Coimbra Lourenço, Rua Pedro Galego, 10, 1.º Esq.,2660-319 Santo António Cavaleiros.	Cumeeira	Rústica- 534 F	3281	Norte: Henrique Lourenço. Sul: Manuel António Aires de Castro e outros. Este: Caminho público. Oste: Amadeu Augusto Brás e outros.	Espaços agrícolas. Terrenos agricolas complementares	Sem condicionantes	4	3	1,33

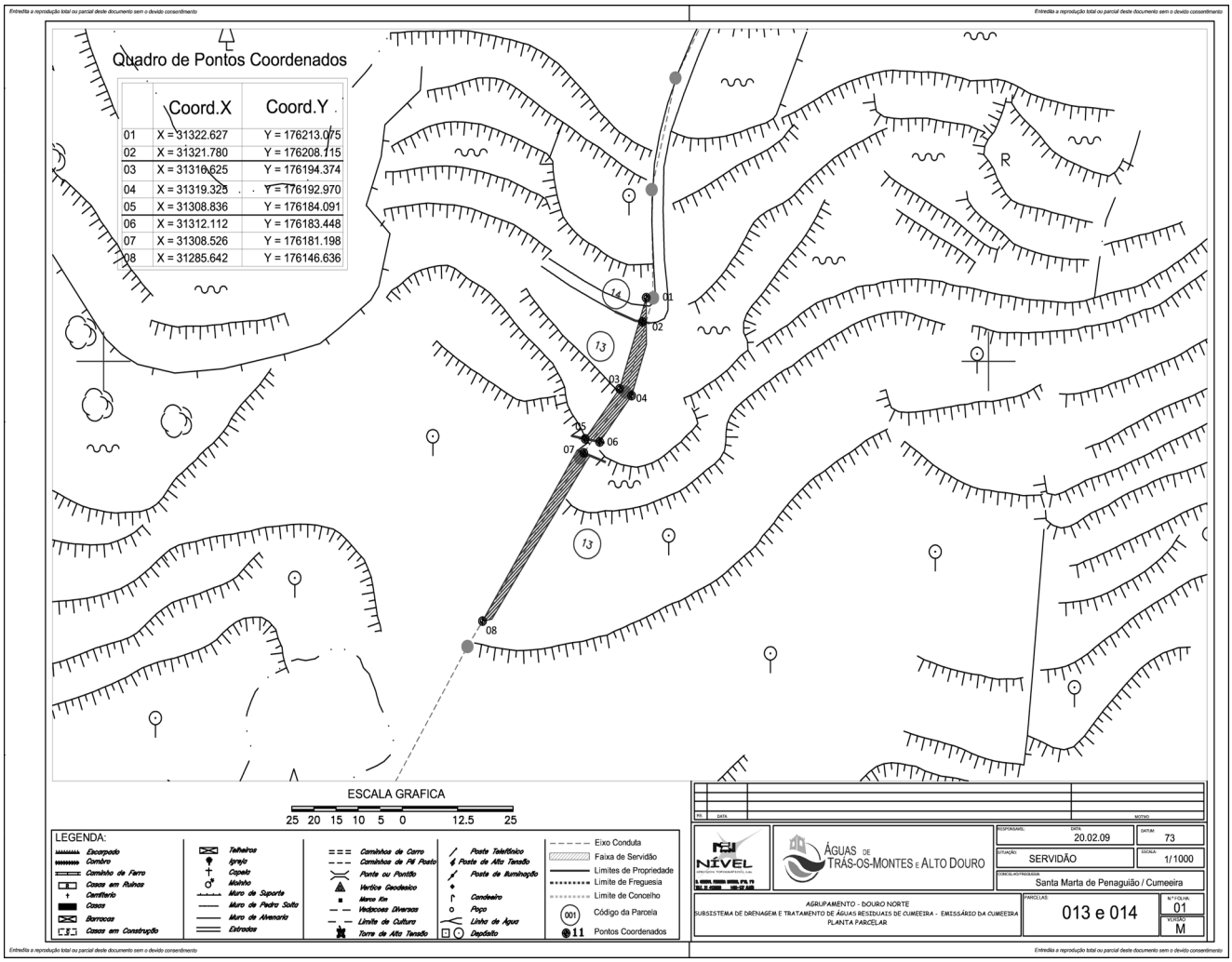

209412779

Despacho n.º 3742/2016

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais Moimenta da Beira e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na empresa Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação ref: I000981201601-ARHTO.DRHI de 21-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam por ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra: Subsistema de Águas Residuais Moimenta da Beira.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 1281 m^2 incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 (cinquenta) centímetros de profundidade numa faixa de 1 (um) metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 (três) metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer titulo possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1994.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidos no n.º 1 ser consultados na respetiva sede, sita em Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

Mapa de servidão

Emissário do Subsistema de Águas Residuais de Moimenta da Beira

Concelho: Moimenta da Beira

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m2)	Larg (m)	Comp (m)
001A	Proprietário: Manuel Gomes do Espírito Santo, Cerca dos Anjos, L 6, 3130-206 Soure.	Leomil	Rústica- 2641	Omisso	Norte: Manuel Lisboa. Sul: Arnaldo Jesus Morgado e outro. Este: caminho. Oeste: Arnaldo Jesus Morgado e outro.	Espaços Florestais. Espaços Salvaguarda. REN	REN	445	3	148,3
001B	Proprietário: José de Andrade Teixeira, 16 Rue St. Jacque, 60000-Beauvais.	Leomil	Rústica- 2654	2121	Norte: Maria Salvador e outro. Sul: caminho. Este: caminho. Oeste: Herminio E. Santo.	espaço de salvaguarda. RAN	RAN	190	3	63,3
013	Proprietário: Luísa de Jesus Carapito, 3620-431 Pêra Velha. Proprietário: António de Jesus Gonçalves, Rua da Forças Armadas, Lote 24, Quarteiras — Pero Pinheiro, 2715-Almargem do Bispo. Proprietário: Fernando da Costa Gonçalves, Bairro da Esperança, Rua A, 2, 2685-595 Camarate. Proprietário: Maria de Jesus Gonçalves, Rua D. Dinis, Vivenda Avelino Martins, 1675-213 Pontinha.	Arcozelos	Rústica- 725	Omisso	Norte: Limite de Freguesia. Sul: caminho. Este: José Lopes Andrade. Oeste: José Gonçalves.	Espaços urbanos	Sem condicionantes	210	3	70,0
001	Proprietário: Município de Moimenta da Beira, Largo General Humberto Delgado, 3620-322 Moimenta da Beira.	Moimenta da Beira	Urbana — 1946	545	Norte: João Melita Teixeira. Sul: Estrada Nacional. Este: Bairro Novo da Formiga. Oeste: caminho e Requeira.	Espaços Florestais	Sem condicionantes	6	3	2,0
002	Proprietário: Germano Gomes Ferreira, Estrada de Paradinha, 3620 Moimenta da Beira.	Moimenta da Beira	Rústica- 368	572	Norte: Alexandre Gomes Cardia. Sul: caminho. Este: Maria Gouveia (Herdeiros). Oeste: Alexandre Gomes Cardia.	Espaços Florestais	Sem condicionantes	332	3	110,7
003	Proprietário: José Agostinho Gomes CorreiaRua dos Andinhos, 15, 3620-309 Moimenta da Beira.	Moimenta da Beira	Rústica-382	1567	Norte: caminho. Sul: Maria Gouveia, Herd. e outros. Este: Abel Leitão, Herd. Oeste: João Fernandes dos Santos.	Espaços Florestais	Sem condicionantes	98	3	32,7

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m2)	Larg (m)	Comp (m)
	Proprietário: Agostinho Alves Correia, Rua dos Andinhos, 15, 3620-309 Moimenta da Beira. Proprietário: José Pereira Pinto, Travessa Artur Napoleão, 91, 1.º Dt.º Trás, 4460-247 Senhora da Hora. Proprietário: Ana Paula Gomes Correia, Av. Vasco da Gama, Edifício Cristal — Mar, Bl. A 6º D, 4490 Póvoa do Varzim.									

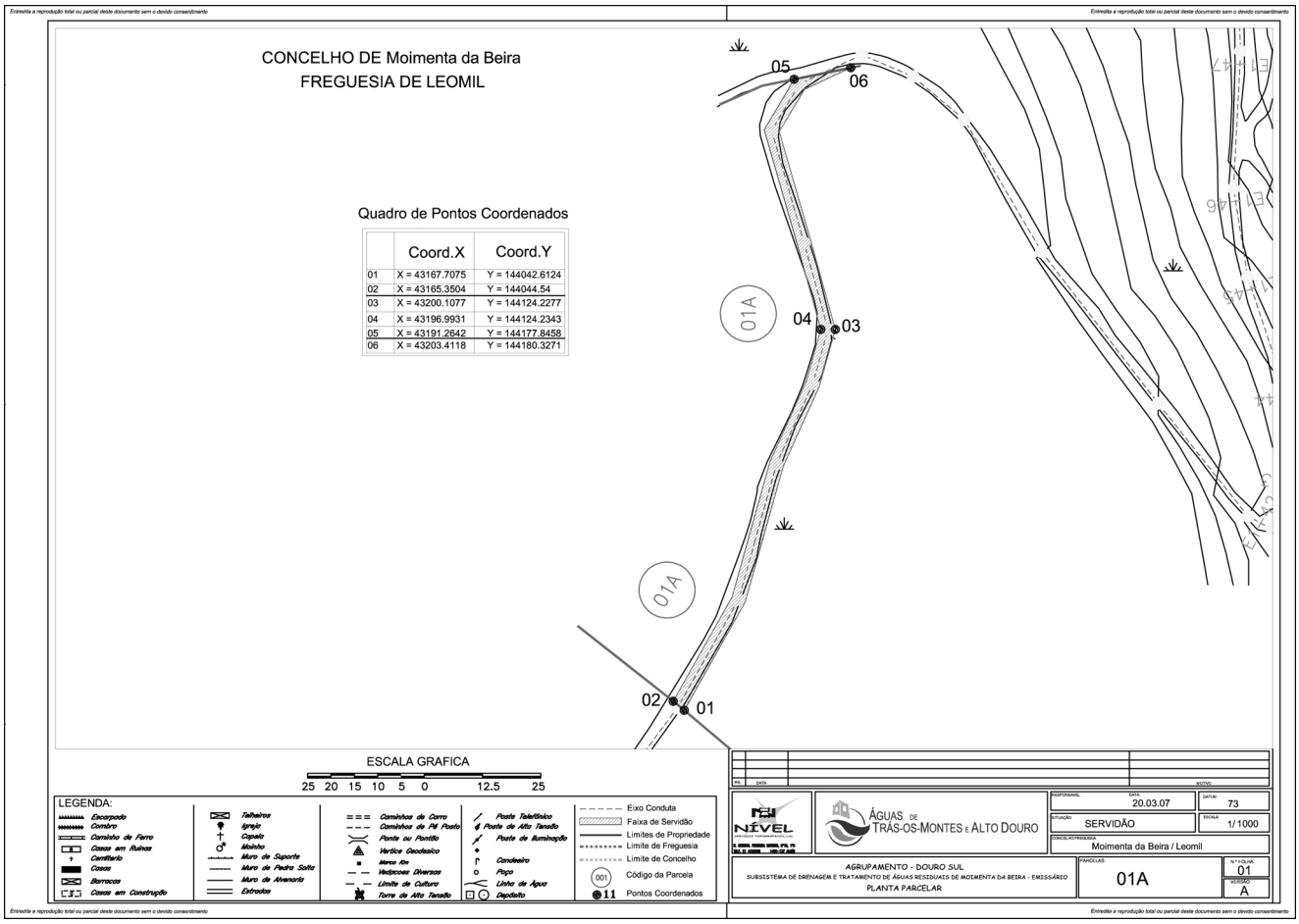
CONCELHO DE Moimenta da Beira
FREGUESIA DE LEOMIL
Quadro de Pontos Coordenados
Coord.X Coord.Y
01 X = 43167.7075 Y = 144042.6124
02 X = 43165.3504 Y = 144044.54
03 X = 43200.1077 Y = 144124.2277
04 X = 43196.9931 Y = 144124.2343
05 X = 43191.2642 Y = 144177.8458
06 X = 43203.4118 Y = 144180.3271
01A
ESCALA GRAFICA
25 20 15 10 5 0 12.5 25
LEGENDA:
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Código da Parcela
Pontos Coordenados
NÍVEL
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
20.03.07
73
SERVIDÃO
1/1000
Moimenta da Beira / Leomil
AGRUPAMENTO - DOURO SUL
SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOIMENTA DA BEIRA - EMISSÁRIO
PLANTA PARCELAR
01A
01
A

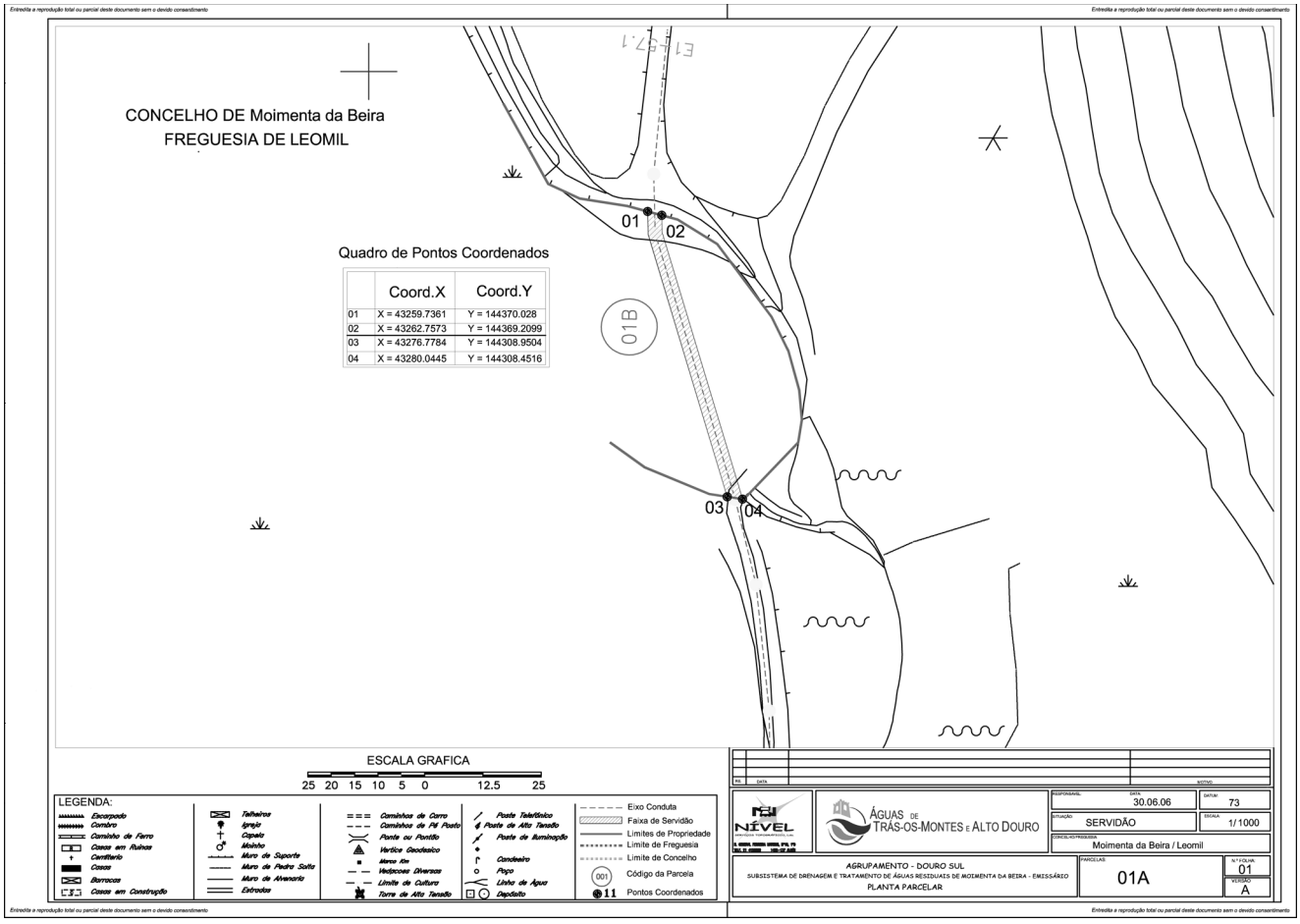
CONCELHO DE Moimenta da Beira
FREGUESIA DE LEOMIL
Quadro de Pontos Coordenados
Coord.X Coord.Y
01 X = 43259.7361 Y = 144370.028
02 X = 43262.7573 Y = 144369.2099
03 X = 43276.7784 Y = 144308.9504
04 X = 43280.0445 Y = 144308.4516
01B
ESCALA GRAFICA
25 20 15 10 5 0 12.5 25
LEGENDA:
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Código da Parcela
Pontos Coordenados
NÍVEL
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
30.06.06
73
SERVIDÃO
1/1000
Moimenta da Beira / Leomil
AGRUPAMENTO - DOURO SUL
SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOIMENTA DA BEIRA - EMISSÁRIO
PLANTA PARCELAR
01A
01
A

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

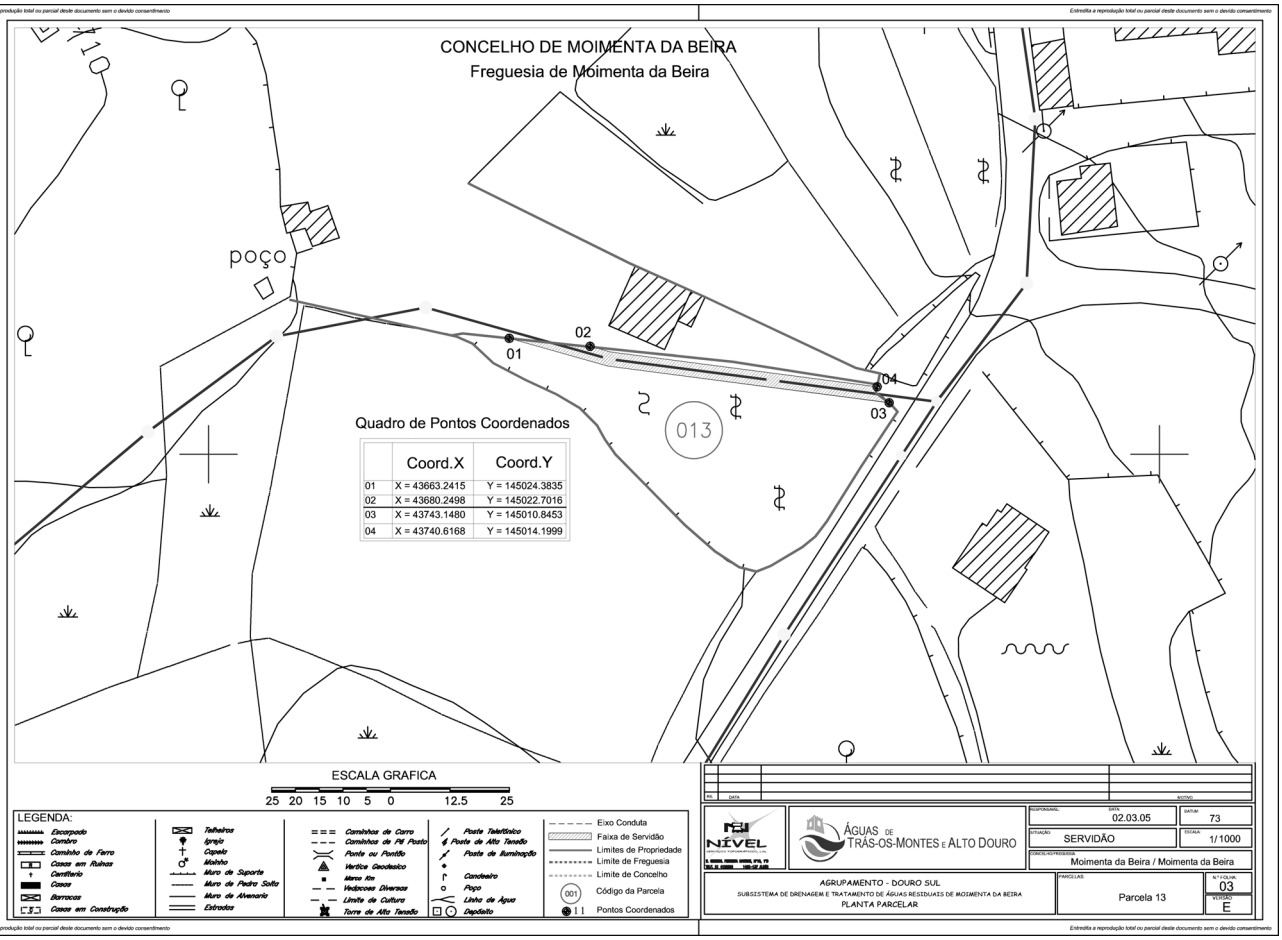

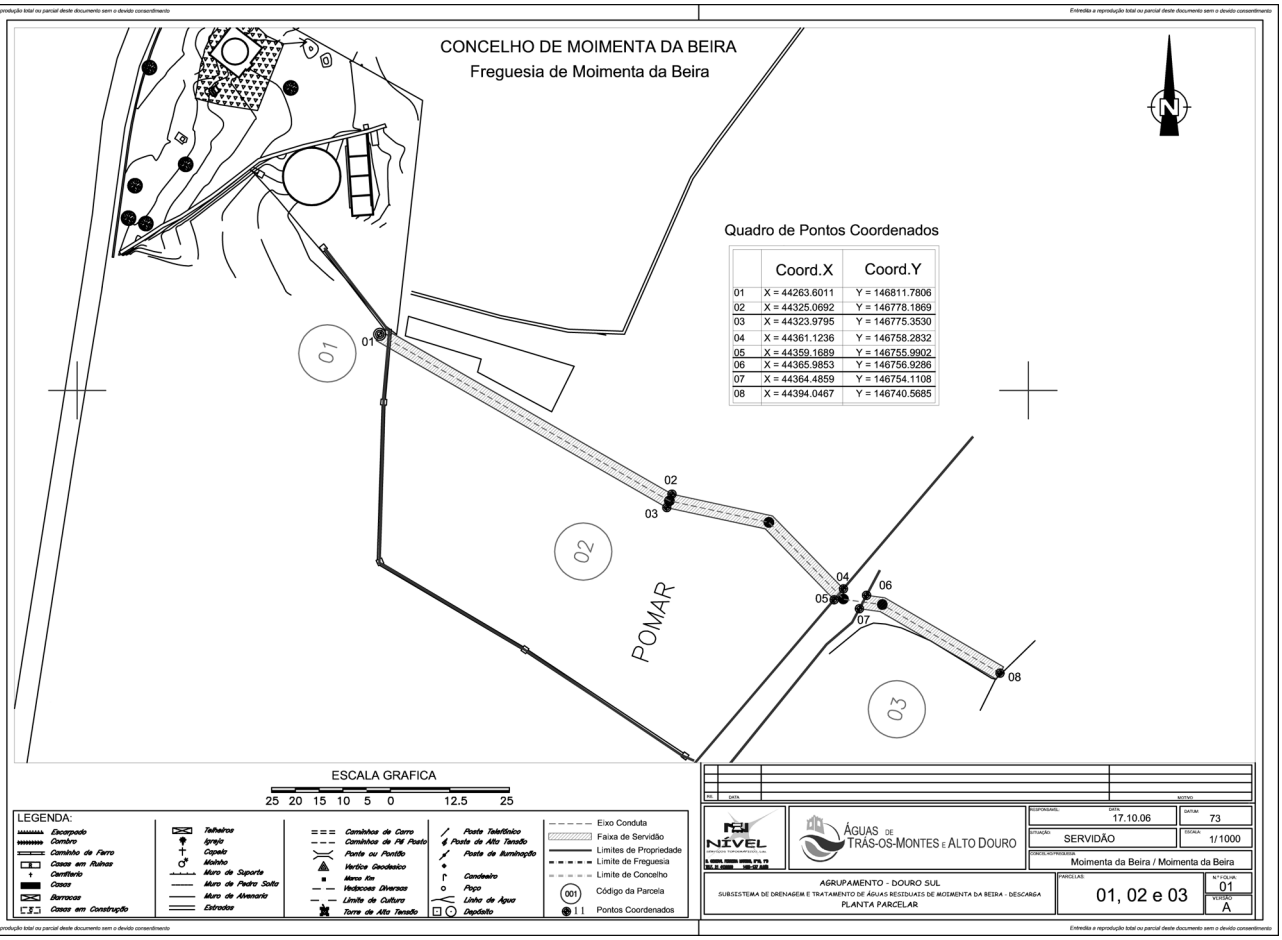

Despacho n.º 3743/2016

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais Sever-Fontes e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação ref: I0009792016 01--ARHTO.DRHI de 21-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam por ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra: Subsistema de Águas Residuais Sever-Fontes.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 811 m^2 incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer titulo possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1994.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidos no n.º 1 ser consultados na respetiva sede, sita em Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

Mapa de servidões

Emissário do Subsistema de Águas Residuais de Sever-Fontes

Concelho: Stª Marta de Penaguião

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m2)	Larg (m)	Comp (m)
001	Proprietário: Helena Cerdeira Ventura de Mesquita Carneiro, Avenida de Gil Vicente, 217, 4400-166 Vila Nova de Gaia.	Fontes	Rústica-1588 B	omisso	Norte: António da Costa e Silva. Sul: Manuel Cerdeira Ventura. Este: Agostinho Ferreira Marta Oeste: Joaquim da Costa Silva e Irmão.	Espaços agrícolas. Terrenos agrícolas complementares	REN	150	3	50,0
009 C	Proprietário: Augusto Rodrigues Gonçalves, A/C Emília Moreira Conceição Crestelo, 5030-111 Fontes SMP.	Fontes	Rústica- 107 A	587	Norte: Joaquim Cardoso Soutelo e outros. Sul: caminhos. Este: caminhos. Oeste: Francisco Borges e outros.	Espaços agrícolas. Terrenos agrícolas complementares	REN	190	3	63,3
009 C.1	Proprietário: Augusto Rodrigues Gonçalves, A/C Emília Moreira Conceição Crestelo, 5030-111 Fontes SMP.	Fontes	Rústica- 107 A	587	Norte: Joaquim Cardoso Soutelo e outros. Sul: caminhos. Este: caminhos. Oeste: Francisco Borges e outros.	Espaços agrícolas. Terrenos agrícolas complementares	REN	297	3	99,0

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m2)	Larg (m)	Comp (m)
009 D	Proprietário: Maria Isabel Balsa Teixeira da Silva Crestelo, 5030-111 Fontes SMP.	Fontes	Rústica- 133 A	1736	Norte: Maria Pereira Magalhães. Sul: António Vicente da Costa. Este: caminho. Oeste: caminho.	Espaços agricolas. Terrenos agricolas complementares	REN	89	3	29,7
009 E	Proprietário: Manuel Dias Teixeira, Bis BD Voltaire, 4, 92600 Asnières S/ Seine – França.	Fontes	Rústica- 134 A	3081	Norte: caminho Sul: proprietário Este: António da Costa e Silva Oeste: caminhos.	Espaços agrícolas. Terrenos agrícolas complementares	REN	85	3	28,3

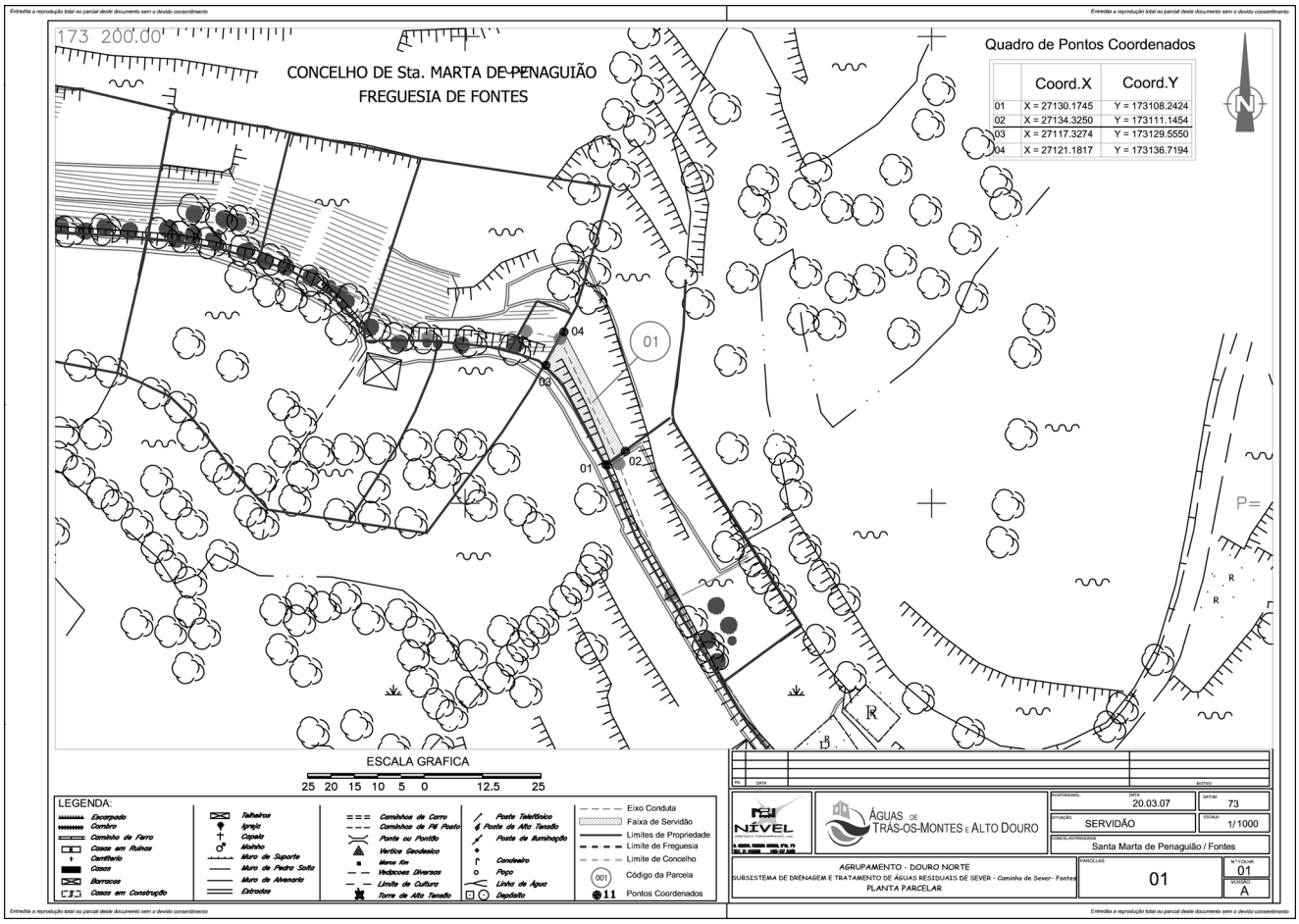
CONCELHO DE Sta. MARTA DE PENAGUIÃO
FREGUESIA DE FONTES
Quadro de Pontos Coordenados
Coord.X
Coord.Y
01 X = 27130.1745 Y = 173108.2424
02 X = 27134.3250 Y = 173111.1454
03 X = 27117.3274 Y = 173129.5550
04 X = 27121.1817 Y = 173136.7194
01
02
03
04
ESCALA GRAFICA
25 20 15 10 5 0 12.5 25
LEGENDA:
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Código da Parcela
Pontos Coordenados
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
20.03.07
73
SERVIDÃO
1/1000
Santa Marta de Penaguião / Fontes
AGRUPAMENTO - DOURO NORTE
SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SEVER - Caminho de Sever- Fontes
PLANTA PARCELAR
01
01
A

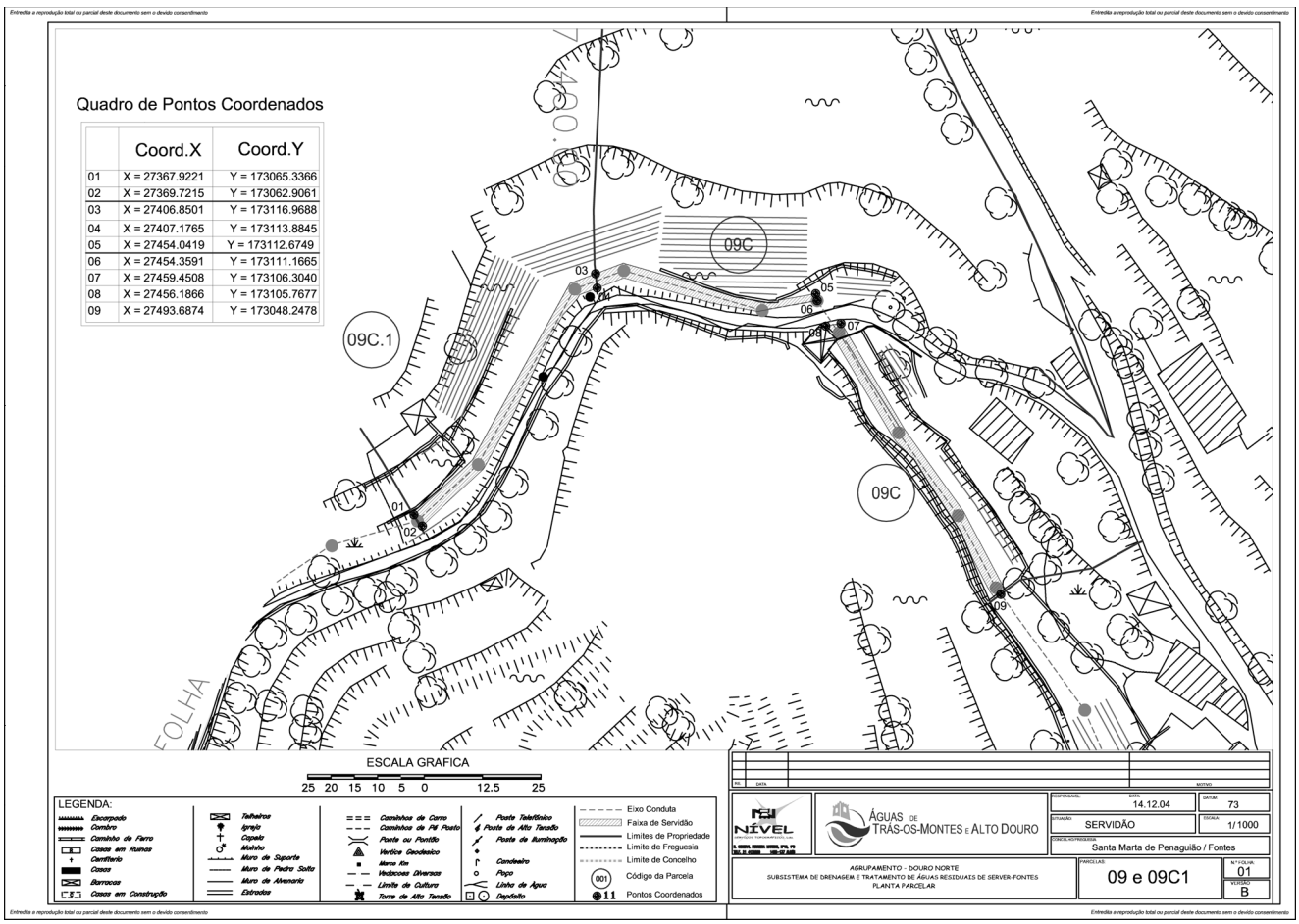
Quadro de Pontos Coordenados
Coord.X
Coord.Y
01 X = 27367.9221 Y = 173065.3366
02 X = 27369.7215 Y = 173062.9061
03 X = 27406.8501 Y = 173116.9688
04 X = 27407.1765 Y = 173113.8845
05 X = 27454.0419 Y = 173112.6749
06 X = 27454.3591 Y = 173111.1665
07 X = 27459.4508 Y = 173106.3040
08 X = 27456.1866 Y = 173105.7677
09 X = 27493.6874 Y = 173048.2478
09C
09C.1
09C
ESCALA GRAFICA
25 20 15 10 5 0 12.5 25
LEGENDA:
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Código da Parcela
Pontos Coordenados
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
14.12.04
73
SERVIDÃO
1/1000
Santa Marta de Penaguião / Fontes
AGRUPAMENTO - DOURO NORTE
SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SEVER-FONTES
PLANTA PARCELAR
09 e 09C1
01
B

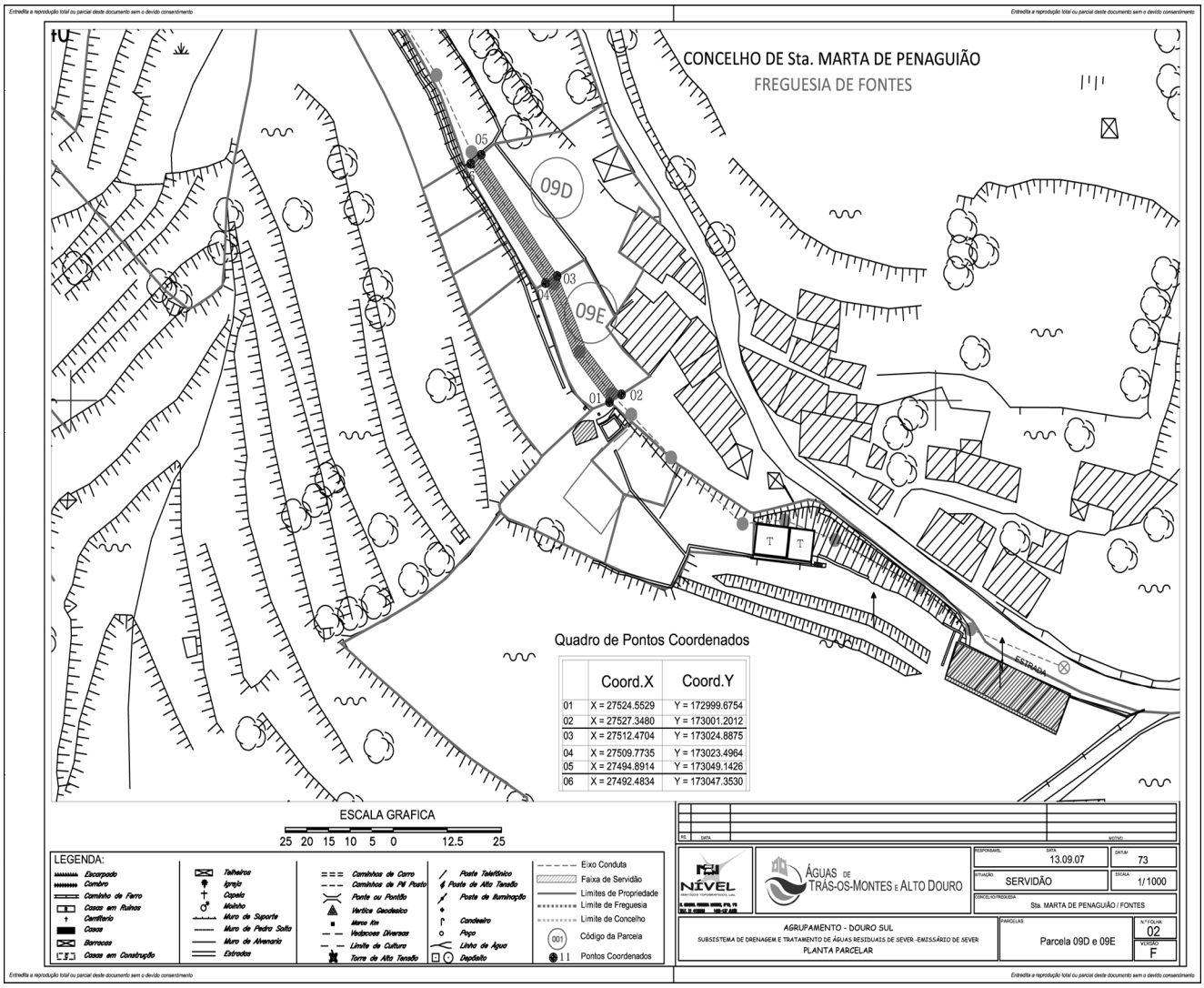

209413134

Despacho n.º 3744/2016

Com vista à execução da obra subsistema de águas residuais de Vilar e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e planta parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação ref: I000976-201601--ARHTO.DRHI de 21-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam por ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra: subsistema de águas residuais de Vilar.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 2046,62 m^2, incide em uma faixa de 3 m de largura, ou seja, 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 m para a execução das obras de construção (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita em Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

4 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

Mapa de Servidão

Condutas do Subsistema de Águas Residuais de Vilar

Concelhos: Sernancelhe e Moimenta da Beira

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m^2)	Larg. (m)	Comp. (m)
019 R	Proprietário: Emília Lapa, Carregal, 3640 Carregal.	Carregal (Sernancelhe)	Rústica-663	Omisso	Norte: Arnaldo Andrade Lapa. Sul: Maria da Conceição Rebelo. Este: carreiro. Oeste: Ribeiro.	Zona de salvaguarda estrita. RAN	RAN	86	3	28,67
040	Proprietário: Hipólito Sousa Soares, Vila da Ponte, 3640-307 Vila da Ponte SRN.	Vila da Ponte (Sernancelhe)	Rústica-1121	276	Norte: Hidroeléctriva Portuguesa. Sul: Luís Oliveira Queirós. Este: Rio Távora e Hidroelétrica Portuguesa. Oeste: EN 226	Zona não urbanizável e Zona de salvaguarda estrita. RAN	RAN	1072	3	357,33
040 A	Proprietário: Maria de Lurdes de Jesus Soares Pereira, Lugar da Várzea, 3640-307 Vila da Ponte.	Vila da Ponte (Sernancelhe)	Rústica-568 A, 568 B, 568 C	656	Norte: Proprietário. Sul: Proprietário. Este: Estrada Nacional. Oeste: Proprietário.	Zona não urbanizável	Sem condicionante	195	3	65
047	Proprietário: Liberata dos Santos, Rua Aquilino Ribeiro, 17, 3620-800 Faia SRN	Faia (Sernancelhe)	Rústica-93	24	Norte: caminho. Sul: caminho. Este: João Rebelo Sobral Oeste: Aníbal Rebelo Sobral.	Zona de construção tipo I — Aglomerados	Sem condicionante	98	3	32,67
050	Proprietário: Acácio Gouveia Lopes Caixas, Prados de Baixo, 3620-462 Rua.	Faia (Sernancelhe)	Rústica-422	241	Norte: Dalila Sobral Cardoso. Sul: José Caiado. Este: Alfredo Vaz e Aníbal Lopes. Oeste: caminho publico.	Zona não urbanizável	Sem condicionante	108	3	36
054	Proprietário: Maria Luísa dos Santos Gouveia, Rua Sidónio Pais, 3640 Moimenta da Beira.	Caria (Moimenta de Beira)	Rústica-4175	Omisso	Norte: caminho. Sul: caminho. Este: Luís Sousa Faião Pádua Soares. Oeste: caminho.	Espaços florestais + Espaços não urbanos	Sem condicionante	255	3	85
VLR.0048	Proprietário: Adérito da Costa Sousa, Rua Gustavo Sampaio, 508, Brasil.	Vilar (Moimenta da Beira)	Rústica-287	455	Norte: Joaquim Paulo. Sul: Higino Governo. Este: Rio Távora. Oeste: José Luís Fragata.	Espaço não urbano. Zona de salvaguarda estrita — REN	REN	232,62	3	77,54

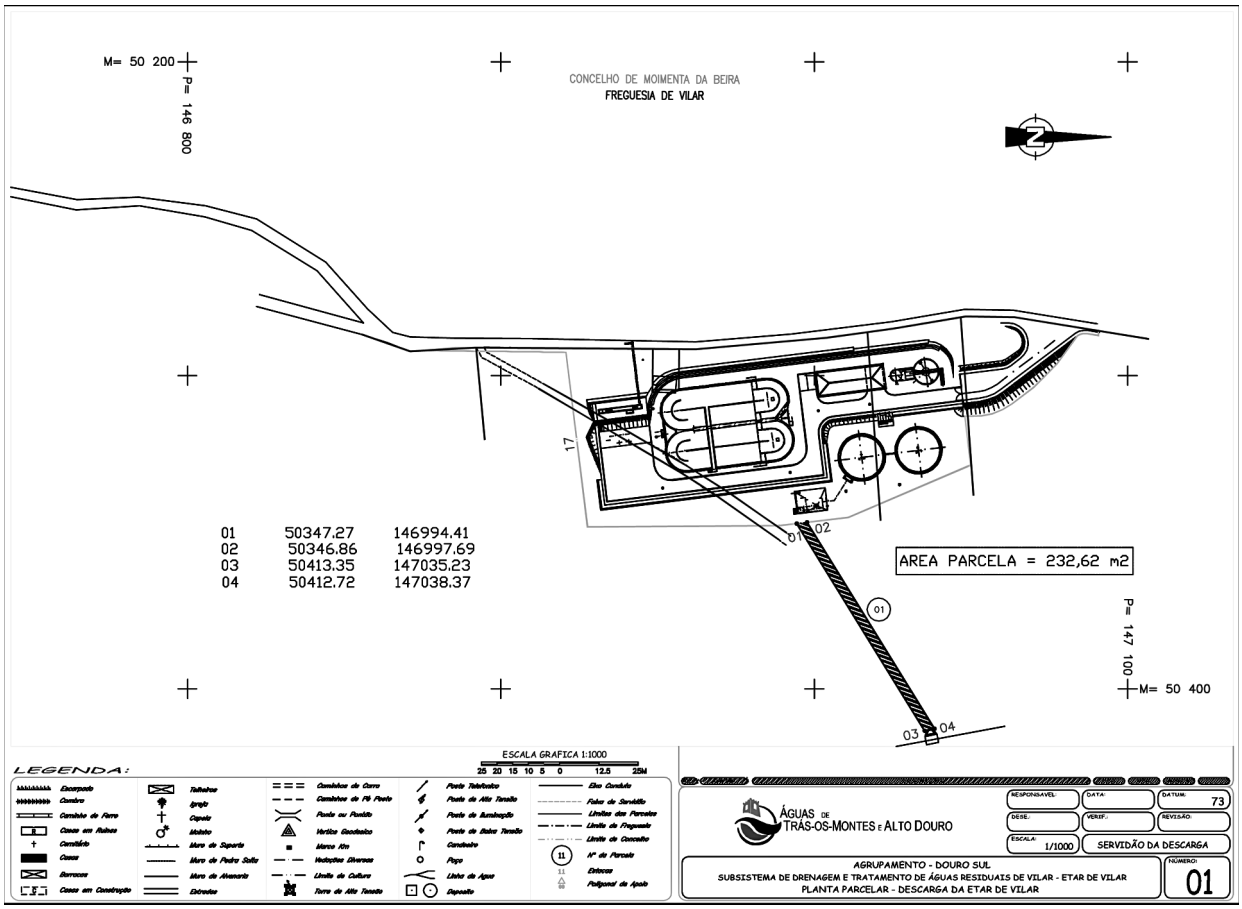

Entrada a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

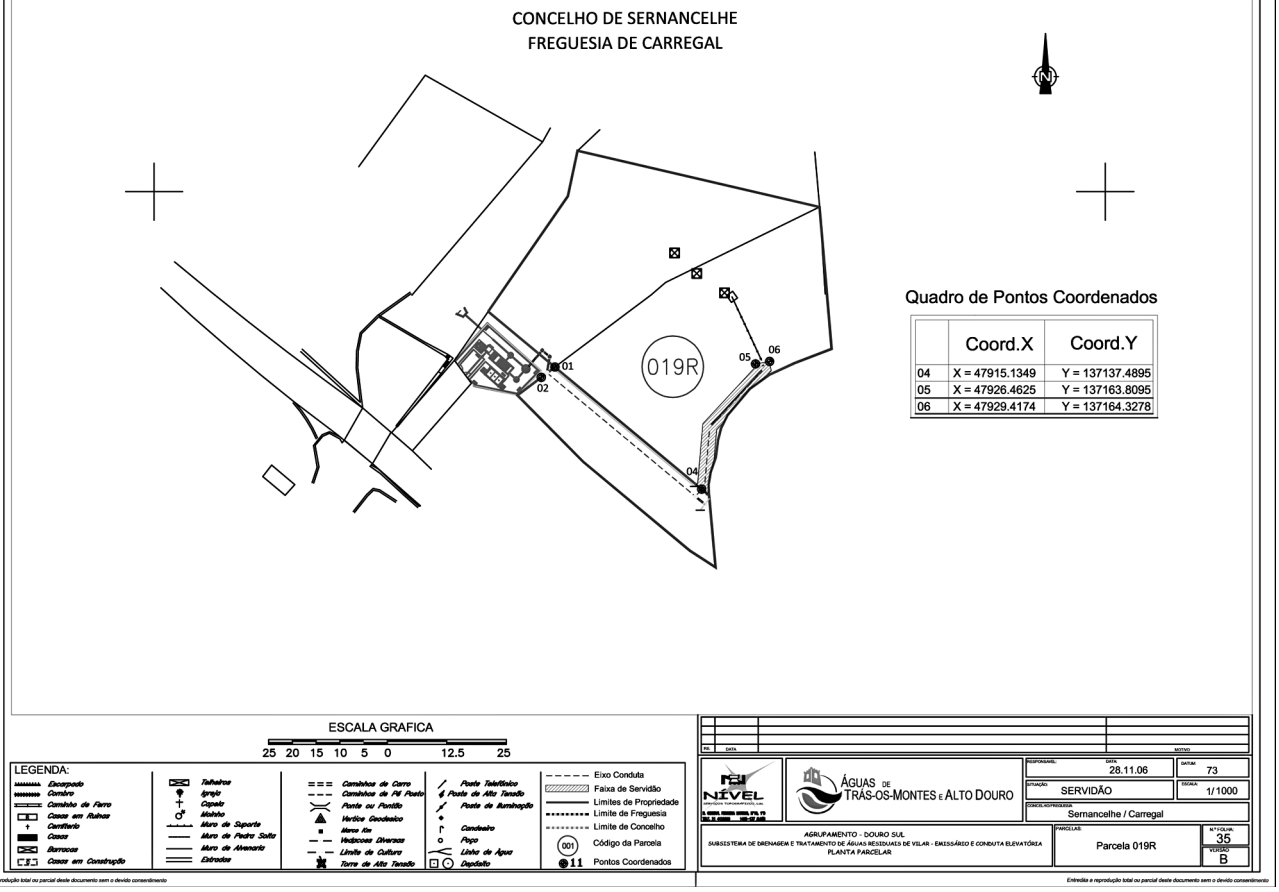

Entrada a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entrelida a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

CONCELHO DE SERNANCELHE
FREGUESIA DE FAIA

Quadro de Pontos Coordenados

	Coord.X	Coord.Y
01	X = 49310.8617	Y = 142504.8743
02	X = 49313.8830	Y = 142507.5234
03	X = 49300.7625	Y = 142535.8810
04	X = 49303.9253	Y = 142538.3064

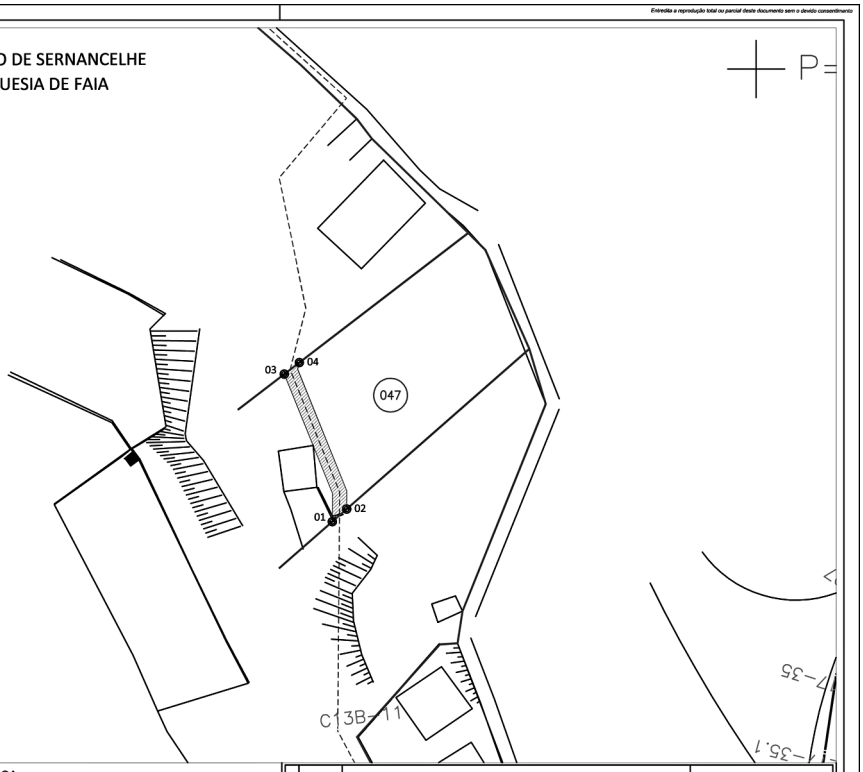

ESCALA GRAFICA
25 20 15 10 5 0 12.5 25

LEGENDA:
Escarpado, Cumbro, Caminho de Ferro, Casas em Ruínas, Cemitério, Casas, Barracas, Casas em Construção
Talhadios, Igreja, Capela, Moinho, Muro de Suporte, Muro de Pedra Solta, Muro de Alvenaria, Entradas
Caminhos de Carro, Caminhos de Pé Posto, Ponte ou Ponilão, Vértice Geodésico, Marco Rio, Vedacoes Diversas, Limite de Cultura, Torre de Alta Tensão
Poste Telefónico, Poste de Alta Tensão, Poste de Iluminação, Candeeiro, Poço, Linha de Água, Depósito
Eixo Conduta, Faixa de Servidão, Limites de Propriedade, Limite de Freguesia, Limite de Concelho, 001 Código da Parcela, 11 Pontos Coordenados

Nº	DATA	MOTIVO

NIVEL — ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL:	DATA: 15.04.05	GAVETA: 73	
SITUAÇÃO: SERVIDÃO		ESCALA: 1/1000	
CONCELHO/FREGUESIA: Sernancelhe / FAIA			
AGRUPAMENTO - DOURO SUL SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAR - EMISSÁRIO E CONDUTA ELEVATÓRIA PLANTA PARCELAR	PARCELAS: Parcela 047	Nº FOLHA: 30 VERSÃO: D	

Entrelida a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entrelida a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

CONCELHO DE SERNANCELHE
FREGUESIA DE FAIA

Quadro de Pontos Coordenados

	Coord.X	Coord.Y
01	X = 49264.5951	Y = 142936.8714
02	X = 49267.3535	Y = 142935.6805
03	X = 49277.0484	Y = 142970.7066
04	X = 49279.8069	Y = 142969.5158

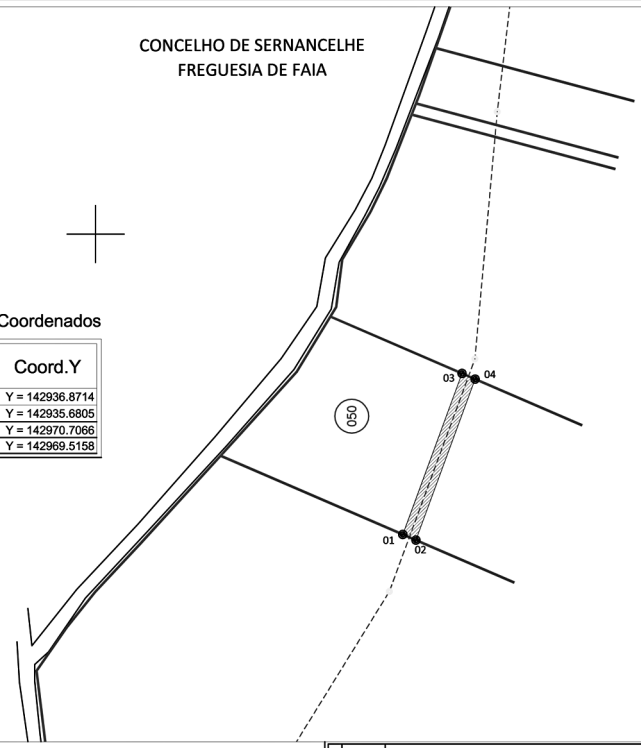

ESCALA GRAFICA
25 20 15 10 5 0 12.5 25

LEGENDA:
Escarpado, Cumbro, Caminho de Ferro, Casas em Ruínas, Cemitério, Casas, Barracas, Casas em Construção
Talhadios, Igreja, Capela, Moinho, Muro de Suporte, Muro de Pedra Solta, Muro de Alvenaria, Entradas
Caminhos de Carro, Caminhos de Pé Posto, Ponte ou Ponilão, Vértice Geodésico, Marco Rio, Vedacoes Diversas, Limite de Cultura, Torre de Alta Tensão
Poste Telefónico, Poste de Alta Tensão, Poste de Iluminação, Candeeiro, Poço, Linha de Água, Depósito
Eixo Conduta, Faixa de Servidão, Limites de Propriedade, Limite de Freguesia, Limite de Concelho, 001 Código da Parcela, 11 Pontos Coordenados

Nº	DATA	MOTIVO

NIVEL — ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL:	DATA: 19.01.05	GAVETA: 73	
SITUAÇÃO: SERVIDÃO		ESCALA: 1/1000	
CONCELHO/FREGUESIA: Sernancelhe / Faia			
AGRUPAMENTO - DOURO SUL SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAR - EMISSÁRIO E CONDUTA ELEVATÓRIA PLANTA PARCELAR	PARCELAS: Parcela 050	Nº FOLHA: 31 VERSÃO: B	

Entrelida a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

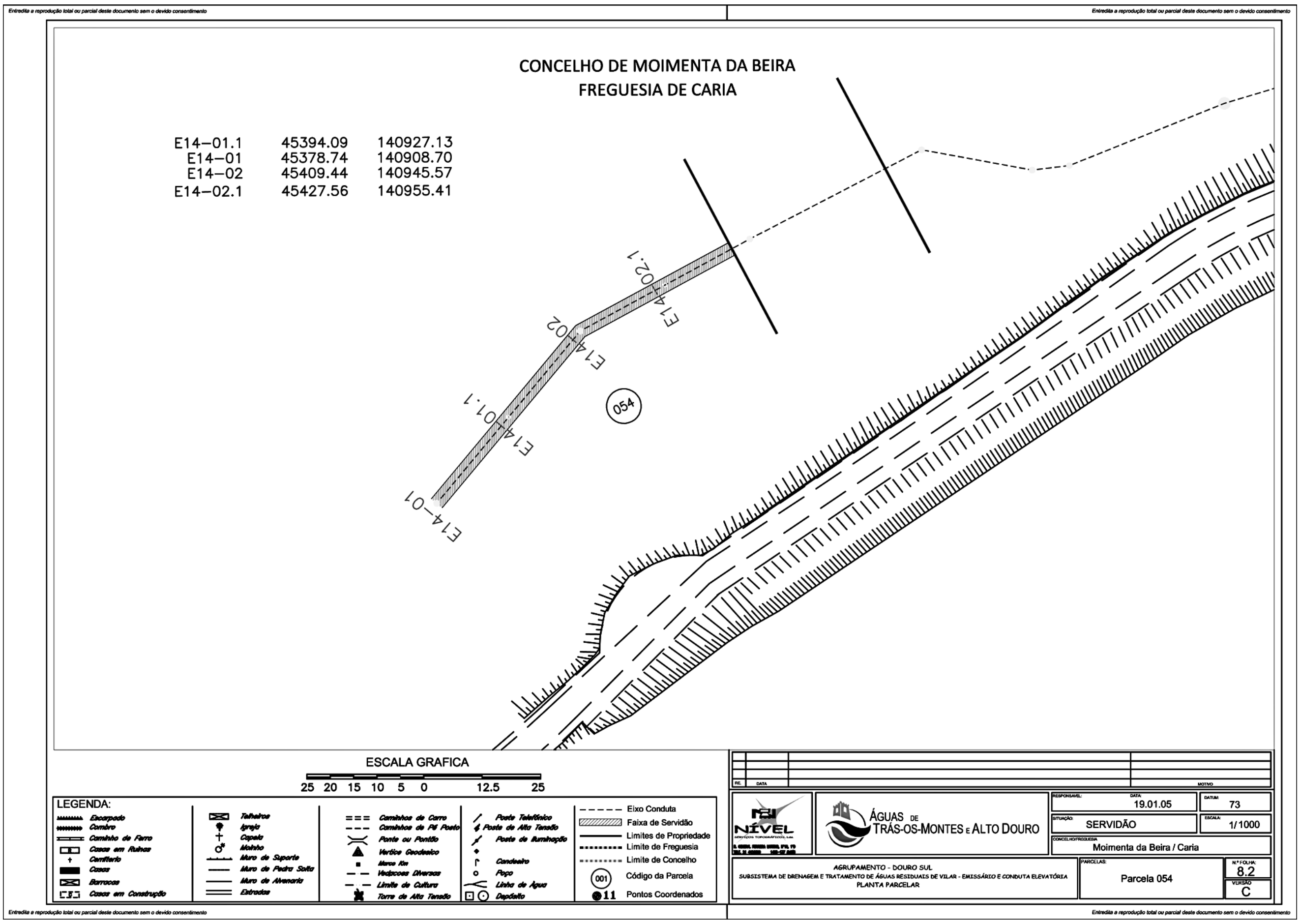
CONCELHO DE MOIMENTA DA BEIRA
FREGUESIA DE CARIA
E14−01.1 45394.09 140927.13
E14−01 45378.74 140908.70
E14−02 45409.44 140945.57
E14−02.1 45427.56 140955.41
054
ESCALA GRAFICA
25 20 15 10 5 0 12.5 25
LEGENDA:
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Código da Parcela
Pontos Coordenados
NÍVEL
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
19.01.05
73
SERVIDÃO
1/1000
Moimenta da Beira / Caria
AGRUPAMENTO - DOURO SUL
SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAR - EMISSÁRIO E CONDUTA ELEVATÓRIA
PLANTA PARCELAR
Parcela 054
8.2
C

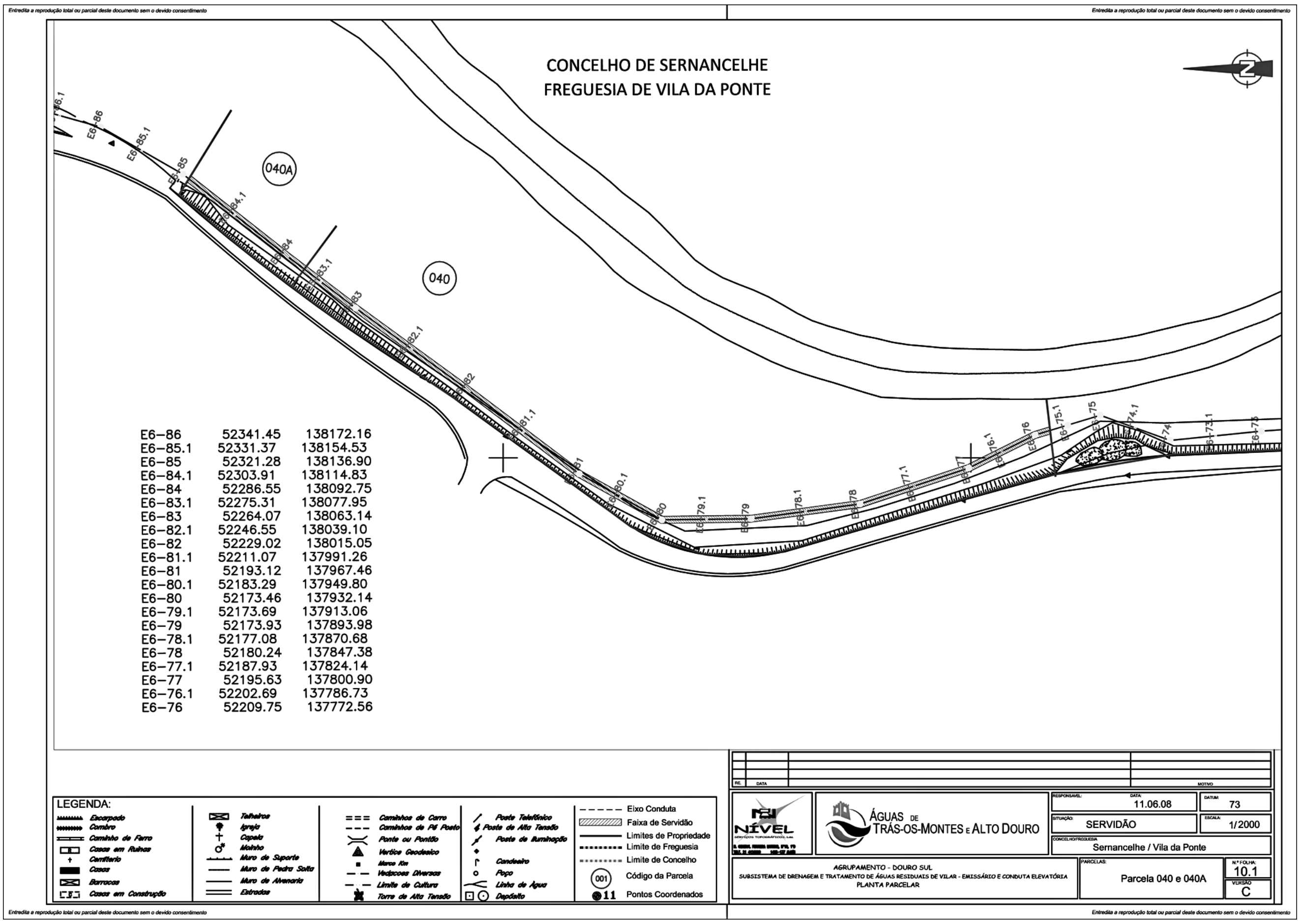
CONCELHO DE SERNANCELHE
FREGUESIA DE VILA DA PONTE
040A
040
E6−86 52341.45 138172.16
E6−85.1 52331.37 138154.53
E6−85 52321.28 138136.90
E6−84.1 52303.91 138114.83
E6−84 52286.55 138092.75
E6−83.1 52275.31 138077.95
E6−83 52264.07 138063.14
E6−82.1 52246.55 138039.10
E6−82 52229.02 138015.05
E6−81.1 52211.07 137991.26
E6−81 52193.12 137967.46
E6−80.1 52183.29 137949.80
E6−80 52173.46 137932.14
E6−79.1 52173.69 137913.06
E6−79 52173.93 137893.98
E6−78.1 52177.08 137870.68
E6−78 52180.24 137847.38
E6−77.1 52187.93 137824.14
E6−77 52195.63 137800.90
E6−76.1 52202.69 137786.73
E6−76 52209.75 137772.56
LEGENDA:
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Código da Parcela
Pontos Coordenados
NÍVEL
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
11.06.08
73
SERVIDÃO
1/2000
Sernancelhe / Vila da Ponte
AGRUPAMENTO - DOURO SUL
SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAR - EMISSÁRIO E CONDUTA ELEVATÓRIA
PLANTA PARCELAR
Parcela 040 e 040A
10.1
C

209410875

Despacho n.º 3745/2016

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais de Vila Pouca de Aguiar e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação ref: I000974-201601-ARHTO.DRHI de 21-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam por ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra: Subsistema de Águas Residuais de Vila Pouca de Aguiar.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 294 m^2, incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer titulo possuidores dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

4 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

Mapa de Servidão

Emissário do Subsistema de Águas Residuais de Vila Pouca de Aguiar

Concelho: Vila Pouca de Aguiar

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta ordenamento	Planta condicionantes	Área (m^2)	Larg. (m)	Comp. (m)
002	Proprietário: Ramiro Moreira Dias, Parada de Aguiar, 5450-267 Soutelo de Aguiar.	Soutelo Aguiar	Rústica 3255	708	Norte: Laurentina de Jesus Pereira. Sul: Estrada Camarária. Este: Rio Corgo. Oeste: caminho.	Espaços verdes e de utilização coletiva.	Sitio Alvão Marão PTCON0003. Solos Integrados na RAN e áreas de REN.	84	3	28,0
003	Proprietário: José Maria Pomar da Eira Pontido, 5450-282 Telões VPA	Telões	Rústica 5861	Omisso	Norte: caminho público. Sul: ribeira. Este: João Manuel Morais Pires. Oeste: caminho público.	Espaços verdes e de utilização coletiva.	Recursos Naturais Domínio Hídrico.	75	3	25,0
004	Proprietário: Diamantino Pereira Ferreira, B. de Soadrim, 6, Telões, 5450-280 Telões VPA.	Telões	Rústica 5359	1712	Norte: Luís Baltazar Pereira Ferreira. Sul: Diamantino Pereira Ferreira. Este: caminho público. Oeste: caminho público.	Espaços verdes e de utilização coletiva.	Sitio Alvão Marão PTCON0003.	135	3	45

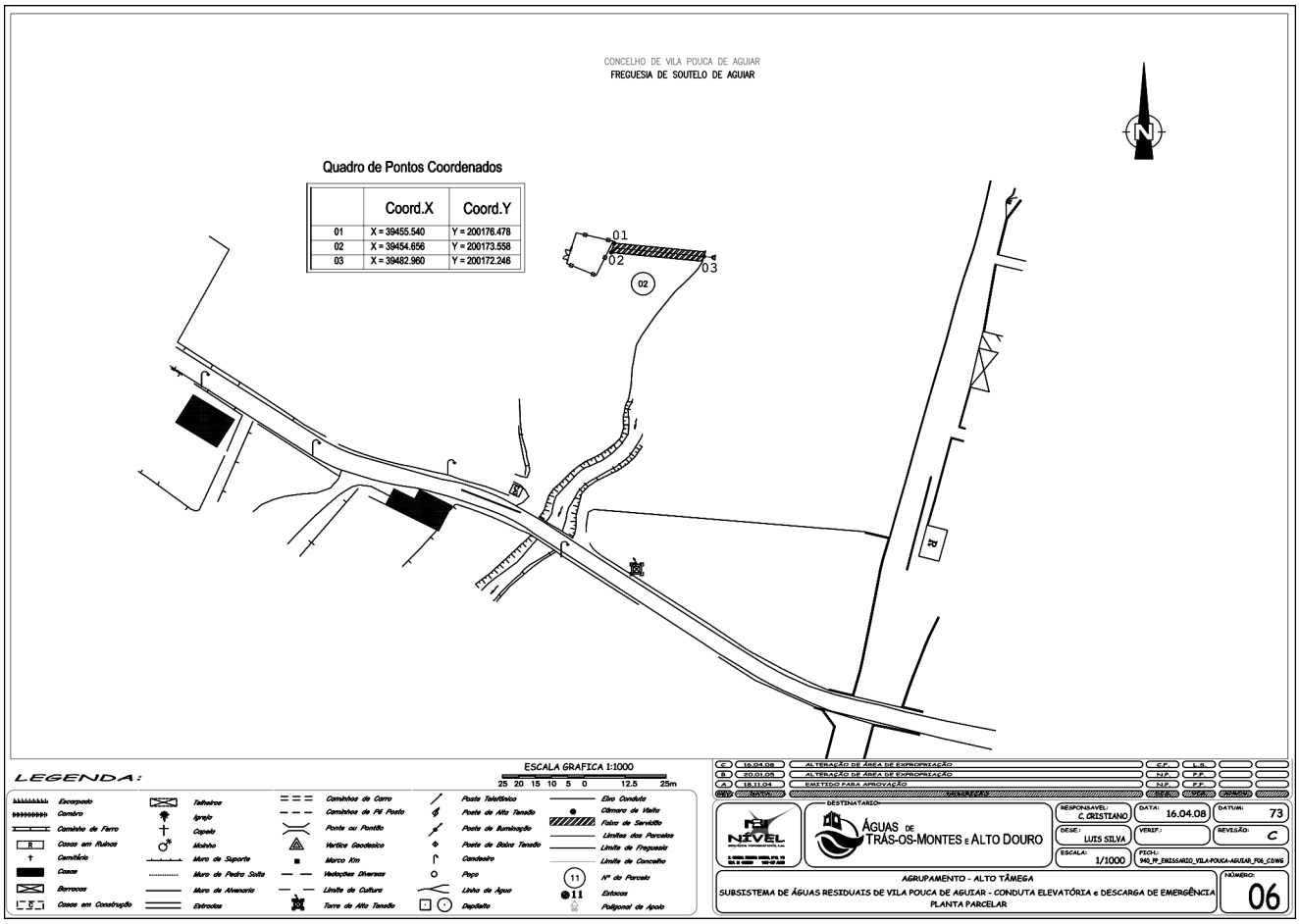
CONCELHO DE VILA POUCA DE AGUIAR
FREGUESIA DE SOUTELO DE AGUIAR
Quadro de Pontos Coordenados
Coord.X
Coord.Y
01 X = 39455.540 Y = 200176.478
02 X = 39454.656 Y = 200173.558
03 X = 39482.960 Y = 200172.246
01
02
03
02
R
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA 1:1000
25 20 15 10 5 0 12.5 25m
Escarpado
Cumieira
Caminho de Ferro
Casas em Ruinas
Cemitério
Casas
Barracas
Casas em Construção
Telheiros
Igreja
Capela
Moinho
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Entradas
Caminhos de Carro
Caminhos de Pé Posto
Ponte ou Pontão
Vertice Geodesico
Marco Km
Vedacões Diversas
Limite de Cultura
Torre de Alta Tensão
Poste Telefónico
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poste de Baixa Tensão
Candeeiro
Poço
Linha de Água
Depósito
Eixo Conduta
Câmara de Valv
Faixa de Servidão
Limites dos Parcelas
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Nº de Parcela
Estacas
Poligonal de Apoio
16.04.08 ALTERAÇÃO DE ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
20.01.05 ALTERAÇÃO DE ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
18.11.04 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
DESCRIÇÃO
DESTINATÁRIO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: C. CRISTIANO
DESE: LUIS SILVA
DATA: 16.04.08
VERIF:
ESCALA: 1/1000
DATUM: 73
REVISÃO: C
FICH: 940_PP_EMISSARIO_VILA-POUCA-AGUIAR_F06_C.DWG
AGRUPAMENTO - ALTO TÂMEGA
SUBSISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA POUCA DE AGUIAR - CONDUTA ELEVATÓRIA e DESCARGA DE EMERGÊNCIA
PLANTA PARCELAR
NÚMERO: 06

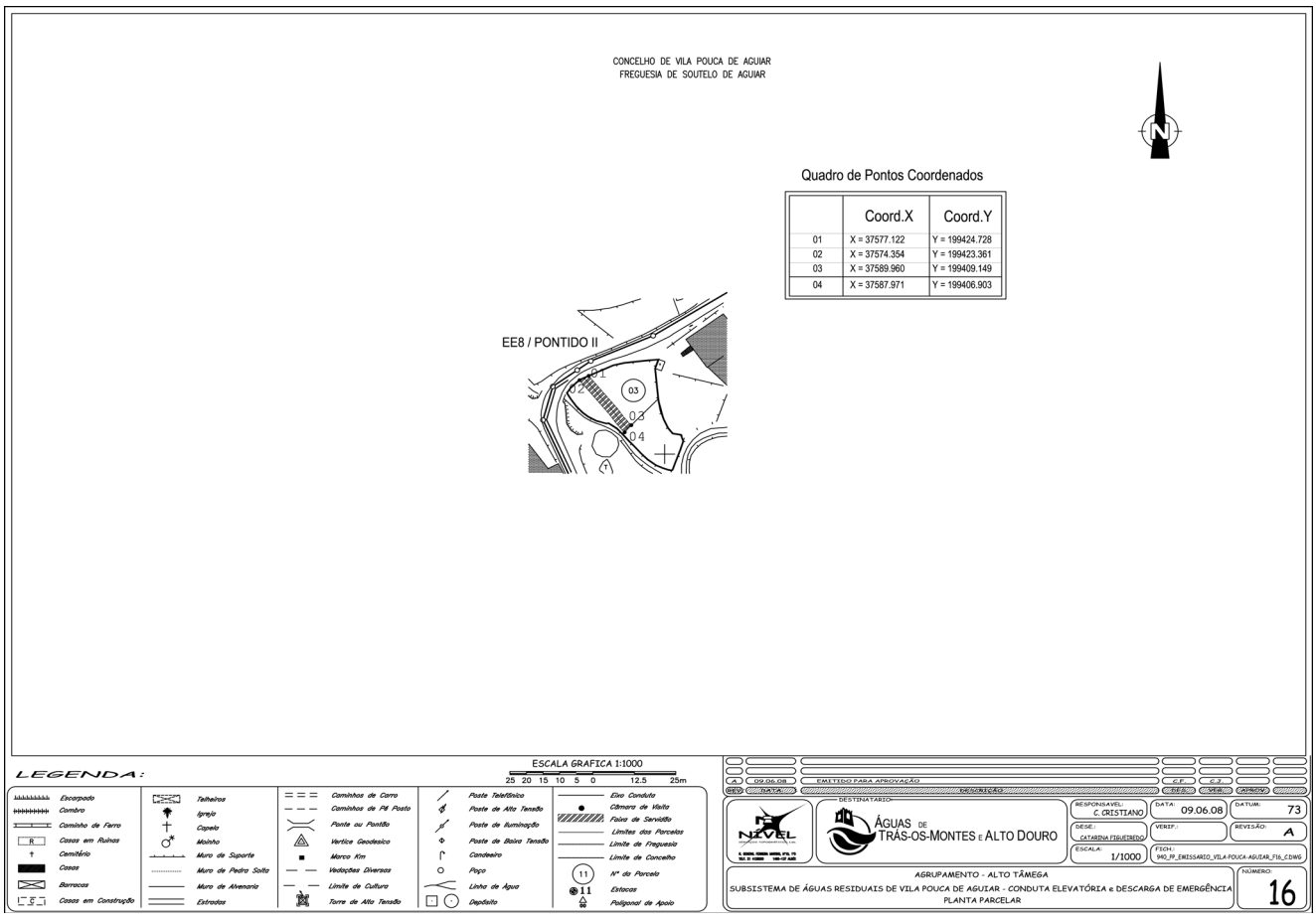
CONCELHO DE VILA POUCA DE AGUIAR
FREGUESIA DE SOUTELO DE AGUIAR
Quadro de Pontos Coordenados
Coord.X
Coord.Y
01 X = 37577.122 Y = 199424.728
02 X = 37574.354 Y = 199423.361
03 X = 37589.960 Y = 199409.149
04 X = 37587.971 Y = 199406.903
EE8 / PONTIDO II
01
02
03
03
04
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA 1:1000
25 20 15 10 5 0 12.5 25m
Escarpado
Cumieira
Caminho de Ferro
Casas em Ruinas
Cemitério
Casas
Barracas
Casas em Construção
Telheiros
Igreja
Capela
Moinho
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Entradas
Caminhos de Carro
Caminhos de Pé Posto
Ponte ou Pontão
Vertice Geodesico
Marco Km
Vedacões Diversas
Limite de Cultura
Torre de Alta Tensão
Poste Telefónico
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poste de Baixa Tensão
Candeeiro
Poço
Linha de Água
Depósito
Eixo Conduta
Câmara de Valv
Faixa de Servidão
Limites dos Parcelas
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Nº de Parcela
Estacas
Poligonal de Apoio
09.06.08 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
DESCRIÇÃO
DESTINATÁRIO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: C. CRISTIANO
DESE: CATARINA FIGUEIREDO
DATA: 09.06.08
VERIF:
ESCALA: 1/1000
DATUM: 73
REVISÃO: A
FICH: 940_PP_EMISSARIO_VILA-POUCA-AGUIAR_F16_C.DWG
AGRUPAMENTO - ALTO TÂMEGA
SUBSISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA POUCA DE AGUIAR - CONDUTA ELEVATÓRIA e DESCARGA DE EMERGÊNCIA
PLANTA PARCELAR
NÚMERO: 16

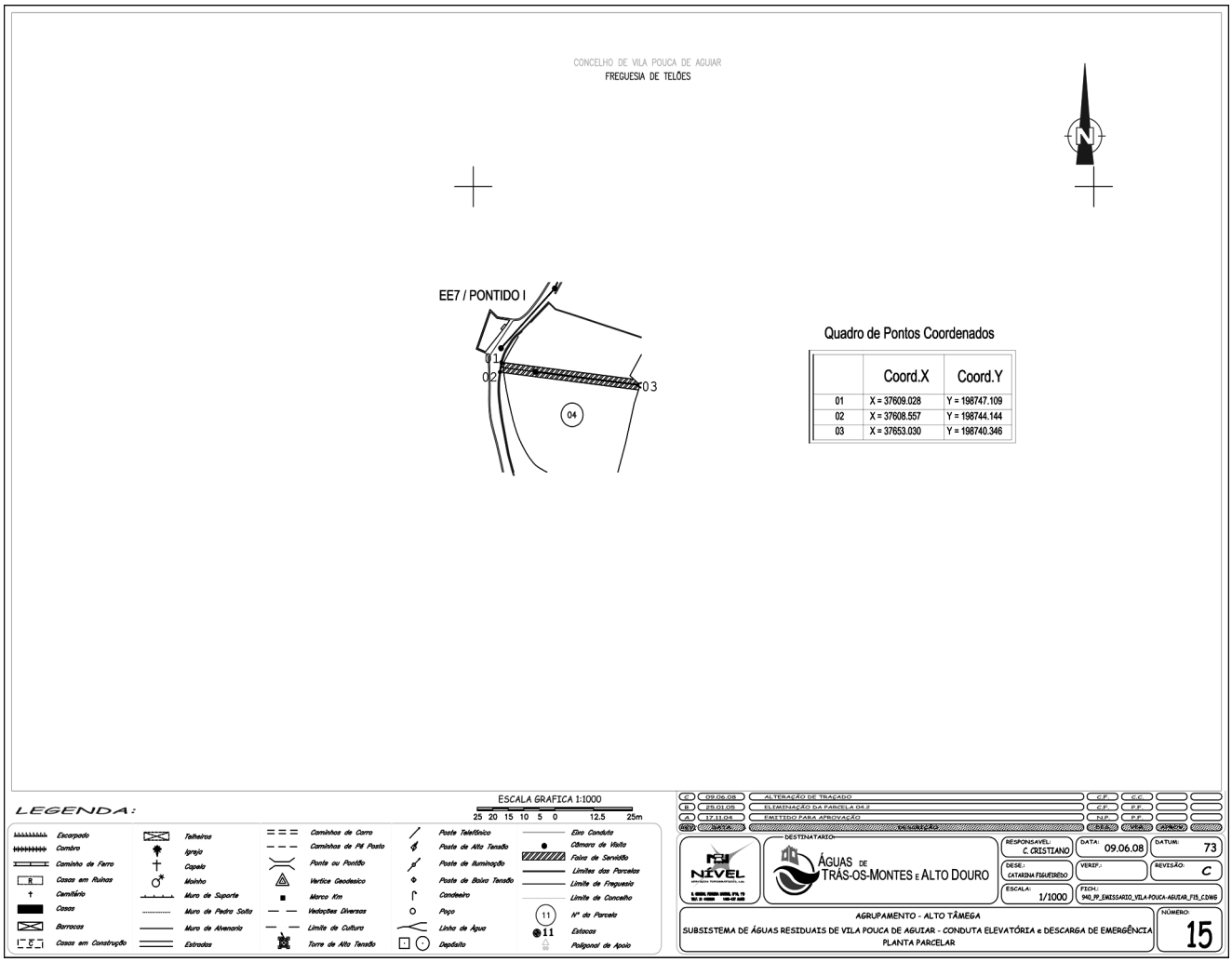

209411003

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 3746/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Alice Maria Santana Martins Leocádio, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de março de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.*

ANEXO

Nota curricular

Alice Maria Santana Martins Leocádio
Data de nascimento: 24 de dezembro de 1960
Naturalidade: Moura
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Literárias: 12.º ano

Experiência profissional:

Assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

De 30 de outubro de 2015 a 26 de novembro de 2015 exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar;

De 1 de junho de 2014 a 29 de outubro de 2015 exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar;

Em 2011, ingressou na Secretaria-Geral do então Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, na Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais — Divisão de Recursos Patrimoniais, onde desempenhou as seguintes funções:

Tratamento de dados através do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros partilhados (GerFip) relativamente ao imobilizado e armazém;

Elaboração de autos de entrega e de cedência de bens;

Atualização do inventário;

Procedimentos administrativos relativos à gestão dos recursos patrimoniais da Secretaria-Geral e dos respetivos Gabinetes dos membros do Governo;

Processos de aquisição de bens e serviços para a Secretaria-Geral e Gabinetes dos membros do Governo;

Controlo e gestão de bens e *stocks* da Secretaria-Geral;

Tratamento e arquivo de documentos internos e externos na aplicação informática de gestão documental — GESCOR;

Apoio e gestão de contratos dos equipamentos multifunções e fotocopiadoras afetas à Secretaria-Geral e Gabinetes dos membros do Governo.

209415338

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 437/2016

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 97, de 21 de maio;

É necessário nomear o dirigente da Divisão de Controlo de Gestão, do Departamento Administrativo e Financeiro, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o Conselho Diretivo deliberou em 9 de dezembro de 2015, por unanimidade, nomear, no cargo de chefe da Divisão de Controlo de Gestão, do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 15 de dezembro de 2015, a licenciada Maria Isabel Domingos de Matos Preto, técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto, a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação, conforme resulta da sinopse curricular em anexo.

17 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

Sinopse curricular

Dados biográficos:

Maria Isabel Domingos de Matos Preto, nascida em Lisboa, em 1962.

Habilitações académicas e formação profissional:

É licenciada em direito, na área de Ciências Político-Económicas e Relações Internacionais, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1985;

Tem a frequência da parte escolar de Mestrado em direito, na área Civilísticas, pela faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, 1985-1986;

Tem pós-graduação em «Contencioso Administrativo e Fiscal», pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1998;

Frequentou os Cursos "Revisão do Código do Procedimento Administrativo", ICJP, Lisboa 2015; "Código da Contratação Pública", CERNFP, 2010; "Inglês de conversação", INA, Oeiras, 2002; "A UE e as novas regras do comércio internacional", "Contencioso Comunitário", "As novas orientações da Política agrícola comum", "Direito Administrativo Europeu, "Direito da concorrência na UE", "Poder local e as convenções internacionais de ambiente", INA, 2001; "Inglês para reuniões e negociações", INA, 1999; "Métodos de liderança e gestão de pessoal", DGDR, Lisboa, 1998; "Formação de formadores", DGRF, Canha, 1997, e Ordem dos Advogados, Lisboa, 1991; "Direito e Política Comunitários do Ambiente", Ambiforum, Lisboa, 1994; Língua Alemã, Instituto Alemão, Lisboa, 1978-1981.

Atividade e experiência profissionais relevante:

É técnica superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);

Foi adjunta do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar, Professora Doutora Assunção Cristas, nos XIX e XX Governos Constitucionais, 2014-2015;

Foi adjunta e chefe do Gabinete, em substituição, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Professor Doutor Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva, no XIX Governo Constitucional, 2013-2014;

Foi técnica superior, jurista, na Direção-Geral das Florestas (DGF), no Instituto Florestal (IF), na Direção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), e na Autoridade Florestal Nacional (AFN), 1987-2013;

Fez o estágio de advocacia e foi advogada, 1985-2012;

Foi membro do grupo de trabalho interministerial para a criação de sistema simplificado de informação cadastral da propriedade rústica de caráter multifuncional, 2004-2005;

Deu apoio jurídico ao CCF — Conselho Consultivo Florestal, 2003;

Foi perito no "Grupo *Ad Hoc* de Florestas", para a coordenação da posição comum da União Europeia e membro da delegação Portuguesa às 3.ª e 4.ª Sessões do Fórum Intergovernamental das Florestas (FIF), realizadas sob a égide da ONU, 1999-2000;

Foi cocoordenadora do «Grupo de Trabalho para o Estudo da Situação dos Motosserristas» (GTESM), por nomeação dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Rural, e da Segurança Social e das Relações Laborais, 1998-1999;

Foi delegada ao III Congresso dos Advogados Portugueses, Porto, 1990;

Foi formadora em ações de formação organizadas pelo IF, pela AFN e o ICNF, I. P., e pelo Centro Distrital de Estágio de Lisboa da Ordem dos Advogados, nas áreas do direito disciplinar, do direito processual penal e do procedimento administrativo.

209414852

Deliberação (extrato) n.º 438/2016

O Conselho Diretivo, considerando as competências das unidades orgânicas dos serviços territorialmente desconcentrados em reunião de 14 de dezembro de 2012, deliberou, por unanimidade, alterar as atribuições das Divisões de Gestão Operacional e Fiscalização e das Divisões de Apoio Administrativo e Financeiro, no sentido de a instrução de processos de contraordenação ser da responsabilidade das Divisões de Apoio Administrativo e Financeiro e não das Divisões de Gestão Operacional e Fiscalização.

Nessa sequência, através da Deliberação n.º 1124/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2013, procedeu-se à republicação das atribuições das divisões dos serviços territorialmente desconcentrados em causa, com a alteração referida.

Não obstante, tal republicação contém lapsos de redação. Assim, torna-se necessário proceder à sua correção, nos termos da deliberação de Conselho Diretivo de 29 de fevereiro, republicando-se as atribuições das unidades orgânicas flexíveis dos serviços territorialmente desconcentrados, com efeitos retroagidos à data da referida deliberação.

1 — Nos Departamentos de Conservação da Natureza e Florestas do Norte e do Centro:

I — Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro (DAAF);

a) Assegurar a boa gestão dos recursos humanos, financeiros e informáticos afetos ao Departamento, em articulação com os serviços centrais respetivos;

b) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

c) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências do departamento, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos bem como proceder ao acompanhamento da sua execução;

d) Promover e assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais;

e) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial do Departamento apoiados por fundos públicos;

f) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;

g) Assegurar a gestão e a prestação de contas do Fundo de Maneio atribuído ao departamento;

h) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e viaturas afetos ao respetivo Departamento, bem como colaborar com os serviços centrais no que respeita ao inventário e cadastro do património;

i) Assegurar a gestão de *stocks* e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento do departamento;

j) Assegurar a atividade administrativa do Departamento;

k) Assegurar o atendimento ao público;

l) Emitir declarações, certidões e autentificação de documentos;

m) Garantir o registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;

n) Manter atualizados a documentação de suporte relativa ao controlo de assiduidade e de deslocações em serviço;

o) Assegurar a instrução de processos de contraordenação;

p) Instruir os processos relativos a responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P., e colaborar nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;

q) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

II — Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF)

a) Executar os procedimentos relativos à aplicação do regime florestal e da lei dos baldios, esta no âmbito do regime de cogestão de áreas comunitárias, em articulação com o DGACPPF;

b) Gerir o património florestal sob intervenção do ICNF, I. P., seguindo as normas de orientação aprovadas superiormente, e elaborar e manter os planos de gestão florestal atualizados;

c) Garantir os procedimentos prévios de alienação de material lenhoso, apoiando a DAAF em todos os atos e formalidades necessários àquele fim;

d) Prosseguir regionalmente as competências de prevenção estrutural previstas no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e nos termos da lei, promovendo o planeamento a nível distrital, municipal e local, a gestão dos combustíveis vegetais na rede regional DFCI, utilizando em particular o fogo técnico e propor ações de sensibilização das populações com vista à diminuição das ignições de fogo em espaço florestal, em articulação com a DGOV;

e) Assegurar a representação regional, de acordo com as competências próprias definidas na lei, nos fora distritais e municipais de defesa da floresta e proteção civil e garantir o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização integrados no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

f) Acompanhar a atividade das equipas de sapadores florestais (SF), planeando e garantindo o trabalho de serviço público dos SF, e assegurar a operacionalidade das equipas de fogo controlado;

g) Garantir a operacionalidade do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF);

h) Desenvolver as ações inerentes à aplicação de medidas de recuperação de grandes áreas ardidas ou afetadas por eventos meteorológicos extremos, no quadro das atribuições do ICNF, I. P.;

i) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

2 — Nos Departamentos de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo:

I — Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro (DAAF)

a) Assegurar a boa gestão dos recursos humanos, financeiros e informáticos afetos ao Departamento, em articulação com os serviços centrais respetivos;

b) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

c) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências do departamento, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos bem como proceder ao acompanhamento da sua execução;

d) Promover e assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais;

e) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial do Departamento apoiados por fundos públicos;

f) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;

g) Assegurar a gestão e a prestação de contas do Fundo de Maneio atribuído ao departamento;

h) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e viaturas afetos ao respetivo Departamento, bem como colaborar com os serviços centrais no que respeita ao inventário e cadastro do património;

i) Assegurar a gestão de *stocks* e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento do departamento;

j) Assegurar a atividade administrativa do Departamento;

k) Assegurar o atendimento ao público;

l) Emitir declarações, certidões e autentificação de documentos;

m) Garantir o registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;

n) Manter atualizados a documentação de suporte relativa ao controlo de assiduidade e de deslocações em serviço;

o) Assegurar a instrução de processos de contraordenação;

p) Instruir os processos relativos a responsabilidade civil extracontratual do ICNF,I. P. e colaborar nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;

q) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

II — Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF)

a) Executar os procedimentos relativos à aplicação do regime florestal e da lei dos baldios, esta no âmbito do regime de cogestão de áreas comunitárias, em articulação com o DGACPPF;

b) Gerir o património florestal sob intervenção do ICNF, I. P., seguindo as normas de orientação aprovadas superiormente, e elaborar e manter os planos de gestão florestal atualizados;

c) Garantir os procedimentos prévios de alienação de material lenhoso, apoiando a DAAF em todos os atos e formalidades necessários àquele fim;

d) Executar as ações de prospeção e monitorização dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais e as ações de inspeção fitossanitária de vegetais e produtos florestais, em articulação com o DGACPPF;

e) Realizar as ações de controlo e certificação da qualidade dos materiais de reprodução florestais, sob orientação do DGPF;

f) Aplicar e apoiar a execução de medidas de revitalização de povoamentos em declínio, nomeadamente de povoamentos de castanheiro e dos montados de sobro e azinho;

g) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, autorizar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários;

h) Prosseguir regionalmente as competências de prevenção estrutural previstas no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e nos termos da lei, promovendo o planeamento a nível distrital, municipal e local, a gestão dos combustíveis vegetais na rede regional DFCI, utilizando em particular o fogo técnico e propor ações de sensibilização das populações com vista à diminuição das ignições de fogo em espaço florestal, em articulação com a DLAP;

i) Assegurar a representação regional, de acordo com as competências próprias definidas na lei, nos fora distritais e municipais de defesa da floresta e proteção civil e garantir o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização integrados no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

j) Acompanhar a atividade das equipas de sapadores florestais (SF), planeando e garantindo o trabalho de serviço público dos SF, e assegurar a operacionalidade das equipas de fogo controlado;

k) Manter atualizado o Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) e o Sistema de Gestão de Informação de Sanidade Florestal (SGSF);

l) Desenvolver as ações inerentes à aplicação de medidas de recuperação de grandes áreas ardidas ou afetadas por eventos meteorológicos extremos, no quadro das atribuições do ICNF,I. P.;

m) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nas suas valências de intervenção;

n) Garantir a atividade dos viveiros florestais do ICNF e apoiar na gestão das atividades do Centro do Escaroupim, em articulação com o DGPF;

o) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

3 — No Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve:

I — Divisão de Apoio Administrativo e Financeira (DAAF)

a) Assegurar a boa gestão dos recursos humanos, financeiros e informáticos afetos ao Departamento, em articulação com os serviços centrais respetivos;

b) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

c) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências do departamento, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos bem como proceder ao acompanhamento da sua execução;

d) Promover e assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais;

e) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial do Departamento apoiados por fundos públicos;

f) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;

g) Assegurar a gestão e a prestação de contas do Fundo de Maneio atribuído ao departamento;

h) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e viaturas afetos ao respetivo Departamento, bem como colaborar com os serviços centrais no que respeita ao inventário e cadastro do património;

i) Assegurar a gestão de *stocks* e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento do departamento;

j) Assegurar a atividade administrativa do Departamento;

k) Assegurar o atendimento ao público;

l) Emitir declarações, certidões e autentificação de documentos;

m) Garantir o registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;

n) Manter atualizados a documentação de suporte relativa ao controlo de assiduidade e de deslocações em serviço;

o) Assegurar a instrução de processos de contraordenação;

p) Instruir os processos relativos a responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P., e colaborar nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;

q) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

II — Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF)

a) Executar os procedimentos relativos à aplicação do regime florestal, em articulação com o DGACPPF;

b) Gerir o património florestal sob intervenção do ICNF, I. P., seguindo as normas de orientação aprovadas superiormente, e elaborar e manter os planos de gestão florestal atualizados;

c) Garantir os procedimentos prévios de alienação de material lenhoso, apoiando a DAAF em todos os atos e formalidades necessários àquele fim;

d) Executar as ações de prospeção e monitorização dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais e as ações de inspeção fitossanitária de vegetais e produtos florestais, em articulação com o DGACPPF;

e) Realizar as ações de controlo e certificação da qualidade dos materiais de reprodução florestais, sob orientação do DGPF;

f) Aplicar e apoiar a execução de medidas de revitalização de povoamentos em declínio, nomeadamente dos montados de sobro e azinho;

g) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, autorizar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários;

h) Prosseguir regionalmente as competências de prevenção estrutural previstas no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e nos termos da lei, promovendo o planeamento a nível distrital, municipal e local, a gestão dos combustíveis vegetais na rede regional DFCI, utilizando em particular o fogo técnico e propor ações de sensibilização das populações com vista à diminuição das ignições de fogo em espaço florestal, em articulação com a DLAP;

i) Assegurar a representação regional, de acordo com as competências próprias definidas na lei, nos fora distritais e municipais de defesa da floresta e proteção civil e garantir o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização integrados no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

j) Acompanhar a atividade das equipas de sapadores florestais (SF), planeando e garantindo o trabalho de serviço público dos SF, e assegurar a operacionalidade das equipas de fogo controlado;

k) Manter atualizado o Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) e o Sistema de Gestão de Informação de Sanidade Florestal (SGSF);

l) Desenvolver as ações inerentes à aplicação de medidas de recuperação de grandes áreas ardidas ou afetadas por eventos meteorológicos extremos, no quadro das atribuições do ICNF, I. P.;

m) Assegurar e coordenar a atividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento cinegético e aquícola de águas interiores, instruindo e propondo a decisão em todos os atos de competência nestes setores, bem como auditando o seu funcionamento;

n) Instruir os pedidos de captura e a transferência de exemplares de espécies cinegéticas e aquícolas, seus ovos ou crias, os repovoamentos, a reprodução em cativeiro, a detenção sem fins lucrativos de espécies aquícolas, e as ações de correção de densidade de espécies cinegéticas;

o) Dinamizar e coordenar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes no Departamento, em articulação com o DGACPPF;

p) Emitir licenças, pareceres e autorizações no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas, matas nacionais e outras áreas sob gestão do ICNF,I. P.;

q) Acompanhar e promover os programas de visitação, atividades de turismo e de lazer, voluntariado, informação, sensibilização e educação para a biodiversidade, a conservação da natureza e a floresta, bem como eventos de valorização de produtos e serviços associados às áreas classificadas e à Marca "Parques de Portugal, em articulação com o DGACPPF;

r) Emitir licenças e autorizações previstas nos diplomas em matéria de conservação da natureza e biodiversidade, nomeadamente no controlo de licenciamento e credenciação relativos a espécimes de espécies protegidas em articulação com o DRNCN;

s) Apoiar o DRNCN, nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;

t) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nas suas valências de intervenção;

u) Garantir a atividade dos viveiros florestais do ICNF, em articulação com o DGPF;

v) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

29 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

209415054

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3747/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola

de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período de programação de 2014 a 2020, tendo a estrutura operacional dos FEEI sido repartida entre os vários programas operacionais e os programas de desenvolvimento rural.

Nos termos do n.º 8 do artigo 19.º daquele decreto-lei foi atribuída às autoridades de gestão dos programas a natureza de estrutura de missão, a criar ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, criou a estrutura de missão para o programa de desenvolvimento rural do Continente, designada autoridade de gestão do PDR2020.

O Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro estabeleceu o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, tendo-me sido cometida a missão de formular, conduzir, executar e avaliar as políticas em matéria agrícola, agroalimentar, silvícola, de desenvolvimento rural, bem como planear e coordenar a aplicação dos fundos nacionais e europeus destinados à agricultura, às florestas e ao desenvolvimento rural.

No âmbito da formulação, condução e avaliação das políticas atrás mencionadas, bem como de planeamento e coordenação da aplicação do FEADER, o PDR2020 revela-se o principal instrumento de política para a prossecução dos objetivos do programa do Governo, sendo desejável que a respetiva entidade responsável pela gestão seja dirigida por titulares que imprimam uma nova abordagem no desempenho das suas competências, tendente a aumentar o ritmo de aprovação de candidaturas, por forma a dar resposta às expetativas dos agricultores e dos demais beneficiários do programa, contribuindo para o aumento do investimento e para a criação de emprego.

Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na atual redação conjugado com o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a autoridade de gestão do PDR2020 é livremente designada e exonerada pelo Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na atual redação e do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1 — São exoneradas a licenciada Patrícia Maria Albino Cotrim, a mestre Maria Alexandra Aguiar Canongia Lopes de Correia Diniz e a licenciada Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, respetivamente do cargo de gestora e de gestoras-adjuntas da autoridade de gestão do PDR2020, estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de março de 2016.

8 de março de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

209424604

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 3748/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Margarida Alexandra Martins Carrega para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

Nota curricular

Margarida Alexandra Martins Carrega nasceu em Castelo Branco, a 15 de dezembro de 1983

Experiência profissional:

De novembro de 2015 a fevereiro de 2016, trabalhou como Project Manager na IUSY — Internacional Union of Socialist Youth, em estreita colaboração com a Olof Palme Center.

De dezembro de 2010 a junho de 2015, exerceu advocacia na sociedade de advogados Henrique Abecasis, Andresen Guimarães & Associados — Sociedade de Advogados R. L., em assuntos relacionados com as áreas de direito dos transportes e direito marítimo e em matérias respeitantes às diversas vertentes da atividade seguradora.

Advogada com a Cédula Profissional n.º 48119.

De agosto de 2007 a novembro de 2010, trabalhou como advogada-estagiária e como advogada, na sociedade de advogados Mouteira Guerreiro, Rosa Amaral — Sociedade de Advogados, R. L., nos mais variados sectores de atividade, nas áreas de direito civil, comercial e societário, e, ainda, em matérias relacionadas com seguros e resseguros no âmbito do direito penal e contraordenacional.

De outubro de 2006 a junho de 2007 iniciou o Estágio na Ordem dos Advogados e trabalhou como advogada-estagiária na LGB — Advogados Associados.

Habilitações académicas:

Durante o período compreendido entre os anos de 2010 e 2015, frequentou conferências várias nas áreas do direito dos transportes e direito marítimo, como por exemplo o XIX Congresso Internacional de Direito Marítimo do Instituto Ibero-Americano de Direito Marítimo.

Em 2012, frequentou o 7.º Curso Breve de Pós-Graduação em Responsabilidade Médica, lecionado pelo Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Em 2011, frequentou o 9.º Curso de Pós-Graduação de Direito da Farmácia e do Medicamento lecionado pelo Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Em 2010, frequentou o 3.º Curso Breve de Pós-Graduação em Segredo Médico e Processo Clínico, bem como o 6.º Curso Breve Pós-Graduação em Consentimento Informado, ambos lecionados pelo Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

De outubro de 2008 a maio de 2009, concluiu a Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa.

De setembro de 2001 a outubro de 2006, concluiu a Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

209413742

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 3749/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, através da redução dos circuitos de decisão, delego, com poderes de subdelegação, no Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro, a competência para:

1 — Autorizar, a título excecional e após parecer da Autoridade Marítima Nacional, a navegação na área a evitar das Berlengas a navios com mais de 300 t, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, pelo Diretor de Serviços acima mencionado, desde a data da respetiva designação em comissão de serviço e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

209416001

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 55/2016

Processo n 662 15

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — A Causa

1 — Vítor Manuel Fernandes de Araújo e mulher, Marta Raquel Sousa Almeida, agindo por si e em representação do seu filho menor, Ruben Ângelo Almeida Araújo (são estes os autores na ação, sendo aqui Recorridos os dois primeiros), interpuseram no (hoje extinto) Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos (processo n.º 1212/08.4TBBCL do 4.º juízo cível) ação declarativa de condenação, sob a forma ordinária, demandando Maria Paulo Maia Silva Costa da Rocha Pereira, Fernando Chaves da Rocha Pereira, Rita Maria Costa da Rocha Pereira, José Pedro Costa da Rocha Pereira, todos por si e na qualidade de legais representantes da sociedade Centro de Imagem Médica de Barcelos, L.da e, ainda, Fernando Coelho (todos réus na ação, sendo a ré Maria Paulo e o réu Centro de Imagem Médica de Barcelos os ora Recorrentes). Através desta ação pediram os autores a condenação solidária dos réus no pagamento de uma indemnização de €380.000,00.

Suportando tal pretensão, alegaram os autores — e estamos a resumir a factualidade que indicaram no articulado inicial — serem pais do menor Ruben Ângelo Almeida Araújo, nascido em 07/04/2005 (tinha 3 anos de idade à data da propositura da ação). Os quatro primeiros réus são sócios e gerentes da quinta ré (do Centro de Imagem Médica de Barcelos, L.da) e o sexto réu é médico radiologista que presta serviços àquela sociedade, sendo a ré Maria Paulo sócia gerente do Centro de Imagem de Barcelos e, igualmente, médica radiologista. A sociedade ré prestou serviços consistentes na realização de ecografias obstétricas durante a gravidez da autora, respetivamente, às 8 semanas e 5 dias, às 21 semanas e 1 dia e às 30 semanas e 4 dias de gestação. Os relatórios respetivos não apontaram quaisquer anomalias do feto. Sucede, porém, que o Ruben nasceu com graves malformações dos membros superiores e inferiores — "[*d*]*eficiência transversa do punho, mão e pé esquerdo* [,] [*d*]*eficiência longitudinal do pé direito* [,] [*s*]*indactilia da mão direita*" —, malformações estas cuja não deteção se ficou a dever a negligência dos réus, ao não respeitarem as *leges artis* da sua atividade, não indicando malformações fetais necessariamente visíveis nos exames ecográficos, concretamente no segundo. Com efeito, relativamente a este exame, uma "*ecotomografia fetal morfológica*" realizada às 21 semanas e 1 dia, consta do respetivo relatório, assinado pela médica 2.ª ré (Maria Paulo Rocha Pereira), o seguinte:

"[...]

O*bservamos um feto vivo, do sexo masculino, com boa vitalidade e movimentos ativos e seletivos dos membros.*

Cordão umbilical normal.

Coluna vertebral normal.

Não foi possível pesquisar lábio leporino dada a posição posterior da face.

Visualizamos: bexiga, rins e estômago.

Não foram observadas malformações fetais com tradução morfológica.

Estimativa atual de peso: 400 gr.

DPP — 07/04/05.

[...]".

Em virtude da falta de deteção e de informação aos autores (pai e mãe) sobre as malformações apresentadas pelo feto, contemporaneamente ao exame, não puderam os autores recorrer à interrupção voluntária da gravidez, legalmente prevista para tais hipóteses, ou sujeitar o feto a algum tipo de tratamento, o que — foi o que afirmaram no articulado inicial — poderia reduzir as malformações. Dessas deficiências resultou para o Ruben uma incapacidade de 93 %.

Os autores sofreram grande choque e continuarão a sofrer até ao fim das suas vidas. Também o Ruben sofre com a sua situação. Além do mais, carece de substituir as próteses que lhe foram aplicadas pelo menos anualmente, ficará para sempre dependente de terceiros e padecerá, no futuro, de uma IPP de 40 %.

1.1 — Contestaram os réus, alegando, em suma, que a realização das ecografias não constituiu causa das malformações, que não se justificava a interrupção da gravidez e, ainda, que a situação não era passível de tratamento algum durante o período de gestação. Impugnaram a matéria alegada na petição inicial, designadamente quanto à visibilidade das malformações nas ecografias realizadas, concluindo pela observância das *leges artis* e pela causação das malformações em virtude de uma patologia que designaram como "*síndrome das bandas amnióticas*".

1.1.1 — Entretanto, foi proferido despacho saneador (fls. 123/125). Neste os réus Fernando Chaves da Rocha Pereira, Rita Maria Costa da Rocha Pereira e José Pedro Costa da Rocha Pereira foram logo julgados partes ilegítimas e absolvidos da instância.

1.2 — Assim saneado, prosseguiu o processo os seus termos, sendo decidido em primeira instância (referimo-nos a um primeiro julgamento realizado no Tribunal de Comarca) pela sentença de fls. 250/273. Esta decisão, julgando a ação parcialmente procedente, condenou as rés Centro de Imagem Médica de Barcelos, L.da e Maria Paulo Maia Silva Costa da Rocha Pereira a pagarem a cada um dos autores, solidariamente, a quantia de €35.000,00 e, ainda, uma quantia a liquidar posteriormente respeitante às despesas de substituição das próteses do Ruben até atingir 18 anos, absolvendo do pedido o Réu Fernando Coelho (este realizou, tão-somente, a última das ecografias).

Nesta sentença, considerou-se que as rés condenadas incorreram em responsabilidade contratual perante os autores, qualificando-se a obrigação atinente aos exames ecográficos como *obrigação de resultado*, incumprida por negligência. Entendeu-se, ainda, que o nexo de causalidade se estabeleceu entre a atuação das rés — realização de um diagnóstico errado na segunda ecografia (morfológica) — e a faculdade de optarem pela interrupção da gravidez, de que os autores se viram, então (às 21 semanas), privados por falta de informação.

Da decisão consta, designadamente, o seguinte:

"[...]

[*R*]*esulta dos factos provados o seguinte quadro: no ano de 2004, a autora Marta contratou com a 5.ª ré* [Centro de Imagem Médica de Barcelos] *a prestação de serviços consistentes em três ecografias obstétricas, a 1.ª em 06/09/2004, a 2.ª em 26/11/2004 e a 3.ª em 31/01/2005, respetivamente às oito semanas e cinco dias de gestação, às vinte e uma semanas e um dia de gestação e às trinta semanas e quatro dias de gestação; dos referidos exames resultaram os relatórios juntos aos autos a fls. 24 a 26; o filho dos autores, Ruben Alexandre, nasceu em 7/4/2005, com deficiência transversa do punho, mão e pé esquerdo, deficiência longitudinal do pé direito e sindactilia da mão direita; as deformidades descritas no ponto 4 eram detetáveis numa ecografia realizada às 12 semanas de gestação; no entanto, em nenhum dos relatórios das ecografias realizadas pela autora vem referido que foram visualizados os dedos de qualquer dos quatro membros (pontos 2 a 7 dos factos provados*). *As malformações em causa foram provocadas pela síndroma de bandas amnióticas; as bandas amnióticas são de génese precoce e os seus efeitos, como os referidos no ponto 34, é que podem ser detetáveis em qualquer altura da gravidez; as referidas bandas amnióticas podem provocar garrotagens e originar a amputação de membros ou o desenvolvimento anormal destes por falta de vascularização; tais bandas amnióticas podem ou não ser detetáveis nas ecografias, não o sendo designadamente nas situações em que as mesmas se encontram encostadas ao feto ou à parede do útero; nas ecografias em causa nem as bandas amnióticas foram detetadas, nem foram detetadas as deformidades que provocaram (pontos 32 a 36 dos factos provados*).

Perante as considerações expendidas supra, temos de concluir que a realização das ecografias solicitadas pelos autores à 5.ª ré envolvem um risco muito circunscrito e balizado, em que o elevado grau de especialização técnica permite exigir do médico que as executou o resultado contratado (a correta avaliação do desenvolvimento do feto e deteção de deformações morfológicas durante a gravidez), pelo que a obrigação assumida é uma obrigação de resultado.

Ora, se a 5.ª ré se obrigou a um resultado e não o alcançou (pois os relatórios das ecografias realizadas — pelo menos o da ecografia realizada às 21 semanas — não revelaram as malformações que o feto sofria, sendo certo que tais malformações eram detetáveis), *temos de concluir pelo incumprimento contratual, ou pela ilicitude da conduta.*

Por outro lado, perante os factos provados, temos de concluir que, pelo menos na [...] *ecografia realizada às 21 semanas, a médica que a realizou não atuou segundo as regras da boa prática profissional, pois as deformações do feto já eram detetáveis e não o foram; de qualquer forma, não ficou demonstrado que foram tomadas todas as medidas exigíveis ao caso, conformes às leges artis, de modo a*

evitar o resultado danoso, nem tão pouco, no que respeita ao nexo de causalidade, que houve uma situação de caso fortuito, excludente da relação de causalidade entre a conduta censurável e o dano.

[...]

Assim, [...] *quanto à* [...] *ecografia realizada às 21 semanas, temos de concluir que existiu culpa por parte da médica que a realizou (a ré Maria Paulo Rocha Pereira)* [...].

Importa salientar que os autores não lograram demonstrar, nem alegaram, que foi a conduta dos réus que determinou as malformações com que o autor Ruben Ângelo nasceu.

[...]

O que está em causa nestes autos é precisamente [o] *errado resultado do exame ecográfico realizado às 21 semanas de gravidez da autora e a não informação aos autores das malformações que já então eram detetáveis. O nexo de causalidade estabelece-se, assim, entre o comportamento da ré Maria Paulo Rocha Pereira e a faculdade que os autores pais teriam de interromper a gravidez e entre aquele comportamento e o forte abalo sentido pelos autores a quem, durante a gravidez, sempre foi dito que o feto era perfeito e que o bebé estava com excelente saúde (ponto 17 dos factos provados).*

[...]

Entramos no âmbito das denominadas 'wrongful (life/birth) actions', amplamente debatidas pela doutrina e jurisprudência estrangeiras e doutrina portuguesa, mesmo antes do conhecido Acórdão do STJ de 19/6/2001, que decidiu um caso muito semelhante ao que agora nos ocupa.

[...]

Como se advinha, as questões que levantam este tipo de ações são de grande dificuldade e melindre e ultrapassam as fronteiras do direito, pois estão em causa conceções morais, filosóficas e religiosas.

Conforme se pode ler na Anotação feita por António Pinto Monteiro ao [...] *Ac. do STJ (in RLJ, Ano 134.º, p.378) 'convém à partida distinguir as situações em que são os pais a pedir uma indemnização por danos próprios, daquelas situações em que os pais intervêm como representantes do filho menor pedindo uma indemnização por danos deste, por danos sofridos pelo filho. Numa terminologia já muito difundida, as primeiras são situações de wrongful life e as segundas de wrongful birth* [...]*'.*

Nas situações de wrongful life 'o que se pretende indemnizar é precisamente o dano sofrido pela própria criança, por ter nascido com graves deficiências físicas e/ou mentais, deficiências essas que os médicos não detetaram ou sobre as quais não informaram convenientemente os pais, sendo certo que estes, se tivessem sido bem esclarecidos teriam optado por abortar. As wrongful life actions, baseiam-se assim na omissão, pelos médicos, do dever de informação, ou no negligente cumprimento de tal dever, de que vem a resultar o nascimento de uma criança com graves malformações, pelo que é ela própria que pretende ser indemnizada. Porque dano? Pelo dano de ter nascido!' (ibidem).

Na maior parte dos casos, a jurisprudência estrangeira tem negado à criança deficiente a indemnização pretendida nas wrongful life claims (embora se encontrem também decisões que conferiram aos pais uma indemnização contra o médico pelo prejuízo dos encargos económicos que a vida deficiente do próprio filho lhes trouxe).

Também este foi o entendimento sufragado pelo STJ no referido Ac. de 19/6/2001.

[...]

Concluímos assim [...] *que a pretensão do autor Ruben Ângelo não pode ser procedente.*

As coisas mudam de figura se, em vez de nos debruçarmos no hipotético (mas, como vimos, inexistente) dano ('da vida') causado à criança, pensarmos no mal causado aos pais (ou, pelo menos, assim alegado pelos pais) com o nascimento do seu filho portador de deficiência (wrongful birth).

Neste caso, estão em causa danos sofridos pelos próprios pais, sejam eles patrimoniais (despesas com a vida da criança deficiente), sejam eles morais, resultantes da supressão da faculdade que seria concedida à mãe, ou aos pais, de, informados sobre as malformações do feto, optarem ou não pelo aborto — direito ou interesse que vai sendo objeto de progressiva aceitação na nossa sociedade.

[...]

[*H*]*á que reconhecer que nestas ações de wrongful birth, o pressuposto da indemnização que é, quanto a nós, devida aos pais, assenta na violação do contrato médico e do dever de informar que, como se referiu supra, os privou da faculdade que lhes seria concedida de optar, ou não, pelo aborto.*

[...]

No caso dos autos, merecem ser valorados como danos não patrimoniais sofridos pelos autores pais, o abalo sentido no momento do nascimento, o sofrimento por eles ainda vivido: 'no momento do nascimento os autores pais foram confrontados com as malformações no menor e ficaram chocados, estado de choque que ainda hoje se mantém, sendo certo que sempre lhes foi dito pelos réus que realizaram as ecografias que o feto era perfeito e que o bebé estava com excelente saúde; os autores sofrem muito com esta situação, que lhes tem causado muitas angústias e incómodos e que aumenta quando olham para o menor, constatando que este será totalmente dependente de uma terceira pessoa para o resto da vida; agravando o sofrimento de seus pais quando verificam esta situação e ainda por verificarem que o seu filho chora por não conseguir brincar como as outras crianças' (pontos 15 a 21 e 25 dos factos provados).

Será ainda valorada a própria privação da faculdade que era conferida aos autores de poderem optar licitamente pela interrupção da gravidez.

[...]" (sublinhados acrescentados).

1.2.1 — Em desacordo com esta decisão, as duas rés condenadas — as ora Recorrentes — apelaram ao Tribunal da Relação de Guimarães, impugnando a fixação dos factos provados e a subsunção jurídica destes. Consideraram, designadamente, que o dano não decorreu da sua atuação, mas antes das malformações em si mesmas, pelo que não se verificaria, em caso algum, nexo de causalidade entre tal atuação e os danos sofridos. Alegaram, ainda, que não resultou provado que os autores considerassem a hipótese de interrupção da gravidez, além de que as deformidades não eram — e efetivamente não foram — incompatíveis com a vida do Ruben.

1.2.2 — Apreciando este recurso, o Tribunal da Relação de Guimarães, através do Acórdão de fls. 366/380, decidiu alterar a resposta dada ao ponto 35.º da base instrutória e, consequentemente, a redação do item 33 dos factos considerados provados, que tinha a seguinte redação:

"[...]

As bandas amnióticas são de génese precoce e os seus efeitos, como os referidos no ponto 34 é que podem ser detetáveis em qualquer altura da gravidez.

[...]".

E passou a ter a seguinte redação:

"[...]

As bandas amnióticas formam-se no decurso da gestação.

[...]".

Decidiu também o Tribunal da Relação anular parcialmente o julgamento e, consequentemente, a sentença recorrida nesse trecho processual, tendo em vista a ampliação da matéria de facto (nos termos do artigo 712.º, n.º 4 do CPC anterior), por via de novo julgamento na primeira instância, formulando um novo "quesito" reportado ao artigo 30.º da petição inicial: *"*[*a*] *não deteção, atempada, das deformidades descritas em D*) i*mpediu que os autores pudessem efetuar uma interrupção médica da gravidez?"*.

1.2.2.1 — Regressado o processo à primeira instância, foi este quesito julgado provado, tendo os réus aí apresentado alegações de direito escritas (as de fls. 443vº/448vº). Nestas sustentaram — e sublinhamos terem introduzido neste trecho processual, pela primeira vez, a base argumentativa que veio a estar no cerne da questão de constitucionalidade colocada no presente recurso: a concessão de uma indemnização por *wrongful birth* —, sustentaram os réus aí, dizíamos, que uma eventual decisão condenatória teria necessariamente que encarar a vida como um dano. Consideraram, por outro lado, que não poderia relevar juridicamente a vontade hipotética de interromper a gravidez, nem o interesse em nascer ou não nascer da própria criança. A deficiência resultou de facto natural e não da atividade médica.

1.2.3 — Foi proferida sentença pelo Tribunal Judicial de Barcelos, condenando e absolvendo nos mesmos termos da anterior decisão anulada (a referida no item 1.2. *supra*), com fundamentos essencialmente idênticos, aditando-se, todavia, as seguintes considerações à fundamentação:

"[...]

[*E*]*stá em causa a existência de um contrato médico, pelo que estamos perante um caso de responsabilidade contratual do próprio estabelecimento privado de saúde, com quem os autores estabeleceram uma relação jurídica.*

No plano contratual, as clínicas privadas respondem pelos atos de todo o pessoal que utilizam no cumprimento das suas obrigações — assim, tendo ao seu serviço médicos, respondem contratualmente pelos atos destes. [...]

Na situação concreta, estamos na presença de um 'contrato entre a clínica e o paciente' pelo que, chegados à conclusão que a 1.ª ré Maria Paulo Rocha Pereira agiu com culpa (além de presumida, também provada), e verificando-se relativamente a ela [...] *todos*

os restantes pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, a obrigação de indemnizar os autores cabe não só à ré Centro de Imagem Médica de Barcelos, L.da como também, de forma solidária, à ré Maria Paulo Maia Silva Costa da Rocha Pereira.

[...]" (sublinhados acrescentados).

Determinaram estas considerações o seguinte pronunciamento decisório (expresso a fls. 461):

"[...]

[*J*]*ulgo a ação parcialmente procedente e, em consequência:*

a) *condeno as rés Centro de Imagem Médica de Barcelos, L.da e Maria Paulo Maia Silva Costa da Rocha Pereira a pagarem, solidariamente, a quantia de €35.000,00 a cada um dos autores (Vítor Manuel Fernandes Araújo e Marta Raquel Sousa Almeida*) e *a quantia que se vier a liquidar no competente incidente de liquidação quanto às despesas que os autores Vítor Manuel Fernandes Araújo e Marta Raquel Sousa Almeida vão ter de suportar com a substituição das próteses do filho até este atingir os 18 anos de idade.*

[...]".

1.3 — De novo inconformadas, interpuseram estas rés apelação para o Tribunal da Relação de Guimarães. Alegaram que o dano não ocorreu em função da sua atuação, mas antes das malformações em si mesmas, pelo que não se verificaria um nexo de causalidade entre aquela atuação e os danos sofridos. Sustentaram, ainda —, concretizando agora a dimensão constitucional do argumento que caracterizámos no item 1.2.2.1. *supra* — que não poderia estabelecer-se uma indemnização por supressão da opção de interromper a gravidez, por tal ser incompatível com a proteção da vida estabelecida no artigo 24.º da CRP. Conceder indemnização aos pais, nestas circunstâncias, violaria — afirmaram as rés — aquela norma constitucional e constituiria interpretação errada do disposto no artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*) da CRP, norma que historicamente se destinou a favorecer medidas de planeamento familiar que evitassem práticas abortivas. Consideraram, em suma, que a vida não pode ser encarada como dano.

1.3.1 — Das alegações produzidas pelas Recorrentes no contexto desta segunda apelação consta, designadamente, o seguinte:

"[...]

[*M*]*esmo que os pais tivessem a intenção de abortar, nunca poderia ser estabelecida um indemnização, por ter sido negada a estes essa 'opção'.*

Conforme o consagrado no artigo 24.º da C.R.P., a Constituição Portuguesa não se limita, ao contrário de outros textos fundamentais e da própria DUDH, a dizer que 'todos os homens têm direito à vida', afirmando antes, numa fórmula normativa muito mais forte e expressiva, que 'a vida humana é inviolável' [...] *sem fazer menção ao estádio de desenvolvimento em que essa mesma vida se encontra e, naturalmente, sem exigir a personalidade jurídica dos respetivos sujeitos ativos.*

Logo, apesar de a jurisprudência constitucional admitir um sistema gradualista de proteção da vida humana, atendendo às suas diferentes fases de desenvolvimento importa perceber que, uma tal ponderação gradualista não significa, no entanto, como melhor se perceberá de seguida, que se possa admitir a constitucionalidade de uma legislação permissiva, utilitarista e instrumentalizadora da vida humana embrionária ou intrauterina.

Até porque, se soluções legais conducentes à 'coisificação' do embrião muito dificilmente podem ter-se por aceitáveis, e apesar de o legislador não ter alterado o artigo 66.º do C.C. no sentido de fazer coincidir o início da personalidade com o momento da conceção, há que reconhecer, sob pena de se incorrer num conceptualismo desajustado, que a personificação do embrião tem natureza instrumental e não a ideia mais vasta de proteção do embrião.

[...]

Portanto, apesar de alguns entenderem que os pais devem ter o direito de determinarem 'livre e conscientemente a dimensão da sua família e o escalonamento dos nascimentos', conceder aos pais o direito a uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação, concretamente no que toca ao familiar é resultado de uma má interpretação constitucional.

Na medida em que, o texto constitucional não autoriza em 'uma interpretação do artigo 67.º, n.º 2, al. d), *no sentido de que a interrupção da gravidez constitui um instrumento de planeamento familiar ou uma solução imposta pela necessidade de garantir o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes. Pelo contrário, não só tal leitura ignora o sentido do direito à vida consagrado no artigo 24.º n.º 1, como o propósito disposto no artigo 67.º, n.º 2, al. d*), *surgiu, historicamente, como uma solução que pretendia favorecer a adoção de meios e métodos que evitassem práticas* abortivas' [Parecer do Conselho Consultivo da PGR, n.º 31/82].

[...]

Ora, na presente demanda foi estabelecida uma indemnização com base num facto totalmente indeterminável e casuístico, ou seja, se teria abortado caso soubesse das malformações congénitas.

Por este prisma a vida é encarada, desde logo, como um dano [...].

Portanto, a conduta do médico, apenas seria suficiente para fundar uma pretensão indemnizatória nalguma medida em que a sua conduta implicasse causalmente na produção de um dano, por outras palavras, quando a sua conduta merecesse a desaprovação do Direito.

[...]

Além do mais, não deverá ser aceite a pretensão indemnizatória dos pais tendo por base o dano do nascimento do filho, pois, os encargos económicos alegados têm por base o próprio nascimento. Assim sendo, há uma nítida contradição, pois, a deficiência originária é a própria vida que é tida como um dano, logo, os autores não podem encarar a vida como um prejuízo que possam liquidar a terceiro.

Nos termos do preceituado no artigo 562.º do C.C., quando alguém alega um dano com fim de obter indemnização, faz-se sempre valer da situação que existiria se não tivesse ocorrido o facto causador do dano, ou seja, senão fosse necessária a reparação.

Desta sorte, seria o aborto e, consequentemente, a morte.

Logo, verifica-se uma contraditio absoluta entre o fundamento da pretensão dos autores e o próprio sentido da pretensão a uma indemnização.

[...]" (sublinhado acrescentado).

1.4 — Pelo Tribunal da Relação de Guimarães foi proferida decisão conhecendo do objeto do recurso (Acórdão de 03/07/2014 constante de fls. 569/587). Ali se decidiu, quanto à matéria de facto, alterar a resposta de "provado" para "não provado" ao quesito aditado pelo anterior acórdão dessa mesma Relação (perguntava este: *"*[*a*] *não deteção atempada das deformidades descritas em "D") impediu que os Autores pudessem efetuar uma interrupção médica da gravidez?"*).

No mais, o Tribunal da Relação considerou que o dano decorrente do desconhecimento atempado das deformidades do filho não foi causado pela falta de informação precoce sobre a existência destas, mas pela existência, em si mesmas, das deformidades (cf. parágrafo final de fls. 584). Assim, concluiu a Relação de Guimarães inexistir nexo de causalidade entre o sofrimento dos pais e a atuação das recorrentes. Negou, pois, a indemnização dos danos patrimoniais, já que a deformidade não resultou de nenhum ato médico. Por outro lado, afirmou-se neste Acórdão que o dano moral dos pais não seria maior ou menor em função do conhecimento, mais cedo, das deformidades do filho.

Entendeu-se, ainda, não existir direito à indemnização por supressão da escolha de interromper a gravidez. No essencial, remeteu-se para o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 31/82, com o seguinte teor (parcial):

"[...]

[O] *texto constitucional* [artigo 67.º/2/d) da CRP] *não autoriza uma interpretação no sentido de que a interrupção da gravidez constitui um instrumento de planeamento familiar ou uma solução imposta pela necessidade de garantir o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes. Pelo contrário, não só tal leitura ignora o sentido do direito à vida consagrado no artigo 24.º, n.º 1, como o propósito disposto no artigo 67.º, n.º 2,* alínea *d*) *surgiu, historicamente, como uma solução que pretendia favorecer a adoção de meios e métodos que evitassem práticas abortivas.*

[...]".

E acrescentou o Tribunal da Relação o seguinte:

"[...]

[E]*xiste uma contradição entre o fundamento da pretensão dos Autores e o próprio pedido de indemnização, na medida em que sendo a própria vida encarada desde logo como um dano, não podem os autores encarar a vida como um prejuízo que possam liquidar a terceiro.*

[...]*"*.

E, ainda, citando desta feita Manuel Carneiro da Frada ("A própria vida como um dano? Dimensões civis e constitucionais de uma questão-limite", *in Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, ano 68.º, n.º 1 — janeiro de 2008, pp. 215 e ss.):

"[...]

Nenhum médico pode ser responsabilizado por uma deficiência se a conduta que a teria permitido poupar fosse a causação da morte do deficiente.

[...]*"*.

Em função destes argumentos, decidiu o Tribunal da Relação de Guimarães absolver as duas rés do pedido.

1.5 — Desta decisão de segunda instância interpuseram os autores aqui Recorridos recurso ordinário de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, rematando a motivação com as seguintes conclusões (aqui transcritas na parte que interessa ao presente recurso):

"[...]

1.ª — Está provado e assente nas duas decisões da primeira instância e nos Acórdãos desta Relação, incluindo aquele de e que ora se recorre, que os réus cumpriram de forma defeituosa a sua prestação contratual para com os recorrentes.

2.ª — As decisões da primeira instância deram como assente que os recorrentes sofreram danos morais em virtude desse cumprimento defeituoso.

[...]

6.ª — A sentença da primeira instância deu como provado, e o Acórdão recorrido confirma, o seguinte: '6. As deformidades descritas no ponto 4 eram detetáveis numa ecografia realizada às 12 semanas de gestação — resposta ao quesito 1.º 7. Em nenhum dos relatórios das ecografias realizadas pela Autora vem referido que foram visualizados os dedos de qualquer dos quatro membros — resposta ao quesito 2.º 15. Confrontados no momento do nascimento com as malformações no menor, os autores ficaram chocados — resposta ao quesito 12.º 16. Estado de choque que ainda hoje se mantém — resposta ao quesito 13.º 17. Sempre lhes foi dito pelos réus que realizaram as ecografias que o feto era perfeito e que o bebé estava com excelente saúde — resposta ao quesito 14.º 18. Os AA sofrem muito com esta situação — resposta ao quesito 15.º 19. Que lhes tem causado muitas angústias e incómodos — resposta ao quesito 16.º'

7.ª — A conjugação sequencial da matéria dada por assente e citada na conclusão anterior permite concluir [...] *que os recorrentes sofreram danos morais indemnizáveis em consequência de não terem sido atempadamente avisados pelos réus das malformações de que o seu filho já era portador durante a gravidez.*

[...]

18.ª — Na apreciação, interpretação e aplicação das normas legais referentes à responsabilidade civil, dever de indemnizar (artigo 799.º do CC), e nexo de causalidade (artigos. 563.º e seguintes do CC), a decisão recorrida cometeu mais um e não menos grave erro.

[...]

21.ª — As decisões da primeira instância apontaram ainda e fixaram duas vertentes desses danos morais: primeiro, uma maior intensidade do sofrimento dos autores por estarem convencidos pelos réus que o seu filho era saudável e só terem sabido das malformações no momento do nascimento. Os autos não têm indícios, factos ou documentos, que permitam à decisão recorrida afirmar que o sofrimento era o mesmo fosse qual fosse a altura em que os recorrentes soubessem das malformações. Além disso, essa conclusão da decisão recorrida é totalmente desconcertante porque deslocada em absoluto da realidade e da normalidade das coisas. Bem andou a primeira instância que se aproximou com sabedoria dessa realidade e normalidade. É um facto notório que as coisas são mesmo assim, porque bastará atentar que os recorrentes viveram nove meses enchendo um balão de expectativas com a ajuda dos réus que lhes garantiram que tudo estava bem com o feto, para que tudo rebentasse com enorme estrondo e dor no dia do nascimento. Não se pode aceitar que a decisão recorrida não tenha a sensibilidade para distinguir uma maior intensidade na dor e sofrimento dos recorrentes por tudo se ter passado como passou; em segundo lugar, um dano moral resultante do facto de a conduta dos réus ter privado os recorrentes da possibilidade de optarem pelo recurso à interrupção voluntária da gravidez, direito esse que a lei lhes conferia.

[...]

25.ª — Contrariamente ao que se conclui na decisão ora recorrida, o dano detetado e fixado nos autos é aquele que os pais sofreram pela falta de informação que lhes era contratualmente devida pelos réus. É desse dano que tratam os autos, e este ocorreu por duas formas e em momentos diferentes. A sentença da primeira instância condenou os réus pelos danos causados aos recorrentes e não à criança. Por isso [...] *a decisão recorrida confunde os danos daqueles e os da criança, e os primeiros existem, foram apurados e fixados na primeira instância e os réus devem ser condenados a indemnizá-los, porque os provocaram pelo cumprimento defeituoso da sua prestação contratual.*

[...]

27.ª — A decisão recorrida errou [...] *ao consagrar um entendimento que defende a igualdade de intensidade do dano em causa independentemente do momento em que os factos são conhecidos pelos lesados. Se é verdade que os recorrentes teriam sofrido um desgosto enorme se os réus tivessem cumprido sem defeitos a sua prestação contratual, ou seja, se os tivessem avisado atempadamente, como era seu dever, que a criança nasceria com malformações, também não é menos verdade que, uma informação prestada no tempo que era devido, ou seja, aquando da realização das ecografias, pelo menos às 21 semanas, teria permitido aos recorrentes ter feito tudo o que lhes fosse possível para tentarem inverter a situação, ainda que o mal se revelasse irremediável. Se isso tivesse ocorrido, e essa tivesse sido a vontade dos recorrentes, então estes hoje poderiam ter a sua consciência tranquila porque tinham feito tudo o que humanamente lhes era possível para eliminarem as terríveis malformações do seu filho.*

28.ª — O Acórdão recorrido está ferido de inconstitucionalidade, uma vez que a conclusão a que chegou envolve uma violação do princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da CRP. Tal decorre do facto de o Acórdão consagrar e validar uma interpretação das normas legais, quer da CRP quer do CP, que privou os recorrentes de desfrutarem de um direito que a lei lhes consagra, ou seja, o direito de optarem pela interrupção voluntária da gravidez.

29.ª — Não se entende, por manifestamente incompreensível, qual o sentido da ligação que o Acórdão pretende estabelecer entre os artigos 24.º e 67.º da CRP, quando na pág. 18 parece que se quer salientar uma inviolabilidade do direito à vida que impediria qualquer hipótese dos pais, in casu os ora recorrentes, pensarem sequer em recorrer à interrupção da gravidez, quando o ordenamento jurídico português consagra a permissão da prática de interrupção da gravidez em certas e contadas situações. É o que, nomeadamente, resulta da redação dada pela Lei n.º 16/2007 de 17/4 ao artigo 142.º n.º 1 alínea *c*) do *CP, despenalizando a interrupção voluntária da gravidez quando há seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excecionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo.*

30.ª — Depois, a decisão recorrida, ao aludir ao artigo 67.º da CRP, faz uma inapropriada incursão em política de planeamento familiar, pois é desta matéria que trata a alínea *c*) do *n.º 2 desse preceito. O Acórdão concluiu que se faria uma errada interpretação deste artigo 67.º da CRP caso se atribuísse aos recorrentes o direito a uma indemnização pela violação do seu direito de autodeterminação, concretamente no que toca ao planeamento familiar. Esta conclusão envolve uma enorme confusão a propósito espírito normativo do artigo 142.º do CP, pois não estamos a falar de um caso de estrito planeamento familiar, mas sim de um daqueles casos específicos que a Lei quis deliberadamente enquadrar como de decisão esclarecida dos pais em recorrer à interrupção da gravidez, ou seja, a situação de malformação do feto.*

[...]

32.ª — A decisão recorrida interpretou e aplicou de forma incorreta o disposto nos arts. 24.º e 67.º da CRP, e no artigo 142.º do CP.

[...]".

1.5.1 — As rés — que foram as Recorridas nesse recurso, sendo as Recorrentes no presente recurso de constitucionalidade — responderam à motivação dos autores, renovando os argumentos de inconstitucionalidade anteriormente invocados, formulando as seguintes conclusões (aqui em transcrição parcial):

"[...]

8.º - Alegam os recorrentes que o Douto Acórdão recorrido é inconstitucional, porque alegadamente viola o princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da CRP, por não entenderem a ligação que o acórdão pretende estabelecer entre os artigos 24.º e 67.º da CRP.

9.º — Ora, os recorrentes não conseguem, ou melhor, não quiseram entender o que o douto acórdão recorrido mencionou, isto é, que é errado interpretar o estatuído no artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*) da *CRP de forma a sustentar aos pais o direito a uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação.*

10.º — Que é exatamente o que os aqui recorrentes pretendem!

11.º — Conforme o que já alegaram os aqui recorridos, o artigo 24.º da CRP não se limita, ao contrário de outros textos fundamentais e da própria DUDH, a dizer que 'todos os homens têm direito à vida', afirmando antes, numa fórmula normativa muito mais forte e expressiva, que 'a vida humana é inviolável'.

12.º — Apesar de serem evidentes as dificuldades colocadas pela posição original que o direito à vida ocupa entre os demais direitos, o facto de o direito à vida se apresentar em regras como um direito de tudo ou nada — no sentido de que não são concebíveis ataques parcelares à vida sem perda dessa mesma vida — e o facto de o nosso Código Penal abrir a sua parte especial com os crimes contra a vida é revelador, de maneira clara e inequívoca, de que o bem ou valor jurídico-penal mais fortemente protegido é o da vida humana.

[...]

14.º — Por conseguinte, só a cedência a um formalismo construtivo, cego perante a necessidade de tutela concreta dos bens jurídicos singulares pode justificar que instituir a possibilidade de aborto sem necessidade da menor justificação constitui ainda uma forma de concordância prática entre a vida intrauterina e os projetos de vida autonomamente definidos peja mãe. Decerto ninguém negará que a proteção da vida intrauterina, com rejeição do aborto a pedido, pode implicar o nascimento de crianças não desejadas, nalguns casos perturbadores dos planos de futuro consistentemente delineados, mas que significado pode isso ter perante a convicção de que "qualquer ser humano é sempre um fim em si mesmo, e não um instrumento para satisfação dos desejos dos seus progenitores".

15.º — Desta forma, apesar da despenalização da interrupção voluntária da gravidez nos casos e dentro dos prazos expressamente previstos, não deve ser descuidada a intenção do legislador constitucional ao pretender garantir uma adequada proteção da vida.

16.º — Além do mais, a CRP afirma que 'a vida humana é inviolável', sem fazer menção ao estádio de desenvolvimento em que essa mesma vida se encontra e, naturalmente, sem exigir a personalidade jurídica dos respetivos sujeitos ativos.

17.º — Logo, apesar de a jurisprudência constitucional admitir um sistema gradualista de proteção da vida humana, atendendo às suas diferentes fases de desenvolvimento, importa perceber que uma tal ponderação gradualista não significa, no entanto, [...] *que se possa admitir a constitucionalidade de uma legislação permissiva, utilitarista e instrumentalizadora da vida humana embrionária ou intrauterina.*

[...]

21.º — Portanto, apesar de alguns entenderem que os pais devem ter o direito de determinarem 'livre e conscientemente a dimensão da sua família e o escalonamento dos nascimentos', conceder aos pais o direito a uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação, concretamente no que toca ao familiar é resultado de uma má interpretação constitucional.

22.º — Na medida em que, o texto constitucional não autoriza 'uma interpretação do artigo 67.º, n.º 2, al. d), no sentido de que a interrupção da gravidez constitui um instrumento de planeamento familiar ou uma solução imposta pela necessidade de garantir o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes. Pelo contrário, não só tal leitura ignora o sentido do direito à vida consagrado no artigo 24.º, n.º 1 como o propósito disposto no art. artigo 67.º, n.º 2, al. d), surgiu, historicamente, como uma solução que pretendia favorecer a adoção de meios e métodos que evitassem práticas abortivas'.

23.º — Por outro lado 'a responsabilidade civil é normalmente invocada como forma de proteção da vida e da sua qualidade contra lesões físicas'. Ora, na presente demanda foi estabelecida urna indemnização com base num facto totalmente indeterminável e casuístico, ou seja, se teria abortado caso soubesse das malformações congénitas.

24.º — Por este prisma, a vida é encarada, desde logo, como um dano, para além de que se verifica a ausência completa dos pressupostos da obrigação de indemnizar: dano (em sentido jurídico), de uma ilicitude, de culpa e de um nexo causal.

25.º — Portanto, a conduta do médico apenas seria suficiente para fundar uma pretensão indemnizatória nalguma medida em que a sua conduta implicasse casualmente na produção de um dano. Por outras palavras, quando a sua conduta merecesse a desaprovação do Direito.

26.º — Deste modo, não podemos confundir dano com necessidade, apesar da necessidade se dever à deficiência «A criança deficiente tem certamente necessidade de assistência, mas não experimentou propriamente um dano (em sentido jurídico-normativo). Por isso, deve ser ajudada, não através do direito da responsabilidade civil, mas através dos meios assistenciais, de caráter solidário-distributivo, da segurança social, da segurança social estatal. A sua proteção deve ser efetiva. Todavia, a função do direito da responsabilidade civil carece de ser bem destrinçada da segurança social» [Frada…cit.].

27.º — Além do mais, não deverá ser aceite a pretensão indemnizatória dos pais tendo por base o dano do nascimento do filho pois os encargos económicos alegados têm por base o próprio nascimento. Assim sendo, há uma nítida contradição, pois a deficiência originária é a própria vida que é tida como um dano, logo, os autores não podem encarar a vida como um prejuízo que possam liquidar a terceiro.

28.º — Nos termos do preceituado no artigo 562.º do CC, quando alguém alega um dano com fim de obter indemnização, faz-se sempre valer da situação que existiria se não tivesse ocorrido o facto causador do dano, ou seja, se não fosse necessária a reparação. Desta sorte, seria o aborto e, consequentemente, a morte.

[...]

30.º — Reitere-se que os pais devem ter direito a ajudas sociais do Estado, mas não podem imputar o dano aos Réus, pois o mesmo não resultou de qualquer comportamento culposo dos mesmos

31.º — Até porque 'os deveres de informação do médico não têm como finalidade possibilitar à mãe a prática de um aborto. Prosseguem outros objetivos, à cabeça dos quais a possibilidade de levar a cabo uma adequada terapia à criança. A diligência exigível do médico não pode portanto medir-se em função daquele outro escopo. Na nossa ordem jurídica, não existe qualquer «direito» ao aborto. Apenas ocorre que nalguns casos se encontra estabelecida a não punibilidade do aborto'.

31.º [numeração repetida por lapso no original] *— Apesar de o aborto médico não ser punido, não há nenhuma norma que o prescreva. Isto é, há normas que eximem de sanção e normas impositivas. Nestes moldes, não há qualquer fundamento para estabelecer ilicitude da conduta do médico, nem pode ser considerada a vontade hipotética que os autores teriam na altura caso soubessem o desfecho, bem como não pode ser considerado o interesse em viver ou não nascer da própria criança.*

[...]" (sublinhados acrescentados).

1.6 — Apreciando a revista interposta pelos autores, proferiu o Supremo Tribunal de Justiça o Acórdão de 12/03/2015 (fls. 759/807) — trata-se da decisão objeto do presente recurso —, concedendo a revista, revogando, pois, o Acórdão da Relação de Guimarães e repristinando a Sentença de primeira instância. Aqui transcrevemos algumas passagens desse Acórdão do Supremo Tribunal:

"[...]

[*O*] *aludido quesito novo, ou seja, '[a] não deteção atempada das deformidades descritas em D*) i*mpediu que os autores pudessem efetuar uma interrupção médica da gravidez? ', tendo sido redigido, sob uma formulação negativa, isto é, 'a não deteção' e 'impediu' ou 'não permitiu', que conheceu a resposta de 'não provado', pela Relação, ao contrário do que acontecera em sede de 1.ª instância, que o considerou como 'provado', determina que essa factualidade se deva considerar como não alegada.*

Deste modo, a falta de prova desse facto negativo significa, apenas, que ele pode ter tido lugar ou não, mas não constitui prova de que ele não teve lugar.

[...]

V. Do nexo de causalidade entre o dano e a falta atempada de informação

V. 1. [...]

A este propósito, o acórdão recorrido, afirmando 'demonstrada a execução defeituosa ou ilicitude da conduta e a culpa', entende que se não verifica 'o nexo de causalidade entre o sofrimento dos pais e a atuação dos recorrentes', porquanto 'o nexo de causalidade, no caso vertente, estabelecer-se-ia entre o comportamento da ré DD (não informação aos Autores das malformações do feto) e *o forte abalo sentido pelos autores a quem, durante a gravidez, sempre foi dito que o feto era perfeito e que o bebé estava com excelente saúde e que vieram posteriormente a verificar, aquando do nascimento do filho que não era assim, acontece, porém, que o dano decorrente do desconhecimento atempado das ditas deformidades não foi causado pela falta de informação acerca da existência daquelas, mas pelo dano em si, ou seja, por terem um filho com malformações ou deformações'.*

V. 2. As «wrongful birth actions» surgem quando uma criança nasce malformada e os pais, em seu próprio nome, pretendem reagir contra o médico e/ou as instituições hospitalares ou afins, pelo facto de os terem privado de um consentimento informado que, eventualmente, poderia ter levado à interrupção da gravidez.

Trata-se de um cenário que ocorre ou porque o médico não efetuou os exames pertinentes, ou porque os interpretou, erroneamente, ou porque não comunicou os resultados obtidos, não se mostrando, porém, responsável pela verificação da deficiência, propriamente dita, que surge, normalmente, desde o início da vida pré-natal.

Contudo, a omissão do esclarecimento sobre essa deficiência é considerada ilícita, enquanto que o comportamento alternativo lícito do médico teria evitado, na perspetiva dos autores, o nascimento e, deste modo, a vida, gravemente, deficiente, porquanto os mesmos alegam que se tivessem sido informados das malformações que o embrião/feto desenvolveu durante a gestação, teriam optado por interromper a gravidez, imputando, assim, aos réus um erro no diagnóstico pré-natal.

Com efeito, os chamados diagnósticos pré-natais são exames que se destinam a detetar anomalias fetais, durante a gestação, assumindo várias finalidades, nomeadamente, a de tranquilizar ou preparar os progenitores acerca da saúde do feto, permitir, quando possível, o tratamento do feto, indicar o modo mais adequado para a realização

do parto, determinar o tratamento a ser dirigido ao recém-nascido e, nos países onde o aborto é permitido, o diagnóstico de uma deficiência fetal incurável possibilita ainda o exercício do direito à interrupção voluntária da gravidez.

Deste modo, o erro médico consistente na falta de deteção de uma anomalia embrionária ou fetal ou na ausência de informação acerca de tal quadro de deficiência, pode ocasionar a perda de chance de uma escolha reprodutiva, mais, especificamente, a realização ou não de um aborto, pelo que este específico direito à autodeterminação é o campo por excelência das ações de «wrongful birth» e de «wrongful live», cada vez mais comuns nos países onde a interrupção voluntária da gravidez é permitida.

V. 3. Invocando os autores o exercício de medicina privada, por parte das Rés Dr.ª Maria Paulo Maia Silva Costa da Rocha Pereira e Centro de Imagem Médica de Barcelos, L.da [...] *trata-se* [...] *de uma responsabilidade de natureza contratual, em que a obrigação de indemnizar tem por fonte a existência de um vínculo jurídico entre a vítima e o lesante decorrente da celebração de um contrato de prestação de serviços médicos, a que se reporta o artigo 1154.º, do Código Civil.*

Estipula, por outro lado, o artigo 486.º, do CC, que 'as simples omissões dão lugar à obrigação de reparar os danos, quando, independentemente dos outros requisitos legais, havia, por força da lei ou do negócio jurídico, o dever de praticar o ato omitido'.

Por ato médico, entende-se a atividade executada por um profissional de saúde que consiste na avaliação diagnóstica, prognóstica ou de prescrição e execução de medidas terapêuticas adequadas, relativas à saúde das pessoas, grupos ou comunidades.

Aliás, facilmente, se intui que a presente «wrongful birth action» se submete ao regime jurídico da responsabilidade civil contratual, porquanto decorre de um contrato celebrado entre o médico e o paciente [...].

O ónus da prova da culpa depende do tipo de responsabilidade subjacente, isto é, da respetiva natureza contratual ou extracontratual.

Ora, na responsabilidade contratual, a culpa só se presume se a obrigação assumida for de resultado, bastando, então, a demonstração do inadimplemento da obrigação, ou seja, que o resultado, contratualmente, assumido não se verificou, pelo que, face à culpa, assim, presumida, cabe ao devedor provar a existência de fatores excludentes da responsabilidade.

Por seu turno, se a obrigação assumida consistir numa obrigação de meios, no âmbito da responsabilidade civil contratual por factos ilícitos, incumbe ao devedor fazer a prova que a falta de cumprimento ou o cumprimento defeituoso da obrigação não procede de culpa sua, ilidindo a presunção de culpa que sobre si recai, nos termos do preceituado pelo artigo 799.º, n.º 1, do CC.

Assim sendo, enquanto na responsabilidade contratual pelo não cumprimento de obrigações de resultado, o artigo 799.º, do CC, combina-se com um critério de tipicidade/ilicitude, referido ao resultado, e, deste modo, exonera o credor do ónus de provar a omissão do cuidado, exterior ou interior, na responsabilidade contratual pelo não cumprimento de obrigações de meios, o aludido normativo legal já se combina com um critério de tipicidade/ilicitude, referido à conduta, razão pela qual não exonera o credor do ónus de demonstrar a omissão da mais elevada medida de cuidado exterior, sem embargo de a presunção de culpa do devedor, a que alude o n.º 1 do supracitado normativo legal, ser de aplicar à responsabilidade contratual pelo não cumprimento da obrigação de meios, quer à obrigação contratual do médico como obrigação de resultado.

[...]

V. 4. Os autores sustentam o pedido de indemnização pelos danos sofridos, em resultado do deficiente e erróneo cumprimento do dever de informação, [...] *relativamente à gravidez da autora, que não fizeram reportar, nos relatórios dos exames de ecografia obstétrica, as gravíssimas malformações dos membros superiores e inferiores do feto, que viriam a determinar uma incapacidade permanente global de 95 % do menor, sendo certo que essas deformações eram detetáveis às 12 semanas, o que não aconteceu, por descuido e negligência grosseira, imputável às mesmas, e que impediu que os autores pudessem efetuar uma interrupção médica da gravidez.*

[...]

A maioria dos contratos de prestação de serviços médicos veicula, assim, uma obrigação de meios, pois que o médico não promete a cura, mas sim o empenho, a técnica e o cuidado para atingir um determinado efeito, não implicando, portanto, a não consecução dessa finalidade a inadimplência contratual, e, por isso, quando esse objetivo não tenha sido atingido, cabe, então, ao doente provar que tal facto decorreu de um comportamento negligente do médico.

Ora, constituindo exceção, na área das Ciências Médicas, as obrigações de resultado, a não obtenção de um resultado específico determina, por si só, nessas situações, a presunção de um inadimplemento contratual culposo, por parte do devedor da prestação [médico], competindo, então, a este provar que a impossibilidade de cumprimento, isto é, de obtenção daquele resultado devido é imputável a caso fortuito ou de força maior.

Ora, a realização de exames laboratoriais, com o consequente diagnóstico, constitui uma obrigação de resultado, tratando-se mesmo de um exemplo clássico de uma típica obrigação médica de resultado, porquanto, atendendo ao elevado grau de especialização alcançado pelos exames laboratoriais, em que a margem de incerteza e aleatoriedade é muito reduzida, praticamente, nula, 'o âmbito concedido ao erro é limitado' e a verificação do resultado, altamente, provável, razão pela qual sobre aquele que analisa os resultados destes exames recai, também, uma obrigação de resultado, pelo que se o médico ecografista 'fornece ao cliente um resultado cientificamente errado, então, temos de concluir que atuou culposamente, porquanto o resultado transmitido apenas se deve a erros de análise', com ressalva, como é óbvio, da falibilidade do próprio exame, o que se não demonstrou, mas cuja percentagem de exatidão é de cerca de 90 a 95 %.

[...]

V. 6. Regressando ao caso em análise, impõe-se referir que a alegada falta médica residiu na omissão de todos os conhecimentos, diligências e cuidados para dar a conhecer aos autores a condição do filho, porque foram mal interpretados os exames e porque não foi comunicado aos pais o seu resultado, incumprindo os réus os deveres de informação, em desrespeito pelas «legis artis medicinae», acabando por causar um dano aos autores, uma vez que a sua adesão ao prosseguimento da gravidez não foi consequente a um consentimento esclarecido, dotado de todas as informações relevantes.

Esta conclusão não é sequer abalada pelo facto de a comunicação da informação omitida não conduzir à cura do nascituro, mas, apenas, à possibilidade do seu não nascimento, e isto porque, a partir do momento em que a lei consagra, dentro de certos condicionalismos, a interrupção voluntária da gravidez de um feto com anomalias graves, está a admitir que uma vida, nestas condições, pressupõe um dano, o qual não reside na vida em si, mas nas anomalias de que a mesma pode ser portadora.

[...]

Ficou provado, neste particular, que as deformidades descritas no ponto 4, ou seja, a deficiência transversa do punho, mão e pé esquerdo, a deficiência longitudinal do pé direito e a sindactilia da mão direita, eram detetáveis numa ecografia realizada às 12 semanas de gestação, sendo certo, não obstante, que, em nenhum dos relatórios das ecografias realizadas, designadamente, no relatório respeitante à ecografia efetuada às vinte e uma semanas e um dia de gestação, vem referido que foram visualizados os dedos de qualquer dos quatro membros, antes sempre tendo sido dito pelos réus que realizaram as ecografias que o feto era perfeito e que o bebé estava com excelente saúde.

Com efeito, a verificação da existência de malformações, ao nível das mãos e dos pés, é o verdadeiro objetivo da ecografia que se realiza às 20 semanas, sendo certo que as malformações em causa foram provocadas pelo síndroma de bandas amnióticas que se formam na gestação, as quais não foram detetadas nas ecografias, assim como as deformidades que provocaram.

Deste modo, pelo menos, na ecografia efetuada às vinte e uma semanas e um dia de gestação, eram detetáveis as malformações evidenciadas que o síndroma de bandas amnióticas que se formam na gestação e que as provocaram, por, também, não haverem sido visionadas, não obstaram à sua perceção.

Assim sendo, contrariamente ao que afirmam os réus, e com o muito devido respeito, não só as deformidades já existiam, à data da realização das ecografias feitas pela ré Dr.ª Maria Paulo Maia Silva Costa da Rocha Pereira, e eram visíveis ou percecionáveis por esta, como ainda poderiam e deveriam ter sido observadas pela mesma.

[...]

V. 7. Com efeito, a previsibilidade de um evento não se confunde com a aptidão causal ou idoneidade para a sua produção, que se trata de realidades distintas, relevando esta para efeito do nexo de causalidade, e a primeira para efeito de culpa, porquanto se o médico que atuou com violação das «legis artis» não previu o resultado danoso da sua conduta, por descuido ou negligência, a mesma é-lhe imputada, a título de culpa.

A culpa exprime um juízo de reprovabilidade da conduta do agente, que assenta no nexo existente entre o facto e a vontade deste, que devia e podia atuar de outro modo, usando todos os conhecimentos, diligências e cuidados que a profissão, necessariamente, impõe e que teriam permitido dar a conhecer aos pais as malformações do filho.

Ora, sendo o erro um equívoco no juízo e não se encontrando o médico dotado do dom da infalibilidade, o erro de diagnóstico será imputável, juridicamente, ao médico, a título de culpa, quando ocorreu com descuido das mais elementares regras profissionais, ou, mais,

precisamente, quando aconteceu um comportamento inexcusável em que o erro se formou.

O erro médico só não corresponde a uma atuação culposa se, em razão da insignificância do ato, se entender que não houve um desvio em relação ao padrão médico de atuação, pois que, em caso contrário, o erro médico pressupõe uma conduta culposa, por parte do clínico, ou seja, o erro de diagnóstico só ocorrerá com a ignorância indesculpável ou o esquecimento das mais elementares regras profissionais, que se revelem de modo evidente.

No fundo, a possibilidade de previsão de resultados pelo agente, mesmo daqueles que decorrem da falta da sua antevisão individual, segundo as suas aptidões pessoais, define o limite da culpa e, em consequência, da responsabilidade.

O dever de informação sobre o prognóstico, diagnóstico e riscos envolventes faz parte dos denominados «deveres laterais do contrato médico», e o não cumprimento pelo médico dos deveres de cuidado e proteção a que está obrigado pode ser causa de responsabilidade contratual.

V. 8. Muito embora não exista, no ordenamento jurídico nacional, por parte dos progenitores, qualquer dever jurídico de proceder ao aborto de nascituro deficiente, não é a vida que é tida como um dano, em si mesmo, o dano da vida, propriamente dito, mas antes a deficiência da vida, isto é, o dano da deficiência que essa vida comporta.

E se o «direito a não nascer» se refere a um hipotético direito do embrião uterino a ver interrompida a sua gestação, mediante a interrupção voluntária da gravidez, nem, por isso, o aborto constitui um poder-dever dos respetivos progenitores.

V. 9. De acordo com o disposto pelo artigo 563.º, do CC, 'a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão'. A comparação, para efeitos de cálculo da compensação, opera não entre a existência e a não existência, mas antes entre a situação em que a criança acaba por nascer e aquela que aconteceria se não fosse a lesão, ou seja, entre a existência de uma pessoa, dita 'normal', e a existência de uma pessoa com malformações, pelo que o valor negativo é atribuído à vida defeituosa e o valor positivo à vida saudável.

[...]

Porém, muito embora a malformação não tenha sido causada pelo médico, o certo é que a sua atividade, quando desenvolvida segundo as «leges artis», poderia ter evitado o nascimento com aquela deficiência congénita, o que permite consubstanciar um nexo de causalidade suficiente, um nexo de causalidade, ainda que indireto, entre a vida portadora de deficiência e a correspondente omissão de informação do médico por essa situação, ainda que outros fatores tenham para ela concorrido, isto é, quando o facto não produz, ele mesmo, o dano, mas desencadeia ou proporciona um outro que leva à verificação deste.

Esta relação de causalidade indireta ou mediata, entre o facto e o dano, é compatível com a intervenção, mesmo de permeio, de outros fatores, sejam fatores naturais, sejam factos praticados pelo lesado, desde que estes fatores, também, se possam considerar induzidos pelo facto inicial, segundo um juízo de probabilidade.

E sendo o dano a vida com deficiência e a ausência da possibilidade de escolha pela interrupção voluntária da gravidez, em virtude da violação do direito à informação, e não a criança, em si mesma, que dela padece, admitindo-se o aborto, em caso de deficiência grave do feto, como decorre do preceituado pelo artigo 142.º, n.º 1, c), do Código Penal, mal se compreenderia que os pais se vissem privados dessa opção.

[...]

Seria, assim, num quadro de prognose razoável, para efeito de sustentar a não punibilidade da interrupção da gravidez, de defender que a doença se afigurava grave, não já por não permitir a sobrevivência ao nascer, mas antes por não ser de conjeturar um normal desenvolvimento da autonomia do Ruben, sem um suporte médico continuado das funções vitais.

Aliás, a falta de informação faz funcionar, a favor do credor da mesma, a presunção de que este se teria comportado de forma adequada, ou seja, no caso, que os pais teriam optado por abortar, caso soubessem da deficiência do filho.

[...]

V. 10. Verificado o nexo de causalidade adequada, os danos sobrevindos, tal como vêm alegados pelos autores, relacionam-se com os danos não patrimoniais, por se verem confrontados com as malformações do menor, apenas, no momento do nascimento, e com os danos patrimoniais relativos à deficiência, em virtude de o Ruben ser, totalmente, dependente de uma terceira pessoa, para o resto da sua vida, necessitando de substituir, anualmente, as próteses aplicadas.

Nas «wrongful birth actions», são ressarcíveis os danos não patrimoniais e patrimoniais, onde se não incluem todos os custos derivados da educação e sustento de uma criança, mas, tão-só, os relacionados com a sua deficiência, estabelecendo-se uma relação comparativa entre os custos de criar uma criança, nestas condições, e as despesas com uma criança normal, pois que os pais aceitaram, voluntariamente, a gravidez, conformando-se com os encargos do primeiro tipo, que derivam do preceituado pelo artigo 1878.º, n.º 1, do CC.

Efetivamente, o que está em causa não é a possibilidade de a pessoa se decidir, mas antes de se decidir num sentido ou noutro, de escolher entre abortar ou prosseguir com a gravidez, a partir do momento em que a lei penal autoriza os pais a interromper a gravidez, ante a previsão segura de que o feto irá nascer com malformação congénita incurável, atento o disposto pelo artigo 142.º, n.º 1, c), do Código Penal.

[...]

[S]e o Direito, enquanto ordem normativa reguladora de interesses sociais conflituantes, não deve servir como escudo de valores religiosos, morais, filosóficos, éticos ou de costumes, não podem os autores, que afirmaram esse propósito na petição inicial, ver denegado o proclamado exercício da faculdade da interrupção voluntária da gravidez, a pretexto de que 'a aceitação da responsabilidade do médico por uma qualquer deficiência, significa evidentemente que essa responsabilidade não pode ignorar e absorver a relevância da conduta dos pais na origem da vida do filho, como acontece quando um filho é concebido com uma malformação congénita e essa malformação não foi depois corrigida ou atenuada por um lapso médico, em que a responsabilidade (médica) pela deficiência nunca pode ser equiparada à responsabilidade (dos pais) pela vida, devendo a indemnização ser sempre proporcionada ao papel efetivo do médico na produção do resultado danoso'.

[...]" (sublinhados acrescentados).

1.6.1 — Confrontados com esta decisão condenatória, suscitaram as rés a nulidade do correspondente Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça. Em suma, insistiram na ideia de que as malformações não foram provocadas pela ausência de comunicação do (resultado do) exame. Por outro lado, a faculdade de os pais interromperem a gravidez resultaria de um facto — "[*a*] *não deteção atempada das deformidades descritas em "D)" impediu que os Autores pudessem efetuar uma interrupção médica da gravidez?"* — considerado não provado. Logo, na prática, o Supremo Tribunal de Justiça alterou a resposta ao quesito para provado, sob pena de não poder usar tal facto, como fez, ao caracterizá-lo em termos de nexo de causalidade. Ao desconsiderar a matéria de facto provada e decidir contra ela, o Supremo Tribunal de Justiça teria violado o disposto nos artigos 202.º, n.º 2 e 204.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

1.6.2 — O Supremo Tribunal de Justiça indeferiu a arguição de nulidade, afirmando que o facto foi dado como não provado e nesses precisos termos considerado na decisão, sendo que isso — a não prova — não significa que se tenha provado o seu contrário, limitando-se o tribunal a aplicar o direito à factualidade dada como provada, sem conceder relevância positiva aos factos não provados.

1.7 — Notificados deste último Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, interpuseram as rés Centro de Imagem Médica de Barcelos, L.da e Maria Paulo Maia Silva Costa da Rocha Pereira recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos seguintes:

"[...]

[N]*ão se conformando do Douto Acórdão que concedeu revista aos autores/recorrentes, revogando o Douto Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação e repristinou a Douta Sentença proferida em 1.ª Instancia e com o Douto Acórdão da Conferência que o confirmou, vem deles, nos termos dos artigos 69.º, 70.º n.º 1* alínea *b*) e *2.º, 71.º, n.º 1, 72.º, n.º 1,* alínea *b*) e *2, 75.º n.os 1 e 2, 75.º-A, n.os 1 e 2.º e 78.º, n.º 4, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, interpor recurso para o Tribunal Constitucional, o que faz nos seguintes termos:*

1.º — Para os efeitos exigidos no n.º 1 do citado artigo 75.º-A, as normas cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade, por si ou conjugadas, e com a interpretação que lhe foi aplicada nas decisões recorridas que se pretende que o Tribunal aprecie são as seguintes:

— 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil.
— 615.º, n.º 1, al. d), 674.º, n.º 3 do Código de Processo Civil.

2.º — Essas violações resultam da interpretação das citadas normas, que delas fizeram o Douto Despacho e a Douta Decisão da Conferência, e segundo as quais:

— A interpretação dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil, no sentido de que o nexo de causalidade entre a ausência de comunicação do resultado de um exame, o que configura um erro de diagnóstico, e a deficiência verificada na criança, que poderia ter culminado com a faculdade de os pais interromperem a gravidez

e obstar ao nascimento, constitui o pressuposto determinante da responsabilidade civil medica nos presentes autos.

— E consequentemente atribuir aos recorridos uma indemnização, pelo facto de não poderem decidir pelo aborto, isto é, pelo facto de não poderem impedir uma vida.

— Por este prisma a vida é encarada como um dano, como um prejuízo que podem liquidar a um terceiro, e nos termos do preceituado no artigo 562.º do Código Civil, quando alguém alega um dano com fim de obter indemnização, faz-se sempre valer da situação que existiria se não tivesse ocorrido o facto causador do dano, ou seja, senão fosse necessária a reparação.

— Seria assim aborto e, consequentemente, a morte.

— E/ou atribuir aos recorridos uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação, interpretando o artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*) *da Constituição como um instrumento de planeamento familiar.*

— A interpretação das citadas normas conforme o explanado no Douto Acórdão recorrido viola claramente o princípio constitucional consagrado no artigo 24.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

E ainda,

— A interpretação dos artigos 615.º, n.º 1, alínea *d*) e *674.º, n.º 3 do Código de Processo Civil no sentido que não constitui alteração na decisão sobre a matéria de facto se o Douto Supremo Tribunal de Justiça determinar que certa factualidade poderia ou não ser declarada como provada.*

— Em suma, segundo a interpretação explanada no Douto Acórdão recorrido, ao Douto Supremo Tribunal de Justiça é permitido alterar a resposta fixada pelo Douto Tribunal da Relação a um quesito de não provado para matéria não alegada, e assim, um facto que foi dado como Não Provado pode passar a ter tido lugar ou não.

— Ou seja, a uma certa factualidade que ficou assente que não se verificou, o Douto Supremo Tribunal de Justiça pode alterar essa factualidade de não se verificou para pode ter-se verificado.

— Prevendo o artigo 682.º que: 1 — Aos factos materiais fixados pelo tribunal recorrido, o Supremo aplica definitivamente o regime jurídico que julgue adequado; e 2 — A decisão proferida pelo tribunal recorrido quanto à matéria de facto não pode ser alterada, salvo o caso excecional previsto no n.º 3 do artigo 674.º, se o Tribunal desconsidera a matéria de facto fixada pela 2.ª instância, viola, por desrespeito das leis de orgânica judiciária e processuais civis, o princípio/dever constitucional de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados — artigo 202.º, n.º 2 da C.R.P.

3.º — Tais normas, por si ou conjugadas, e com a interpretação que lhe foi aplicada violam os artigos 24.º, n.º 1 e 67.º, n.º 1, alínea *d*) e *202.º, n.º 2 e 204.º da Constituição.*

4.º — As referidas inconstitucionalidades foram arguidas nas alegações de recurso interposto pelas rés/recorridas da Douta Sentença proferida em 1.ª Instância e no requerimento de reclamação para Conferência do Douto Acórdão que concedeu revista aos autores/recorrentes, revogando o Douto Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação e repristinou a Douta Sentença proferida em 1.ª Instância.

5.º — O recurso tem efeito suspensivo e sobe nos próprios autos.

Termos em que, requer a V. Exas. que se dignem admitir o presente recurso e feito o mesmo subir, com efeito próprio, seguindo-se os demais termos legais.

[...]" (sublinhados acrescentados).

Foi este recurso admitido no Tribunal *a quo*.

1.7.1 — Chegados os autos a este Tribunal, proferiu o relator o seguinte despacho a fls. 875/876:

"[...]

Notifique o recorrente para alegar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 79.º, n.º 2 da LTC.

Nas alegações, poderá o recorrente, querendo, pronunciar-se sobre a possibilidade — que o tribunal desde já antevê, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.º 3 do CPC — de não conhecimento do recurso relativamente à invocada inconstitucionalidade dos artigos 615.º, n.º 1, alínea *d*) e *674.º, n.º 3 do CPC, por a dimensão normativa suscitada no recurso não corresponder à interpretação que constituiu a ratio decidendi da decisão recorrida.*

A questão da inconstitucionalidade ficará, pois, reduzida às normas substantivas invocadas, nos seguintes termos, que incorporam a dimensão normativa relevante para a decisão recorrida:

A inconstitucionalidade do artigo 483.º, eventualmente também dos artigos 798.º e 799.º do Código Civil, interpretados no sentido de constituírem dano indemnizável, nos termos gerais da responsabilidade civil, a vida com deficiência e a ausência da possibilidade de escolha pela interrupção voluntária da gravidez, por violação do direito à informação relativa a exame médico, que permitiria uma decisão esclarecida dos progenitores no sentido do prosseguimento ou não prosseguimento da gravidez, em virtude da efetiva verificação de malformações graves do feto, no âmbito de uma das comummente designadas wrongful birth actions, por violação do disposto no artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*) da *CRP, na medida em que esta norma exclua a possibilidade de recurso à interrupção voluntária da gravidez como instrumento de planeamento familiar, e no artigo 24.º, n.º 1 da CRP, na medida em que aquela interpretação considera a vida em si como um dano e traduz relevância positiva à morte, enquanto expressão do cenário hipotético tradutor da medida do dano, dimensões normativas tidas por contrárias ao âmbito de proteção da vida exigido por este preceito constitucional.*

[...]".

1.7.2 — Alegaram, então, os recorrentes, concluindo o seguinte:

"[...]

Deverá este Tribunal permitir que alguém tire partido de um prejuízo pelo facto de alguém ter nascido?

Esta é a questão que deverá este Douto Tribunal responder. Pois o Supremo Tribunal de Justiça, no Douto Acórdão agora posto em crise, respondeu afirmativamente a essa questão.

[...]

Conclusões:

1.º - As normas cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade, por si ou conjugadas, e com a interpretação que lhe foi aplicada nas decisões recorridas que se pretende que este Douto Tribunal aprecie são as seguintes:

— [artigos] *483.º, 798.º e 799.º do Código Civil.*

2.º - Interpretação essa no sentido de que o nexo de causalidade entre a ausência de comunicação do resultado de um exame, o que configura um erro de diagnóstico, e a deficiência verificada na criança, que poderia ter culminado com a faculdade de os pais interromperem a gravidez e obstar ao nascimento, constitui o pressuposto determinante da responsabilidade civil medica nos presentes autos.

3.º - E consequentemente atribui aos recorridos uma indemnização, pelo facto de não poderem decidir pelo aborto, isto é, pelo facto de não poderem impedir uma vida.

4.º - Esta interpretação viola os preceitos constitucionais previstos no n.º 1 dos artigos 24.º e 67.º, n.º 2, alínea *d*) da *Constituição da República Portuguesa.*

5.º - Por este prisma a vida é encarada como um dano, como um prejuízo que se pode liquidar a um terceiro.

6.º - Nos termos do preceituado no artigo 562.º do C.C., quando alguém alega um dano com fim de obter indemnização, faz-se sempre valer da situação que existiria se não tivesse ocorrido o facto causador do dano, ou seja, senão fosse necessária a reparação, que seria assim aborto e, consequentemente, a morte.

7.º - A procedência das chamadas 'wrongful birth actions' e a necessária interpretação das normas supra citadas, constituem uma violação clara do preceito constitucional que protege toda a vida humana.

8.º - O Douto Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, que concedeu a indemnização nesses termos, tendo por base a doutrina que concede provimento às 'wrongful birth actions', parece querer afastar a inconstitucionalidade da posição afirmando que "a partir do momento em que a lei consagra, dentro de certos condicionalismos, a interrupção voluntária da gravidez de um feto com anomalias graves, está a admitir que uma vida, nestas condições, pressupõe um dano, o qual não reside na vida em si, mas nas anomalias que a mesma pode ser portadora." (cf. pág. 33 do Douto Acórdão recorrido).

9.º - E consequentemente não é a vida considerada um dano, mas antes a vida com deficiência.

10.º - É certo que a alínea *c*) do *artigo 142.º do C. Penal, não pune a interrupção voluntária da gravidez de um nascituro que pode vir a sofrer de grave doença ou mal formação congénita.*

11.º - No entanto, a alínea *e*) do *supra citado art. do Código Penal, prevê também que não é punível interrupção voluntária da gravidez, se for realizada nas primeiras 10 semanas de gravidez.*

12.º - Assim a valer a linha orientadora que o Douto Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça traçou, é possível atribuir uma indemnização, pelo facto de não se poder decidir pelo aborto, independentemente do nascituro sofrer ou não de deformações.

13.º - Nesta interpretação toda a vida é tida como um prejuízo que tem de ser ressarcido.

14.º - É óbvio que esta decisão tem que necessariamente ser declarada inconstitucional.

15.º - O Acórdão 75/2010 proferido por este Douto Tribunal Constitucional que apreciou a constitucionalidade da Lei 16/2007 de 17 de abril, que introduziu a não punibilidade da interrupção voluntária da gravidez, se for realizada, por opção da mulher, nas primeiras dez semanas de gravidez, certamente que não pretendeu dar o alcance que a doutrina que suporta as 'wrongful birth actions' pretende dar.

16.º - Este Douto Tribunal Constitucional, não considerou o mencionado preceito inconstitucional, pois em ultima analise, era uma medida que protegia a vida humana.

17.º - A interpretação do Supremo Tribunal de Justiça dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do CCl, no sentido de constituírem dano indemnizável, a vida (com ou sem deficiência) e *a ausência da possibilidade de escolha pela interrupção voluntária da gravidez, por violação do direito à informação relativa a exame médico, é uma interpretação que atenta a vida humana.*

18.º - A interpretação das citadas normas conforme o explanado no Douto Acórdão recorrido viola claramente o princípio constitucional consagrado no artigo 24.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

19.º - Desta forma, apesar da despenalização da interrupção voluntária da gravidez nos casos e dentro dos prazos expressamente previstos, não deve ser descuidada a intenção do legislador constitucional ao pretender garantir uma adequada proteção da vida.

20.º - A CRP afirma que 'a vida humana é inviolável' sem fazer menção ao estádio de desenvolvimento em que essa mesma vida se encontra e, naturalmente, sem exigir a personalidade jurídica dos respetivos sujeitos ativos.

21.º - Conforme o consagrado no artigo 24.º da CRP., a Constituição Portuguesa não se limita, ao contrário de outros textos fundamentais e da própria DUDH, a dizer que 'todos os homens têm direito à vida", afirmando antes, numa fórmula normativa muito mais forte e expressiva, que 'a vida humana é inviolável'.

22.º - Apesar de serem evidentes as dificuldades colocadas pela posição original que o direito à vida ocupa entre os demais direito, o facto de o direito à vida se apresentar em regras como um direito de tudo ou nada — no sentido de que não são concebíveis ataques parcelares à vida sem perda dessa mesma vida —, e o facto de o nosso Código Penal abrir a sua parte especial com os crimes contra a vida é revelador, de maneira clara e inequívoca, de que o bem ou valor jurídico-penal mais fortemente protegido é o da vida humana.

23.º - Numa matéria cujas implicações ultrapassam largamente o mundo do Direito, espraiando-se pelos domínios da Ética, da Moral, da Religião, da Filosofia e da Medicina, "o primeiro problema suscitado pela positivação do direito à vida é o da delimitação do âmbito temporal de proteção constitucional da própria vida humana. Trata-se, portanto, de definir o terminus a quo do próprio direito à vida. No que toca ao momento inicial — decisivo, desde logo, para efeito do tratamento jurídico a conceder à interrupção voluntária da gravidez (como importa para o caso em análise) —, *há quem faça coincidir o início do direito à vida com o momento da conceção…'.*

24.º - Por conseguinte, só a cedência a um formalismo construtivo, cego perante a necessidade de tutela concreta dos bens jurídicos singulares pode justificar que instituir a possibilidade de aborto sem necessidade da menor justificação constitui ainda uma forma de concordância prática entre a vida intrauterina e os projetos de vida autonomamente definidos pela mãe. Decerto ninguém negará que a proteção da vida intrauterina, com rejeição do aborto a pedido, pode implicar o nascimento de crianças não desejadas, nalguns casos perturbadores dos planos de futuro consistentemente delineados, mas que significado pode isso ter perante a convicção de que "qualquer ser humano é sempre um fim em si mesmo, e não um instrumento para satisfação dos desejos dos seus progenitores'.

25.º - Desta forma, apesar da despenalização da interrupção voluntária da gravidez nos casos e dentro dos prazos expressamente previstos, não deve ser descuidado a intenção do legislador constitucional ao pretender garantir uma adequada proteção da vida.

26.º - «A responsabilidade civil é normalmente invocada como forma de proteção da vida e da sua qualidade contra lesões físicas», Ora no Douto Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, foi atribuída aos recorridos uma indemnização com base num facto totalmente indeterminável e casuístico, ou seja, se teriam abortado caso soubesse das malformações congénitas.

27.º - Por este prisma a vida é encarada, desde logo, como um dano, para além de que, verifica-se a ausência completa dos pressupostos da obrigação de indemnizar: dano (em sentido jurídico), *de uma ilicitude, de culpa, e de um nexo causal.*

28.º - No caso de se entender que os médicos podem ser responsabilizados por uma qualquer deficiência abriria o precedente a que fossem também responsabilizados os pais, pois na verdade estes é que estão na origem da vida dos filhos.

29.º - Em boa verdade, se um filho é concebido com uma malformação congénita, ainda que por lapso médico, a indemnização deve ser sempre proporcionada ao papel efetivo do médico na produção do resultado do dano. Ora, a responsabilidade dos réus, médicos, pela deficiência nunca poderá ser equiparada à responsabilidade dos autores, pais, pela vida.

30.º - Do explanado resulta que, a responsabilidade pela deficiência não pode afirmar-se no facto da não informação em prol do aborto, pois, a única conduta que teria evitado essa deficiência era a eliminação da vida que é suporte da indemnização desse dano.

31.º - Atribuir aos recorridos uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação, é interpretar o artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*) d*a Constituição como um instrumento de planeamento familiar.*

32.º - Apesar do entendimento que os pais devem ter o direito de determinarem livre e conscientemente a dimensão da sua família e o escalonamento dos nascimentos, conceder aos pais o direito a uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação, concretamente no que toca ao familiar é resultado de uma má interpretação constitucional.

33.º - Na medida em que, o texto constitucional não autoriza em "uma interpretação do artigo 67.º, n.º 2, al. d), *no sentido de que a interrupção da gravidez constitui um instrumento de planeamento familiar ou uma solução imposta pela necessidade de garantir o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes.*

34.º - Pelo contrário, não só tal leitura ignora o sentido do direito à vida consagrado no artigo 24.º n.º 1, como o propósito disposto no artigo 67.º, n.º 2, al. d), *surgiu, historicamente, como uma solução que pretendia favorecer a adoção de meios e métodos que evitassem práticas abortivas.*

35.º - Deverá ser declarada a inconstitucionalidade dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil interpretados no sentido de constituírem dano indemnizável, nos termos gerais da responsabilidade civil, a vida com deficiência (ou sem ela) e *a ausência da possibilidade de escolha pela interrupção voluntária da gravidez, por violação do direito à informação relativa a exame médico, que permitiria uma decisão dos progenitores no sentido do prosseguimento ou não da gravidez, por violação do disposto no artigo 67.º, n.º 2,* alínea *d*), *da CRP, na medida que esta norma exclua a possibilidade de recurso à interrupção voluntária da gravidez como instrumento de planeamento familiar, e no artigo 24.º, n.º 1 da CRP, na medida em que aquela interpretação considera a vida em si como um dano e traduz relevância positiva à morte, enquanto expressão do cenário hipotético tradutor da medida do dano, dimensões normativas tidas por contrarias ao âmbito de proteção da vida exigido por este preceito constitucional.*

[...]

Deve o presente recurso ser julgado procedente, e ser declarada a inconstitucionalidade dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil quando interpretados no sentido supra explanado, e ser a decisão do Tribunal a quo revogada absolvendo assim os Recorrentes.

[...]"(ênfase no original).

1.7.2.1 — Responderam às alegações os Recorridos, contrapondo conclusivamente o seguinte:

"[...]

Conclusões:

1 — A questão central a decidir nestes autos é a de saber se a atuação dos recorrentes contém em si os pressupostos legalmente indicados para que aqueles incorram em responsabilidade contratual para com os recorridos, e possam ser condenados numa indemnização reparatória dos danos que causaram.

2 — Dizer, em jeito de pergunta, como fazem os recorrentes, se pode este tribunal permitir que alguém tire partido de um prejuízo pelo facto de alguém ter nascido, além de evidenciar que o Acórdão recorrido não foi entendido, constitui ainda uma tentativa de desvirtuar a realidade e descentrar a questão fundamental dos autos.

3 — Os recorrentes não entenderam a doutrina das wrongful birth actions, da forma que a decisão recorrida a tratou, e confundem grosseiramente qual o dano que o seu incumprimento contratual veio a gerar.

4 — De forma que não se aceita, nem se compreende, os recorrentes, convocando para a questão a legislação que permite a interrupção voluntária da gravidez, e descontextualizando por completo a possibilidade dessa interrupção ocorrer até às dez semanas, a qual tem pressupostos totalmente diversos da interrupção que era permitida aos recorrentes no caso concreto, acabam por produzir uma inaceitável

conclusão, segundo a qual, a tese da decisão recorrida significaria que toda a vida é tida como um prejuízo que tem de ser ressarcido.

5 — Os recorrentes não entenderam ainda que o dano de que fala a doutrina das wrongful birth actions não é a vida, mas sim as deficiências com que essa vida se gerou e que a acompanharam.

6 — A interpretação que a decisão recorrida faz dos artigos 483.º, 789.º e 799.º do CC nunca poderia ser contrária ao disposto no artigo 24.º da CRP, uma vez que subjacente àquela decisão está a interpretação da legislação sobre a IVG que permite que a mesma se faça em caso de doença grave ou malformação do feto.

7 — A alusão à IVG até às dez semanas nada tem a ver com o caso dos autos, e sua invocação pelos recorrentes só pode resultar de uma enorme confusão sobre esta matéria, ou de uma desesperada tentativa de se inventar um argumento que veio a possibilitar uma pouco convincente alegação de uma indecifrável inconstitucionalidade.

8 — Os recorrentes também ainda não entenderam de que forma a omissão da informação correta sobre o estado do nascituro, que eles culposamente cometeram, é suscetível de ter provocado danos aos requeridos.

9 — Ainda que a divulgação da informação omitida não tivesse qualquer resultado positivo no estado de saúde do nascituro, pois isso não iria afastar as malformações, os recorrentes não entenderam ainda que se tivessem fornecido aos recorridos a verdadeira informação sobre o estado do nascituro, tinham colocado ao dispor destes informação preciosa que os iria habilitar a tomar uma decisão ponderada e consciente sobre uma possibilidade que a lei, na altura, lhes concedia, e que era a de optarem pela interrupção voluntária da gravidez.

10 — Como bem se diz na decisão recorrida, a falha médica, leia-se dos recorrentes, "residiu na omissão de todos os conhecimentos, diligências e cuidados para dar a conhecer aos autores a condição do filho porque foram mal interpretados os exames e porque não foi comunicado aos pais o seu resultado, incumprindo os réus os deveres de informação, desrespeito pelas leges artis medicinae, acabando por causar um dano aos autores, uma vez que a sua adesão ao prosseguimento da gravidez não foi consequente a um consentimento esclarecido, dotado de todas as informações relevantes.'.

11 — Depois, e esclarecendo a confusão dos recorrentes acerca da compatibilidade da legislação sobre a IVG com o artigo 24.º da CRP, a decisão recorrida esclarece que a conclusão citada no ponto anterior '...não é sequer abalada pelo facto de a comunicação da informação omitida não conduzir à cura do nascituro, mas, apenas, à possibilidade do seu não nascimento, e isto porque, a partir do momento em que a lei consagra, dentro de certos condicionalismos, a interrupção voluntária da gravidez de um feto com anomalias graves, está a admitir que uma vida, nestas condições, pressupõe um dano, o qual não reside na vida em si, mas nas anomalias de que a mesma pode ser portadora'.

12 — As dúvidas dos recorrentes sobre a verificação dos pressupostos da responsabilidade civil contratual nas suas condutas são desfeitas na fundamentação da decisão recorrida, quando ali se refere que 'ficou provado, neste particular, que as deformidades descritas no ponto 4, ou seja, a deficiência transversa do punho, mão e pé esquerdo, a deficiência longitudinal do pé direito e a sindactilia da mão direita, eram detetáveis numa ecografia realizada às 12 semanas de gestação, sendo certo, não obstante, que, em nenhum dos relatórios das ecografias realizadas, designadamente, no relatório respeitante à ecografia realizada às vinte e uma semanas e um dia de gestação, vem referido que foram visualizados os dedos de qualquer dos quatro membros, antes sempre tendo sido dito pelos réus que realizaram as ecografias que o feto era perfeito e que o bebé estava com excelente saúde...' e ainda: 'Deste modo, pelo menos, na ecografia efetuada à vinte e uma semanas e um dia de gestação, eram detetáveis as malformações evidenciadas que o síndroma das bandas amnióticas que se formam na gestação e que as provocaram, por, também, não haverem sido visionadas, não obstaram à sua perceção.'...' e ainda, citando o anterior Acórdão recorrido: '...pelo que, temos de concluir que pelo menos na realização da ecografia realizada às 21 semanas, a médica que a realizou não atuou segundo as regras da boa prática profissional, pois a s deformações do feto já eram detetáveis e não o foram'.

13 — Mais adiante, e continuando a desmontar a tese dos recorrentes, a fundamentação do Acórdão recorrido considera a atuação dos recorrentes como contrária às boas regras profissionais como suscetível de legitimar uma imputação ao médico, a título de culpa, de um erro de diagnóstico, dizendo-se que 'o dever de informação sobre o prognóstico, diagnóstico e riscos envolventes faz parte dos denominados deveres laterais do contrato médico, e o não cumprimento pelo médico dos deveres de cuidado e proteção a que está obrigado pode ser causa de responsabilidade contratual.'

14 — Depois, a propósito da questão do nexo de causalidade, a decisão recorrida fundamente a sua existência, sustentando que ainda que a malformação não tenha sido causada pelo médico, 'o certo que a sua atividade, quando desenvolvida segundo as leges artis, poderia ter evitado o nascimento com aquela deficiência congénita, o que permite consubstanciar um nexo de causalidade suficiente, um nexo de causalidade, ainda que indireto, entre a vida portadora de deficiência e a correspondente omissão de informação do médico por essa situação, ainda que outros fatores tenham para ela concorrido, isto é, quando o facto não produz, ele mesmo, o dano, mas desencadeia ou proporciona um outro que leva à verificação deste'.

15 — Ou ainda quando se diz: 'O nexo de causalidade entre a ausência de comunicação do resultado de um exame, o que configura erro de diagnóstico, e a deficiência verificada na criança, que poderia ter culminado com a faculdade de os pais interromperem a gravidez e obstar ao nascimento, constitui, in casu, o pressuposto determinante da responsabilidade civil médica em apreço'.

16 — E se conclui que '...se o médico executa ou interpreta mal um diagnóstico pré-natal produz um resultado negativo falso, concluindo-se a gravidez que a mãe teria podido interromper, podendo, então, dizer-se que a conduta culposa do médico foi a causa do nascimento com a deficiência que não foi diagnosticada'.

17 — Sobre o dano, e embora o mesmo já tenha sido vastamente assinalado como existente, mais uma vez a decisão recorrida fundamenta de forma inequívoca e inatacável a sua existência, quando refere: "E sendo o dano a vida com deficiência e a ausência da possibilidade de escolha pela interrupção voluntária da gravidez, em virtude da violação direito à informação, e não a criança, em si mesma, que dela padece, admitindo-se o aborto, em caso de deficiência grave do feto, como decorre do preceituado pelo artigo 142.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, mal se compreenderia que os pais se vissem privados dessa opção...'.

18 — Por fim, deve ainda assinalar-se, não obstante a maioria dos contratos de prestação de serviços médicos veicular uma obrigação de meios, a realização de exames laboratoriais, e de radiologia, como são as ecografias, constituem uma exceção na área das Ciências Médicas, sendo reconhecidas como obrigações de resultado.

19 — Daí que, a fundamentação da decisão recorrida também neste ponto se afigura como inatacável, quando se diz com toda a pertinência: 'Ora, a realização de exames laboratoriais, com o consequente diagnóstico, constitui uma obrigação de resultado, tratando-se mesmo de um exemplo clássico de uma típica obrigação médica de resultado, porquanto, atendendo ao elevado grau de especialização alcançado pelos exames laboratoriais, em que a margem de incerteza e a aleatoriedade é muito reduzida, praticamente, nula, o âmbito concedido ao erro é limitado e a verificação do resultado, altamente, provável, razão pela qual sobre aquele que analisa os resultados recai, também, uma obrigação de resultado, pelo que se o médico ecografista 'fornece ao cliente um resultado cientificamente errado, então, temos de concluir que atuou culposamente, porquanto o resultado transmitido apenas se deve a erros de análise', com ressalva, como é óbvio, da fiabilidade do próprio exame, o que se não demonstrou, mas cuja percentagem de exatidão é de cerca de 90 a 95 %'.

20 — A decisão recorrida, tal como as duas decisões da primeira instância, confirmaram a existência de todos os pressupostos da responsabilidade civil contratual, e aplicaram o disposto nos artigos 483.º, 798.º e 799.º do CC, sem qualquer violação do artigo 24.º da CRP.

21 — Assim, não se vislumbra quaisquer inconstitucionalidades nas decisões citadas, em especial no Acórdão ora recorrido.

TERMOS EM QUE

A) D*eve ser rejeitado o presente recurso, por inadmissível, uma vez que não cumpre os requisitos processualmente exigidos, nomeadamente porque nunca os recorrentes haviam suscitado quaisquer questões de inconstitucionalidades.*

Sem prescindir,

B) D*evem ser rejeitadas as inconstitucionalidades apontadas à interpretação dada no Acórdão recorrido aos artigos 483.º, 789.º e 799.º do CC, por manifesta falta de fundamento.*

[...]".

II — Fundamentação

2 — Relatámos até aqui o desenrolar do processo desde a propositura da ação até à prolação do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12/03/2015, constante de fls. 759/807. Tal decisão, consubstanciando o pronunciamento final desta causa na jurisdição comum, na qual percorreu os três graus hierárquicos, constitui o objeto processual do recurso de constitucionalidade, configurando-se este como questão incidental

culminante do julgamento respeitante à pretensão indemnizatória formulada pelos autores na ação. Assim, em função do pedido — e depois dos recortes subjetivos que este sofreu em primeira instância, com a exclusão de alguns dos réus iniciais e a não aceitação do pedido formulado pelos autores em nome do próprio menor (o que retirou à ação a natureza de *wrongful life*) —, em função do pedido e destas incidências, dizíamos, podemos caracterizar a situação como correspondendo a uma pretensão indemnizatória dos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, não atempadamente detetada ou relatada aos mesmos em função de um erro médico, a serem ressarcidos (eles os pais) pelo dano resultante da privação do conhecimento dessa circunstância, no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando esse conhecimento ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas mesmas opções.

Foi esta a pretensão dos autores que o Supremo Tribunal de Justiça acolheu na decisão recorrida, tratando-se, como dissemos, da fixação de uma indemnização aos pais (relativa a danos próprios destes), indemnização cujo facto gerador do dano pretendido reparar é habitualmente referido na literatura jurídica através da expressão *wrongful birth* (*nascimento indevido*), aqui também utilizada pelo STJ e pelas instâncias que o precederam. Note-se que esta designação foi empregue, paralelamente à de *wrongful life*, pela primeira vez em 1963, por um Tribunal norte-americano — por contraposição à ideia-conceito de *wrongful death* (o tipo de indemnização correspondente ao que designamos por *dano morte*) — numa decisão de um Tribunal de recurso do Estado do Illinois (a decisão *Zepeda v. Zepeda*, acessível no seguinte endereço: http://www.leagle.com/decision/196328141IllApp2d240_1238/ZEPEDA%20v.%20ZEPEDA; recusou esta decisão a atribuição da indemnização aí peticionada). Posteriormente, já num contexto próximo do da presente ação, foi a expressão retomada em 1967, por um Tribunal de New Jersey, na decisão *Gleitman v. Cosgrove* [esta decisão, também recusando a indemnização desse tipo, é acessível no seguinte endereço: http://www.leagle.com/decision/19677149NJ22_160/GLEITMAN%20v.%20COSGROVE; sobre o contexto jurisprudencial do aparecimento das expressões *wrongful birth* e *wrongful life* e dos correspondentes conceitos, v. Erin Nelson, *Law, Policy and Reproductive Autonomy*, Oxford, Portland, 2013, pp. 205 e ss., Thomas A. Burns, "When life is an injury: an economic approach to wrongful life lawsuits", *Duke Law Journal*, February, 2003, 52(4), pp. 812/816 e Athena N. C. Liu, "Wrongful life: some of the problems", *inJournal of medical ethics*, 1987, 13, 69/70, este texto está disponível no endereço: http://europepmc.org/backend/ptpmcrender.fcgi?accid=PMC1375426&blobtype=pdf].

Sendo este o objeto central da ação — e sendo ele que foi aqui invocado como principal questão de inconstitucionalidade, referida a uma determinada interpretação dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil (CC) —, importa ter presente, todavia, que o recurso inicialmente interposto pelos Recorrentes para este Tribunal (aqui se remete para a transcrição feita no item 1.7., *supra* do requerimento de interposição) apresentava, igualmente configurada como suscitação prévia no quadro da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, uma incidência temática mais ampla que a correspondente às referências normativas da questão da atribuição de uma indemnização por *wrongful birth*. De facto, nessa configuração inicial, abrangia o recurso um segundo tema, expresso num outro bloco normativo composto pelos artigos 615.º, n.º 1, alínea *d*) e 674.º, n.º 3 do CPC (trata-se do CPC atual), estando em causa a forma como o Supremo Tribunal de Justiça alegadamente construíra, na decisão recorrida, por referência à questão de facto decorrente do julgamento realizado nas instâncias, o acervo fáctico que considerou estabelecido e ao qual aplicou o Direito.

Abordaremos desde já, num quadro introdutório de delimitação do objeto do recurso de constitucionalidade, esta última questão.

2.1 — Através do despacho inicial de fls. 875/876 (transcrito no item 1.7.1., *supra*) equacionou o ora relator as duas questões de constitucionalidade antes mencionadas, adiantando-se aí — *rectius*, abrindo-se à discussão das partes nas subsequentes alegações — a possibilidade do não conhecimento pelo Tribunal da questão referida às normas do Código de Processo Civil e enunciando como apta a ser conhecida a questão atinente às normas de direito substantivo sedeadas no Código Civil (correspondendo esta última à questão do *wrongful birth*). É com base nesse despacho preliminar, ponderando agora a posição dos Recorrentes nas alegações e nas conclusões destas, que fixaremos a exata incidência temática do recurso.

A este respeito, importa considerar a circunstância dos Recorrentes, em sede de motivação do recurso por via das alegações, aceitando implicitamente a posição que o relator expressou no despacho interlocutório, não terem produzido alegações quanto à dita questão de constitucionalidade de incidência processual que inicialmente haviam referido aos artigos 615.º, n.º 1, alínea *d*) e 674.º, n.º 3 do CPC, interpretados, conforme também haviam indicado, no sentido de não constituir alteração da decisão sobre a matéria de facto a circunstância de o Supremo Tribunal de Justiça, no quadro de um recurso de revista, considerar que determinada factualidade poderia ou não ser declarada como provada. Lembramos ter sido este sentido interpretativo que o despacho de fls. 875/876 assinalou como não correspondendo a qualquer *ratio decidendi* da decisão impugnada (porque entendeu o ora relator que o que estava em causa nesse elemento da decisão do Supremo Tribunal era um problema de alocação do ónus da prova aos Recorrentes e a decisão, face a um *non liquet*, com base numa "*regra de decisão*" formada em função da atribuição daquele ónus aos réus: estes deveriam provar certo facto, jogando contra eles a não prova do mesmo, como resulta da chamada "*teoria das normas*", com respaldo nos artigos 342.º e ss. do CC).

Seja como for, devemos concluir ter ocorrido aqui, por banda dos Recorrentes, um abandono desta questão no desenvolvimento do recurso, já na fase de alegações, sendo essa delimitação temática pelos Recorrentes relevante na fixação do objeto final da respetiva impugnação, nos termos resultantes do artigo 635.º, n.º 4 do CPC — "[*n*]*as conclusões da alegação, pode o recorrente restringir, expressa ou tacitamente, o objeto inicial do recurso*" —, disposição aqui aplicável *ex vi* do disposto no artigo 69.º da LTC.

Este abandono restringiu, pois, a indagação de conformidade constitucional agora colocada ao Tribunal Constitucional à questão da tutela indemnizatória concedida aos pais do menor (aos aqui Recorridos), com base na consideração de uma situação que as instâncias e o Supremo Tribunal de Justiça assumiram corresponder à atribuição de uma indemnização por *wrongful birth*, sendo esta referida ao enquadramento normativo indicado no despacho de fls. 875/876, a saber: a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 24.º, n.º 1 e 67.º, n.º 2, alínea *d*) da CRP, dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do CC, interpretados estes no sentido de constituir dano indemnizável, nos termos gerais da responsabilidade civil, a vida com deficiência e a ausência da possibilidade de escolha pela interrupção voluntária da gravidez, por violação do direito à informação relativa a exame médico, que permitiria uma decisão esclarecida dos progenitores no sentido do prosseguimento ou não prosseguimento da gravidez, em virtude da efetiva verificação de malformações graves do feto, no âmbito de uma *ação por nascimento indevido* (*wrongful birth action*).

2.1.1 — Assim se caracteriza, em termos gerais, o sentido do presente recurso. Note-se que esta caracterização (a que foi sinalizada aos Recorrentes e aos Recorridos a fls. 875/876) é totalmente congruente com a indicada *supra* no *item* 2. (trecho sublinhado), podendo expressar-se, recorrendo a esta última, o objeto temático colocado à apreciação deste Tribunal nos termos seguintes: a (invocada) desconformidade constitucional dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do CC, interpretados no sentido de abrangerem, nos termos gerais da responsabilidade civil contratual — no quadro de uma ação designada por *nascimento indevido* (por referência ao conceito usualmente identificado pela expressão *wrongful birth*) —, uma pretensão indemnizatória dos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, não atempadamente detetada ou relatada aos mesmos em função de um erro médico, a serem ressarcidos (os pais) pelo dano resultante da privação do conhecimento dessa circunstância, no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando esse conhecimento ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas opções.

2.1.2 — A este respeito, ainda num quadro preambular, controlando a presença no caso dos pressupostos de um recurso de constitucionalidade fundado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC (isto em vista da afirmação dos Recorridos, nas contra-alegações, quanto à não integração desses pressupostos), diremos (i) corresponder a construção do objeto (subsistente) do recurso aqui apresentada no final do item antecedente à efetiva *ratio decidendi* do Acórdão recorrido, (ii) estar em causa uma dimensão interpretativa com caráter normativo, (iii) e ter a questão sido suscitada, como questão de inconstitucionalidade, pelos Recorrentes, no decurso do processo em momento relevante, em concreto anteriormente à decisão recorrida.

Com efeito, estando em causa no processo a fixação de uma indemnização num quadro de responsabilidade civil contratual referida a uma situação geralmente designada como *wrongful birth*, correspondendo a questão discutida à legitimidade constitucional da atribuição de uma indemnização desse tipo, observamos ter o Supremo Tribunal de Justiça (a decisão recorrida) fixado a cargo dos Recorrentes, precisamente, uma indemnização com essa base.

Por outro lado, a construção dos pressupostos jurídicos de tal indemnização assentou na aplicação de normas: assentou nas normas gerais respeitantes à responsabilidade civil contratual, entendendo estas como abrangendo a situação-conceito identificada, com clara vocação de generalidade, ao longo do processo (desde a primeira decisão de primeira instância) como indemnização pelo médico aos pais da criança portadora de malformações congénitas numa situação habitualmente identificada como *wrongful birth*, fazendo corresponder esse conceito (geral) ao objeto da tutela indemnizatória aqui concedida, nos termos gerais da responsabilidade civil por ato médico, no quadro de um contrato de prestação de serviços médicos visando um diagnóstico

pré-natal. Lembramos que este Tribunal aceita um conceito funcional de norma para efeitos de acesso à sua jurisdição, concretamente em sede de fiscalização concreta. Trata-se — e utilizamos aqui os termos do recente Acórdão n.º 684/2015 — do que usualmente é referido na jurisprudência do Tribunal, desde o Acórdão n.º 55/85, como "a norma em determinada interpretação", respeitando esta ao específico sentido interpretativo que na decisão recorrida tenha sido conferido a uma concreta norma ou bloco de normas, sempre que tal sentido possa ser destacado do próprio ato de julgamento, como "[...] *critério normativo da decisão, sobre uma regra abstratamente enunciada e vocacionada para uma aplicação potencialmente genérica* [...]" (Carlos Lopes do Rego, *Os Recursos de Fiscalização Concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Coimbra, 2010, p. 32). É o que sucede — e é o que aqui sucede — quando determinadas normas entendidas compaginadamente são feitas corresponder a um conceito geral identificado e caracterizado na Doutrina e na Jurisprudência.

Finalmente, controlando a verificação do pressuposto referido no trecho final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC (suscitação da inconstitucionalidade durante o processo), diremos que os ora Recorrentes identificaram o cerne da questão que agora nos defronta nas alegações de direito apresentadas a culminar o segundo julgamento realizado em primeira instância (assinalámos esse momento no item 1.2.2.1. *supra*), estruturaram esse problema expressamente como "questão de constitucionalidade" na motivação da segunda apelação para o Tribunal da Relação de Guimarães (cf. item 1.3. e 1.3.1 *supra*) e, enfim, tendo obtido ganho de causa nessa impugnação na Relação (cf. item 1.4. *supra*), não deixaram de renovar esse argumento de inconstitucionalidade nas contra-alegações (ocupavam aí a posição de Recorridas) que dirigiram ao Supremo Tribunal de Justiça no contexto da revista que viria a originar a decisão ora recorrida. Vale isto por dizer que os Recorrentes efetivamente suscitaram uma questão de inconstitucionalidade normativa (precisamente a que agora colocam ao Tribunal Constitucional), mantendo-a sempre operante ao longo do processo, até ao exato contexto processual — e é este que aqui interessa — que originou o Acórdão objeto do presente recurso de constitucionalidade.

Mostram-se, assim, plenamente integrados os pressupostos do recurso de constitucionalidade interposto pelos Recorrentes, com a delimitação acima assinalada neste Acórdão (itens 2.1 e 2.1.1). Resta-nos, pois, apreciá-lo.

2.2 — Conforme já referimos, utilizamos aqui a expressão-conceito original em língua inglesa, *wrongful birth*, que vem sendo adotada para designar uma pretensão indemnizatória deste tipo (a dirigida pelos pais contra o médico responsável pelo errado diagnóstico pré-natal). Reconhece-se que a expressão, tal como sucede com *wrongful life*, não é particularmente feliz e que a tradução para "*nascimento indevido*" ("*vida indevida*", no segundo caso) não a melhora. Trata-se, em qualquer dos casos, de designação excessiva no seu significado semântico imediatamente apreensível, relativamente ao que verdadeiramente está em causa neste contexto: que é, fundamentalmente, um problema de responsabilidade civil indemnizatória, de alcance bem mais restrito que o sugerido pela "força" literal implícita em expressões indiscutivelmente "malsonantes" [cf. Paulo Mota Pinto, "Indemnização em caso de 'nascimento indevido' e de 'vida indevida' (*'wrongful birth*' e '*wrongful life*')", *in Nos 20 Anos do Código das Sociedades Comerciais. Homenagem aos Profs. Doutores A. Ferrer Correia, Orlando de Carvalho e Vasco Lobo Xavier*, Coimbra, 2007, pp. 917/918; Fernando Araújo, *A Procriação Assistida e o Problema da Santidade da Vida*, Coimbra, 1999, p. 96].

Estamos, assim, tanto com a expressão *wrongful birth* como com a expressão *wrongful life*, perante metáforas criadas por associação de ideias e com um propósito simplificador. Trata-se, fundamentalmente, do que se designa como "[...] *«metáforas heurísticas», ou seja, aqueles «deslizamentos semânticos» capazes de atrair o espírito para novas formas de perceção e de entendimento dos fenómenos (não autorizados por interpretações literais*)" (Fernando Araújo, *A Tragédia dos Baldios e Anti-Baldios*, Coimbra, 2008, p. 9).

Falamos aqui em *wrongful birth*, pois, da mesma forma que antes o fizeram as instâncias e o Supremo Tribunal de Justiça, pressupondo um conceito sobejamente referenciado e discutido na Jurisprudência e na Doutrina, estrangeira e nacional, através do qual se indica o tipo de ação/pretensão indemnizatória que acima caracterizámos, ou seja, a ação intentada pelos pais (não pela própria criança portadora da deficiência), na qual "[...] *releva o facto de o evento lesivo ter conduzido a um nascimento indesejado* [, em que] *há um nascimento em resultado de uma situação de wrongful conception, ou, sendo a conceção desejada*[— como aqui sucedeu —],*verificou-se um nascimento na sequência de um erro médico* [...] *que retirou à mãe a oportunidade de tomar uma decisão informada e tempestiva sobre a continuação ou a interrupção da gravidez, afirmando os demandantes que, se não fosse o evento lesivo, a criança nunca teria nascido*" (Paulo Mota Pinto, "Indemnização em caso de 'nascimento indevido' e de 'vida indevida'…", cit., p. 916, sublinhado ausente no original).

Recordamos que, por via da decisão do Supremo Tribunal de Justiça aqui impugnada, foi expressamente repristinada a Sentença de primeira instância de 20/11/2013 (a de fls. 450/461vº, que caracterizámos *supra* no item 1.2.3.), sendo os ora Recorrentes condenados, solidariamente, a satisfazer aos pais do menor Ruben Ângelo Almeida Araújo, ou seja, a cada um dos autores, a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos do artigo 496.º, n.os 1 e 4 do CC, a quantia de €35.000,00. Adicionalmente, como indemnização referida a danos patrimoniais dos mesmos autores (dos pais do menor), foi atribuído a estes na decisão repristinada um valor a liquidar ulteriormente, nos termos dos artigos 661.º, n.º 2 e 378.º a 380.º-A do CPC anterior, respeitante a despesas com a substituição (até à maioridade) de próteses das quais o menor carecerá, em função das malformações congénitas que apresenta.

Como *pano de fundo* destas atribuições indemnizatórias temos a aceitação pelo Supremo Tribunal de Justiça, confirmando o entendimento da primeira instância — e afastando o entendimento da segunda instância —, de uma pretensão indemnizatória assente no mencionado conceito de *wrongful birth*. Este foi feito corresponder, face às incidências do caso concreto, às normas substantivas que alicerçaram a afirmação deste tipo de *dever de indemnizar*, num quadro que foi caracterizado como de responsabilidade contratual e foi especificamente referido aos artigos 483.º, 798.º e 799.º do CC. Nestas situações, como já antes referimos neste texto, a obrigação de indemnizar é gerada num contexto de erro médico (qualificado este como *má-prática médica*) relativo a um *diagnóstico pré-natal*, quando o desvalor da ação, na execução de um contrato de prestação de serviços médicos com a peculiaridade de se referir a um diagnóstico deste tipo, privou os pais (os credores da atividade médica objeto desse contrato) do conhecimento de malformações do feto, conduzindo a um nascimento retrospectivamente qualificado de *indesejado*; um nascimento que os pais perspetivam como tal no momento da afirmação da correspondente tutela indemnizatória, por privação da respetiva liberdade de realizar, autónoma e informadamente, as suas escolhas reprodutivas (seguimos aqui a caracterização da essência de uma ação por *wrongful birth*, por Erin Nelson, *Law, Policy and Reproductive Autonomy*, cit., p. 230). Retemos aqui o uso do adjetivo "qualificado" — …nascimento retrospectivamente *qualificado* de *indesejado* pelos pais…—, expressando o exato contexto de uma afirmação reportada à caracterização de um facto passado que se tornou num dado imutável do presente e cuja abordagem indemnizatória se esgota na fixação de uma indemnização em dinheiro (v. o artigo 566.º do CC).

Está em causa, pois, simplificando algo as coisas, uma indagação, sob a forma de recurso de constitucionalidade fundado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, quanto à conformidade constitucional, face aos artigos 24.º, n.º 1 e 67.º, n.º 2, alínea *d*) da CRP, do enquadramento normativo conferido, na lei civil substantiva, à atribuição de uma indemnização no quadro de uma *wrongful birth claim* (*ação por nascimento indevido*). Interessa precisar a diferenciação deste tipo de ação (por *wrongful birth*) das chamadas *wrongful life claims* (esta última situação foi aqui afastada logo na primeira das decisões do Tribunal de Barcelos, cf. item 1.2., *supra*), nas quais é o próprio menor portador da deficiência que figura como demandante do médico que falhou o diagnóstico atempado das suas próprias malformações, ou a informação de um diagnóstico correto aos seus pais, quanto à existência de deficiências. Como indica Paulo Mota Pinto, "[...] *nas hipótese ditas de 'vida indevida' (wrongful life*), *é* [...] *interposta uma ação com fundamento no facto de ter nascido uma criança indesejada — designadamente, nascida com uma grave deficiência —, mas a ação é interposta pela própria criança em causa, que vem pedir uma indemnização por ter nascido*" ("Indemnização em caso de 'nascimento indevido' e de 'vida indevida'…", cit., p. 916; cf. Thomas A. Burns, "When life is a injury…", cit., p. 807). Trata-se aqui, pois, de uma situação de *wrongful birth* — não de *wrongful life* — sendo esse, e só esse, o objeto de apreciação deste Tribunal.

Traduziu-se o pronunciamento decisório ora recorrido numa parcial procedência da pretensão indemnizatória dos autores (dos pais do menor) relativamente às rés, por via da afirmação do direito daqueles (dos pais) a serem indemnizados, num quadro de *responsabilidade civil contratual*, estando em causa uma *obrigação de resultado* e não uma *obrigação de meios* (foi nestes termos qualificada a situação pelo Supremo Tribunal de Justiça, cf. o Acórdão ora recorrido, entre outros, no trecho expositivo de fls. 785/787), pela situação decorrente de um erro médico atribuído às rés. Consistiu tal erro na não prestação aos autores de uma informação correta (traduziu-se, logo, na prestação de uma informação incorreta) quanto ao "resultado positivo" de um exame ecográfico, realizado em vista de um diagnóstico pré-natal. Este exame revelava, na sua correta interpretação, a existência de malformações no feto (convencionamos designar aqui como "resultado positivo", precisamente, a existência dessas malformações, considerando como "resultado negativo" o que revelasse a inexistência de malformações).

O elemento tempo referido à correção da informação prestada aos pais quanto ao diagnóstico pré-natal resultante desse exame médico (uma ecografia morfológica realizada às 21 semanas de gestação, que

foi pericialmente qualificada em julgamento como erro de diagnóstico), é relevante no sentido em que a transmissão aos pais, então, de uma informação correta quanto à existência dessas malformações no feto, teria propiciado àqueles equacionar — e é tão-somente isso (equacionar) o que aqui está em causa — uma interrupção voluntária de gravidez, a qual seria legalmente possível até às 24 semanas de gestação (cf. o artigo 142.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 2 do Código Penal, na redação neste introduzida pela Lei n.º 90/97, de 30 de julho, em vigor ao tempo da realização da segunda ecografia).

2.3 — Como vimos, a questão de constitucionalidade foi construída pelos Recorrentes no decurso do processo, *rectius*, após a prolação de uma primeira condenação destes no Tribunal de Comarca, com base no entendimento deste tipo de indemnização dita por *wrongful birth*, como implicando a ofensa das normas constantes do artigo 24.º, n.º 1 e 67.º, n.º 2, alínea *d*) da Constituição. Por via destas referências ao texto constitucional pretendem os Recorrentes introduzir a questão da interrupção voluntária da gravidez, enquanto fator de ponderação da viabilidade legal de uma indemnização deste tipo, em termos de associar o estabelecimento dos pressupostos de um dever de indemnizar assim construído à discussão do problema do aborto relativamente ao caráter inviolável da vida humana. É exatamente neste contexto que aparecem, no argumentário dos Recorrentes, as referências ao artigo 24.º, n.º 1 da CRP e mesmo ao artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*) da CRP (desta feita por afirmação da exclusão do aborto do âmbito do planeamento familiar).

2.3.1 — Uma primeira nota para sublinhar o que constitui uma evidência decorrente dos factos em causa neste processo e em todas as situações de indemnização por *wrongful birth* e (embora não seja este o caso) por *wrongful life*. Referimo-nos à óbvia circunstância de não estar em causa, neste contexto, qualquer modificação de uma realidade física existencial, digamo-lo assim, pretendendo sublinhar que neste contexto tudo se passa no domínio da abstração, relativamente àquilo de que se fala a respeito da "interrupção da gravidez". Trata-se neste caso, tão-somente, de argumentar num plano hipotético, equacionando algo que poderia ter acontecido mas que, efetivamente, não aconteceu — que provavelmente até aconteceria face a um quadro factual pretérito, agora só configurado como hipótese contrafactual. Tudo se encerra, pois, quanto ao estabelecimento de uma indemnização por *wrongful birth*,na realização de uma operação intelectual de fixação dos pressupostos com base nos quais, depois, aí sim encarando o que realmente aconteceu, se determinará qual o comportamento que era devido pelos Recorrentes enquanto médicos, no sentido do comportamento que lhes era exigível a propósito da realização de um exame de diagnóstico pré-natal no quadro do relacionamento contratual estabelecido com os Recorridos.

Este raciocínio, que é, na alusão à possibilidade de uma interrupção da gravidez, de natureza puramente contrafactual, limita-se a convocar determinadas premissas que encerram/contêm as informações essenciais que servem de base à resolução de um problema prático com incidência jurídica. E este — o problema que aqui se coloca — resume-se a determinar qual teria sido o comportamento adequado dos Recorrentes (médicos), no quadro da realização de um exame médico de diagnóstico pré-natal contratado com os Recorridos, e se a omissão desse comportamento devido por parte daqueles determinou a estes últimos (aos Recorridos) um *dano*, relativamente ao qual devam ser indemnizados pelos Recorrentes, em função da qualificação desvaliosa da respetiva *performance* contratual como incumprimento ou cumprimento defeituoso. Ou seja, valendo como dano, em sentido jurídico, "[...] *a supressão ou diminuição de uma situação favorável, reconhecida ou protegida pelo Direito*" (António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil Português*, II, tomo III, Coimbra, 2010, p. 511), trata-se aqui de detetar a existência deste elemento relativamente aos autores e, alcançada uma resposta positiva, de referir um dever de indemnizar aos réus ora Recorrentes.

Estes utilizam a tal respeito, na procura de um fundamento de inconstitucionalidade quanto à afirmação desse dever de indemnizar, um argumento — trata-se, em bom rigor, mais propriamente de um modelo argumentativo — que é habitual na abordagem de problemas deste tipo, traduzido na rejeição da construção de um fundamento indemnizatório em que a reposição da situação hipotética que pressuporia a ausência de dano — a operação intelectual, que é indicada no artigo 562.º do CC, de *reconstituição da situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação* — conduzisse, ou pudesse conduzir, embora sempre como hipótese contrafactual, a algum tipo de afirmação retrospetiva (enquanto correspondência à situação de ausência de dano) da "não existência" do sujeito passivo do dever de indemnizar (no caso de *wrongful life*), ou daquele em função do qual a verificação desse dano é afirmada (no caso, que é o que aqui se coloca, de *wrongful birth*). Decorreria essa afirmação projetiva, e puramente virtual, de "não existência" de alguém da configuração hipotética do comportamento dos pais desse alguém, face ao comportamento devido por banda do médico a respeito do diagnóstico pré-natal, como envolvendo — teria envolvido preteritamente, tivesse sido correta a informação então prestada aos pais — a prática de uma interrupção voluntária da gravidez. Daí que a "afirmação" da existência de um sujeito resultante da pretensão de obter uma tutela indemnizatória, chocasse, nesta visão das coisas, com a operação intelectual de determinação desse dano ao conter esta, implicitamente, a afirmação de uma "não existência" desse sujeito como correspondendo à ausência de dano.

Esta questão é habitualmente referida, neste exato contexto, como "*problema da não existência*", ou como "*paradoxo da não existência*" (cf. F. Allan Hanson, "Suits for wrongful life, counterfactuals, and the nonexistence problem", *inSouthern California Interdisciplinary Law Journal* 5:1-24, 1996, texto disponível em: https://kuscholarworks.ku.edu/bitstream/handle/1808/4273/SoCalInterdisLJ.pdf?sequence=1&isAllowed=y). A rejeição de uma atribuição indemnizatória nas chamadas *wrongful birth claims*, com fundamento na afirmação do caráter inultrapassável deste *paradoxo*, hipotisa a consequência do que poderia ser o "comportamento lícito alternativo" à situação geradora do dano, no sentido em que a observância desse comportamento teria conduzido os pais, tivessem estes sido informados a tempo da deficiência do filho em gestação (tivessem eles sido confrontados nessas circunstâncias temporais com o comportamento lícito do médico), à prática de um aborto e, assim, à supressão da vida em função da qual a indemnização é (agora) pedida. Ora, a construção que permite a afirmação da existência de um *dano* nestas condições conteria — é o que dentro deste argumentário se pretende afirmar — uma espécie de "bomba lógica", um *oximoro* argumentativo, sendo a situação identificada como "*contradição performativa*": uma "[...] *autocontradição* [...]*, pela qual de certa forma se põe em causa retroactivamente a base sobre a qual assenta a possibilidade de invocação da pretensão de informação* [aqui a pretensão indemnizatória]" [Claus-Wilhelm Canaris, *Direitos Fundamentais e Direito Privado*, Coimbra, 2003, p. 96, nota 207 — tenha-se presente referir-se o Autor no trecho acabado de transcrever à pretensão do filho de conhecer a identidade do pai*,* na *inseminação artificial* em que o dador tenha sido anónimo: "[*n*]*o atual estado do direito dos alimentos e das sucessões, o dador razoável só se declarará* [...] *pronto para a doação se for garantido em princípio o seu anonimato. Este constitui, assim, de facto, verdadeiramente uma condição de possibilidade de que o filho possa de todo chegar a viver, e não pode, pois, a meu ver, ser intensamente prejudicado, ou, mesmo, inteiramente posto em causa, por uma pretensão geral de informação sobre identidade do dador*" (*ibidem*, p. 96); note-se que este Autor estende esta ideia de "*contradição performativa*" à pretensão indemnizatório do filho por *wrongful life*, *ibidem*, pp. 96/97, nota 208].

Já num outro plano, por referência ao caráter inviolável da vida humana — sendo este o plano que diretamente interessa a este acórdão — a negação da possibilidade de que um dano possa ser construído com esta base, assentaria na recusa de encarar a vida de alguém, mesmo no quadro de uma mera operação intelectual contrafáctica, como um *dano*.

2.3.2 — Entre nós, é este ponto de vista claramente sustentado por Manuel Carneiro da Frada (precisamente o Autor citado pelos Recorrentes):

> "[...]
> *São especialmente discutidos os casos em que uma criança gravemente deficiente (representada pelos seus pais*) a*ciona o médico que assistiu a mãe durante a gravidez, pretendendo que o médico omitiu aos pais a informação acerca da sua deficiência e, com isso, impediu a mãe da realização de um aborto da sua pessoa.*
> *É certo que o médico não se apresenta responsável pela implantação da deficiência, que surge normalmente logo desde o início da vida pré-natal. No entanto, a omissão do esclarecimento sobre essa deficiência é tida como ilícita. O comportamento alternativo lícito do médico teria evitado o nascimento e, deste modo, a vida gravemente deficiente.*
> *A vida (ou o nascimento*) é *aqui considerada um dano, o que se exprime nas fórmulas conhecidas wrongful life* e *wrongful birth.*
> [...]"("A Própria Vida como Dano? Dimensões Civis e Constitucionais de uma Questão-Limite", *in Forjar o Direito*, Coimbra, 2015, p. 254).

E acrescenta este Autor, fundando a rejeição de uma indemnização com este fundamento a cargo do médico (referida, é certo, diretamente às situações de ação por *wrongful life*, nos termos acima caracterizados):

> "[...]
> *Porque é que haveria de permitir-se que alguém prescindisse (embora mentalmente*) d*a sua própria vida, levando a sério o seu desejo alegado de não viver (e esquecendo, contrafacticamente, a convicção empírica da força do instinto de conservação*)*? Tal ocorreria, no final de contas, a expensas de terceiros — do médico ou da mãe, que de repente teriam de suportar as consequências dessa inexigibilidade e, assim, da (simples*) d*isposição virtual da própria vida pelo sujeito.*
> [...]" (*ibidem*, p. 266).

Na fase inicial da discussão desta questão — vimos que isso ocorreu em ambiente judicial nos Estados Unidos na década de sessenta do século passado —, este paradoxo conceptual conduziu maioritariamente à rejeição das pretensões indemnizatórias construídas com esta base [cf. Erin Nelson, *Law, Policy and Reproductive Autonomy*, cit., pp. 205/209, este Autor refere, aludindo especificamente à experiência norte-americana e às ações por *wrongful life*, a um sentimento inicial, expresso em algumas decisões, de "*desconforto judicial e de incerteza*" no tratamento deste tipo de situações, sentimento do qual a própria designação encontrada, indisfarçadamente despectiva, constituiria manifestação (p. 206, cf., *infra*, *item* 2.3.1.1.)].

A paulatina abertura a pretensões indemnizatórias deste tipo alicerçou-se na desvalorização do sentido do paradoxo da não-existência, por via da caracterização da realidade em causa nessas ações como substancialmente distinta nos seus pressupostos da afirmação hipotética contida na formulação do paradoxo. Tratar-se-ia nestes casos, e mais claramente até nas situações por *wrongful birth*, de fixar uma indemnização, necessariamente fora de qualquer quadro de "reconstituição natural", por danos atuais imutáveis, sempre atribuída em função de uma efetiva *situação de existência* e sempre estabelecida por referência a desvalores decorrentes das peculiaridades da atividade de médicos agindo no quadro de um diagnóstico pré-natal. E tudo isto, enfim, com base na consideração de não se justificar deixar fora da tutela indemnizatória a má-prática médica nestas situações, vistas como correspondentes a *obrigações de resultado*, e de não ser justo, igualmente, não conferir essa tutela aos destinatários da informação contida nesse tipo de diagnóstico — os pais — quando essa informação tinha um significado como critério de decisão destes naquela conjuntura temporal, perdendo-o totalmente fora desse enquadramento temporal.

Encontramos um exemplo marcante da desvalorização do sentido do paradoxo conceptual da não existência numa decisão de 1980 de um tribunal de recurso da Califórnia, *Curlander v. Bio-Science Laboratories* (disponível em: http://law.justia.com/cases/california/court-of-appeal/3d/106/811.html, estando em causa uma ação por *wrongful life*, não por *wrongful birth*, na qual uma menor pretendia ser indemnizada por um erro de diagnóstico, no início da respetiva gestação, da doença de *Tay-Sachs*, uma grave doença degenerativa), afirmando o Tribunal a este respeito:

"[...]

Não é necessário nem é justo refugiarmo-nos numa meditação especulativa sobre os mistérios da vida. Não necessitamos de nos preocupar com a possibilidade de o demandante poder não ter chegado a existir, não fora a negligência dos demandados [*had defendants not been negligent*]*.O facto é que o demandante, afetado de uma grave deficiência, chegou à existência e dispõe de todos os seus direitos.*

[...]".

Trata-se, nesta visão das coisas, de sublinhar, enquanto verdadeira essência deste tipo de ações, a circunstância de expressarem — de só expressarem —, como dissemos, pretensões de compensação indemnizatória por má-prática médica. A circunstância de assentarem, de alguma forma, numa construção contendo algo de paradoxal, pouco ou nada muda nessa essência reparatória de danos sofridos por pessoas determinadas em resultado do desvalor da conduta de outras pessoas. Aliás, a base de afirmação do paradoxo da não existência — da autocontradição ou *contradição performativa* nos termos referidos por Claus-Wilhelm Canaris no trecho *supra* transcrito — é objeto de contestação, afirmando-se — e citamos Paulo Mota Pinto (referindo-se, é certo, às situações de *wrongful life*) — que a imputação à afirmação pressuposta no pedido indemnizatório da autodestruição da base em que assenta a formulação desse pedido, "[...] *está longe de ser inevitável, pois a existência da criança é um dado real, que evidentemente não é afetado pela formulação do pedido*" ("Indemnização em caso de 'nascimento indevido' e de 'vida indevida'…", cit., p. 935). E acrescenta este Autor, "[*c*]*omo refere Erwin Deutsch, 'a jurisprudência negou esta pretensão porque nem existe um fundamento de pretensão delitual, nem a criança se poderia colocar na posição de que seria melhor não ter nascido', mas 'ambos os argumentos se rebatem a si próprios: o direito de personalidade em formação atribui um fundamento de pretensão no caso de lesão; a afirmação de que seria melhor não ter nascido é justamente o pressuposto da pretensão ressarcitória'; e — acrescentamos nós — a existência da criança é um dado que não pode estar em causa, para efeitos da sua legitimidade*" (*idem*).

2.3.2.1 — Aliás, os argumentos esgrimidos no sentido do afastamento deste paradoxo não assentam em fundamentos substancialmente distintos do raciocínio que possibilita afirmar a ressarcibilidade do *dano morte*, enquanto dano da própria vítima, distinto dos danos daqueles (fundamentalmente os familiares) que também foram afetados por essa morte. Com efeito, assente que o comportamento desvalioso do médico, nas situações designadas como *wrongful birth* (a que aqui concretamente se coloca), é suscetível de gerar um dano que poderemos considerar evidenciado pela existência de uma pessoa em determinadas condições, é possível fazer descaso de muito do sentido do paradoxo da não existência, valendo aqui, por relevante identidade de razão, as observações de António Menezes Cordeiro a respeito do caráter artificial das construções que pretendem excluir a indemnização por *dano morte*, por esta envolver o fim da existência do titular do direito a ser ressarcido:

"[...]

[*D*]*eve ficar bem claro que a solução* [...] *tem de ser procurada através de uma interpretação valorativa e não de um esquema aparentado à jurisprudência dos conceitos. A questão de saber se o dano-morte é, ou não, indemnizável não pode ficar dependente de lucubrações teóricas, assentes em exercícios silogísticos formais* [...].

[...]" (*Tratado de Direito Civil Português*, II, tomo III, cit., p. 521; no mesmo sentido, cf. Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, *Direito das Obrigações*, I, 4.ª ed., Coimbra, 2005, pp. 321/322).

Recordemos, a este propósito, o exato contexto do aparecimento das designações *wrongful life* e *wrongful birth*, em pronunciamentos judiciais norte-americanos na década de sessenta do século passado (cf. item 2., *supra*). Com efeito, tratou-se em tais casos de descrever, metaforicamente, que a pretensão indemnizatória na qual se vislumbrou uma base paradoxal — *estar vivo* e pressupor-se a morte como a ausência do dano —, funcionava como uma espécie de antítese da *wrongful death*, que, todavia, colocaria um problema metodologicamente semelhante ao da atribuição do tipo de indemnização que se qualifica, entre nós, como *dano morte* (v. Edward J. Kionka, *Torts*, 4.ª ed., St. Paul, Minnesota, 2005, pp. 417/418), sendo que na *common law* a "regra" a tal respeito, que se associa à reafirmação do brocardo "*actio personalis moritur cum persona*", excluía a consideração como dano indemnizável da própria morte de alguém [o que foi estabelecido como precedente por Lord Ellenborough, na decisão *Baker v. Bolton* (*King's Bench*) de 1808 ("*in a civil court, the death of a human being could not be complained of as an injury*", cf. Edward J. Kionka, *Torts*, cit., pp. 413 e 418); daí que nos sistemas de *common law* este tipo de indemnização assente, invariavelmente, em opções legislativas expressas, não no estabelecimento de qualquer precedente, *ibidem*, pp. 413 e 419/420]. O jogo metafórico de designações — *wrongful birth*/*wrongful death* — procurou, assim, explicitar a negação de uma pretensão indemnizatória por esta ser vista como encerrando um paradoxo conceptual com algum paralelismo ao que existiria na *wrongful death*, ou seja, na consideração indemnizatório do *dano morte*. É assim que observamos uma base argumentativa com aspetos comuns no afastamento das objeções lógicas à consideração do chamado *dano morte* e do paradoxo da *não existência* a respeito da indemnização por *wrongful birth*. Trata-se de sublinhar o caráter conceptualista do *paradoxo*, quando encarado como obstáculo inultrapassável, e de afirmar a existência, nestas situações, de razões de justiça depondo no sentido do acolhimento, no quadro da responsabilidade civil, da ressarcibilidade de danos cuja construção apresente, todavia, algum elemento paradoxal.

2.3.3 — Centrando-nos agora na situação que nos ocupa, a indemnização por *wrongful birth* — sublinhamos sempre ser esta a situação aqui em causa e que, por isso, só a conformidade constitucional dessa indemnização decidiremos aqui —, importa dar conta das posições que, convergindo com o sentido da decisão do Supremo Tribunal de Justiça ora recorrida, não excluem a consideração de uma indemnização, a cargo do médico responsável por um erro no diagnóstico pré-natal, quando este erro interferiu relevantemente com as opções reprodutivas dos pais da criança, entretanto nascida, privando-os do conhecimento de dados importantes, aptos a modelar essas opções em conformidade com o Direito, num quadro temporal pretérito em que existia a possibilidade de (ainda) serem consideradas diversas opções a esse respeito, designadamente a de pôr termo à gravidez. Esta possibilidade — e estamos tão-somente a indicar um dado de facto objetivo: o exato enquadramento legal da situação em 26/11/2004, às 21 semanas e um dia de gestação, existindo motivos seguros para prever que o nascituro viria a sofrer, de forma incurável, de doença grave ou malformação congénita, ecograficamente comprovada (artigo 142.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, na redação da Lei 90/97, de 30 de julho) —, esta possibilidade, dizíamos, vale aqui como indicação do que não deixaria de integrar uma atuação lícita dos pais quanto à modelação das suas opções reprodutivas, face às diversas possibilidades de escolha que, então, se lhes apresentavam, dentro de uma panóplia de comportamentos não censurados pelo Direito.

Afirmar a liberdade das pessoas, reconhecer a sua autonomia decisória e de atuação num quadro não censurado pelo Direito, não pode deixar de considerar como situação apta a gerar um dever de indemnizar a interferência de terceiros, em desconformidade com o ordenamento jurídico, com essa liberdade e autonomia.

A este respeito, sublinhamos a interrogação através da qual António Menezes Cordeiro introduz a consideração deste problema:

"[...]
O próprio nascimento poderá [...] *ser considerado um dano?*
[...]".

E acrescenta este Autor, enfatizando a complexidade de que se reveste a procura de uma resposta:

"[...]
[*N*]*a hipótese de erro médico de que resulte uma gravidez não programada, há lugar a uma indemnização reparatória. Não deixa de haver dano pelo facto de, em consequência do erro, ter surgido um nascituro com direito à vida e, por maioria de razão, uma criança com a plenitude das posições reconhecidas ao ser humano.*

Foi celebrado um contrato de prestação de serviço médico. Por força desse contrato, a interessada adquiriu o direito a um aconselhamento capaz e competente e, sendo esse o caso, a tratamentos adequados. Quando o contrato seja deficientemente cumprido, ela tem direito a todas as demais despesas assim ocasionadas, despesas essas que não são compensáveis com o gosto que, afinal, até possa ter por acolher mais um filho. Noutro prisma: admitir que certos contratos de prestação de serviço médico pudessem ser desleixadamente cumpridos a pretexto de que, daí, 'apenas' resultaria uma criança é inadmissível: seria premiar a irresponsabilidade e o enriquecimento ilícito, uma vez que o médico é pago pelos seus serviços.

[...]

Evidentemente: nestes casos de falhas de planeamento familiar, quem não terá razão de queixa será o próprio nascituro. A questão poderá pôr-se de modo diverso se este for um deficiente e se a falha médica tiver consistido na má realização do diagnóstico pré-natal. Tal diagnóstico permitiria, designadamente e por hipótese, pôr cobro à gravidez, integrando uma situação na qual o aborto se encontra despenalizado.

[...]" (*Tratado de Direito Civil Português*, I, tomo III, Coimbra, 2004, pp. 282/283).

Recordando este Autor o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 19/06/2001 — que entre nós constituiu a primeira decisão do Supremo Tribunal que apreciou uma pretensão indemnizatória por *wrongful life*, equacionando em paralelo a atendibilidade da indemnização por *wrongful birth*, rejeitando a primeira situação e aceitando a segunda (este Acórdão, referindo-se a uma situação de erro médico praticamente igual ao aqui em causa, está publicado, com uma anotação de António Pinto Monteiro, na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, 134.º Ano, 2001/2002, n.º 3933, pp. 371/384) —, aludindo a esta decisão do Supremo Tribunal de 2001, acrescenta António Menezes Cordeiro:

"[...]
Atribuir uma indemnização à criança…por esta ter nascido equivaleria a considerar a sua vida (atual e, porventura, deficiente) *como dano, sendo que a alternativa apontaria não para uma vida 'normal', mas para a não-vida. Pedir-se-ia ao Direito que considerasse a morte preferível à vida deficiente, o que é de todo impossível, por contraditoriedade a qualquer sistema jurídico civilizado. Já a pretensão por deficiente diagnóstico — e, portanto, por mau cumprimento do contrato de prestação de serviço médico — parece razoável, independentemente de, daí, poder resultar o aborto: as pretensões da criança e as dos pais não são, claramente, homogéneas.*

Os casos de 'vida indesejada' já haviam sido discutidos nos Estados Unidos, tendo, aí, soluções semelhantes às encontradas pelo BGH alemão e pelo nosso Supremo Tribunal de Justiça [refere-se ao Acórdão de 19/06/2001 acima referido, também disponível em: http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/a58b8e01db0db488802577a80046c040?OpenDocument].

Parece patente que a dificuldade por eles colocada resulta de uma contradição absoluta de valorações: a de se considerar eliminável a vida do nascituro deficiente e intocável a vida do recém-nascido que se encontre nessas mesmas condições. Daí que se revele tecnicamente impossível considerar a vida (extrauterina) *como um dano, para efeito de penalizar a não-'interrupção' da vida intrauterina. A não incriminação do denominado aborto eugénico não permite progredir, uma vez que, ela própria, entra em contradita com a forte incriminação do infanticídio, mesmo quando se trate de uma vítima deficiente.*

A intocabilidade da vida do recém-nascido conduzirá, assim, a que este não possa demandar o médico…por estar vivo. Simplesmente este raciocínio, a ser coerentemente mantido, vai vitimar, também, as pretensões dos pais. Sendo a vida do filho inviolável, como podem ser indemnizados por ele estar vivo? Todavia, é evidente que o médico que, por negligência (ou, até, dolo!) falseie um diagnóstico pré-natal, vedando a alternativa, efetivamente existente na generalidade dos Direitos do Ocidente, de um aborto eugénico, não cumpre o seu contrato, devendo ser civilmente sancionado.

Temos de reconhecer, com humildade, que as contradições de valores pré e pós-natais tornam impossível uma solução científica e sistematicamente conforme. Procurar uma saída na relativização do próprio ser humano não é dogmaticamente possível nem eticamente imaginável. A solução está noutra latitude: o alargamento dos escopos de responsabilidade civil e a tutela da confiança na execução dos contratos levam-nos a propender para um direito dos pais a uma indemnização, por violação do contrato e do dever de informar. Em termos de valoração material, poderemos considerar que o médico se torna coresponsável pelo produto da (in)execução do contrato.

[...]" (*Tratado de Direito Civil Português*, I, tomo III, cit., pp. 288/289, sublinhado acrescentado).

No mesmo sentido aponta Fernando Araújo (referindo-se embora, especificamente, a erros no quadro da aplicação de técnicas de procriação assistida):

"[...]
[*P*]*ese embora as designações pomposas (e algo absurdas*) de *«nascimento indevido» e de «vida indevida», o que está fundamentalmente em causa é uma questão de justiça com forte incidência económica, que se centra na legitimação de interrogações sobre a eventualidade de ficar impune uma conduta que negligentemente causa despesas extraordinárias a outrem — no sentido de causar danos físicos que requerem tratamentos especiais —, ou sobre a possibilidade de, contra a regra jurídica comum, se admitir a irresponsabilidade de médicos e cientistas num domínio onde o potencial de dano é tão vasto, e as consequências individuais podem ser tão onerosas como permanentes. Postas as questões nestes termos* [...] *vemos como a solução se integra facilmente nos quadros tradicionais da responsabilidade civil, nos quais o Direito se preza de dispor de preceitos sedimentados e consagrados há milénios.*

[...]" (*A Procriação Assistida e o Problema da Santidade da Vida*, Coimbra, 1999, p. 100).

Aceitando a indemnização no caso de *wrongful birth*, e também em situações qualificadas como *wrongful life*, refere a este respeito Paulo Mota Pinto:

"[...]
[*T*]*endemos a admitir a concessão de uma indemnização aos pais, pelos seus danos patrimoniais (designadamente, o 'dano do planeamento familiar' resultante do não cumprimento de um contrato*) ou *não patrimoniais em resultado do nascimento da criança indesejada, salvo, no caso dos danos não patrimoniais, quando se alegasse como seu fundamento tão-só o nascimento de uma criança saudável. E cremos, por outro lado, que, nos casos de nascimento de uma criança com uma deficiência, deve também aceitar-se o ressarcimento da própria criança, pelas suas necessidades acrescidas e até por danos não patrimoniais. Isto, embora possa discutir-se, como fez o STJ* [refere-se o Autor ao Acórdão já mencionado de 19/06/2001]*, se este pedido deve poder ser deduzido pelos pais, enquanto a criança for menor, pelo menos nos casos em que ela, provavelmente, não necessitará do suprimento de uma incapacidade por toda a vida.*

[...]
[*A*] *negação de uma indemnização com fundamento na inadmissibilidade de uma bitola 'contrafactual', ou hipotética, a que aquela criança que formula a pretensão possa recorrer, quase envolve, nos resultados a que chega (que são evidentemente o teste decisivo*), *como que uma renovada afirmação da ofensa que lhe foi feita: não só a criança nasceu com uma grave deficiência, como, na medida em que não teria podido existir de outro modo, é-lhe vedado sequer comparar-se a uma pessoa 'normal', para o efeito de obter uma reparação pelo erro médico.*

Ora, mesmo que individualmente não fosse possível o nascimento daquela criança sem deficiência, é óbvio que existe um padrão contrafactual de comparação — o da pessoa sem malformações e regularmente funcional —, e, para evitar o referido resultado, é a ele que há que recorrer.

[...]" ["Indemnização em caso de 'nascimento indevido' e de 'vida indevida' (*'wrongful birth*' e '*wrongful life*')", cit., pp.927/928 e 934].

2.3.4 — O desvalor aqui apontado pelos Recorrentes à atribuição de uma indemnização por *wrongful birth* — é desta, tão-somente, que trata o presente recurso — convoca, como antes dissemos, enquanto valor constitucional que os Recorrentes afirmam ser colocado em causa, o

caráter inviolável da vida humana, por referência à norma do texto constitucional contendo esta afirmação:

Artigo 24.º

Direito à vida

1 — A vida humana é inviolável.
[...]

O sentido em que tal inviolabilidade seria colocada em causa já foi suficientemente caracterizado ao longo deste Acórdão, sublinhando-se o caráter virtual dessa construção (expressa no paradoxo da não-existência), no sentido de ela aparecer — e de se esgotar — na formulação de uma hipótese contrafactual no quadro da caracterização das consequências do incumprimento do objetivo precípuo de um ato médico (do contrato que o pressupõe) com as peculiares características técnicas de um diagnóstico pré-natal, no sentido em que este se traduz no assumir, pelo médico, de uma obrigação de resultado. É com este sentido que se afirma que o paradoxo da não existência neste tipo de ações pode ser descartado, sendo estas conceptualizadas "[...] mais em termos dos danos atuais causados a quem está vivo, pela negligência de outros, do que em termos da condição imaginada em que estaria o demandante se a conduta negligente não tivesse ocorrido" (F. Allan Hanson, "Suits for Wrongful Life Counterfactuals…", cit., p. 3). Seja como for, mesmo colocando-se o acento tónico na questão da não existência, não deixa de ser significativa a circunstância de esta se esgotar numa construção intelectual, sem qualquer repercussão efetiva na existência de alguém, enquanto dado de facto que não sofre alteração alguma com o estabelecimento de uma indemnização em dinheiro. Vale, a este respeito, a constatação de que a proteção do direito à vida, no contexto do n.º 1 do artigo 24.º da CRP, se refere à tutela "[...] da existência vivente, físico-biológica", "[abrangendo] não apenas a vida das pessoas, mas também a vida pré-natal, ainda não investida numa pessoa, a vida intrauterina [...]" (J. J. Gomes Canotilho, Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª ed., Coimbra, 2007, pp. 447 e 449; cf. o Acórdão n.º 75/2010), não exclui, no quadro da afirmação dessa inviolabilidade, que a aferição da existência de um dano envolva uma operação intelectual de cariz contrafactual que identifique, como hipóteses não verificadas, as várias opções não excluídas pela ordem jurídica que se colocariam aos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, da qual não foram informados durante a gestação, caso essa informação — da qual eram contratualmente credores — lhes tivesse sido fornecida em determinadas circunstâncias de tempo. É neste sentido que se afirmou — e ora se reafirma — estar aqui em causa, na indemnização dita por wrongful birth, o ressarcimento dos pais pelo dano resultante da privação do conhecimento de um elemento importante no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando o conhecimento dessa circunstância ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas mesmas opções. Está em causa, pois — como também antes se referiu, supra no item 2.2. —, a interferência pelo médico, através de uma prestação contratual inexata, porque desconforme à que era devida, na liberdade de realização, pelos pais, das suas escolhas reprodutivas de forma autónoma e informada.

Aliás, relativamente à pretensão de associar à questão do aborto ao estabelecimento de um dever de indemnizar com esta base, não deixaremos de sublinhar — e trata-se de uma evidência — que a simples caracterização deste dever nenhum efeito produz ou potencia quanto às questões colocadas a respeito do debate sobre a despenalização, em determinadas condições, da interrupção voluntária da gravidez. De facto, nenhuma interrupção da gravidez ocorre ou ocorrerá por via da fixação de uma indemnização em dinheiro no quadro aqui traçado, sendo certo que este quadro assume, quanto à tutela indemnizatória conferida, a absoluta impossibilidade de qualquer forma de "reparação natural" de um dano em que o fator tempo, entretanto esgotado, assumia um papel central. Isto mesmo é salientado por Paulo Mota Pinto:

"[...]
Quanto às objeções especificamente ético-jurídicas à indemnização, deve rejeitar-se, a nosso ver, a que assenta na indisponibilidade da vida humana, pelo menos para quem entenda que essa indisponibilidade (configurando também uma limitação à liberdade do titular) a*ssenta, decisivamente, na irreversibilidade da disposição da vida, implicando uma destruição irremediável do centro autónomo de decisão que é objeto de proteção jurídica.*

Como não está em causa qualquer 'reconstituição natural', consistente na eliminação da criança deficiente — conclusão, que, apesar dos trágicos precedentes históricos, deverá hoje ser óbvia, mas que também não impede uma indemnização por equivalente —, ou o sancionamento da eficácia jurídica de um ato tendente a tal disposição, não se vê como pode a indisponibilidade da vida humana ser afetada por se reconhecer uma indemnização à própria criança (ou aos pais).

[...]" ["Indemnização em caso de 'nascimento indevido' e de 'vida indevida' (*'wrongful birth*' e '*wrongful life*')", cit., pp. 935/936].

2.3.5 — Assente que a aceitação de uma indemnização deste tipo (por *wrongful birth*) não afeta a inviolabilidade da vida humana, estabelecida no artigo 24.º, n.º 1 do texto constitucional, importa agora considerar o argumento adicional de inconstitucionalidade esgrimido pelos Recorrentes, tomando por referência uma invocada violação do artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*), da CRP. Este argumento é apresentado à consideração do Tribunal nos termos seguintes:

"[...]
Atribuir aos recorridos uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação, é interpretar o artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*) d*a Constituição como um instrumento de planeamento familiar.*

Portanto, apesar do entendimento que os pais devem ter o direito de determinar livre e conscientemente a dimensão da sua família e o escalonamento dos nascimentos, conceder aos pais o direito a uma indemnização por violação do seu direito à autodeterminação, concretamente no que toca ao familiar é resultado de uma má interpretação constitucional.

Na medida em que, o texto constitucional não autoriza uma interpretação do artigo 67.º, n.º 2, al. d), *no sentido de que a interrupção da gravidez constitui um instrumento de planeamento familiar ou uma solução imposta pela necessidade de garantir o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes.*

Pelo contrário, não só tal leitura ignora o sentido do direito à vida consagrado no artigo 24.º n.º 1, como o propósito disposto no artigo 67.º, n.º 2, al. d), *surgiu, historicamente, como uma solução que pretendia favorecer a adoção de meios e métodos que evitassem práticas abortivas.*
[...]".

A norma constitucional em causa prevê o seguinte:

Artigo 67.º

(Família)

1 — A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.
2 — Incumbe, designadamente, ao Estado para proteção da família:

[...]
d) G*arantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;*
[...]

Afigura-se razoavelmente linear que esta disposição constitucional não tem qualquer atinência à concreta situação dos autos.

No n.º 2 do artigo 67.º da CRP está em causa, essencialmente, nas palavras de Gomes Canotilho e de Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, cit. p. 864):

"[...]
[*U*]*m «direito social», em sentido próprio, traduzido essencialmente em direito a prestações públicas, a concretizar por lei,* [valendo também] *face à «sociedade», ou seja, face aos particulares, em especial as entidades empregadoras, nos termos das leis concretizadoras deste direito* [...].
[...]".

O direito ao planeamento familiar e à maternidade e paternidade conscientes — que leva implicitamente pressuposto o direito "[...] *a ter filhos de acordo com os projetos pessoais de cada um (cf. artigo 36.º-1*)" (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *idem*) — exige, antes de mais, que o Estado se organize em termos que permitam assegurar, através de prestações positivas (*v. g.*, a informação ao público ou a criação de serviços de atendimento e acompanhamento dos casais), a formação esclarecida da vontade de procriar.

Como é evidente, o exercício "de uma maternidade e paternidade conscientes" acarreta consequências (positivas) quanto a esta problemática, na medida em que quanto mais esclarecida e ponderada é a concretização da vontade de ter um filho, menor é a probabilidade — no universo das pessoas que procriam — de uma gravidez vir a ser voluntariamente interrompida, independentemente das razões que fundem a interrupção. Todavia, esta asserção nada tem a ver com o fenómeno da interrupção da gravidez em caso de malformações evidenciadas pelo

nascituro, ocorrência que, aliás, já constituía causa de não punibilidade da interrupção da gravidez muito *antes* do movimento de despenalização — cf. artigo 140.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal na redação emergente da Lei n.º 6/84, de 11 de maio. Pelo contrário, a associação entre planeamento familiar e a interrupção da gravidez faz-se, como é evidente, por referência a uma interrupção desmotivada, sem relação com perigos para a saúde da grávida ou do nascituro, designadamente no sentido de reduzir o número de gravidezes indesejadas (cf., por exemplo, a nota descritiva n.º 351, sobre "planeamento familiar", da Organização Mundial de Saúde, disponível na página http://www.who.int/ e Carolyn Curtis, Douglas Huber e Tamarah Moss-Knight, "Postabortion Family Planning: Addressing the Cycle of Repeat Unintended Pregnancy and Abortion", *inInternational Perspetives on Sexual and Reproductive Health*, vol. 36, n.º 1 — março de 2010, disponível em www.guttmacher.org).

Uma hipótese — como é a dos autos — de uma gravidez desejada relativamente à qual se poderia ter colocado a possibilidade de optar por uma interrupção por motivos de malformação do feto em nada se relaciona com a formação esclarecida e informada da vontade de procriar ou com os meios que devem ser colocados à disposição das pessoas em vista do objetivo programático que subjaz ao artigo 67.º, n.os 1 e 2, alínea *d*) da CRP.

2.3.6 — Afastado que está o enquadramento da hipótese dos autos como violação do direito à vida — por, manifestamente, não estar em causa a lesão do bem jurídico protegido pela norma constitucional —, e afastada, também, a referência ao artigo 67.º da CRP, há que caracterizar o quadro jurídico-constitucional da obrigação (ou dever) de indemnizar, sendo este o problema fundamental que aqui se coloca. Na verdade, se os Recorrentes sustentam que a imposição de uma obrigação de indemnização — sob a forma de uma decisão condenatória — acarreta a aplicação de normas inconstitucionais, tal conclusão não pode ser validada ou afastada sem compreender de que modo (ou modos) a indemnização adquire (ou pode adquirir) relevância face à Constituição.

Antes de mais, o direito à indemnização — o mesmo vale para a correspondente obrigação de indemnizar — deve ser visto por referência a um outro direito: aquele cuja reparação se pretende assegurar precisamente pela via indemnizatória. A este respeito, tem o Tribunal reconhecido que o direito à indemnização de danos é uma imposição decorrente do princípio do Estado de direito democrático, consubstanciando, também, uma vertente específica da tutela dos direitos individuais. Assinalou-se, a este propósito, no Acórdão n.º 363/2015:

"[...]

O Tribunal Constitucional tem vindo a reconhecer um direito geral à reparação ou compensação dos danos provenientes de ações e omissões fundado no princípio estruturante do Estado de direito democrático acolhido no artigo 2.º da Constituição (cf., em especial, os Acórdãos n.os 385/2005 e 444/2008 [...]. *Este «direito geral» impõe desde logo que o legislador assegure a respetiva concretização. Como referido no mencionado Acórdão n.º 444/2008:*

«Constituindo missão do Estado de direito democrático a proteção dos cidadãos contra a prepotência, o arbítrio e a injustiça, não poderá o legislador ordinário deixar de assegurar o direito à reparação dos danos injustificados que alguém sofra em consequência da conduta de outrem. A tutela jurídica dos bens e interesses dos cidadãos reconhecidos pela ordem jurídica e que foram injustamente lesionados pela ação ou omissão de outrem, necessariamente assegurada por um Estado de direito, exige, nestes casos, a reparação dos danos sofridos, tendo o instituto da responsabilidade civil vindo a desempenhar nessa tarefa um papel primordial».

E o mesmo direito não é incompatível com previsões constitucionais específicas de direitos de indemnização, como sucede, por exemplo, nos artigos 22.º, 37.º, n.º 4, 60.º, n.º 1, e 62.º, n.º 2. Em especial no que se refere à responsabilidade direta do Estado e demais entidades públicas consagrada no primeiro daqueles preceitos, tem vindo a entender-se que a caracterização de tal princípio como princípio-garantia ou como garantia institucional não prejudica a sua dimensão subjetiva, no sentido de estar em causa também um direito fundamental à reparação dos danos causados por ação ou omissão ilícitas dos titulares de órgãos, funcionários ou agentes do Estado e demais entidades públicas, de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias [...].

[...]".

Nesta perspetiva, pode afirmar-se que os direitos protegidos pela Constituição podem resultar intoleravelmente afetados no caso de ser negada a indemnização dos danos decorrentes da sua lesão (Acórdão n.º 292/2008). O Tribunal teve já oportunidade de associar o direito à indemnização e a tutela dos direitos absolutos (ligação que, aliás, é viva na própria estrutura fundamental do artigo 483.º do Código Civil). Sobre a matéria, recupera-se a linha argumentativa seguida no Acórdão n.º 385/2005:

"[...]

Poderá admitir-se que a Constituição consagra, para além dos casos em que especificamente admite o direito de indemnização por danos, como acontece nos artigos 22.º, 60.º, n.º 1, 62.º, n.º 2, e 271.º, n.º 1, um direito geral à reparação de danos. A existência de um tal direito impor-se-á como um postulado intrínseco da efetividade da tutela jurídica condensada no direito do respetivo titular naqueles casos, pelo menos, em que se verifica a violação de um direito absoluto constitucionalmente reconhecido. O dever de indemnizar, nestas hipóteses, surge como elemento necessário do conteúdo da tutela constitucionalmente dispensada ao direito.

O artigo 483.º do Código Civil poderá ser, assim, visto, pelo menos em parte, como uma norma densificadora da tutela constitucional dispensada aos direitos absolutos. E diz-se em parte porque a obrigação de indemnizar a que se refere, independentemente de não abranger a responsabilidade de fonte negocial e contratual (situada fora do domínio dos direitos absolutos), *pode ter por fonte não só a violação de direitos dessa natureza mas também a simples violação de 'disposição legal destinada a proteger interesses alheios'.*

[...]".

Não pode esquecer-se, pois, que discutir a responsabilidade civil é discutir consequências da *violação de direitos* (assim, Manuel Gomes da Silva, *O Dever de Prestar e o Dever de Indemnizar*, vol. I, Lisboa, 1944, pp. 82 e ss.) e, como é evidente, a *reparação* das consequências da violação de um direito é inseparável da sua tutela. Trata-se de uma ideia com inúmeras manifestações no ordenamento jurídico nacional e internacional, podendo assinalar-se, a título de exemplo impressivo, o disposto no artigo 41.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (sobre a matéria, com maior detalhe, cf. Antoine Buyse, "Lost and Regained? Restitution as a Remedy for Human Rights Violations in the Context of International Law", *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*, vol. 68 (2008), pp. 129 e ss., especialmente pp. 143 e ss.):

"[...]

Se o Tribunal declarar que houve violação da Convenção ou dos seus protocolos e se o direito interno da Alta Parte Contratante não permitir senão imperfeitamente obviar às consequências de tal violação, o Tribunal atribuirá à parte lesada uma reparação razoável, se necessário.

[...]".

Cumpre ainda referir que a indemnização pode desempenhar um papel inverso — negativo — na tutela dos direitos, em particular nos casos de colisão de direitos, na medida em que imponha um *sacrifício* ao titular de um direito em benefício do outro. No Acórdão n.º 292/08 fez-se notar, a este propósito:

"[...]

Sempre se poderia argumentar que a responsabilização civil dos jornalistas, a título de negligência (e, necessariamente, a sua responsabilização pecuniária), *por notícias publicadas ao abrigo do seu direito de investigação jornalística, restringiria o conteúdo essencial da liberdade de informação e de imprensa, pois aqueles abster-se-iam de publicar notícias e de investigar, salvo quando estivessem absolutamente certos da veracidade dos factos, ou pelo menos, restringiria essas liberdades de modo desproporcionado. No fundo, o regime da responsabilidade civil, a título de mera negligência (e, no nosso caso, na forma inconsciente*) p*oderia vir a funcionar como mecanismo de autocensura, em prejuízo da democracia.*

[...]"

E, pese embora, neste Acórdão n.º 292/08, se tenha concluído não ser esse o caso dos respetivos autos, o que cumpre reter é que a imposição de uma obrigação de indemnização (ou uma condenação criminal — v. o Acórdão n.º 113/97) pode constituir uma afetação relevante de um direito do qual é titular o sujeito obrigado a indemnizar, situação frequentemente posta em evidência pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Como se escreveu no acórdão de 07/12/2010, da 2.ª Secção, queixa n.º 39324/07 (disponível na base de dados de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em http://hudoc.echr.coe.int/), na linha de muitos outros (v. também, na mesma linha, o acórdão de 29/03/2011, da 2.ª secção, queixa n.º 1529/08):

"[...]

No caso, a quantia de €75 000,00 à qual todos os requerentes foram condenados — mas que acabou por ser paga na totalidade pelo primeiro requerente — era incontestavelmente de um montante excecionalmente elevado, sobretudo face a outros processos de di-

famação submetidos a tribunais portugueses de que o Tribunal teve conhecimento e se se tiver em conta que se tratava da reputação de uma pessoa coletiva e não de um indivíduo. Uma condenação deste tipo corre inevitavelmente o risco de dissuadir os jornalistas de contribuírem para a discussão pública de questões de interesse para a vida da comunidade. De igual modo, esta condenação é de natureza a impedir a imprensa de cumprir o seu papel de informação e de controlo (Monnat c. Suíça, n.º 73604/01, § 70, CEDH 2006 X).

[...]".

Da síntese exposta resulta, com interesse para a presente decisão, que o direito a uma indemnização e a obrigação de indemnizar — no que à tutela constitucional dos direitos respeita — não devem ser olhados de forma desligada das respetivas implicações na tutela dos direitos, seja na perspetiva (positiva) da *reparação* dos danos como forma de tutela, seja na perspetiva (negativa) da *limitação* ao exercício de direitos através do vínculo das obrigações. Num caso ou noutro, a indemnização nunca releva *enquanto tal*, mas como expressão da tutela conferida ou retirada a um direito protegido pela lei fundamental. O mesmo é dizer, agora de outro ponto de vista — este no âmago da questão dos autos — que só podemos afirmar que a atribuição do direito a uma indemnização tem implicações na substância de um direito acolhido na Constituição quando a atribuição ou não atribuição dessa indemnização tiver como efeito a afirmação ou a compressão ou eliminação desse direito.

O que se disse vale no âmbito da responsabilidade extracontratual; e pode, por evidente identidade de razão, transpor-se para a responsabilidade contratual nos casos — como é o dos presentes autos — em que a violação dos direitos absolutos tem origem no contexto de obrigações negociais incumpridas. Nesse caso, concorrem, como é sabido, ambas as modalidades da responsabilidade, o que tem levado à discussão sobre as possibilidades de opção pelo lesado do regime mais favorável ou de consumpção [cf. Álvaro Rodrigues, "Reflexões Em Torno da Responsabilidade Civil dos Médicos", *in Direito e justiça*, vol. 14, tomo 3 (2000), especialmente pp. 191 e ss.]. De todo o modo, e independentemente da opção a tomar quanto a esta questão (de que a presente decisão não se ocupa) o certo é que o dever de indemnizar continua a ser expressão da tutela dos direitos absolutos que — principal, secundária ou reflexamente — devem ser protegidos ou podem resultar afetados na execução do contrato. E aqui, enfim, não deixamos de observar, enquanto direito colocado em causa por uma prestação contratual claramente inadequada por parte dos Recorrentes, em última análise, o direito dos Recorridos se autodeterminarem nas suas opções reprodutivas, dentro do universo de possibilidades lícitas a tal respeito, direito este aqui irremediavelmente afetado pela falta de prestação de uma informação adequada por parte dos Recorrentes, sendo esta (a informação) contratualmente devida.

Existe, pois, a par da falta de densidade constitucional das objeções suscitadas quanto a este tipo de indemnização (por *wrongful birth*) — o que só por si conduziria a uma decisão de improcedência do recurso — um respaldo constitucional bastante à tutela indemnizatória concedida aos Recorridos com a base considerada na decisão recorrida. Esta deve, assim, no que respeita a uma apreciação de conformidade constitucional das normas envolvidas na concessão dessa tutela (entendidas estas como abrangendo a concessão de uma indemnização por *wrongful birth*), deve a decisão recorrida, dizíamos, ser confirmada.

É o que nos resta expressar decisoriamente.

2.4 — Antes, porém, deixamos aqui nota dos traços essenciais do percurso argumentativo seguido ao longo deste Acórdão, através do seguinte sumário:

I — Têm sido designados pela doutrina e pela jurisprudência como ações de *wrongful birth* os processos em que se deduz uma pretensão indemnizatória dos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, não atempadamente detetada ou relatada aos mesmos em função de um erro médico, a serem ressarcidos (eles os pais) pelo dano resultante da privação do conhecimento dessa circunstância, no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando esse conhecimento ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas mesmas opções;

II — Em tais situações a obrigação de indemnizar é gerada num contexto de erro médico relativo a um diagnóstico pré-natal, quando este desvalor da ação, posicionado no quadro da execução de um contrato de prestação de serviços médicos com a peculiaridade de se referir a esse tipo de diagnóstico, privou os pais do conhecimento de malformações do feto, conduzindo a um nascimento retrospectivamente qualificado de indesejado: um nascimento que os pais perspetivam como tal no momento da afirmação da correspondente tutela indemnizatória, por privação da respetiva liberdade de realizar, autónoma e informadamente, as suas escolhas reprodutivas;

III — Nas mencionadas circunstâncias, a qualificação do nascimento como "indesejado" traduz-se numa afirmação reportada à caracterização de um facto passado que se tornou num dado imutável do presente e cuja abordagem indemnizatória se esgota na fixação de uma indemnização em dinheiro (v. o artigo 566.º do CC);

IV — Não está em causa, neste contexto, qualquer modificação de uma realidade física existencial, tudo se passando no domínio da abstração, relativamente àquilo de que se fala a respeito da "interrupção da gravidez", esgotada na argumentação em plano hipotético, equacionando algo que poderia ter acontecido mas que, efetivamente, não aconteceu. Trata-se de uma operação intelectual de fixação dos pressupostos com base nos quais se determinará qual o comportamento que era devido pelos médicos, no sentido da realização de um exame de diagnóstico pré-natal no quadro do relacionamento contratual estabelecido com os pais da criança;

V — Não procede, na discussão da viabilidade das ações por *wrongful birth*, o modelo argumentativo traduzido na rejeição da indemnização em virtude de a reposição da situação hipotética que pressuporia a ausência de dano conduzir a algum tipo de afirmação retrospetiva (enquanto correspondência à situação de ausência de dano) da "não existência" do sujeito em função do qual a verificação do dano é afirmada, em virtude da (hipotética e não efetivamente verificada) interrupção da gravidez;

VI — Tal construção pode designar-se "problema da não existência" ou como "paradoxo da não existência", o qual contribuiu para, inicialmente, a jurisprudência rejeitar as atribuições indemnizatórias nas *wrongful birth claims*, no sentido em que a observância do comportamento lícito teria conduzido os pais, tivessem estes sido informados a tempo da deficiência do filho em gestação, à prática de um aborto e, assim, à supressão da vida em função da qual a indemnização é (depois) pedida. A afirmação da existência de um dano conteria, assim, uma espécie de "bomba lógica" que conduziria a uma contradição valorativa insuperável;

VII — Já num outro plano, por referência ao caráter inviolável da vida humana, a negação da possibilidade de que um dano possa ser construído com esta base assentaria na recusa de encarar a vida de alguém, mesmo no quadro de uma mera operação intelectual contrafáctica, como um *dano*;

VIII — As reservas sumariadas em "V", "VI" e "VII" *supra* foram sendo, progressivamente, afastadas pela doutrina e pela jurisprudência, desvalorizando-se o sentido do paradoxo da não existência, por via da caracterização da realidade em causa nessas ações como substancialmente distinta nos seus pressupostos da afirmação hipotética contida na formulação do paradoxo. Trata-se, pelo contrário, de fixar uma indemnização, necessariamente fora de qualquer quadro de "reconstituição natural", por danos atuais imutáveis, sempre atribuída em função de uma efetiva situação de existência e sempre estabelecida por referência a desvalores decorrentes das peculiaridades da atividade de médicos agindo no quadro de um diagnóstico pré-natal. Por trás desta posição mais favorável à viabilidade da ação, está a consideração de não se justificar deixar fora da tutela indemnizatória a má-prática médica nestas situações, vistas como correspondentes a obrigações de resultado, e de não ser justo, igualmente, não conferir essa tutela aos destinatários da informação contida nesse tipo de diagnóstico;

IX — Nesta outra visão das coisas, favorável à concessão da indemnização, trata-se de sublinhar que estamos perante pretensões de compensação indemnizatória por má-prática médica. A circunstância de assentarem, de alguma forma, numa construção contendo algo de paradoxal, pouco ou nada muda nessa essência reparatória de danos sofridos por pessoas determinadas em resultado do desvalor da conduta de outras pessoas;

X — Neste conspecto, deve notar-se que, mesmo colocando-se o acento tónico na questão da não existência, prevalece a circunstância de esta se esgotar numa construção intelectual, sem qualquer repercussão efetiva na existência de alguém, enquanto dado de facto que não sofre alteração alguma com o estabelecimento de uma indemnização em dinheiro;

XI — O direito à vida, no contexto do n.º 1 do artigo 24.º da CRP, não exclui, no quadro da afirmação dessa inviolabilidade, que a aferição da existência de um dano envolva uma operação intelectual de cariz contrafactual que identifique, como hipóteses não verificadas, as várias opções que se colocariam aos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, da qual não foram informados durante a gestação, caso essa informação — da qual eram contratualmente credores — lhes tivesse sido fornecida em determinadas circunstâncias de tempo;

XII — Assim, esse direito não é afetado pelo ressarcimento dos pais pelo dano resultante da privação do conhecimento de um elemento importante no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando o conhecimento dessa circunstância ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas mesmas opções;

XIII — O artigo 67.º, n.º 2, alínea *d*), da CRP não tem qualquer atinência à concreta situação que tem vindo a ser descrita. O direito ao planeamento familiar e à maternidade e paternidade conscientes exige que o Estado se organize em termos que permitam assegurar, através de prestações positivas (v. g., a informação ao público ou a criação de

serviços de atendimento e acompanhamento dos casais), a formação esclarecida da vontade de procriar.

XIV — Embora o exercício "de uma maternidade e paternidade conscientes" acarrete consequências (positivas) no fenómeno abortivo, na medida em que quanto mais esclarecida e ponderada é a concretização da vontade de ter um filho, menor é a probabilidade — no universo das pessoas que procriam — de a gravidez ser voluntariamente interrompida, independentemente das razões que fundem a interrupção. Todavia, esta asserção nada tem a ver com o fenómeno da interrupção da gravidez em caso de malformações evidenciadas pelo nascituro. A associação entre planeamento familiar e a interrupção da gravidez faz-se por referência a uma interrupção desmotivada, sem relação com perigos para a saúde da grávida ou do nascituro, designadamente no sentido de reduzir o número de gravidezes indesejadas;

XV — Uma hipótese de gravidez inicialmente desejada relativamente à qual se poderia ter colocado a possibilidade de optar por uma interrupção por motivos de malformação do feto em nada se relaciona com a formação esclarecida e informada da vontade de procriar ou com os meios que devem ser colocados à disposição das pessoas em vista do objetivo programático que subjaz ao artigo 67.º, n.os 1 e 2, alínea *d*) da CRP;

XVI — O direito a uma indemnização e a obrigação de indemnizar — no que à tutela constitucional dos direitos respeita — não devem ser olhados de forma desligada das respetivas implicações na tutela dos direitos, seja na perspetiva (positiva) da *reparação* dos danos como forma de tutela, seja na perspetiva (negativa) da *limitação* ao exercício de direitos através do vínculo das obrigações.

XVII — Num caso ou noutro, a indemnização nunca releva *enquanto tal*, mas como expressão da tutela conferida ou retirada a um direito protegido pela lei fundamental. Só podemos afirmar que a atribuição do direito a uma indemnização tem implicações na substância de um direito acolhido na Constituição quando a atribuição ou não atribuição dessa indemnização tiver como efeito a afirmação ou a compressão ou eliminação desse direito;

XVIII — Tal conclusão vale no âmbito da responsabilidade extracontratual e pode transpor-se para a responsabilidade contratual nos casos em que a violação dos direitos absolutos tem origem no contexto de obrigações negociais incumpridas;

XIX — Nas situações descritas, a atribuição de uma indemnização em nada interfere com o direito à vida, não sendo expressão ou negação da sua tutela. Em última análise, está (esteve) apenas em causa o direito dos progenitores se autodeterminarem nas suas opções reprodutivas, dentro do universo de possibilidades lícitas a tal respeito, direito irremediavelmente afetado pela falta de prestação de uma informação adequada por parte dos Recorrentes, sendo esta (a informação) contratualmente devida e situando-se a o direito à indemnização, apenas, no quadro da reparação do dano decorrente do incumprimento da prestação devida.

III — Decisão

3 — Face ao exposto, decide-se:

A) Não julgar inconstitucionais os artigos 483,º, 798.º e 799.º do Código Civil, interpretados no sentido de abrangerem, nos termos gerais da responsabilidade civil contratual — no quadro de uma ação designada por *nascimento indevido* (por referência ao conceito usualmente identificado pela expressão *wrongful birth*) —, uma pretensão indemnizatória dos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, não atempadamente detetada ou relatada aos mesmos em função de um erro médico, a serem ressarcidos (os pais) pelo dano resultante da privação do conhecimento dessa circunstância, no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando esse conhecimento ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas opções;

B) Julgar, em função de tal pronunciamento, improcedente o presente recurso;

C) Condenar os Recorrentes nas custas do recurso, fixando-se a taxa de justiça em 21 unidades de conta, com base na ponderação dos critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 2 de fevereiro de 2016. — *Teles Pereira — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros* (vencida de acordo com a declaração junta) — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 — Vencida.

Discordei do presente acórdão essencialmente por duas ordens de razões:

i) O Tribunal Constitucional conheceu do recurso sem se mostrarem preenchidos os respetivos pressupostos de conhecimento;

ii) O Tribunal delimitou um objeto para a sua pronúncia que, pela distância que o separa da fundamentação da decisão recorrida, acabou por se reconduzir, afinal, a um mero e vão diálogo com a doutrina o qual, não produzindo qualquer efeito útil no julgamento do caso deixa atrás de si um rasto de ambiguidade e incerteza no tratamento de situações semelhantes.

i) Falta de preenchimento dos pressupostos de conhecimento

2 — Tendo o presente recurso sido interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 70.º da LTC, importava verificar o preenchimento dos respetivos pressupostos de admissibilidade. E entre estes contam-se a aplicação pelo tribunal recorrido, como ratio decidendi, da norma cuja constitucionalidade é questionada pelo recorrente e a suscitação perante o tribunal a quo da mesma questão normativa de constitucionalidade.

Nenhum destes requisitos pode ser dado por verificado nos presentes autos.

3 — Desde logo verifica-se falta de suscitação prévia perante o tribunal a quo da mesma questão de constitucionalidade normativa

Dispõe o n.º 1 do artigo 72.º da LTC que este tipo de recurso só pode ser interposto pela parte que haja suscitado a questão de constitucionalidade de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este ficar obrigado a dela conhecer.

3.1 — No caso em apreciação a decisão recorrida é o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que, concedendo a revista dos autores, revogou o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação, repristinando a sentença da primeira instância. Assim, o preenchimento do requisito da suscitação adequada e atempada da questão de constitucionalidade exigiria que o recorrente tivesse alegado a inconstitucionalidade em causa perante o Supremo Tribunal de Justiça, de forma a que este ficasse obrigado a dela conhecer.

No caso presente, as aqui recorrentes foram a parte recorrida no recurso de revista interposto perante o Supremo Tribunal de Justiça. Portanto, o preenchimento deste requisito exigiria que nas contra-alegações de recurso produzidas naquele tribunal, as mesmas tivessem suscitado, de forma adequada, a questão de constitucionalidade que renovam perante o Tribunal Constitucional. Só desta forma poderiam dar oportunidade ao tribunal recorrido para conhecer daquela questão, respeitando a natureza de instância de recurso reservada ao Tribunal Constitucional em sede de fiscalização concreta de constitucionalidade.

Ora, basta reler o teor da resposta à motivação apresentada no Supremo Tribunal de Justiça pelas ora recorrentes — transcrito no ponto 1.5.1 do acórdão — para se perceber que em parte alguma daquela peça foi enunciada a "norma" que viria a constituir o objeto decisório do presente recurso. Aliás, no enunciado dessa resposta não existe uma só alusão aos preceitos dos artigos 483.º, 798.º e 799.º do Código Civil, em que a "norma" sindicada se ancora, aludindo-se apenas ao artigo 562.º do Código Civil, que manifestamente não suporta aquela norma. No mais, as alegações apresentadas diante do tribunal recorrido pelas ora recorrentes limitam-se a fazer uma apreciação, à luz dos artigos 24.º e 67.º da Constituição, da pretensão da parte contrária — os ali recorrentes — que queriam ver revogado o acórdão do Tribunal da Relação.

Como o Tribunal Constitucional tem repetidamente afirmado, «Não traduz suscitação adequada de uma questão de inconstitucionalidade normativa a mera invocação da aplicabilidade "direta" de uma norma constitucional, argumentando-se com referência a princípios constitucionais que reclamariam uma certa solução concreta do caso: não referenciando o recorrente, com o mínimo de precisão, qualquer norma jurídica inconstitucional e invocando a aplicabilidade direta de norma constitucional, prescinde de discutir a constitucionalidade de normas, convocáveis ou aplicadas na decisão recorrida, imputando, em última análise, a esta a inconstitucionalidade invocada (cf. Acórdãos n.os 357/07 e 21/09). Do mesmo modo, vem o Tribunal Constitucional entendendo que "se se utiliza uma argumentação consubstanciada em vincar que foi violado um dado preceito legal ordinário e, simultaneamente, violadas normas ou princípios constitucionais, tem-se por certo que a questão de desarmonia constitucional é imputada à decisão judicial, enquanto subsunção dos factos ao direito, e não ao ordenamento jurídico infraconstitucional que se tem por violado com essa decisão [...]" (cf. Acórdãos n.os 489/04, 710/04, 128/05 e 307/05)» (Carlos Lopes do Rego, *Os Recursos de Fiscalização Concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, p. 102-103).

Patente é, assim, que as recorrentes não só não suscitaram perante o Supremo Tribunal de Justiça a mesma questão de constitucionalidade que o Tribunal Constitucional viria a apreciar no presente recurso, como nem sequer enunciaram perante aquele tribunal, de forma adequada, qualquer questão de constitucionalidade normativa o que só por si deveria ter conduzido ao não conhecimento do recurso de constitucionalidade interposto.

Não será por acaso que no acórdão recorrido o Supremo Tribunal de Justiça não se pronunciou sobre nenhuma questão de constitucionalidade — antes dá como prejudicada a única questão de constitucionalidade

suscitada (pela parte contrária) «a violação do princípio da igualdade, devido à privação do direito de optar pela interrupção voluntária da gravidez», o que constitui questão diferente da aqui em vista.

3.2 — Apesar disso, o Tribunal Constitucional decidiu conhecer do recurso.

De acordo com o acórdão, as recorrentes teriam identificado «o cerne da questão [...] nas alegações de direito apresentadas a culminar o segundo julgamento realizado em primeira instancia» e «estruturaram esse problema expressamente como "questão de constitucionalidade" na motivação da segunda apelação para o Tribunal da Relação de Guimarães [...] e, enfim, tendo obtido ganho de causa nessa impugnação da Relação [...], não deixaram de renovar esse argumento de inconstitucionalidade nas contra-alegações (ocupavam aí a posição de Recorridas) que dirigiram ao Supremo Tribunal de Justiça» (destaques nossos). É com base nestes elementos que no acórdão se conclui que as recorrentes suscitaram perante o tribunal recorrido a mesma questão de constitucionalidade normativa que agora colocam ao Tribunal Constitucional (ponto 2.1.2. do acórdão).

Uma tal resposta à questão prévia de não conhecimento do recurso suscitada pelos recorridos nas suas alegações evidencia bem a fragilidade dos argumentos adiantados em prol do seu conhecimento que contrariam flagrantemente a jurisprudência firme e constante do Tribunal Constitucional a respeito dos pressupostos de conhecimento do recurso de constitucionalidade interposto ao abrigo da alínea *b*).

Como no Acórdão n.º 134/2012 (n.º 7) o Tribunal Constitucional teve, mais uma vez, ocasião de sublinhar, «a atual redação do n.º 2 do artigo 72.º da LTC [...] resolveu a divergência que se verificava, à data, na jurisprudência do Tribunal Constitucional no sentido de ser necessário que a suscitação da questão de constitucionalidade ocorra perante a instância que proferiu a decisão de que se recorre para o Tribunal Constitucional, mesmo que o recorrente tenha obtido ganho de causa na instância inferior e, portanto, figure como recorrido no recurso onde foi proferida esta decisão (v., entre outros, o Acórdão n.º 376/2007 e Guilherme da Fonseca/ Inês Domingos, Breviário de Direito Processual Constitucional, 2.ª ed., Coimbra, 2002, 58-59 e jurisprudência constitucional aí citada). Tal entendimento resulta expressa e inequivocamente da redação da norma, quando exige que "a parte [...] haja suscitado a questão de inconstitucionalidade ou a ilegalidade de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer"».

Assim, uma suscitação em momento inicial do processo que a parte não haja renovado perante o tribunal a quo não satisfaz o requisito em causa, o que implica, num caso como o presente, para o recorrido o ónus de suscitar, a título subsidiário, nas contra-alegações que tem oportunidade de apresentar em recurso interposto pela parte contrária, a questão de constitucionalidade que inicialmente havia colocado no processo (cf., por exemplo, os Acórdãos n.os 114/2000 [n.º 1.3], 222/2002 [n.º 4], 269/2004 [n.º 2], 305/2005 [n.º 4], 506/2006 [n.º 4], 347/2006 [n.º 3], 308/2007 [n.º 2.1.], 376/2007 [fundamentação]).

Na medida em que tal, manifestamente, não ocorreu neste processo, o presente acórdão, ainda que não assuma de forma expressa, parece abandonar este sentido uniforme da jurisprudência, sem que resulte claro qual o motivo para tal e qual o critério que se deverá adotar de ora em diante.

3.3 — O problema do presente acórdão é, no entanto, ainda maior. A suscitação processualmente adequada da questão de constitucionalidade impõe ao interessado um ónus de clara, precisa e expressa delimitação e especificação do objeto do recurso. Trata-se de uma jurisprudência absolutamente estável e pacífica do Tribunal Constitucional (cf., por exemplo, os Acórdãos n.os 367/94 [n.º 6], 178/95 [n.º 6.2.], 593/95 [n.º 5], 645/97 [n.º 4], 107/99 [n.º 5], 549/2001 [n.º 4], 232/2002 [n.º 2.2.], 302/2002 [n.º 3], 21/2006 [n.º 9], 361/2006 [n.º 6], 415/2006 [n.º 2] e 37/2009 [n.º 4]). É indispensável que a parte identifique a interpretação ou dimensão normativa que refuta por a considerar desconforme à Constituição, em termos de o Tribunal, se vier a julgá-la inconstitucional, a poder enunciar na decisão, de modo a que os respetivos destinatários e qualquer operador de direito fiquem a saber que essa norma não pode ser aplicada com tal sentido. Esta enunciação pela parte da norma objeto de fiscalização é também central porque, se ela não ocorrer, será o Tribunal a delimitar o objeto da sua pronúncia, manipulando-o como entender, o que viola o princípio do pedido (artigo 79.º-C LTC) e os limites da jurisdição constitucional.

Ora, é inegável que a concretização da questão de constitucionalidade empreendida pelas recorrentes não cumpre o dever da parte enunciar de forma clara e percetível o exato sentido normativo que se considera inconstitucional, não tendo especificado "positiva e expressamente" o preciso conteúdo normativo que na sua perspetiva padecerá de inconstitucionalidade (cf., por exemplo, os Acórdãos n.os 21/2006 [n.º 9], 126/2007 [n.º II], 244/2007 [n.º II], 50/2008 [n.º II], 476/2008 [n.º 4] e 16/2009 [n.º II]). Assim, aceitar-se, como este acórdão incompreensivelmente aceitou, que basta a prévia identificação ao longo do processo do "cerne da questão" e a sua expressa estruturação como "questão de constitucionalidade" para se considerar cumprido o ónus de suscitação prévia da questão de constitucionalidade, contradiz o sentido firme e unívoco da jurisprudência do Tribunal Constitucional referente a este pressuposto de admissibilidade do recurso.

Sentido esse ainda recentemente renovado no Acórdão n.º 637/2015 [n.º 5], proferido em dezembro de 2015 pela conferência desta 1.ª Secção, quando afirmou que:

> «A peça processual adequada para suscitar as questões de constitucionalidade teria sido a reclamação para o Presidente do Tribunal da Relação [...] do despacho que não admitiu o recurso.
>
> Ora, não obstante essa peça conter uma epígrafe intitulada "Da Inconstitucionalidade", não pode considerar-se que aí tenha sido suscitada qualquer questão de constitucionalidade. [...] [A] mera referência a preceitos constitucionais não corresponde por si só à arguição, durante o processo, de uma forma clara e inteligível, de uma questão de constitucionalidade que o Tribunal deva conhecer.
>
> Na verdade, e segundo jurisprudência firme do Tribunal Constitucional, «[s]uscitar a inconstitucionalidade de uma norma jurídica é fazê-lo de modo tal que o tribunal perante o qual a questão é colocada saiba que tem uma questão de constitucionalidade determinada para decidir. Isto reclama, obviamente, que [...] tal se faça de modo claro e percetível, identificando a norma (ou um segmento dela ou uma dada interpretação da mesma) que (no entender de quem suscita essa questão) viola a Constituição; e reclama, bem assim, que se aponte o porquê dessa incompatibilidade com a lei fundamental, indicando, ao menos, a norma ou princípio constitucional infringido» (Ac. n.º 269/94, [...]. Como se afirma no Ac. n.º 367/94, [...], "[a]o questionar-se a compatibilidade de uma dada interpretação de certo preceito legal com a Constituição, há de indicar-se um sentido que seja possível referir ao teor verbal do preceito em causa. Mais ainda: esse sentido (essa dimensão normativa) do preceito há de ser enunciado de forma a que, no caso de vir a ser julgado inconstitucional, o Tribunal o possa apresentar na sua decisão em termos de tanto os destinatários desta como, em geral, os operadores do direito ficarem a saber, sem margem para dúvidas, qual o sentido com que o preceito em causa não deve ser aplicado, por, deste modo, afrontar a Constituição"».

O presente acórdão, invertendo jurisprudência constante, considerou suficiente para conhecer do recurso o referido "cerne da questão" abordado previamente. Também quanto a este aspeto, a 1.ª Secção deste Tribunal, no presente acórdão, abandona a jurisprudência estável que se aplicava quanto à verificação deste requisito injustificadamente e sem indicar qual será o critério de ora em diante. Daqui resulta um sentimento de insegurança jurídica para os recorrentes e recorridos, que perdem qualquer critério firme e rigoroso que lhes permita saber se o recurso vai ou não ser conhecido.

4 — Acresce que não existe coincidência entre a norma que o tribunal recorrido aplicou como ratio decidendi e a norma cuja constitucionalidade é questionada pelas recorrentes, o que, além de configurar a falta de mais um pressuposto de conhecimento do recurso, no caso traz ainda as implicações que abordamos de seguida.

ii) Não correspondência entre a norma objeto de juízo e a *ratio decidendi*

5 — A questão de constitucionalidade enunciada ao longo dos autos — da forma imperfeita e insuficiente já acima caracterizada, o tal "cerne da questão" —, não corresponde nem ao enunciado "normativo" que o Tribunal Constitucional apreciou no presente acórdão, nem — o que ainda é mais grave — ao fundamento da decisão recorrida.

5.1 — O que o confronto da decisão recorrida com o teor do presente acórdão evidencia é que na procura de resposta à discutida questão da «legitimidade constitucional da atribuição de uma indemnização [...] num quadro de responsabilidade civil contratual referida a uma situação geralmente designada por wrongful birth» — para usar a caracterização feita no próprio acórdão (ponto 2.1.2) —, o Tribunal concluiu não ser inconstitucional a «pretensão indemnizatória dos pais de uma criança nascida com uma deficiência congénita, não atempadamente detetada ou relatada aos mesmos em função de um erro médico, a serem ressarcidos (os pais) pelo dano resultante da privação do conhecimento dessa circunstância, no quadro das respetivas opções reprodutivas, quando esse conhecimento ainda apresentava potencialidade para determinar ou modelar essas opções».

Atendendo à decisão recorrida, certo é que, diferentemente da tese sustentada pelas recorrentes ao longo dos autos, que colocavam o "cerne da questão" de inconstitucionalidade na desconformidade do estabelecimento de uma indemnização por supressão da opção de interromper a gravidez com os artigos 24.º e 67.º da Constituição (v. ponto 1.3. do acórdão), para o Supremo Tribunal de Justiça o pressuposto determinante da responsabilidade civil médica em apreço reside no nexo de causalidade existente entre a ausência de comunicação do resultado de

um exame e a deficiência verificada na criança (sem se ignorar que esse conhecimento poderia ter culminado na faculdade dos pais interromperem a gravidez e obstar ao seu nascimento). De todo o modo, repudiando a consideração da vida como um dano, argumento que se apresenta como central na construção da tese em que as recorrentes sustentam a inconstitucionalidade da sua condenação, na base da decisão recorrida está antes a conclusão de que «a comparação, para efeitos de cálculo da compensação, opera não entre o dano da vida, propriamente dito, e a não existência, mas antes entre aquele e o dano da deficiência que essa vida comporta, pelo que o valor negativo é atribuído à vida defeituosa e o valor positivo à vida saudável».

A norma em discussão nas instâncias e que veio a ser aplicada na decisão recorrida é, assim, distinta daquela que foi objeto de juízo pelo presente acórdão. O que constitui, desde logo, mais um motivo para não conhecer do recurso, mas tem de levar à reflexão sobre se todo o labor colocado na elaboração do presente aresto seria em vão, pois não teria consequências no processo concreto objeto da decisão recorrida.

5.2 — No acórdão *a quo*, o Supremo Tribunal de Justiça julgou indemnizável os «danos não patrimoniais, por [os autores] se verem confrontados com as malformações do menor, apenas, no momento do nascimento» e «os danos patrimoniais relativos à deficiência» (v. ponto 10. do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, transcrito no ponto 1.6 do acórdão), neles não incluindo, porém, «todos os custos derivados da educação e sustento de uma criança, mas, tão-só, os relacionados com a sua deficiência [...] pois que os pais aceitaram, voluntariamente, a gravidez, conformando-se com os encargos do primeiro tipo [...]». Também aqui se nota a distância relativamente à "norma" construída pelo presente acórdão. O enunciado "normativo" recortado pelo Tribunal, identificando a causa do dano — a privação do conhecimento da deficiência, por erro médico —, nada nos diz, porém, sobre a natureza dos danos indemnizáveis. A que danos se reporta uma tal norma? Não o sabemos.

A ausência de resposta a esta questão torna incompreensível todo o discurso fundamentador do acórdão, esgrimido a pretexto do conhecimento de uma questão que, por distante da fundamentação da decisão recorrida, acabou por se reconduzir, afinal, a um mero e vão diálogo com a doutrina que, não produzindo qualquer efeito útil no julgamento do caso, deixa atrás de si um rasto de ambiguidade e incerteza no enquadramento jurídico-constitucional de situações semelhantes. — *Maria de Fátima Mata-Mouros*.

209412795

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 3750/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º, 23.º e 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e na sequência da publicação do Despacho n.º 2814/2016, no passado dia 24 de fevereiro do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
ii) Aquisição de estantes;
iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção -Geral da Administração da Justiça;
viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção -Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando -os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

e) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Conceder o estatuto de trabalhador -estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho.

2 — O exercício de funções em regime de substituição, nos termos previstos no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos secretários de justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da competência abrangida por este despacho e até à data da sua publicação.

25 de fevereiro de 2016. — A Administradora Judiciaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, *Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Viana do Castelo	José Paulo Gonçalves Rodrigues.
Monção	
Melgaço	

Núcleos	Nome
Valença Caminha Vila Nova de Cerveira	Luís Humberto Quintião Leirós.
Arcos de Valdevez/Ponte da Barca Ponte de Lima	José Moreira de Lima.

209414447

TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Despacho n.º 3751/2016

Delegação de poderes

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro e na sequência da publicação do Despacho n.º 2814/2016 do Ex.mo Sr. Diretor-Geral da Administração da Justiça, na 2.ª série do DR n.º 38 de 24 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 106.º/5 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha de tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante de €: 5.000,00, em conformidade com o previsto no artigo 17.º/1/a do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluído módulos de bancadas);
ii) Aquisição de estantes;
iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferências;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais];
vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamentos informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, IP;
c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);
d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;
e) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
f) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;
g) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, de acordo com os respetivos serviços e núcleos, as competências as previstas nas alíneas *a*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 — O Exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do EFJ abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2016, data da assinatura do antedito Despacho n.º 2814/2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

ANEXO

Secretários de Justiça	Núcleos
Joaquim Pinto Rodrigues	Lamego — Instância Central: 2.ª Secção de Família e Menores. Instância Local: Secção Cível e Secção Criminal. DIAP e Serviços do Ministério Público.
António José do Rosário Pinto Dias	Lamego — Instância Central: 2.ª secção do Trabalho. Moimenta da Beira — Instância Local e Secção de Proximidade de São João da Pesqueira.
Ana Maria Filipe dos santos Dias	Viseu — Instâncias Centrais e Locais, Unidade Central e de Serviço Externo e Secções de Proximidade de Castro Daire, Oliveira de Frades e Vouzela. Núcleos de Nelas e Sátão.
Luís Afonso Ferreira Barros	Viseu — DIAP e Serviços do Ministério Público. Núcleos de Cinfães, Mangualde, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul e Tondela.

7 de março de 2016. — O Adm. Jud., *Felibiano José Neto.*

209413418

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 3752/2016

Nos termos do n.º 2 da deliberação do Conselho de Administração n.º 58/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, no âmbito da qual nos foram delegados os poderes necessários para decidirmos sobre os pedidos de credenciação para acesso ao Sistema de Informação Centralizado (SIC) que venham a ser apresentados à ANACOM nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, posteriormente alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como sobre todos os assuntos suscitados no âmbito dos procedimentos iniciados na sequência desses pedidos, e para dirigirmos os procedimentos administrativos que, nesse contexto, sejam desenvolvidos e tratados pelas direções da ANACOM, e nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.os 1 e 3, dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decidimos:

1 — Subdelegar no Diretor de Segurança das Comunicações (DSC), Eng.º Manuel Filipe Pedrosa de Barros, o poder de direção dos procedimentos administrativos no âmbito de pedidos de credenciação para acesso ao SIC que venham a ser apresentados à ANACOM nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

2 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

3 de março de 2016. — Os Vogais do Conselho de Administração: *João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva — Helder Ferreira Vasconcelos*.

209411563

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3398/2016

Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e do Concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores

Nos termos do n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e do Reingresso do Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, bem como do Diploma que regula os Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e alterado pela Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, é aprovado o presente Regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e o concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL);

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem;

3 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e ainda os estudantes titulares de cursos superiores nos termos a alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de "Mudança de par/instituição", de "Mesmo Curso", de "Créditos" e de "Escala de Classificação", são as que estão definidas no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e conforme é referido na portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, entende-se por:

«Mudança de par/instituição» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores realizou uma inscrição;

«Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matrícula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

I. À atribuição do mesmo grau;

II. À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

«Titulares de outros cursos superiores» os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, cf. artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

«Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

«Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condições Gerais

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Os estudantes que tenham nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

d) O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenha concluído.

e) Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudo de licenciatura ou ciclos de estudo integrados de mestrado.

f) Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou ainda numa das escolas que lhe deram origem:

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara
Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa
Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende

3 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso os titulares de outros cursos superiores, nos termos da alínea *d*) do artigo 3.º, conjugada com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 4.º

Limitações Quantitativas

1 — O número de vagas para cada um dos regimes e para o concurso especial de acesso são afixados anualmente pelo Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico;

2 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no seu sítio da Internet;
b) São comunicados à Direção Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pelo Presidente da ESEL.

3 — As vagas eventualmente sobrantes nos regimes de mudança de curso poderão ser utilizadas no regime de transferência ou vice-versa.
4 — O reingresso não está sujeito a qualquer limitação quantitativa.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — Os requerimentos dos Candidatos abrangidos pelo presente Regulamento são dirigidos ao Presidente da ESEL.
2 — Os pedidos dos regimes e concursos previstos no presente Regulamento estão sujeitos aos emolumentos fixados pela ESEL.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.
2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.
3 — O processo de candidatura deverá ser instruído com:

Mudança de par instituição/curso

a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
d) Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos) ou, quando aplicável, declaração da instituição em que está matriculado com a nota de acesso;
e) Declaração de matrícula e inscrição do(s) estabelecimento(s) do Ensino Superior em que esteve inscrito e plano curricular do(s) curso(s);
f) Certidão de habilitações com discriminação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, regime anual ou semestral, respetivas classificações e ECTS e/ou carga horária;
g) Certidão das unidades curriculares em que obteve aproveitamento com discriminação dos objetivos e conteúdos programáticos (só para estudantes que se candidatam ao regime de transferência de curso);
h) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
i) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição;
j) Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);
k) Procuração (se aplicável).

Reingresso

a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
d) Procuração (se aplicável).

Titulares de outros cursos superiores

a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
d) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior onde conste a classificação final e a data da conclusão;
e) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
f) Procuração (se aplicável).

Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

As candidaturas serão indeferidas liminarmente quando:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Infrinjam expressamente o presente regulamento.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão sobre as candidaturas a que se refere este Regulamento é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 9.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações;
2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos;
3 — A decisão relativa à exclusão da candidatura é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 10.º

Critérios de Seriação

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Mudança de par instituição/curso

a) Maior número de opções pelo Curso de Licenciatura em Enfermagem na(s) candidatura(s) ao Ensino Superior;
b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;
c) Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

Titulares de outros cursos superiores

a) Ser titular do grau académico mais elevado, de entre os previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
b) Melhor classificação no grau de que é titular;
c) Melhor classificação no curso de que é titular;
d) Conclusão do curso em data mais recente.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo Presidente da ESEL, anualmente, e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEL;
2 — O Presidente da ESEL pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos de 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 12.º

Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado
b) Não colocado
c) Excluído

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital a afixar em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEL.
3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e ao concurso especial de acesso poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da ESEL, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de afixação da mesma;
2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da ESEL e serão proferidas no prazo de 15 (quinze) dias após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 14.º

Integração Curricular

1 — Os candidatos admitidos matriculam-se no ciclo de estudos para o qual tenham apresentado candidatura;

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto;

3 — Nos regimes de reingresso e transferência a integração curricular é assegurada por Plano de Prosseguimento de Estudos decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula;

4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano;

5 — Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos concursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento é válido e entra em vigor para as candidaturas ao ano letivo de 2016/2017.

7 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Olga Maria Ordaz Ferreira*.

209415913

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 3399/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Psicologia, aberto por edital n.º 1187/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

07 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209415135

Declaração de retificação n.º 273/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, o Despacho n.º 1126/2016, de 23 de dezembro de 2015 — Código de Conduta Académica, assim se retifica:

1 — No artigo 12.º, onde se lê:

«O presente Código revoga o Código de Conduta Académica do ISCTE-IUL, aprovado em reunião da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico de 22 de outubro de 2008 e homologado por despacho do Presidente do então Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa em 6 de novembro de 2008.»

deve ler-se:

«O presente Código revoga o Código de Conduta Académica do ISCTE-IUL, objeto de pronúncia pelo Conselho Pedagógico em 12 de setembro de 2012, aprovado por despacho do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa de 24 de outubro de 2012 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 06 de maio de 2013 (Despacho n.º 5835/2013).»

1 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209411636

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 3753/2016

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração do Plano de Estudos do mestrado em Cidadania Ambiental e Participação. A atual estrutura curricular do mestrado em Cidadania Ambiental e Participação está publicada no Despacho n.º 5444/2013, *Diário da República* n.º 79, 2.ª série, de 23 de abril de 2013, regendo-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da UAb, publicado no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 25 de março de 2013.

Este curso foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo o processo ACEF/1314/12542, publicado em 23 de junho de 2015, e a alteração do plano de estudos, aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta (Deliberação n.º 243/CC/2015 em sessão a 28 de outubro de 2015), que se publica em anexo, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 1108/2011/AL01, em 18 de fevereiro de 2016.

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos do mestrado em Cidadania Ambiental e Participação passa a ser o seguinte:

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato (3)		
Ética e Cidadania Ambiental	CTA	S	156	O:26	6	Obrigatória.
Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental	CTA	S	156	O:26	6	Optativa.
Biodiversidade, Geodiversidade e Conservação	CTE/CBiol	S	156	O:26	6	Optativa.
Consumo Alimentar e Promoção da Saúde	CTA/CSau	S	156	O:26	6	Optativa.
Ambiente e Controlo da Poluição	CTA	S	156	O:26	6	Optativa.
Análise da Conjuntura Sócio Ambiental	Soc	S	156	O:26	6	Optativa.
Unidade curricular aberta	CTA	S	156	O:26	6	Optativa.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato (3)		
Políticas para a Sustentabilidade	CPol	S	156	O:26	6	Obrigatória.
Participação e Métodos Interativos na Decisão Ambiental	CTA	S	156	O:26	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato (3)		
Metodologias de Intervenção Sócio Ambiental	Soc	S	156	O:26	6	Obrigatória.
Projetos e Metodologias em Cidadania Ambiental	CTA	S	156	O:26	6	Obrigatória.
Gestão Integrada de Resíduos	CTA	S	156	O:26	6	Optativa.
Gestão e Sistemas Ambientais	CTA	S	156	O:26	6	Optativa.

2.º Ano/1.º e 2 Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contato (3)	
Dissertação, Trabalho de Projeto, Relatório de Estágio em Cidadania Ambiental e Participação.	CTA	A	1560	O:60	60

Notas

(1) CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente); CTE (Ciências da Terra e do Espaço); CPol (Ciências Políticas); Soc (Sociologia); CBiol (Ciências Biológicas); CSau (Ciências da Saúde);
(2) S: Semestral, A: Anual;
(3) O: Orientação tutorial a distância apoiado em plataforma e-learning.

4 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro.*

209411588

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 3754/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45 e 46, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e cláusula 6.º do Acordo Coletivo n.º 1/2009, de 28 de setembro, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior para o Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada a Ata de avaliação do período experimental, relativa à Licenciada Cristina Manuela Vaz Alves Mota, por ter sido concluído, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria técnica superior.

4 de março de 2016. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209415768

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 274/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, referente à delegação de competências do Reitor nos Vice-Reitores da Universidade de Coimbra, procede-se às seguintes retificações:

1 — Na alínea *b*) do n.º 1, onde se lê:

«*b*) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, as competências relativas aos recursos humanos, ação social, novos públicos, turismo, museus e loja, bem como o acompanhamento do Jardim Botânico, Museu da Ciência, Auditório da Reitoria, Capela de S. Miguel e Palácio de S. Marcos;»

deve ler-se:

«*b*) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, as competências relativas aos recursos humanos, ação social, saúde no trabalho, novos públicos, turismo, museus e loja, bem como o acompanhamento do Jardim Botânico, Museu da Ciência, Auditório da Reitoria, Capela de S. Miguel e Palácio de S. Marcos;»

2 — Na alínea *d*) do n.º 1, onde se lê:

«*d*) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, as competências relativas ao edificado, segurança e saúde no trabalho, às telecomunicações e à sustentabilidade;»

deve ler-se:

«*d*) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, as competências relativas ao edificado, segurança no trabalho, às telecomunicações e à sustentabilidade;»

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209415987

Declaração de retificação n.º 275/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* da 2.ª série, n.º 17 de 26 de janeiro, o Aviso n.º 859/2016, novamente se publica:

Por despacho exarado a 29/12/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação Mestre Cátia Marisa Gonçalves Marques em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 04/01/2016, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

02/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209409036

Deliberação (extrato) n.º 439/2016

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 04 de março de 2016:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de

10 de setembro, no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e no regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio, delegar nos Diretores de Unidades Orgânicas, Diretores de Departamento, Investigadores Responsáveis de Projetos e de Centros de Investigação, Dirigentes e Responsáveis de Serviços, a seguir identificados, sem faculdade de subdelegar, a competência para a realização e pagamento de despesas através de fundo de maneio constituído para o ano de 2016, até aos montantes indicados:

Unidade Orgânica | Serviço | Projeto ou Atividade	Responsável	Forma de constituição	Valor anual (euros)	Valor inicial (euros)
Gabinete do Reitor	Dr. Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia	Contado	400	400
Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra em Alcobaça.	Dr.ª Margarida Mendes Coelho Anastácio	Contado	2.400	200
Administração	Dr.ª Ana Sofia Silva Coimbra Martins	Contado		1.000
		Conta de depósitos à ordem.	8.000	
Loja da UC/ Visitas Turísticas	Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes	Contado	1.000	200
Biblioteca Geral	Prof. Doutor José Augusto Cardoso Bernardes	Contado	2.500	500
Arquivo	Prof. Doutor José Pedro Matos Paiva	Contado	1.000	500
Imprensa	Prof. Doutor Delfim Ferreira Leão	Contado	500	500
Centro de Documentação 25 de Abril	Prof. Doutor Rui Manuel Bebiano Nascimento	Contado	2.500	500
Teatro Académico de Gil Vicente	Prof. Doutor Fernando Matos Oliveira	Contado	1.000	1.000
Estádio Universitário	Profª Doutora Maria de Aguiar Valente Cavaleiro Machado Morais.	Contado	7.200	600
Museu da Ciência	Profª Doutora Carlota Isabel Leitão Pires Simões	Contado	2.400	200
Faculdade de Letras	Prof. Doutor José Pedro Matos Paiva	Contado	12.000	1.000
Faculdade de Direito	Prof. Doutor Rui Manuel Figueiredo Marcos	Contado	5.000	1.000
Faculdade de Medicina	Prof. Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira	Contado	10.000	1.500
Faculdade de Farmácia	Prof. Doutor Francisco José Batista Veiga	Contado	15.000	1.500
Faculdade de Economia	Profª Doutora Maria Teresa Reis Pedroso Lima Oliveira.	Contado	2.500	500
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.	Prof. Doutor António Gomes Alves Ferreira	Contado	10.000	1.000
Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.	Prof. Doutor António José Barata Figueiredo	Contado	1.000	500
Faculdade de Ciências e Tecnologia	Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves	Contado	10.000	2.000
Departamento de Arquitetura	Prof. Doutor Jorge Manuel Fernandes Figueira Ferreira.	Contado	2.000	500
Departamento de Ciências da Terra	Prof. Doutor Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares.	Contado	5.000	1.000
Departamento de Ciências da Vida	Prof. Doutor Jorge Manuel Pataca Leal Canhoto	Contado	12.000	1.500
Departamento de Engenharia Civil	Prof. Doutor Álvaro Jorge da Maia Seco	Contado	5.000	1.000
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	Prof. Doutor Hélder de Jesus Araújo	Contado	5.000	1.500
Departamento de Engenharia Informática	Prof. Doutor António José Nunes Mendes	Contado	5.000	1.500
Departamento de Engenharia Mecânica	Prof.Doutor José António Martins Ferreira	Contado	18.000	1.500
Departamento de Engenharia Química	Prof. Doutor Jorge Manuel dos Santos Rocha	Contado	5.000	1.000
Departamento de Física	Prof. Doutor José António de Carvalho Paixão	Contado	3.000	1.000
Departamento de Matemática	Profª Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes.	Contado	5.000	1.500
Departamento de Química	Profª Doutora Teresa Margarida Vasconcelos Dias de Pinho Melo.	Contado	4.000	1.000
Jardim Botânico	Prof. Doutor António do Carmo Gouveia	Contado	5.000	500
Instituto de Investigação Interdisciplinar	Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira	Contado	1.000	250
Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde.	Prof. Doutor Miguel Sá Sousa Castelo Branco	Contado	2.500	1.000
Colégio das Artes	Prof. Doutor António José Olaio Correia de Carvalho	Contado	3.000	1.000
CEIS20	Prof. Doutor António Pedro Couto Rocha Pita	Contado	2.000	500
Projeto de Investigação II0068	Prof. Doutor José António Pereira Silva	Contado	7.000	1.000
Observatório Geofísico e Astronómico	Prof. Doutor João Manuel de Morais Barros Fernandes	Contado	750	200
Unidade de Investigação e Desenvolvimento UI0126.	Prof. Doutor Luís Alberto Esteves Baptista de Carvalho	Contado	1.000	500
Unidade de Investigação e Desenvolvimento UI00131.	Prof. Doutora Maria João Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre.	Contado	500	250
Total			186.150	32.800

2 — Autorizar os responsáveis identificados no número anterior a realizar e pagar despesas através de fundo de maneio constituído, por conta das seguintes rubricas orçamentais:

Rubrica orçamental	Especificação
02.01.01	Matérias-primas e subsidiárias
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes
02.01.04	Bens de Limpeza e Higiene
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais
02.01.08	Material de escritório
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos
02.01.11	Material de Consumo Clínico
02.01.12	Material de Transportes — Peças
02.01.15	Ofertas (desde que previamente autorizadas pelo órgão competente)
02.01.17	Ferramentas e utensílios
02.01.18	Livros e Documentação Técnica
02.01.20	Material de Educação, cultura e recreio
02.01.21	Outros bens

Rubrica orçamental	Especificação
02.02.01	Encargos de instalações
02.02.02	Serviços de Limpeza e Higiene
02.02.03	Conservação de bens (designadamente, pequenas reparações)
02.02.08	Locação de Outros Bens
02.02.09	Comunicações (designadamente, envio de correspondência, valores postais)
02.02.10	Transportes (no que respeita ao transporte de bens)
02.02.11	Despesas de representação (desde que previamente autorizadas pelo órgão competente)
02.02.13	Deslocações e Estadas (desde que não confiram direito a reembolso por deslocação em serviço)
02.02.15	Formação
02.02.16	Seminários, exposições e similares
02.02.17	Publicidade
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados (desde que não correspondam a aquisições de serviço a pessoas singulares)
02.02.25	Outros serviços
06.02.03	Outras despesas correntes
07.01.07	Equipamento de informática, desagregada por alínea de acordo com o subsector institucional (desde que a vida útil do bem seja inferior a um ano)
07.01.08	Software informático (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição)
07.01.09	Equipamento administrativo (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição)
07.01.10	Equipamento básico (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição)
07.01.11	Ferramentas e utensílios (desde que pelo critério da materialidade seja razoável a depreciação integral no ano de aquisição)

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos ora delegados, desde 1 de janeiro de 2016, no âmbito da presente delegação.

4 — Consideram-se igualmente ratificados os atos que, no âmbito da realização e pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído para o ano 2015, tenham sido praticados pelos seguintes responsáveis: Prof. Doutor Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares, Prof. Doutor Jorge Manuel Pataca Leal Canhoto, Prof. Doutor Álvaro Jorge da Maia Seco, Prof. Doutor José António Martins Ferreira e Prof. Doutor José António de Carvalho Paixão.

5 — Por força da presente delegação consideram-se revogadas todas e quaisquer delegações atualmente vigentes e que com ela não se conformem.

4 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva.*

209411514

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 276/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa, anexo ao despacho n.º 14073/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, retifica-se que, no n.º 4 do artigo 11.º, onde se lê:

«No prazo de um ano após a licença sabática, deve o professor apresentar ao Conselho Científico da Escola um relatório de atividades da licença sabática contendo, designadamente, os resultados do seu trabalho, sob pena de reposição das quantias recebidas durante o período de licença.»

deve ler-se:

«No prazo de dois anos após a licença sabática, deve o professor apresentar ao Conselho Científico da Escola um relatório de atividades da licença sabática contendo, designadamente, os resultados do seu trabalho, sob pena de reposição das quantias recebidas durante o período de licença.»

1 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209416326

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 3755/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho do Reitor, de 25 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, o trabalhador Luís Miguel da Silva Gomes, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a posição e nível remuneratório que detinha na sua categoria de origem.

7 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor João Pardal Monteiro*.

209414869

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 3756/2016

Delegação de Competências no Diretor Clínico
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, constituído pelo Diretor da Faculdade Professor Catedrático Luís Miguel Pires Lopes, Diretora Executiva Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes e pelo Vice-Diretor Professor Associado com Agregação Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal, nos termos do artigo 51.º dos seus estatutos, delibera, na sua reunião de 29 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delegar no Diretor Clínico, o Professor Catedrático Doutor João Manuel Aquino Marques:

a. A competência de autorizar a alteraçãodos planos de tratamento médico que impliquem alteração de valores a cobrar pelos atos médicos;

b. A competência de autorizar a emissão de Notas de Crédito e reembolso de valores cobrados pelos atos médicos;

c. A competência para autorizar o pagamento dos atos médicos em prestações, desde que sejam de acordo com as regras definidas pelo Conselho de Gestão;

d. A competência para autorizar o débito direto dos pagamentos dos atos médicos.

Pela presente deliberação consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito da competência ora delegada, tenham sido praticados pelo Diretor Clínico, desde a data da sua tomada de posse.

08/03/2016. — O Conselho de Gestão: *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes — Prof. Associado com Agregação Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal — Diretora Executiva Cristina da Silva Figueira Fernandes*.

209416804

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 3757/2016

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, de 15 de fevereiro de 2016, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, e nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, foi concedida Licença Sabática para o ano letivo de 2016/2017, com início em 1 de setembro de 2016, ao Doutor José Guilherme Calvão Borges, Professor Associado com Agregação.

26/02/2016. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes*.

209415102

Despacho n.º 3758/2016

Delegações de competência atribuídas ao presidente do conselho científico

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em aditamento aos atos previstos no Despacho (extrato) n.º 5371/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 75, de 16 de abril de 2014, o conselho científico do Instituto Superior de Agronomia deliberou:

1 — Delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Decisão sobre as propostas de constituição de júris das provas específicas destinados a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos;

1.2 — Aprovação dos pedidos de reingresso e mudanças de par instituição/curso;

1.3 — Aprovação dos planos de estudo especiais e planos de transição curricular nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Decisão sobre creditações de unidades curriculares dos ciclos de estudo, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, dos cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP), de acordo com a legislação vigente;

1.5 — Decisão sobre propostas de reconhecimento de habilitações e equivalência de graus — 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;

1.6 — Decisão sobre alterações à limitação do número de créditos nas inscrições em cursos do 1.º e 2.º ciclos do ISA;

1.7 — Reconhecimento do grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado para efeitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

1.8 — Reconhecimento do currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, para efeitos da admissão ao mesmo ciclo de estudos;

1.9 — Definição das condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre dos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha;

1.10 — Decisão sobre ordenação de candidatos a cursos de mestrado;

1.11 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de orientação de dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio;

1.12 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de integração como membro de júri de provas de mestrado;

1.13 — Decisão sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientador ou orientadores da dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio;

1.14 — Decisão sobre os pedidos de redação e/ou realização de provas de mestrado num idioma diferente do português;

1.15 — Decisão sobre alterações de títulos das dissertações de mestrado;

1.16 — Decisão sobre a composição de júris de mestrado;

1.17 — Reconhecimento de currículo escolar ou científico especialmente relevante como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, por candidato titular de grau de licenciado, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos;

1.18 — Reconhecimento, a título excecional, de currículo escolar, científico ou profissional como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos;

1.19 — Decisão sobre ordenação de candidatos a Programas de Doutoramento;

1.20 — Admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, nos termos do regulamento de doutoramento do Instituto Superior de Agronomia;

1.21 — Reconhecimento de especialista de mérito como idóneo para efeitos de orientação de tese de doutoramento;

1.22 — Designação do orientador ou orientadores, sob proposta do doutorando, mediante aceitação expressa da pessoa ou pessoas propostas;

1.23 — Decisão sobre as situações de tutoria, nos termos do regulamento de doutoramento do ISA;

1.24 — Decisão sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientador ou orientadores da tese de doutoramento;

1.25 — Decisão sobre a substituição da tese de doutoramento pela compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação ou, no domínio das artes, de obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, tal como previsto na legislação e regulamentos em vigor;

1.26 — Decisão sobre os pedidos de redação e/ou realização de provas de doutoramento num idioma diferente do português;

1.27 — Decisão sobre a admissão de candidatos a doutoramento, ao abrigo do regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento;

1.28 — Decisão sobre pedidos de alargamento de prazos de entrega da tese de doutoramento devidamente justificados e com concordância do orientador e da comissão do curso;

1.29 — Decisão sobre pedidos de suspensão da contagem de tempo para entrega da tese ou dos trabalhos de doutoramento;

1.30 — Decisão sobre os planos curriculares de alunos inscritos em doutoramento, bem como de eventuais alterações aos planos curriculares;

1.31 — Decisão sobre alterações de títulos das teses de doutoramento;

1.32 — Decisão sobre a composição de júris de doutoramento;

1.33 — Aprovação de programas de pós-doutoramento, com base na proposta apresentada e no parecer científico do professor ou investigador-orientador;

1.34 — Decisão sobre a manutenção de contratos por tempo indeterminado aos professores auxiliares que obtenham parecer positivo ao relatório de atividades referente ao período experimental;

1.35 — Aprovação dos relatórios referentes a licenças sabáticas concedidas;

1.36 — Aprovação da redução das percentagens do tempo parcial em contratações de docentes convidados, anteriormente aprovadas pelo conselho científico, sob proposta do departamento a que estejam afetos;

1.37 — Designação de relatores, investigadores ou professores, para apreciação do relatório previsto no n.º 1 do artigo 41 do Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 29 de fevereiro de 2016, considerando -se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo presidente do conselho científico.

29 de fevereiro de 2016. — Os Membros do Conselho Científico: *Prof.ª Doutora Helena Margarida Nunes Pereira,* presidente do Conselho Científico — *Prof.ª Doutora Maria Helena Mendes da Costa Ferreira Correia de Oliveira,* vice-presidente do Conselho Científico. — *Doutora Sofia Knapic de Soares Ferreira*, secretária — *Prof.ª Doutora Ana Luísa Brito dos Santos Sousa Soares,* secretária — *Prof. Doutor António José Guerreiro de Brito — Profª. Doutora Elizabeth da Costa Neves Fernandes de Almeida Duarte — Profª. Doutora Fernanda Maria dos Reis Torroaes Valente — Prof. Doutor Jorge Manuel Rodrigues Ricardo Silva — Prof. Doutor Manuel Armando Valeriano Madeira — Doutora Maria Conceição Brálio de Brito Caldeira — Profª. Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro Ferreira — Doutora Maria Manuela Antunes Gomes da Silva — Profª. Doutora Maria Margarida Branco de Brito Tavares Tomé — Profª. Doutora Maria Wanda Sarujine Viegas — Prof. Doutor Vítor Manuel Delgado Alves*.

209411393

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 3759/2016

Por despacho de 26.02.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho:

Carlos Alberto Afonso Pires, autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nos termos do disposto nos artºs 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor ao abrigo do artigo 12.º-H da Lei do enquadramento orçamental aplicável por remissão do artigo 1.º do decreto-lei 253/2015, de 30 de dezembro, desde 01.01.2016 até estipulação legal em contrário. (Isento de Fiscalização prévia do TC)

7 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209414917

Despacho (extrato) n.º 3760/2016

Por despacho de 26.02.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho:

Amândio Antunes Gomes Silva, autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras, na categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor ao abrigo do artigo 12.º-H da Lei do enquadramento orça-

mental aplicável por remissão do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, desde 01.01.2016 até estipulação legal em contrário. (Isento de Fiscalização prévia do TC)

7 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209417266

Despacho (extrato) n.º 3761/2016

Por despacho de 26.02.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho:

José Silva Gonçalves, autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras, na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor ao abrigo do artigo 12.º-H da Lei do enquadramento orçamental aplicável por remissão do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, desde 01.01.2016 até estipulação legal em contrário. (Isento de Fiscalização prévia do TC)

7 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209417096

Despacho (extrato) n.º 3762/2016

Por despacho de 24.02.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Paulo Alexandre Santos Pereira Gonçalves, Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, autorizada a renovação para o exercício das funções de Coordenador de Projeto, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 31.03.2016. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

7 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209414974

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 239/2016

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezasseis, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Engenharia Civil/Construção, no âmbito do departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na área disciplinar de Engenharia Civil/Construção, devendo possuir Mestrado em Engenharia Civil, com especialização em Construção e Doutoramento em Engenharia Civil.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (*Diário da República*, 2.ª série n.º 58 de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (*Diário da República*, 2.ª série n.º 32 de 16 de fevereiro), respetivamente.

I — Requisitos de Admissão:

Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A.:

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 — Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line, em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 08 exemplares, em suporte digital do *curriculum vitae.* Este deve incluir uma parte inicial intitulada declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement) onde o candidato se apresenta;

c) 08 exemplares em suporte digital das publicações associadas a trabalhos (3 a 8) citados na declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement);

d) 08 exemplares, em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano, após a assinatura do contrato um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nessa Língua.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *c*) d) e *e*) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em *http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/*

4 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos admitidos, são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 60 %:

MC1 — A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores.

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos).

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 20 %:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes.

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais.

MP4 — A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 15 %:

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR) será considerado:

1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;

2) A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular;

3) A qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem propostas (caso sejam apresentadas);

4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;

5) O grau de inovação introduzido.

Mérito de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior (MOAR) — 5 %:

Na avaliação desta vertente, será considerado: a participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

IV — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos. As ponderações atribuídas aos critérios e indicadores específicos são os constantes da tabela seguinte:

Critério	Indicador	Pontuação	Fator de ponderação do critério
Mérito Científico (MC)	MC1 MC2	0 a 70	P_{MC}
	MC3 MC4	0 a 30	
Mérito Pedagógico (MP)	MP1 MP2	0 a 50	P_{MP}
	MP3 MP4	0 a 50	
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR)		0 a 100	P_{MOAR}
Mérito Pedagógico e Cientifico do Relatório (MPCR)		0 a 100	P_{MPCR}

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Fernando José Pires Santana, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Fernando Manuel Anjos Henriques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Nova de Lisboa;

Doutor José António Raimundo Mendes da Silva, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António Heleno Domingues Moret Rodrigues, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Paulina Santos Forte de Faria Rodrigues, Professora Associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Grandão Lopes, Investigador Principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

VI — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.os 10 e seguintes do art. 16.º do supra referido Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, nomeadamente:

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos.

b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do art. 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

4 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209408875

Edital n.º 240/2016

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de quinze de janeiro de dois mil e dezasseis, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Arquitetura e Sistemas de Computadores da Engenharia Informática, no âmbito do departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na área disciplinar de Arquitectura e Sistemas de Computadores da Engenharia Informática, com as disciplinas nucleares: Computer Systems Organization, Operating Systems, Networks, Security and Privacy e Concurrent, Parallel and distributed Systems Computing Methodologies da ACM Computing Classification System 2012.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (*Diário da República*, 2.ª série

n.º 58 de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (*Diário da República*, 2.ª série n.º 32 de 16 de fevereiro), respetivamente.

I — Requisitos de admissão:

Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Apresentação das candidaturas:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 — Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line, em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 08 exemplares, em suporte digital do *curriculum vitae*. Este deve incluir uma parte inicial intitulada declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement) onde o candidato se apresenta;

c) 08 exemplares em suporte digital das publicações associadas a trabalhos (3 a 8) citados na declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement);

d) 08 exemplares, em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for seleccionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano, após a assinatura do contrato um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nessa Língua.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *c*) d) e *e*) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e on-line, em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/

4 — Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae,* de acordo com a sistemática do ponto III do Edital.

III — Critérios de avaliação:

Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos admitidos, são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 70 %:

MC1 — A produção científica realizada nas áreas disciplinares do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 15 %:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham leccionado.

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 10 %:

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma unidade curricular da área disciplinar, ou áreas disciplinares, a que se refere o concurso serão considerados:

1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;

2) A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular;

3) A qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem propostas (caso sejam apresentadas);

4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;

5) O grau de inovação introduzido.

Mérito de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior (MOAR) — 5 %:

Na avaliação desta vertente, será considerado: a participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos. As ponderações atribuídas aos critérios e indicadores específicos são os constantes da tabela seguinte:

Critério	Indicador	Pontuação	Fator de ponderação do critério
Mérito Científico (MC)	MC1 MC2	0 a 70	P_{MC}

Critério	Indicador	Pontuação	Fator de ponderação do critério
	MC3 MC4	0 a 30	
Mérito Pedagógico (MP)	MP1 MP2	0 a 50	P_{MP}
	MP3 MP4	0 a 50	
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR)		0 a 100	P_{MOAR}
Mérito Pedagógico e Cientifico do Relatório (MPCR)		0 a 100	P_{MPCR}

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Fernando José Pires Santana, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel da Costa Alves Marques, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Augusto Legatheaux Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel Ribeiro Preguiça, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.os 10 e seguintes do art. 16.º do supra referido Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, nomeadamente:

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos.

b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do art. 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

7 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209415581

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 3763/2016

Por despacho de 22 de fevereiro de 2016 do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Licenciada Alexandra Martins Pedro Bayão Horta Mesquita da Cunha como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Ana Teresa de Matos Timóteo como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor António Alexandra Pinto Bugalho de Almeida como Professor Auxiliar Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor Jorge Alberto Caetano Paulino Pereira como Professor Auxiliar Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Abreu Lopes Mota Capitão como Professor Auxiliar Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor Albino Jorge Carvalho de Sousa Oliveira Maia como Professor Auxiliar Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Joaquim Moniz Nunes de Sousa como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Miguel Morais da Silva Pinto como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Susana de Freitas Gonçalves da Costa Cadilha como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Teresa Franco Carretas Salgueiro Máximo como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Paulo Jorge Faria Mendonça Barreto como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Sandra Cristina Moreira Carvalho Durand Pereira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Teresa Pereira da Rocha como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Manuel Albino Frazão Rodrigues de Sousa como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos

a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Augusto Barata como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

7 de março de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209416189

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de retificação n.º 277/2016

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, do Edital n.º 95/2016, relativo ao concurso para recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, saiu com inexatidão no que respeita ao ponto «6. Critérios e parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado», concretamente no ponto «6.2 Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação, alínea *c*)», se procede à respetiva retificação nos termos a seguir indicados.

Assim, onde se lê:

«6. Critérios e parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado

[...]

6.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação

[...]

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 5 pontos, sendo consideradas as atividades de transferência de conhecimentos, e de gestão universitária.»

deve ler-se:

«6. Critérios e parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado

[...]

6.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação

[...]

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 15 pontos, sendo consideradas as atividades de transferência de conhecimentos, e de gestão universitária.»

4 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209409011

Declaração de retificação n.º 278/2016

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, do Edital n.º 199/2016, relativo ao concurso para recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, saiu com inexatidão no que respeita ao ponto "6 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos", concretamente no ponto "6.1 — Aprovação em mérito absoluto, alínea *e*)", se procede à respetiva retificação nos termos a seguir indicados.

Assim, onde se lê:

"6 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

[...]

6.1 — Aprovação em mérito absoluto:

[...]

e) De o candidato não possuir no mínimo cinco anos de experiência de ensino universitário, compatível com a categoria para que é aberto o concurso, em unidades curriculares no domínio da Engenharia e Gestão Industrial."

Deve ler-se:

"6 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

[...]

6.2 — Aprovação em mérito absoluto:

[...]

e) De o candidato não possuir no mínimo cinco anos de experiência de ensino universitário, compatível com a categoria para que é aberto o concurso, no domínio da Engenharia e Gestão de Serviços."

7 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira*.

209416407

Despacho (extrato) n.º 3764/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Maria de Lurdes Barbosa e Castro Marçal, coordenadora técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 18, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411296

Despacho (extrato) n.º 3765/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Filomena Machado da Cunha Ferreira, coordenadora técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 18, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411369

Despacho (extrato) n.º 3766/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o trabalhador, António Nogueira da Rocha, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411199

Despacho (extrato) n.º 3767/2016

Por despacho do Senhor Administrador da Universidade do Porto de 10 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o trabalhador, Pedro Manuel Lemos Graça, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 22, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Administrador da Universidade do Porto, *José Branco*.

209411158

Despacho (extrato) n.º 3768/2016

Por despacho do Senhor Administrador da Universidade do Porto de 10 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o trabalhador, Carlos Alberto Moura Carvalho Maia, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com

a remuneração correspondente ao nível remuneratório 22, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Administrador da Universidade do Porto, *José Branco*.

209410842

Despacho (extrato) n.º 3769/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Teresa Cristina Moreira de Sousa, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411255

Despacho (extrato) n.º 3770/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Maria de Fátima de Oliveira Lima, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411328

Reitoria

Despacho n.º 3771/2016

Por despacho reitoral de 2016/02/04, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Gestão Desportiva, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme consta da Deliberação n.º 1679-D/2007, publicada no DR n.º 165, 2.ª série, de 28 de agosto de 2007, alterado pelo Despacho n.º 7554/2015, de 8 de julho, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 26 de fevereiro de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de fevereiro de 2016 e registada a 18 de fevereiro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2659/2011/AL02, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade(s): Faculdade de Desporto

3 — Ciclo de estudos: Gestão Desportiva

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Desporto

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 813

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 — ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CSC	108	6
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º Ciclo)	QACUP	–	6
Total		108	12

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Gestão Desportiva, não conferente de grau;

b) Um Seminário de Orientação à Dissertação/ Projeto/Estágio a que correspondem 6 créditos ECTS e uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 54 créditos do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Gestão Desportiva.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Desporto

Mestre

Área científica predominante: Desporto

1.º Ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Direito do Desporto	CSC	Semestral	162	40	40	6	
Gestão de Eventos de Desporto	CSC	Semestral	162	40	40	6	N
Gestão de Instalações de Desporto	CSC	Semestral	162	40	40	6	N

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Recursos Humanos	CSC	Semestral	81	28	28	3	CH
Contabilidade Financeira na Gestão do Desporto	CSC	Semestral	81	28	28	3	N
Gestão Financeira do Desporto	CSC	Semestral	81	28	28	3	N
Metodologia de Investigação I	CSC	Semestral	81	20	20	3	N
Total			810		224	30	

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Metodologia de Investigação II	CSC	Semestral	81	20	20	3	N
Gestão de Projetos de Desporto	CSC	Semestral	162	40	40	6	DEN; CH
Aspetos Socio-Antropológicos do Desporto	CSC	Semestral	162	40	40	6	CH; CR
Desporto e Comunicação	CSC	Semestral	81	20	20	3	N
Marketing de Desporto	CSC	Semestral	162	40	40	6	Optativa; DEN.
Desenvolvimento Organizacional	CSC	Semestral	162	40	40	6	Optativa.
Opção UP	QACUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida *		6	Optativa.
Total			810	216 **		30	

* Cálculo para 56 horas de contacto.
** Variável porque depende da uc de opção escolhida.

Nota. — O estudante deve realizar 12 ECTS optativos, dos quais 6 ECTS poderão ser obtidos de entre a oferta formativa de 2.º ciclo da UPorto.

2.º Ano (3.º e 4.º semestre curricular)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Seminário de Orientação à Dissertação/Projeto/Estágio.	CSC	Semestral (S3)	162	15	–	15	6	
Dissertação/Projeto/Estágio	CSC	Anual	1458	–	50	50	54	
Total			1620			65	60	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC- alteração da área científica.

1 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209411466

Despacho n.º 3772/2016

Por despacho reitoral de 2016/02/11, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrados conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de março de 2005, conforme consta do Despacho n.º 1159/2006, publicado no DR n.º 169, 2.ª série, de 1 de setembro de 2006, cuja última alteração consta do Despacho n.º 7305/2013, publicado no DR n.º 108, 2.ª série, de 5 de junho de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 23 de abril de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de fevereiro de 2016 e registada a 25 de fevereiro de 2016, sob o n.º R/A-Ef 2701/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
2 — Faculdade(s): Faculdade de Engenharia
3 — Ciclo de estudos: Engenharia do Ambiente
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia do Ambiente
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 851
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 300 ECTS
8 — Duração do ciclo de estudos: 10 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas (Matemática)	CFIS-M	30	–
Ciências Físicas (Física)	CFIS-FIS	30	–
Ciências Físicas (Química)	CFIS-Q	12	–
Ciências Tecnológicas	CTEC	79,5	–
Ciências Tecnológicas (Engenharia de Projeto)	CTEC (EPROJ)	12	–
Ciências Sociais — Gestão Industrial	CSC-GIND	12	–
Ciências Naturais (Ciências Biológicas)	CN (CBIOL)	6	–
Ciências da Terra	CT	6	–
Ciências do Ambiente	CAMB	82,5	–
Ciências Tecnológicas, Ciências do Ambiente, Tecnologia da Segurança	CTEC, CAMB, TECSG	–	30
Total		270	

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 270 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 30 do total de 300 créditos ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares e no ato público de defesa da dissertação permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia do Ambiente.

Aos estudantes que completem os primeiros 180 ECTS do ciclo de estudos será atribuído o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Perfil de Engenharia do Ambiente.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia do Ambiente

Mestre

Área científica predominante: Engenharia do Ambiente

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Projeto FEUP/Project FEUP	CTEC	Semestral	40,5	4	10	–	14	1,5	
Análise Matemática I/Mathematical Analysis I	CFIS — M	Semestral	162	42	14	–	56	6	
Laboratórios de Informática/Informatics Laboratory.	CTEC	Semestral	162	–	–	42	42	6	D
Introdução à Engenharia do Ambiente/Introduction to Environmental Engineering.	CAMB	Semestral	121,5	42	14	–	56	4,5	
Álgebra/Algebra	CFIS — M	Semestral	162	–	56	–	56	6	
Química Ambiental I/Environmental Chemistry I	CFIS — Q	Semestral	162	42	14	–	56	6	
Total			810				280	30	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Física I/Physics I	CFIS — FIS	Semestral	162	–	42	14	–	56	6	D
Análise Matemática II/Mathematical Analysis II	CFIS — M	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Laboratórios de Ciências do Ambiente I/Environmental Sciences Laboratories I.	CAMB	Semestral	162	–	–	42	14	56	6	
Microbiologia Ambiental/Microbiology	CN (CBIOL)	Semestral	162	–	42	14	–	56	6	
Química Ambiental II/Environmental Chemistry II.	CFIS — Q	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Total			810					280	30	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Física II/Physics II	CFIS — FIS	Semestral	162	–	42	14	–	56	6	
Termodinâmica/Thermodynamics	CFIS — FIS	Semestral	162	42	21	–	–	63	6	
Caracterização de Efluentes e Resíduos/Effluents and Residues Characterization.	CAMB	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	D
Laboratórios de Ciências do Ambiente II/Environmental Sciences Laboratories II.	CAMB	Semestral	162	–	–	42	14	56	6	
Métodos Numéricos/Numerical Methods	CFIS — M	Semestral	162	28	28	–	–	56	6	
Total			810					287	30	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Geologia Ambiental/Environmental Geology	CT	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	D
Laboratórios de Ciências do Ambiente III/Environmental Sciences Laboratories III.	CAMB	Semestral	162	–	–	42	14	56	6	
Mecânica de Fluidos I/Fluid Mechanics I	CFIS — FIS	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	D
Métodos Estatísticos/Statistical Methods	CFIS — M	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Cartografia, Topografia e SIG/Cartography, Topography and GIS.	CTEC	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Total			810					280	30	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	Pl	Ot	Total		
Laboratórios de Engenharia do Ambiente I/Environmental Engineering Laboratories I.	CTEC	Semestral	162	–	–	42	14	56	6	
Ecologia e Conservação da Natureza/Ecology and Nature Conservation.	CAMB	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Métodos de Decisão/Decision Methods.	CSC-GIND	Semestral	162	28	28	–	–	56	6	
Mecânica de Fluidos II/Fluid Mechanics II	CFIS — FIS	Semestral	162	42	14	v	–	56	6	D
Transferência de Calor e Massa/Heat and Mass Transfer.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	
Total			810					280	30	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Energia e Ambiente/Energy and Environment	CAMB	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Ferramentas de Decisão Ambiental/Environmental Decision Tools.	CAMB	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente II/Environmental Engineering Laboratories II.	CTEC	Semestral	162	–	–	42	14	56	6	
Planeamento e Ordenamento do Território/Land Use Planning and Management.	CAMB	Semestral	162	28	28	–	–	56	6	
Reatores Biológicos/Biological Reactors	CTEC	Semestral	162	–	56	–		56	6	
Total			810					280	30	

4.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					Ects	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Gestão e Controlo de Emissões Gasosas/Gaseous Emissions Control and Management.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente III/Environmental Engineering Laboratories III.	CTEC	Semestral	162	–	–	42	14	56	6	
Reabilitação de Solos e Aquíferos/Acquifer and Soil Rehabilitation.	CTEC	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas/Water Treatment Tecnologies and Systems.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos I/Solid Waste Treatment Technologies and Systems I.	CTEC	Semestral	162	42	14	–	–	56	6	
Total			810					280	30	

4.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Totl		
Acústica Ambiental/Environmental Acoustics	CTEC	Semestral	162	28	28	–	–	56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente IV/Environmental Engineering Laboratories IV.	CTEC	Semestral	162	–	–	42	14	56	6	
Análise Quantitativa de Risco Ambiental/Environmental Quantitative Risk Analysis.	CAMB	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade/Industrial Ecology and Quality Management.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II/Water Treatment Tecnologies and Systems II.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II/Solid Waste Treatment Technologies and Systems II.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Avaliação de Riscos e Emergência/Risk Assessment and Emergency.	TECSG	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa CHT.
Instalações Industriais e Construções Civis/Industrial Facilities and Construction.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Total			810					280	30	

Nota. — O estudante terá de realizar 18 ECTS optativos de entre o elenco previsto.

5.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Direito e Legislação Ambiental/Environmental Law and Legislation.	CSC-GIND	Semestral	81	–	28	–	–	28	3	CH.
Anteprojeto/Preliminary Project	CTEC (EPROJ)	Semestral	324	–	28	–	28	56	12	
Gestão Empresarial/Business Management . . .	CSC-GIND	Semestral	81	–	28	–	v	28	3	
Gestão de Recursos Hídricos e de Áreas Protegidas/Hydric Resources and Protected Areas Management.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Gestão de Sistemas Ambientais/Environmental Systems Management.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Ambientes Costeiros/Coastal Environments . . .	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Planeamento e Qualidade do Ambiente/Planning and Environmental Quality.	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Energias Renováveis/Renewable Energies . . .	CTEC	Semestral	162	–	56	–	–	56	6	Optativa.
Seminários de Segurança Ocupacional/Seminars on Occupational Safety.	TECSG	Semestral	162	28	–	28	–	56	6	Optativa, CHT.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Seminários de Higiene Ocupacional/Seminars on Occupational Hygiene.	TECSG	Semestral	162	28	–	28	–	56	6	Optativa, CHT.
Total			810					224	30	

Nota. — O estudante terá de realizar 12 ECTS optativos de entre o elenco previsto.

5.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		Ects	Observações
				OT	Total		
Dissertação/Dissertation	CAMB	Semestral	810	66	66	30	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC- alteração da área científica.

2 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209411725

Despacho n.º 3773/2016

Por despacho reitoral de 2016/02/11, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Matemática, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme consta do Despacho n.º 4260/2008, publicado no DR n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2008, cuja última alteração consta do Despacho n.º 6810/2013, publicado no DR n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 22 de dezembro de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de fevereiro de 2016 e registada a 25 de fevereiro de 2016, sob o n.º R/A-Ef 2645/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
2 — Faculdade(s): Faculdade de Ciências.
3 — Ciclo de estudos: Matemática.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática.
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 461.
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
8 — Duração do ciclo de estudos: 4 Semestres.
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
Matemática (sem indicação de especialização)
Matemática com especialização em Estatística e em Probabilidades
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:
Matemática (sem indicação de especialização)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática.	M	81	15
Matemática ou Física ou Ciências de Computadores ou Qualquer área científica da U. Porto (ao nível do 2.º ciclo)	M/FIS/CC/ /QACUP	–	24
Total		81	39

Especialização em Estatística e em Probabilidades

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática.	M	75	15
Matemática ou Ciências de Computadores	M/CC	6	–
Matemática ou Física ou Ciências de Computadores ou Qualquer área científica da U. Porto (ao nível do 2.º ciclo).	M/FIS/CC/ QACUP	–	24
Total		81	39

11 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

a) Um Curso de Mestrado, não conferente de grau, correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 75 créditos. Confere um diploma de "Curso de Mestrado" em Matemática ou em Estatística e em Probabilidades, não conferente de grau;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto originais e especialmente realizados para este fim cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Matemática ou em Matemática especialização em Estatística e em Probabilidades.

As unidades curriculares Dissertação I/Projeto I e Dissertação II/Projeto II são formativas e contribuem diretamente para a realização da dissertação ou projeto. Por conseguinte, os créditos destas duas unidades curriculares, conjuntamente com os créditos da Dissertação III/Projeto III perfazem 45 créditos.

A escolha das unidades curriculares fica sujeita a aprovação prévia da comissão científica do ciclo de estudos.

A unidade curricular Dissertação II/Projeto II e as opções do Quadro N.º 6 (do primeiro semestre do segundo ano) podem trocar de semestre mediante autorização da comissão científica do ciclo de estudos.

A comissão científica do ciclo de estudos pode autorizar a frequência de até 18 ECTS em unidades curriculares de outros 2.ºs ciclos da Universidade do Porto, eventualmente de outras áreas científicas.

A segunda inscrição numa unidade curricular do ciclo de estudos está condicionada ao funcionamento da unidade curricular no ano letivo em causa e carece da autorização da comissão científica do ciclo de estudos.

As quatro unidades curriculares opcionais de área M/FIS/CC/QACUP podem ser escolhidas no primeiro ou no segundo ano, sem qualquer restrição adicional.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Matemática — Mestre

Área científica predominante: Matemática

Matemática (sem indicação de especialização)

1.º ano curricular — (1.º e 2.º Semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Análise Funcional	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Medida e Integração	M	Semestral (S1/S2)	243	63	63	9	N.
Variedades Diferenciáveis	M	Semestral (S1/S2)	243	63	63	9	CH, CR.
Álgebra	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	N.
Topologia	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
2 unidades curriculares do quadro n.º 6	M/FIS/CC/ /QAUP	Semestral (S1/S2)	324	Depende das uc´s escolhidas.	84*	12	Opção.
2 unidades curriculares do quadro n.º 6	M	Semestral (S1/S2)	324	Depende das uc´s escolhidas.	112**	12	Opção.
Total			1620		490***	60	

* Cálculo para 42 horas de contacto por opção de área M/FIS/CC/QACUP.
**Cálculo para 56 horas por uc de opção.
*** Valor aproximado porque depende das uc´s de opção escolhidas pelo estudante.

Nota: Anualmente, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, definirá as unidades curriculares que funcionam no 1.º e 2.º semestres.

2.º ano curricular — (1.º e 2.º semestre)

QUADRO N.º 3 *a*)

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Seminário	M	Semestral (S1)	81	21	21	3	Opção D.
2 unidades curriculares do quadro n.º 6	M/FIS/CC/ /QACUP	Semestral (S1)	324	Depende das uc´s escolhidas.	84*	12	Opção.
Dissertação I/Projeto I	M	Semestral (S1)	405	10	10	15	D.
Dissertação II/Projeto II	M	Semestral (S2)	324	8	8	12	
Dissertação III/Projeto III	M	Semestral (S2)	486	12	12	18	
Total			1620		135**	60	

* Cálculo para 42 horas de contacto por opção de área M/FIS/CC/QACUP.
** Valor aproximado porque depende das uc´s de opção escolhidas pelo estudante.

Especialização em Estatística e em Probabilidades

1.º ano curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
5 unidades curriculares semestrais de formação geral do quadro n.º 5.	M	Semestral (S1/S2)	810	Depende das uc´s escolhidas		280*	30	
1 unidade curricular semestral de formação geral do quadro n.º 5.	M/CC	Semestral (S1/S2)	162	Depende da uc escolhida		56*	6	
1 unidade curricular semestral de formação geral do quadro n.º 6.	M/FIS/CC/ QACUP	Semestral (S1/S2)	162	Depende da uc escolhida		42**	6	Opção.
Seminário	M	Anual	81	–	21	21	3	Opção.
Dissertação I/Projeto I	M	Anual	405	–	10	10	15	
Total			1620			409***	60	

* Cálculo para 56 horas de contacto por unidade curricular.
**. Cálculo para 42 horas de contacto por uc de opção das áreas M/CC ou M/FIS/CC/QACUP.
***Valor aproximado porque depende das uc´s de opção escolhidas pelo estudante.
Nota: Anualmente, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, definirá as unidades curriculares que funcionam no 1.º e 2.º semestres.

2.º ano curricular

QUADRO N.º 4 *a*)

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
2 unidades curriculares do quadro n.º 6	M	Semestral (S1/S2)	324	Depende das uc´s escolhidas		112*	12	Opção.
3 unidades curriculares semestrais do quadro n.º 6.	M/FIS/CC/ /QACUP	Semestral (S1/S2)	486	Depende das uc´s escolhidas		126**	18	Opção.
Dissertação II/Projeto II	M	Anual	324	–	8	8	12	
Dissertação III/Projeto III	M	Anual	486	–	12	12	18	
Total			1620			258***	60	

* Cálculo para 56 horas de contacto por unidade curricular.
** Cálculo para 42 horas de contacto por unidade curricular de opção das áreas M/FIS/CC/QACUP.
*** Valor aproximado porque depende das uc´s de opção escolhidas pelo estudante.

Nota: Anualmente, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, definirá as unidades curriculares que funcionam no 1.º e 2.º semestres.

Unidades curriculares de opção de formação geral em Estatística e em Probabilidades

1.º ano curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de rabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Álgebra	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	N.
Análise Estatística e Processamento de Sinal	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Análise Estatística em Dinâmica Caótica	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Análise Funcional	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Controlo Ótimo de Equações Diferenciais Estocásticas.	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Inferência Estatística	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Integração e Probabilidade	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Matemática Financeira	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Medida e Integração	M	Semestral (S1/S2)	243	63	63	9	N.
Métodos Estatísticos em Data Mining	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Métodos Probabilísticos em Dinâmica	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Processos Estocásticos e Aplicações	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria de Jogos com Incerteza	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria de Risco	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Data Mining II	CC	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	

Unidades curriculares de opção (com ou sem especialização)

1.º e 2.º anos curriculares

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Álgebra Comutativa	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Álgebra Linear Numérica	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Análise Funcional	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Análise Estatística	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Análise Estatística e Processamento de Sinal	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Análise Estatística em Dinâmica Caótica	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Anéis e Módulos	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Autómatos	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Bifurcação e Simetria	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Cálculo de Variações e Controlo Ótimo	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Combinatória	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Controlo Ótimo de Equações Diferenciais Estocásticas.	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Curvas Algébricas	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Dinâmica	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Dinâmica de Fluídos Computacional	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Equações em Derivadas Parciais	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Geometria Discreta e Computacional	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Geometria Simplética	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Grupos e Álgebras de Lie	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Inferência Estatística	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Integração e Probabilidade	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Lógica	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Matemática Financeira	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Métodos Estatísticos em Data Mining	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Métodos Numéricos em Equações Diferenciais.	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Métodos Probabilísticos em Dinâmica	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Modelos Biomatemáticos	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Processos Estocásticos e Aplicações	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Semigrupos	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Sistemas Dinâmicos	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria da Aproximação	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria de Jogos com Incerteza	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria Matemática dos Sistemas	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais.	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria de Risco	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Teoria de Singularidades	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Topologia	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Transformadas Integrais e Funções Especiais.	M	Semestral (S1/S2)	162	56	56	6	
Variedades Diferenciáveis	M	Semestral (S1/S2)	243	63	63	9	CH, CR.
Criptografia	CC	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	
Data Mining II	CC	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	
Teoria da Informação	CC	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	
Tópicos Avançados em Algoritmos	CC	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	
Tópicos Avançados em Inteligência Artificial.	CC	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	
Complementos de Física Estatística	FIS	Semestral (S1)	162	49	49	6	
Cosmologia	FIS	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	
Física Não Linear	FIS	Semestral (S1/S2)	162	42	42	6	
Mecânica Quântica Avançada	FIS	Semestral (S1)	162	49	49	6	
Relatividade Geral	FIS	Semestral (S1)	162	42	42	6	
Opção U. Porto	QACUP	—	486	Depende das uc´s escolhidas		18	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

2 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209411709

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3774/2016

Por despacho de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi constituído, nos termos do artigo dezassete do decreto -lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Reconhe-

cimento de Habilitações ao grau de mestre pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Sónia Noguera Hernan:

Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professor Doutor José Carlos Ribeiro Miranda, Professor Associado com agregação do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professor Doutor Joaquín Núñez Sabarís, Professor Auxiliar do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209415232

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 3775/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho, de 29 de fevereiro de 2016:

"Considerando que os Serviços de Acão Social da Universidade do Minho pretendem iniciar um procedimento nos termos do AQ ESPAP — Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para o Fornecimento de Eletricidade para os Serviços de Acão Social da Universidade do Minho, para o período de 1 ano, compreendido entre 12 de julho de 2016 e 11 de julho de 2017, podendo ser expressamente renovado por iguais períodos, até ao máximo de 3 anos;

Considerando que:

i) Os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de € 99 759,58 não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, da Sra. Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da educação e ciência e das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo -se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República,* a efetuar pelo reitor da Universidade;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019;

vi) Os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, não têm pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é Receitas Próprias.

Nestes termos, no uso da competência subdelegada pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 14818/2015 (2.ª série), de 15 de dezembro, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, e do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Ficam os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho autorizados a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Fornecimento de Eletricidade, nos termos do AQ ESPAP n.º _ Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para o Fornecimento de Eletricidade para os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, até ao montante global de 950.177,13 € (novecentos e cinquenta mil, cento e setenta e sete euros e treze cêntimos), já acrescido de IVA.

2 — A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2016: 158.363,00€ (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e três euros);

b) Ano de 2017: 316.726€ (trezentos e dezasseis mil, setecentos e vinte e seis euros);

c) Ano de 2018: 316.726€ (trezentos e dezasseis mil, setecentos e vinte e seis euros);

d) Ano de 2019: 158.363,00€ (cento e cinquenta e oito, trezentos e sessenta e três euros).

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente autorização, relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018, serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nos orçamentos do IPP e suas Unidades Orgânicas, em fonte de financiamento de receitas próprias, para os respetivos anos vindouros, na rubrica D.02.02.01 — Encargos com instalações.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 — O presente Despacho de Compromisso está sujeito a publicação (artigo 11.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) e produz efeitos à data da sua publicação.

O Reitor, António M. Cunha"

7 de março de 2016. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209415443

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3400/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho de 10 de março de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

6 — Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista a colaborar na implementação do Sistema de Gestão

da Qualidade na vertente de apoio aos estudantes, nomeadamente na certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade dos processos relacionados com bolsas de estudo, alojamento e alimentação, atividades desportivas e culturais, concessão de auxílios de emergência, gabinete de saúde, integração dos estudantes na vida ativa, entre outros aspectos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura incluída nas áreas de estudos 31 da CNAEF: Ciências sociais e do comportamento, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP

11.1 — Prova de conhecimentos (PC)

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

11.2 — A Prova de Conhecimentos terá por base a realização de uma prova escrita com componente teórica e prática, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e será constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro — Lei-Quadro dos Institutos Públicos com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril;

Despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro — Estatutos do IPB;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril;

Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do IPB — Despacho n.º 5906/2010, de 31 de março;

Regulamento n.º 113/2014, de 19 de março — Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPB;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior — Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de junho;

Codex Alimentarius;

Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Norma ISO 9001.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

11.3 — Avaliação Curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

12 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Valoração dos métodos de seleção:

13.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

13.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

13.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}70xPC + 0{,}30xEPS$$

ou

$$CF= 0{,}70xAC + 0{,}30xEPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra

disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300 -253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado.

19 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae;*

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

20 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7.1) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

21 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Anabela Carvalho Pimentel Rolo, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Vitor Manuel Pereira Gomes, Técnico Superior da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB;

2.º Vogal: Jorge Manuel Soares Sá Morais Oliveira, Técnico Superior da Escola Superior Agrária do IPB.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Horácio Ilídio Correia Martins, Técnico Superior dos Serviços Centrais do IPB;

2.º Vogal: Hermínia Maria Mesquita Morais, Técnica Superior da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

26 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

28 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

29 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

30 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

32 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

7 de março de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

209414163

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 3401/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores do Instituto Politécnico de Coimbra:

Maria Clara Carvalho Costa Santos, Assistente Operacional, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, por motivo de aposentação em 08.10.2015.

Maria Celeste Ferreira Diamantino, Assistente Operacional, nos Serviços de Ação Social, por motivo de aposentação em 05.11.2015.

Manuel Marques Ferreira Leite, Assistente Operacional, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, por motivo de aposentação em 31.12.2015.

Maria Isabel Ferreira Góis, Assistente Operacional, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, por motivo de aposentação em 07.01.2016.

Maria de Lurdes Nunes Vieira, Professora Adjunta, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, por motivo de aposentação em 07.01.2016.

Joana Simões Rodrigues, Técnica Superior, nos Serviços da Presidência, por motivos de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 01.01.2016.

3 de março de 2016. — O Administrador do IPC, *Filipe Reis*.

209414058

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 3776/2016

Subdelegação de competências

Considerando:

a) O disposto nos números 1 e 2 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria)([1]);

b) As competências que me foram delegadas através dos números 1 e 2 da Deliberação n.º 1/2014, de 30 de janeiro de 2014, do Conselho de Gestão do IPLeiria([2]);

c) As competências que me foram delegadas através do n.º 3.4 da Deliberação n.º 7/2014, de 12 de junho de 2014, do Conselho de Gestão do IPLeiria([3]);

d) As competências que me foram delegadas através Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro, do Presidente do IPLeiria e consequente revogação dos pontos 10 e seguintes do Despacho n.º 12639/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro;

e) O benefício de concentrar num só documento as subdelegações de competências do Diretor da ESTM nos Subdiretores e Secretário da Escola;

Revoga-se o Despacho n.º 34/2014 de 15 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 48, de 10 de março de 2015([4]);

1 — Nos termos dos números 1 e 2 da Deliberação n.º 1/2014, de 30 de janeiro de 2014, do Conselho de Gestão do IPLeiria:

1.1 — Determino que, na movimentação a débito e a crédito de contas bancárias abertas em nome do IPLeiria e afetas ao fundo de maneio da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche (ESTM), o IPLeiria se obriga com duas assinaturas, podendo as mesmas ser do Diretor, dos Subdiretores e ou do Secretário da ESTM;

1.2 — Subdelego no Subdiretor da ESTM, Professor Doutor António Sérgio Araújo de Almeida, nos períodos da minha ausência, e no Secretário da Escola, Maria de Deus Melo da Costa, nos períodos em que a minha ausência coincida com a do meu substituto legal, a competência para a movimentação das contas bancárias abertas em nome do Instituto e afetas ao fundo de maneio da ESTM.

2 — Nos termos do n.º 3.4 da Deliberação n.º 7/2014, de 12 de junho de 2014, do Conselho de Gestão do IPLeiria, subdelego no Subdiretor da ESTM, Professor Doutor Sérgio Miguel Franco Martins Leandro, as competências para:

2.1 — Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades;

2.2 — Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

2.3 — Autorizar a arrecadação da receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

2.4 — Aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de € 25.000;

2.5 — Autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à Escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

3 — Os valores estabelecidos no número anterior não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)([5]).

4 — Nos termos das alíneas *d*) a *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro de 2016, do Presidente do IPLeiria, subdelego no Subdiretor da ESTM, Professor Doutor Sérgio Miguel Franco Martins Leandro, as competências para:

4.1 — Nomear os júris previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 49.º, ambos do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria;

4.2 — Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

4.3 — Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos no n.º 2 do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, n.º 2 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

4.4 — Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição nos termos do artigo 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do artigo 6.º Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria;

4.5 — Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;

4.6 — Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;

4.7 — Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;

4.8 — Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos e pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

4.9 — Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

4.10 — No âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) lecionados na ESTM, nos termos das subalíneas *ii*) a *vi*), *viii*) a *xi*) da alínea *m*) do n.º 1 do Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro de 2016, do Presidente do IPLeiria:

4.10.1 — Autorização do reembolso dos emolumentos devidos nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

4.10.2 — Fixar o calendário de avaliação;

4.10.3 — Apreciar os requerimentos de anulação de inscrição nos termos previstos no artigo 6.º do Despacho n.º 16262/2012([6]);

4.10.4 — Autorizar o pagamento das propinas e dos respetivos juros através de plano de pagamentos faseado, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Despacho n.º 16262/2012([5]);

4.10.5 — Autorizar a dispensa de formação adicional prevista no artigo 16.º do DL n.º 88/2006 de 23 de maio, na sua redação atual, quando os formandos concluam no decurso do CET, curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;

4.10.6 — Autorizar a inscrição em unidades de formação isoladas;

4.10.7 — Emitir despachos sobre recursos de processos de creditação;

4.10.8 — Emitir despachos sobre recursos de provas de avaliação;

4.10.9 — Apreciar e decidir requerimentos sobre isenção de penalidades por prática de atos fora de prazo;

5 — As subdelegações de competências constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido entretanto praticados pelos Subdiretores desde o dia 25 de janeiro de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

([1]) Homologados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008 de 04 de agosto de 2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto.

([2]) Deliberação n.º 600/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 42, de 28 de fevereiro.

([3]) Deliberação n.º 1359/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 121, de 26 de junho.

([4]) Despacho n.º 2545/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 48, de 10 de março.

([5]) Publicado no *Diário da República,* Série I, n.º 20, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* n.º 62, de 28 de março de 2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 192 de 02 de outubro de 2009; alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 27 de abril de 2010; e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 240, de 14 de dezembro de 2010, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 250 de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 134, de 12 de julho de 2012.

([6])Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro de 2012.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Paulo Jorge dos Santos Almeida*.

209416301

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3777/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Patrícia Carla Pinto Henriques da Silva, na categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial 60 % no período de 13.02.2016 a 08.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao

índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209413175

Despacho (extrato) n.º 3778/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro da Cruz Almeida, com a categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de Dedicação Exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 135, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.09.2014 a 31.08.2016.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209413264

Despacho (extrato) n.º 3779/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Inês Ferreira de Oliveira Valente Rosa com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 20 %, no período de 08.02.2016 a 19.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209413678

Despacho (extrato) n.º 3780/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 08.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Sandrina Maria da Silva Esteves com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 55 %, no período de 08.02.2016 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209413694

Despacho (extrato) n.º 3781/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Maria Lopes Madureira com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 25 %, no período de 13.02.2016 a 21.04.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209413483

Despacho (extrato) n.º 3782/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.02.2016, foi autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mariana Abrantes de Oliveira Pinto Alte da Veiga com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, no período de 01.03.2016 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209413612

Despacho (extrato) n.º 3783/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Paulo José Severino Maurício com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 60 %, no período de 08.02.2016 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209413353

Despacho (extrato) n.º 3784/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carla Cristina Esteves Pereira, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 13.02.216 a 08.07.2016.

Jácome Filipe Morais Silva, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 13.02.2016 a 08.07.2016.

02.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209412787

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso n.º 3402/2016

O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ISEL, pretende recrutar mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois assistentes técnicos para o exercício de funções nos Serviços Financeiros do ISEL, competindo-lhe as seguintes tarefas:

Desenvolvimento de processos contabilísticos;
Elaboração da Requisição de Fundos;
Registo do processo contabilístico da Despesa (na aplicação informática de gestão financeira) com o seguinte procedimento:

Cabimentos;
Requisições e consequente acompanhamento;
Atualização do mapa de acompanhamento dos processos de despesa;
Pedido de criação de entidades;
Verificação das necessidades de proceder a alterações orçamentais e respetivo reporte ao Coordenador dos Serviços;
Confirmação ou pedido de confirmação de faturas para pagamentos;
Processamento de faturas;
Autorização de pagamento;
Pagamento;
Acompanhamento dos projetos especiais;
Expediente da Área Financeira;
Lançamento de guias de receita arrecadada nos Serviços Académicos;
Organização dos documentos para remessa para os Serviços da Presidência do IPL;
Arquivo da Área Financeira;
Execução de peças para a elaboração da conta de gerência do Instituto;
Arrecadação de receitas escolares e outras, com o consequente registo informático e emissão de fatura e recibo;
Emissão de folhas de caixa diárias com o fecho de tesouraria;
Reconciliação bancária;
Registo dos pagamentos no Sistema de Homebanking e consequente encaminhamento;
Registo e conferência da folha de cofre;
Prestação de informação à DGO relativa aos saldos bancários;
Registo dos movimentos bancários em documentos auxiliares;
Registo dos pagamentos na aplicação informática de gestão financeira;
Expediente relativo ao Posto de Cobrança e respetivo arquivo;
Recebimento de verbas de estudantes e respetivo lançamento no programa CXA da Digitalis;
Quaisquer outras tarefas para que seja solicitado(a) relacionadas coma área de contabilidade.

1 — Requisitos gerais de admissão:
1.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
1.2 — Estar integrado na carreira de assistente técnico.
2 — Local de trabalho:
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ISEL, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa
3 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido ao Sr. Presidente do ISEL, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante.
Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

4 — Documentos que acompanham a candidatura:
4.1 — Curriculum profissional detalhado;
4.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.
5 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade», devem ser enviadas para: rhumanos@isel.pt ou para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa.
A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

04 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209413345

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 3403/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Clara Teixeira Gonçalves de Andrade, com a categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 9 e nível remuneratório 9, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, cessou funções, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de março de 2016.

07 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209413459

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 440/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 02.03.2016:

Ana Cristina Oliveira Duarte Botelho, Técnica Principal de Terapia Ocupacional, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de ano letivo de 2015/2016, correspondendo a um total de 5 horas semanais.

03.03.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209416253

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3404/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo n.º 291.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., que cessou funções, por motivo de aposentação:

Maria do Carmo Pereira Marques Constante Rocha — Assistente Graduado Sénior — 2016/01/01.
Elisabete de Jesus Ferreira — Coordenador Técnico — 2016/01/01.
Maria Ângela Fernandes Rodrigues Nascimento — Assistente Operacional — 2015/02/01.
Maria Isabel Carreira Pereira Santos — Assistente Técnico — 2015/03/01.

7 de março de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209416245

Despacho (extrato) n.º 3785/2016

Por despacho de 03 de março de 2016, foi a Olga Sousa Ferreira Gil Pereira, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário de trabalho para 38 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

7 de março de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209416261

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação n.º 441/2016

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., reunido a 3 de março de 2016, delibera:
I — Ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos, constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicáveis ao Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, delegar nos seus membros, abaixo indicados, o seguinte:
1 — Na Presidente do Conselho de Administração, a Senhora Professora Doutora Ana Maria Escoval da Silva, a coordenação genérica de todas as áreas, e especificamente a coordenação da Área de Planeamento, Análise e Controlo de Gestão, da Área de Gestão de Instalações e Equipamentos, do Gabinete de Comunicação e Imagem, do Serviço de Auditoria Interna, da Comissão da Qualidade e Segurança do Doente e da Comissão de Catástrofe e Emergência, incluindo a competência para:
1.1 — Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
1.2 — Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;
1.3 — Autorizar a participação dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão em júris de concursos noutras instituições;
1.4 — Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares nas áreas e serviços sob a sua gestão;
1.5 — Autorizar, quer o gozo, quer a acumulação de férias e aprovar os respetivos planos anuais e subsequentes alterações, dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão.
2 — No Diretor Clínico, o Senhor Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, as competências de coordenação das Áreas Clínicas e das Estruturas de Apoio Clínico (Área de Integração de Cuidados, Cooperação e Ensino, Área de Farmácia, Área de Apoio Social,
Unidade de Cuidados Paliativos, Unidade de Psicologia Clínica, Unidade de Nutrição e Dietética), bem como as competências relativas à promoção da gestão clínica, designadamente, em matéria de boas práticas, protocolos clínicos e da melhoria continua, e de coordenação dos órgãos de apoio técnico, tais como, Comissão Médica, Direção do Internato Médico, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Coordenação Oncológica, Grupo de Coordenação Local do PPCIRA, Conselho Técnico dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, incluindo, relativamente ao pessoal médico, a competência para:
2.1 — Autorizar a mobilidade entre as várias Áreas;
2.2 — Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
2.3 — Autorizar a constituição das equipas de urgência e a substituição pontual dos seus elementos;

2.4 — Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os horários do pessoal médico, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com as orientações e princípios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

2.5 — Autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições;

2.6 — Autorizar a dispensa do Serviço de Urgência;

2.7 — Coordenar a vertente técnica da Área de Farmácia;

2.8 — Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares nas áreas e serviços sob a sua gestão;

2.9 — Autorizar, quer o gozo, quer a acumulação de férias e aprovar os respetivos planos anuais e subsequentes alterações, dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão, nomeadamente quanto ao pessoal médico, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

3 — Na Enfermeira Diretora, a Senhora Enfermeira Armandina do Carmo Antunes, as competências da gestão corrente no âmbito da enfermagem nas Áreas Clínicas, bem como as competências relativas à promoção de boas práticas, protocolos e melhoria contínua dos cuidados de enfermagem, e de coordenação e ligação aos órgãos de apoio técnico, tais como a Comissão Técnica de Enfermagem e a Central de Esterilização, incluindo, relativamente ao pessoal de enfermagem e aos assistentes operacionais incluídos nas áreas clínicas, a competência para:

3.1 — Autorizar a mobilidade entre as várias Áreas;

3.2 — Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

3.3 — Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e fixar os horários de trabalho do pessoal de enfermagem, dos assistentes operacionais colocados em Áreas Clínicas de acordo com as orientações do Conselho de Administração;

3.4 — Autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições;

3.5 — Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares nas áreas e serviços sob a sua gestão;

3.6 — Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante quanto ao pessoal de enfermagem e aos assistentes operacionais colocados em Áreas Clínicas;

3.7 — Autorizar, quer o gozo, quer a acumulação de férias e aprovar os respetivo planos anuais e subsequentes alterações, dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão, nomeadamente quanto ao pessoal de enfermagem e assistentes operacionais colocados em Áreas Clínicas.

4 — No Vogal Executivo, o Senhor Dr. António Manuel Ribeiro Nunes, as competências da gestão corrente nas Áreas de Gestão Financeira e Contabilidade; de Gestão de Doentes; de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos para Cirurgia (UHGIC), incluindo a competência para:

4.1 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

4.2 — Autorizar o pagamento até ao montante de trezentos e cinquenta mil euros, nas empreitadas de obras públicas e na locação e aquisição de bens e serviços;

4.3 — Autorizar o pagamento de todas as demais despesas autorizadas pelo Conselho de Administração;

4.3 — Autorizar os reembolsos de quantias relativas a taxas moderadoras cobradas em excesso;

4.4 — Proceder à anulação de faturas;

4.5 — Declarar as dívidas como incobráveis, nos termos do disposto no Despacho n.º 267/2005, de 7 de setembro;

4.6 — Autorizar o pagamento das despesas com a assistência médica de grande especialização no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de agosto;

4.7 — Autorizar a realização de exames e o pagamento de despesas com MCDT's, realizados em estabelecimentos de saúde não integrados no Centro Hospitalar;

4.8 — Dar balanço mensal à Tesouraria;

4.9 — Autorizar, quer o gozo, quer a acumulação de férias e aprovar os respetivos planos anuais dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão;

4.10 — Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

4.11 — Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;

4.12 — Autorizar a participação dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão em júris de concursos noutras instituições;

4.13 — Assegurar a correspondência ou o expediente necessário;

4.14 — Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares nas áreas e serviços sob a sua gestão;

4.15 — Autorizar a realização de cirurgias adicionais e o transporte de doentes para estabelecimentos de saúde não integrados no Centro Hospitalar, no âmbito do funcionamento da Unidade de Gestão de Inscritos para Cirurgia (UGIC);

4.16 — E, ainda, as seguintes competências na Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação:

4.16.1 — Autorizar a abertura de procedimentos, até ao limite de cento e cinquenta mil euros;

4.16.2 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

4.16.3 — Praticar os atos consequentes ao ato de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

4.17 — Substituir o Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso nas suas ausências e impedimentos.

5 — No Vogal Executivo, o Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, as competências de gestão corrente nas Áreas de Gestão de Recursos Humanos, de Compras, Logística e Distribuição, da Gestão Hoteleira, da Farmácia, da Formação e da Saúde Ocupacional, no Gabinete Jurídico e de Contencioso, e na Biblioteca, Expediente e Arquivo, incluindo a competência para:

5.1 — Autorizar a abertura de procedimentos, a sua adjudicação até ao montante de trezentos e cinquenta mil euros, nas empreitadas de obras públicas e na locação e aquisição de bens e serviços;

5.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos no Código da Contratação Pública;

5.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

5.4 — Praticar os atos consequentes ao ato de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;

5.5 — Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de trezentos e cinquenta mil euros, e representar o Centro Hospitalar na outorga desses contratos;

5.6 — Autorizar a constituição de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do D.L. 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de cento e noventa e nove mil euros;

5.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

5.8 — Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;

5.9 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar os respetivos planos anuais dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão;

5.10 — Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

5.11 — Autorizar a participação dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão em júris de concursos noutras instituições;

5.12 — Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares nas áreas e serviços sob a sua gestão;

5.13 — Assinar a correspondência ou expediente necessário e autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República;*

5.14 — Autorizar o abate de bens após parecer da comissão de inutilização;

5.15 — Outorgar os contratos de pessoal, seja qual for a sua modalidade, incluindo os instrumentos de mobilidade geral dos trabalhadores;

5.16 — Justificar e injustificar faltas;

5.17 — Promover a verificação domiciliária das doenças;

5.18 — Promover a submissão dos trabalhadores contratados em funções públicas às juntas médica da ADSE;

5.19 — Conceder as licenças e dispensas previstas no regime legal da proteção da parentalidade;

5.20 — Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;

5.21 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

5.22 — Qualificar os acidentes de trabalho;

5.23 — Determinar a reposição de dinheiros públicos e participar à administração fiscal as faltas de pagamento;

5.24 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito;

5.25 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores contratados em funções públicas e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social pública convergente;

5.26 — Autorizar a extração de fotocópias e a passagem de certidões;
5.27 — Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos, nos termos da legislação em vigor;
5.28 — Substituir o Senhor Dr. António Manuel Ribeiro Nunes nas suas ausências e impedimentos.
II — Ficam os membros do Conselho de Administração autorizados a subdelegar as competências acima delegadas no pessoal dirigente ou de chefia que deles depende.
III — A presente deliberação produz efeitos desde dia 1 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

4 de março de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209410331

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 442/2016

Por Despacho do Sr. Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Júlio Pedro, de 11 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 276.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada à Administradora Hospitalar, Ana Maria Escoval da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a prorrogação da suspensão do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

4 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209410315

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3405/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e reabilitação, da carreira especial médica/médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 173, de 4 de setembro, torna-se público que, por Despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 9 de outubro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e reabilitação da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em medicina física e reabilitação;
b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de medicina física e reabilitação;
c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.
7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.
9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*
b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*
c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

10 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.
11 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no Decretos-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
12 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.
13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Cláusula 22.º do ACT.
b) Prova prática no âmbito da especialidade de medicina física e de reabilitação, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 18 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em medicina física e reabilitação;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria Alda Simões da Silveira — Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação e Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Helena Baptista Manso Ribeiro— Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação e Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E. (Hospital Nossa Senhora da Graça — Tomar);

Dr.ª Maria Eugénia Pinheiro Ribeiro da Veiga — Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação e Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (Hospital Curry Cabral).

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Elisa Caneira Silva — Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação e Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Dr.ª Maria Regina Martins Esteves Leal Rodrigues de Carvalho — Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar do Oeste.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

07 de março de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209412973

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 443/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2016, foi à Dr.ª Maria do Sameiro Santos Esteves Neves, assistente graduada hospitalar de medicina interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea *c*) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2016.

07 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209413629

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 257/2016

Alteração ao Regulamento n.º 11/2016

No âmbito das competências de supervisão do Sistema Petrolífero Nacional, a ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E. (ENMC) está legalmente obrigada a monitorizar a qualidade do serviço aos consumidores, prestada pelos comercializadores retalhistas.

Nessa medida, e em articulação com o Instituto Português da Qualidade, I. P. que, na prossecução das suas atribuições deve promover a articulação e colaboração com outros serviços e organismos tutelados pelo Ministério da Economia nas respetivas áreas de atuação, a ENMC procede à verificação extraordinária da conformidade dos equipamentos de distribuição dos combustíveis, numa ótica de otimização de recursos e inseridas nas ações fiscalização da qualidade planeadas.

O Regulamento n.º 11/2016, de 6 de janeiro, objeto da declaração de retificação n.º 40/2016, de 21 de janeiro de 2016, faz referência ao controlo metrológico por parte da ENMC sem, contudo, mencionar o respetivo âmbito de atuação. Deste modo, e de forma a evitar sobreposições de competências com outras entidades administrativas, importa alterar a referida norma com vista a compatibilizá-la com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro. Com efeito, a referida norma estabelece que a ENMC tem competência para efetuar verificações extraordinárias no âmbito do Sistema Metrológico Nacional, ou seja, sem criar qualquer outro tipo de sistema diferente ou paralelo.

Procede-se ainda à retificação dos quadros do Anexos I e II, introduzindo a referência correta ao Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional para os Combustíveis.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procede-se à primeira alteração do Regulamento da Qualidade do Abastecimento dos Com-

bustíveis, aprovado pelo Regulamento n.º 11/2016, de 6 de janeiro, como se segue:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 8.º do Regulamento n.º 11/2016, de 6 de janeiro

O n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 11/2016, de 6 de janeiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — A ENMC, no âmbito do sistema metrológico nacional, procede à realização de verificações extraordinárias ao equipamento métrico de distribuição de combustíveis.

2 — [...]»

Artigo 2.º

Retificação dos Anexos I e II

Onde se lê «Decreto-Lei n.º 241-E/2015, de 30 de setembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro»

7 de março de 2015. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.: *Paulo Carmona,* presidente — *José Reis*, vogal executivo.

209414941

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3786/2016

Por despacho de 22 de fevereiro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 37 horas do Dr. Alfredo Manuel Ramo Pinto, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

08 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209416975

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3406/2016

Por caducidade, verificou-se a extinção da relação jurídica detida pela Dra. Elena Pirtac, com o grau de assistente de medicina interna, contratada em funções públicas a termo resolutivo incerto, e pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 1 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do TC)

4 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209416148

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 3407/2016

1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Faz Público, em cumprimento do disposto n.º 2 do artigo 122.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 3 de fevereiro de 2016, deliberou, face à existência de um lapso na representação cartográfica do cadastro na Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, resultando no desfasamento entre os limites do perímetro urbano, da RAN e do cadastro efetivamente existente, concretamente na Rua do Choupelo, lugar do Chaque, freguesia da Branca, proceder à correção material do PDM, a qual consiste num pequeno acerto aos limites do perímetro urbano e da RAN, no referido lugar, de modo a ajustá-los entre si e ao cadastro existente, enquadrando-se na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 122.º, do RJIGT, e comunicá-la à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, bem como dar conhecimento à CCDRC, remetendo-a para publicação e depósito. A 1.ª Correção Material à 1.ª Revisão do PDM, originalmente publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 47, em 09.03.2015 (Aviso n.º 2536/2015), traduz-se na atualização da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (desenho 1 e 1A) e da Planta de Condicionantes — RAN (desenho 7).

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34839 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34839_1.jpg

34839 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34839_2.jpg

34840 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34840_3.jpg

609416034

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 3408/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Antigo da Cidade de Albufeira

Carlos Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público, que a Assembleia Municipal de Albufeira em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, nos termos dos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal de Albufeira, deliberada e aprovada na sua reunião de 13 de janeiro de 2016, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Antigo da Cidade de Albufeira, fundamentada de acordo com o definido no n.º 2 do citado artigo 13.º do RJRU, que inclui a memória descritiva e justificativa, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais. Para os devidos efeitos, mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), os elementos que acompanham a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Antigo da Cidade de Albufeira, se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica do município de Albufeira, www.cm-albufeira.pt, e no respetivo edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, das 9h00 às 17h00.

E para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva e Sousa*.

209409969

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Regulamento n.º 258/2016

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, faz saber que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2016, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, deliberou aprovar a nova redação ao artigo 6.º do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, cujo texto se publica abaixo.

«Artigo 6.º

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) *(Revogado.)*
b) [...]
c) Comparticipação, na parte não apoiada pelo Estado, até ao limite de € 25,00 por mês, nas despesas de aquisição de medicamentos ou deslocações para consultadas, exames médicos, tratamentos ou outros similares em ambulâncias, carreiras públicas ou táxis do concelho.

2 — [...]
3 — [...]
4 — A comparticipação estabelecida na alínea *c*) do n.º 1 é fixada por deliberação do Executivo Municipal, sob proposta do presidente da Câmara.»

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

209413597

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Regulamento n.º 259/2016

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada a 26/02/2016, por proposta da Câmara Municipal de 01/02/2016, deliberou aprovar, para entrar em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação na 2.ª Serie do *Diário da República,* o Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, que a seguir se publicita.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

E eu, *Sérgio Martins Vieira da Cunha*, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge.*

Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado

Nota justificativa

A matéria respeitante ao estabelecimento de regras de determinação, gestão e aplicação das rendas das habitações sociais do Município de

Amarante tinha como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Este diploma veio, além do mais, estabelecer *os mecanismos de determinação do valor locativo do fogo — o preço técnico —, bem como do montante que o arrendatário pode efetivamente suportar — a renda apoiada*.

Entretanto, o referido Decreto-Lei n.º 166/93 foi expressamente revogado pelo artigo 38.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 81/2014, de 19/12.

Esta recente Lei n.º 81/2014, veio estabelecer o regime de arrendamento apoiado para habitação e regular a atribuição de habitações detidas, no que ora interessa, a qualquer título, pelos Municípios, que por estes sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

A elaboração do presente regulamento surge na sequência da publicação daquele diploma que, em termos substantivos, tem um caráter regulador no acesso e na atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, o próprio regime de formação do contrato de arrendamento, recaindo neste caso a opção do Município de Amarante pelo procedimento de concurso por classificação e inerentes vicissitudes contratuais.

Salienta-se ainda a fórmula encontrada pelo legislador para a atualização e revisão das rendas e, com a salvaguarda de um regime transitório, de modo a permitir um faseamento quando se verifique, pela aplicação das fórmulas de cálculo emergentes na Lei n.º 81/2014, um aumento superior ao dobro da renda anterior.

Com o presente regulamento pretende-se, além da sempre necessária atualização legislativa, adotar um regime especial de arrendamento, tendo como pano de fundo o regime de renda apoiada, de modo a abranger os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida. Tudo ponderado conclui-se que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente regulamento impõe (custos) aos particulares regras, impedimentos e as condições aplicáveis à atribuição, gestão e ocupação das Habitações Sociais do Município de Amarante visando (benefícios) um justo e eficaz suporte aos estratos sociais desfavorecidos através de uma gestão eficiente das frações habitacionais disponíveis.

Desta forma, entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo porquanto permite ao Município de Amarante concentrar a sua intervenção em quem verdadeiramente precisa de forma eficiente e eficaz.

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na sua redação atual; no disposto nas Leis n.os 80/2014 e 81/2014, de 19 de dezembro; e no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16/6.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição, gestão e ocupação das Habitações Sociais do Município de Amarante, no âmbito e nos limites da legislação vigente, nomeadamente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos agregados familiares candidatos, bem como aos residentes em habitação social propriedade do Município de Amarante e a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.

2 — O parque de habitação social do Município de Amarante destina-se a prover alternativa habitacional, com caráter temporário e transitório, a agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

1) "Agregado familiar" e "rendimentos do agregado familiar" o definido nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho;

2) "Dependente" — o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);

3) "Deficiente" — a pessoa com deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

4) "Fator de capitação" — A percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com o quadro que se segue:

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

5) "Indexante de Apoios Sociais (IAS)" — o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril;

6) "Rendimento Mensal Bruto (RMB)" — o duodécimo do total dos rendimento anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de Maio e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro 133/2012 de 27 de Junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

7) "Rendimento Mensal Corrigido (RMC)" — o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

a) 0,1 pelo primeiro dependente;
b) 0,15 pelo segundo dependente;
c) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
d) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
e) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
f) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

Artigo 5.º

Destino das habitações

1 — As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

PARTE II

Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado

CAPÍTULO I

Acesso

Artigo 6.º

Requisitos

A atribuição do direito à habitação social do Município de Amarante depende da verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 509.º-B do Código Regulamentar.

Artigo 7.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo 47.º do presente regulamento.

2 — As situações previstas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Amarante, avaliar a situação e decidir fundamentadamente sobre o acesso deste agregado familiar à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.
4 — O arrendatário deve comunicar ao Município de Amarante a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou de qualquer membro do agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.
5 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

CAPÍTULO II

Atribuição das habitações

Artigo 8.º

Procedimento

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado é efetuada mediante concurso por classificação.
2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Amarante.

Artigo 9.º

Anúncio de abertura do concurso

1 — O anúncio de abertura do concurso é publicitado na página eletrónica oficial do Município de Amarante, nos jornais de maior circulação no concelho e nos locais de estilo.
2 — O anúncio de abertura do concurso deve conter a seguinte informação:

a) Tipo de procedimento;
b) Data do procedimento;
c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
d) Regime do arrendamento;
e) Critério de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação de candidaturas;
f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
g) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;
h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados;
i) Validade do procedimento concursal.

Artigo 10.º

Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até a atribuição das habitações, constarão de um programa do concurso que será facultado aos interessados.

Artigo 11.º

Documentos

A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos documentos constantes do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Validade das declarações

1 — A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.
2 — A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os interessados providenciar pela atualização dos elementos constantes das mesmas declarações.

Artigo 13.º

Exclusão

1 — A prestação de declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito do procedimento de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.
2 — Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos no artigo 11.º e respetivo Anexo I, no prazo estabelecido para o efeito.

Artigo 14.º

Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas será da responsabilidade da equipa técnica afeta à unidade orgânica com atribuições no âmbito de desenvolvimento e coesão social.
2 — A equipa técnica ordena os concorrentes em função dos critérios estabelecidos no artigo 15.º, conjugado com o artigo 6.º, e propõe a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso, que prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido no anúncio do concurso a documentação solicitada.
3 — Sempre que a equipa técnica considerar necessário, poderá solicitar aos concorrentes que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes da documentação entregue.
4 — A equipa técnica averiguará a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição das habitações.
5 — Da análise da equipa técnica será elaborada informação, a remeter à Câmara Municipal, para deliberação.

Artigo 15.º

Critérios preferenciais

Sempre que a tipologia e as condições das habitações, objeto de procedimento, o permitam, definem-se como critérios preferenciais para a atribuição de habitação as famílias que integrem elementos com deficiência, as famílias monoparentais ou que integrem menores ou com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e as vítimas de violência doméstica.

Artigo 16.º

Critérios de classificação

1 — A análise e classificação das candidaturas ao concurso serão aferidas pelos seguintes fatores:

a) Critérios preferenciais, nos termos do artigo 15.º
b) Condições da atual habitação;
c) Rendimento do agregado familiar;
d) Tempo de residência no concelho.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação constante do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 17.º

Da classificação

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.
2 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

a) Em primeiro lugar, ao maior número de crianças no agregado familiar;

b) Em segundo lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Amarante;
c) Em terceiro lugar, ao valor do rendimento *per capita* mais baixo.

Artigo 18.º

Lista de classificação

1 — Findo o prazo de abertura do concurso, serão elaboradas as listas de classificação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, precedida de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2 — As listas serão afixadas na Câmara Municipal de Amarante, nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Amarante.

Artigo 19.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
2 — Apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta das razões da atribuição do caráter efetivo ou suplente do concorrente.
3 — Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do CPA.
4 — A lista de atribuição definitiva deverá ser publicada no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de prazo de receção de candidaturas.

Artigo 20.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.
2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente da habitação que vier a ser-lhe atribuído implica a sua imediata exclusão do concurso.
3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de habitações, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pela Câmara Municipal para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 21.º

Adequação da habitação

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.
2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

Número de elem. do agregado familiar	Tipologia	
	Min.	Max.
1 pessoa	T1	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
> 6 pessoas	T3	T4

Artigo 22.º

Regime excecional

1 — Ficam excluídos do presente procedimento, os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.
2 — Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município de Amarante, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

PARTE III

Arrendamento apoiado

CAPÍTULO I

Condições contratuais

Artigo 23.º

Regime de contrato de arrendamento

1 — A atribuição de uma habitação social será efetuada mediante a celebração de contrato de arrendamento, segundo o regime de renda apoiada, regulamentado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo código civil e pelo NRAU.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

Artigo 24.º

Forma e Conteúdo do Contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e contém, pelo menos, as seguintes menções:

a) O regime legal do arrendamento;
b) A identificação do representante do senhorio e qualidade em que intervém;
c) Identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento, estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;
d) A identificação e a localização do locado;
e) O prazo do arrendamento;
f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.
i) Valor a que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.
j) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
k) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor das disposições do presente Regulamento, devendo no ato de assinatura ser-lhe fornecida cópia do mesmo, e que se compromete ao seu cumprimento.
l) Competência dos tribunais administrativos para conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

2 — As minutas dos contratos de arrendamento ou adendas a que haja lugar são aprovadas por deliberação camarária.

Artigo 25.º

Duração e renovação do contrato de arrendamento

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.
2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diferente.
3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que o comunique à outra parte com a antecedência de 240 dias a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.
4 — O Município de Amarante só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 27.º;
b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 27.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

5 — Para efeitos do número anterior, o Município de Amarante deve enviar uma comunicação ao arrendatário, nos termos e nos prazos previstos no Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 26.º

Cálculo das Rendas

1 — O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = Taxa de esforço;
RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = Indexante dos apoios sociais.

2 — Quando em função da fórmula a aplicar o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

Artigo 27.º

Renda máxima e renda mínima

1 — O valor da renda não pode ser inferior a 1 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.
2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 28.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — A renda vence-se até ao dia 08 do mês a que respeita.
2 — O pagamento da renda é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou por Multibanco ou transferência bancária, neste último caso desde que haja *software* que o permita.
3 — Constituindo-se o arrendatário em mora, além das rendas em atraso, o arrendatário fica sujeito ao pagamento de uma indemnização igual a quinze por cento (15 %) do que for devido nos primeiros quinze dias e uma indemnização igual a cinquenta por cento (50 %) também do que for devido, após decurso deste prazo, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
4 — Cessa a obrigação da indemnização ou da resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo.
5 — Os agregados familiares que se encontrem em mora no pagamento da renda poderão propor-se regularizar o montante em dívida, mediante a celebração e cumprimento de um plano de pagamento, adequado à condição socioeconómica do agregado familiar, mediante deliberação camarária.

Artigo 29.º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

1 — Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com os coeficientes fixados no *Diário da República,* há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar ao Município de Amarante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
b) Aplicação da correção prevista no apuramento do rendimento mensal corrigido, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativos a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão do valor da renda por iniciativa do Município de Amarante, com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.
3 — A reavaliação pelo Município de Amarante das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se a cada três anos.
4 — Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar ao Município de Amarante, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação, os documentos mencionados no anexo I.
5 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.
6 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o Município de Amarante pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

CAPÍTULO II

Da transmissão, permuta e coabitações

Artigo 30.º

Transmissão do arrendamento

1 — A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, do Município de Amarante.
2 — A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
b) Morte de um dos titulares;
c) Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

3 — A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.
4 — O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
5 — A transmissão da titularidade ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.
6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Amarante os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.

Artigo 31.º

Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto

1 — Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.
2 — Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados.

Artigo 32.º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.
2 — Em caso de morte do arrendatário, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, o Município de Amarante pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento familiar do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, e que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.
3 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, o arrendamento transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

Artigo 33.º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário

A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão, a favor do seu cônjuge ou unido de facto, ou na falta deste a favor da pessoa que fazendo parte do agregado familiar se encontre inscrita desde o início da atribuição, cabendo ao Município de Amarante a escolha da pessoa que reúna as melhores condições para assumir o arrendamento da habitação.

Artigo 34.º

Permuta de Habitações

1 — Desde que as circunstâncias o permitam, poderá ocorrer permuta de habitações, despoletada pelo Município ou por requerimento do arrendatário e respetiva avaliação, nos seguintes casos:

a) Troca para fogos de tipologia idêntica: em casos de doença grave, dificuldades de locomoção e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;
b) Trocas para fogos de tipologia diferente: nos casos de subocupação ou sobreocupação do arrendado, salvo se o arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos e haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar, comprovado através de atestado clínico emitido pelo médico assistente.

2 — A transferência conforme estabelece o número anterior fica condicionada à:

a) Existência de fogos disponíveis para atribuir;
b) Inexistência de outras famílias mais carenciadas que urja alojar prioritariamente nos fogos eventualmente existentes;
c) o requerente não ter rendas em atraso;
d) o requerente ou qualquer outro membro do agregado familiar não violar reiteradamente os deveres consagrados no presente regulamento.

Artigo 35.º

Coabitações

As coabitações serão autorizadas, mediante avaliação técnica, desde que o arrendatário comunique, por escrito, à Câmara Municipal, a situação e nos casos em que o coabitante seja:

a) Cônjuge ou equiparado;
b) Descendente em 1.º grau ou equiparado;
c) Outros elementos, desde que cumpram o estabelecido no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos arrendatários

Artigo 36.º

Deveres da Câmara Municipal

1 — Possibilitar o acompanhamento social a todas as famílias integradas na habitação social, através da elaboração do plano de acompanhamento, em articulação com outras medidas sociais existentes;
2 — Realização das obras de manutenção, conservação e reabilitação geral dos edifícios que integrem o parque habitacional de exclusiva propriedade do Município, designadamente dos respetivos elementos estruturais, tais como reparação e reabilitação de fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações técnicas e equipamentos integrados nas áreas comuns e de utilização coletiva, excluindo todas as reparações resultantes da incúria, omissão no cuidado ou atuação danosa dos inquilinos municipais.
3 — Informar os interessados sobre as disposições do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Direitos

São direitos do arrendatário:
1 — O gozo, fruição e utilização da habitação para o fim a que se destina.
2 — Solicitar a revisão da renda, nos casos de alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar.
3 — Realizar, mediante autorização escrita por parte do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, pequenas obras na habitação, quando elas se tornem necessárias, para assegurar o seu conforto ou comodidade.
4 — Solicitar à Câmara Municipal a realização de obras de conservação necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que não resultem de uma utilização imprudente e descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços respetivos.
5 — Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 38.º

Obrigações

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar no prazo máximo de trinta dias, as comunicações e prestar as informações ao Município de Amarante, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar;
b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, salvo nas condições estipuladas no artigo 1072.º do Código Civil, comunicadas e comprovadas, por escrito, nomeadamente:

i) Em caso de força maior ou de doença;
ii) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
iii) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar a habitação, o fizesse há mais de um ano.
iv) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, incluindo a familiares.

c) Avisar imediatamente o Município de Amarante sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do Município de Amarante;
e) Os arrendatários obrigam-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

2 — São ainda obrigações do arrendatário:

a) Pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devidos;
b) Entregar na Câmara Municipal de Amarante, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos da declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pelo município, no âmbito da gestão do parque habitacional;
c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, de gás e de energia elétrica, cujas despesas, bem como as dos respetivos consumos, são da sua conta, não recorrendo a ligações ilegais;
d) Conservar em bom estado a instalação elétrica, bem como todas as canalizações de gás e de esgotos, pagando, à sua conta, as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
e) Facultar, sempre que lhe for solicitado, a visita/inspeção da habitação;
f) Manter a habitação em adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da habitação nas devidas condições de habitabilidade;
g) Manter as zonas de circulação e de acesso desimpedidas e em adequadas condições de higiene;
h) Proceder à desinfestação da habitação, caso se torne necessário;
i) Não produzir ruídos, qualquer que seja a sua proveniência, suscetíveis de incomodar os demais moradores, ou de perturbar o seu trabalho ou repouso, especialmente entre as 20:00 horas e as 7:00 horas;
j) Não usar a habitação para fim diverso daquele a que esta se destina.

3 — As obrigações previstas, no presente artigo, para o arrendatário são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO IV

Da utilização das habitações

Artigo 39.º

Obras

1 — Os arrendatários não poderão realizar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem a autorização escrita do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
2 — As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelos arrendatários fazem parte integrante da habitação e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização.

3 — Os arrendatários podem, desde que previamente autorizados, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas mediante requerimento, realizar a suas expensas pequenas obras de conservação ou reparação, a título de benfeitorias, nomeadamente:

a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;
b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Pinturas interiores, desde que mantenham a mesma cor.

4 — As obras referidas no número anterior fazem parte integrante da habitação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.
5 — O arrendatário responderá pelas obras necessárias a corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente ou indevida do mesmo.

Artigo 40.º

Partes Comuns

1 — Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;
b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
c) Instalações gerais de água, eletricidade, gás, comunicações e semelhantes;
d) Outras não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 41.º

Uso das partes comuns

1 — Quanto às partes comuns, é especialmente vedado aos moradores:

a) Efetuar quaisquer obras;
b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, garrafas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
d) Deixar deambular sozinhos animais domésticos;
e) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo;
f) Estender roupas na parte exterior do prédio.

2 — Quanto às partes comuns, devem os moradores:

a) Manter as escadas e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
b) Não depositar lixo, salvo nos locais destinados para o efeito;
c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
d) Manter a porta de entrada fechada e zelar pela sua conservação, bem como da fechadura;
e) Não violar nem danificar caixas elétricas, de água, gás, comunicações e correio;
f) Não ocupar os espaços comuns com objetos pessoais ou familiares, admitindo -se a colocação de vasos de plantas, desde que não interfira com a circulação das pessoas;

3 — Nos edifícios onde exista Condomínio constituído, no que concerne à gestão dos espaços comuns, prevalece o estipulado no Regulamento Geral do Condomínio, em vigor.

CAPÍTULO V

Cessação do contrato de arrendamento apoiado

Artigo 42.º

Resolução pelo Município de Amarante

1 — Além de outras causas de resolução previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), na lei em geral, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 38.º do presente regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento, designadamente as previstas no artigo 7.º
c) Prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;
c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio.

3 — É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.
4 — É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.
5 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.
6 — Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 43.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.
2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 44.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o Município de Amarante tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 45.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Amarante, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — As decisões relativas ao despejo são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Artigo 46.º

Restituição do locado

1 — No fim do arrendamento, o arrendatário restituirá o arrendado limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal, bem como os encargos liquidados.

2 — No caso de perdas e danos, sempre que aplicável, o arrendatário deve indemnizar a Câmara Municipal nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em condições de habitabilidade.

PARTE IV

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 47.º

Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente ao Município de Amarante.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que, ao caso, seja aplicável nos termos legais.

Artigo 48.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Amarante que nessa data subsistam.

Artigo 49.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Amarante.

Artigo 50.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 51.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 510.º a 530.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de maio de 2012, na sua redação atual.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias, após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Documentos instrutórios

1 — Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

2 — Documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:

i) Fotocopia dos bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento;

ii) Fotocópia do número de identificação fiscal;

iii) Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;

iv) Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;

v) Certidão ou comprovativo emitido há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis.

vi) Histórico da morada fiscal, dos últimos 3 anos.

3 — O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Trabalhador por conta de outrem:

i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;

b) Trabalhador independente:

i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano transato (incluindo os anexos) e respetiva nota de liquidação;

c) Reformado e pensionista:

i) Fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;

d) Desempregado:

i) Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, como desempregado;

ii) Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo;

iii) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação.

e) Beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):

i) Declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído.

f) Portador de deficiência:

i) Atestado médico de incapacidade multiúsos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %.

g) Doméstica:

i) Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante, ou da sua inexistência.

h) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social.

4 — Se tem ordem de despejo deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo.
5 — Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento (facultativo) e fotocópia dos últimos três recibos da renda de casa (obrigatório).
6 — Comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica, quando aplicável.

ANEXO II

Critérios de classificação

1 — Critérios preferenciais:	
1.1 — Elementos com deficiência (incapacidade igual ou superior a 60 %):	
Com 2 ou mais elementos	2
Com 1 elemento	1
1.2 — Tipo de família:	
Monoparental	1
Monoparental com menores	3
Com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2
1.3 — Constituição agregado familiar:	
Agregado com 3 ou mais dependentes	3
Agregado com 1 ou 2 dependentes	2
Agregado sem dependentes	1
1.4 — Violência Doméstica:	
Com estatuto de vítima de violência Doméstica	2
Sem estatuto de vítima de violência Doméstica	1
2 — Condições de habitação:	
2.1 — Condições do alojamento atual:	
Com condições de habitabilidade	1
Com condições de habitabilidade, mas necessidade de obras	2
Sem condições de habitabilidade	3
2.2 — Títulos de ocupação:	
Arrendatário	1
Comodatário	2
Sem título	3
2.3 — Índice de ocupação (IO = número de pessoas/número de quartos):	
Inferior a 2	1
De 2 a 2,9	2
De 3 a 3,9	3
De 4 a 4,9	4
5 e mais	5
2.4 — Condições higiénicas de habitação:	
Sem saneamento público e sem fossa	4
Sem saneamento público e com fossa	2
Com saneamento público	1
Sem água canalizada	4
Com água canalizada na habitação	1
Com água canalizada fora da habitação	2
Sem casa de banho na habitação	4
Com casa de banho na habitação	1
Sem banheira ou chuveiro	3
Sem eletricidade	3
Com eletricidade	1
3 — Rendimento do agregado familiar:	
3.1 — Rendimento mensal per capita do agregado familiar:	
Capitação negativa	6
0 € a 50 €	5
Entre 51 € e 100 €	4
Entre 101 € e 150 €	3
Entre 151 € e 200 €	2
≥ 201 €	1
3.2 — Relação entre a renda do alojamento atual e o rendimento do agregado familiar:	
Até 15 %	1
De 15 % a 20	2
De 20 % a 30 %	3
Mais de 30 %	4
4 — Tempo de residência no concelho:	
Menos de 3 anos	1
De 3 a 5 anos	2
Mais de 5 anos	3

209409669

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital (extrato) n.º 241/2016

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária de 1 de março de 2016, deliberou submeter a discussão pública o Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Arganil, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

O processo poderá ser consultado na Divisão Geral e Financeira — Gabinete do Contencioso —, bem como nos serviços do Balcão Único deste Município. Estará também disponível para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt).

Os interessados deverão endereçar por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da data da aprovação do projeto de regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Ricardo Pereira Alves*.

309403941

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 3409/2016

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Arronches, em sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Arronches, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 25 de janeiro de 2016.

Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Arronches (www.cm-arronches.pt).

2 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Arronches, *Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

209415865

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 260/2016

3.ª Revisão do Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos

(Aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.º 5/AM/2009, de 29/4, n.º 13/AM/2014, de 11/12 e n.º 1/AM/2016, de 29/2).

Preâmbulo

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente PAF-Família, criado pela deliberação n.º 5/AM/2008, de 29/4, tem como objeto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da ação social.

Com este programa municipal, em vigor desde 1 de março de 2008, concedeu o Município 98 subvenções, correspondente ao mesmo número de bebés nascidos (no caso registados) em Barrancos, até 31 de dezembro 2015.

Entretanto, com a segunda revisão ao programa, aprovada pela deliberação n.º 13/AM/2014, de 11/12, que se pretendia abrangente, surgiram dúvidas de aplicação que têm condicionado a prestação dos apoios. Por esse motivo, entendemos a necessidade de promover uma terceira revisão do programa que, sem descaraterizar a sua finalidade, seja alargado o seu âmbito de intervenção.

No âmbito desta terceira revisão, ao mesmo tempo que se procede à redução do prazo mínimo de residência em Barrancos, que passa de 12 para seis meses, aumenta-se a prestação pecuniária expectável, passando esta a estar dependente da frequência obrigatória da creche, a partir do 6.º mês, inclusive.

Não havendo disposições que afetem de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, considera-se dispensável a audiência pública desta alteração, nos termos do artigo 100.º do CPA.

Assim:

Ao abrigo e nos termos das alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB, pela deliberação n.º 1/AM/2016, de sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 9/CM/2016, de 28/1, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente PAF-Barrancos, aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.º 5/AM/2009, de 29/4 e n.º 13/AM/2014, de 11/12 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

(Condições de Atribuição)

1 — Reúnem as condições para beneficiar do incentivo, os progenitores que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:

a) [...];

b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, seis meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiários(as),

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 5.º

(Instrução das candidaturas à prestação pecuniária)

1 — A apresentação das candidaturas à prestação pecuniária será efetuada pelos progenitores, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, no caso de cidadãos nacionais ou naturalizados; ou

b) Cartão de Residente de Cidadão da União Europeia/EEE/Suíça, ou equiparado, emitido pelo Município de Barrancos, no caso de cidadãos nacionais destes Estados;

c) Cartão de Residente em Portugal, ou equiparado, no caso de cidadãos de países não incluídos na alínea anterior;

d) Certidão de registo nascimento da criança, confirmando a sua naturalidade.

2 — A confirmação do tempo mínimo de residência em Barrancos, fixada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, será efetuada da seguinte forma:

a) Para os cidadãos nacionais ou da União Europeia — mediante certidão do registo eleitoral emitido pela Junta de Freguesia de Barrancos;

b) Para os demais cidadãos, pelo documento referido na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

(Valor da prestação pecuniária)

1 — A prestação pecuniária a conceder pelo Município de Barrancos tem o seguinte valor:

a) Pelo nascimento do primeiro filho — € 1200,00 (mil e duzentos euros);

b) Pelo nascimento segundo filho — € 1700,00 (mil e setecentos euros);

c) Pelo nascimento do terceiro filho e seguintes — € 2200,00 (dois mil e duzentos euros).

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, apenas são considerados os filhos comuns dos progenitores.

Artigo 7.º

(Modalidade de pagamento)

1 — A prestação pecuniária fixada no artigo 6.º será atribuída da seguinte forma:

a) A primeira prestação, no valor de € 500,00, até ao 30.º dia a contar da data de apresentação do pedido;

b) O remanescente, em 12 prestações de igual valor, com início no mês seguinte ao pagamento da primeira prestação.

2 — A prestação mensal referida na alínea *b*) do n.º 1 cessa no final do quinto mês de vida, salvo se a criança se encontrar a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do 6.º mês do nascimento, inclusive.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o(a) progenitor(a) requerente, entregar na CMB/UASC, o documento comprovativo da inscrição e frequência na Creche de Barrancos, emitido pela entidade proprietária.

4 — Para controlo da continuidade da prestação pecuniária deverá a CMB/UASC, oficiosamente, solicitar à Creche de Barrancos a confirmação da frequência da criança beneficiária do PAF.

5 — A confirmação da desistência da frequência da Creche, implica automaticamente a suspensão da prestação, com efeitos reportados ao 1.º dia mês respetivo.

6 — O pagamento das prestações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, serão canceladas, oficiosamente ou a pedido do(s) requerente(s), em caso de morte do descendente beneficiário(a), com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do acontecimento."

Artigo 2.º

A alteração ora introduzida no regulamento do PAF, entra em vigor no dia 1 de março de 2016.

Artigo 3.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deve a CMB, através da UASC, promover a revisão oficiosa dos processos indeferidos ou em fase de indeferimento, que reúnam as condições fixadas no artigo 4.º, na redação dada por esta decisão, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor desta alteração

Artigo 4.º

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/04, com as alterações ora introduzidas, na sua versão consolidada, é republicado em anexo.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Pica Tereno.*

ANEXO

Versão consolidada do "Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos"

(Aprovado pela deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.º 5/AM/2009, de 29/4, n.º 13/AM/2014, de 11/12 e n.º 01/AM/2016, de 29/2).

Artigo 1.º

(Âmbito e Objetivo)

A presente deliberação regula o Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente (PAF-Barrancos), que tem como objeto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da ação social.

Artigo 2.º

(Definição)

1 — O PAF-Barrancos é uma medida integrada na componente de ação social, que consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor variável, suportada integralmente pelo Município de Barrancos, destinada a ajudar os progenitores das crianças nos seus primeiros meses de vida.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, a prestação pecuniária pode ser atribuída em espécie, no montante equivalente, em bens e produtos destinados exclusivamente à criança a pedido do requerente ou mediante avaliação dos serviços de ação social da CMB

3 — Na situação prevista no número anterior cabe à UASC/Ação Social avaliar e gerir a entrega dos bens e/ou produtos indicados pelo beneficiário-requerente.

Artigo 3.º

(Beneficiários)

1 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Barrancos, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

2 — Podem requerer o incentivo:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança.

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

(Condições de Atribuição)

1 — Reúnem as condições para beneficiar do incentivo, os progenitores que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham registado um ou mais descendente(s), com naturalidade de Barrancos, nos 60 dias anteriores à apresentação do pedido a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento;

b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, seis meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiários(as).

2 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º o(a) progenitor(a) deve reunir as condições fixadas na alínea *b*) do presente artigo.

3 — Estão abrangidas pelo disposto no presente regulamento e equiparadas a "nascimentos", para efeitos de atribuição de prestação pecuniária, a adoção de crianças com idades igual ou inferior a 12 anos.

Artigo 5.º

(Instrução das candidaturas à prestação pecuniária)

1 — A apresentação das candidaturas à prestação pecuniária será efetuada pelos progenitores, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, no caso de cidadãos nacionais ou naturalizados; ou

b) Cartão de Residente de Cidadão da União Europeia/EEE/Suíça, ou equiparado, emitido pelo Município de Barrancos, no caso de cidadãos nacionais destes Estados;

c) Cartão de Residente em Portugal, ou equiparado, no caso de cidadãos de países não incluídos na alínea anterior;

d) Certidão de registo nascimento da criança, confirmando a sua naturalidade.

2 — A confirmação do tempo mínimo de residência em Barrancos, fixada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, será efetuada da seguinte forma:

a) Para os cidadãos nacionais ou da União Europeia — mediante certidão do registo eleitoral emitido pela Junta de Freguesia de Barrancos;

b) Para os demais cidadãos, pelo documento referido na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

(Valor da prestação pecuniária)

1 — A prestação pecuniária a conceder pelo Município de Barrancos tem o seguinte valor:

a) Pelo nascimento do primeiro filho — € 1200,00 (mil e duzentos euros);

b) Pelo nascimento segundo filho — € 1700,00 (mil e setecentos euros);

c) Pelo nascimento do terceiro filho e seguintes — € 2200,00 (dois mil e duzentos euros).

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, apenas são considerados os filhos comuns dos progenitores.

Artigo 7.º

(Modalidade de pagamento)

1 — A prestação pecuniária fixada no artigo 6.º será atribuída da seguinte forma:

a) A primeira prestação, no valor de € 500,00, até ao 30.º dia a contar da data de apresentação do pedido;

b) O remanescente, em 12 prestações de igual valor, com início no mês seguinte ao pagamento da primeira prestação.

2 — A prestação mensal referida na alínea *b*) do n.º 1 cessa no final do quinto mês de vida, salvo se a criança se encontrar a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do 6.º mês do nascimento, inclusive.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o(a) progenitor(a) requerente, entregar na CMB/UASC, o documento comprovativo da inscrição e frequência na Creche de Barrancos, emitido pela entidade proprietária.

4 — Para controlo da continuidade da prestação pecuniária deverá a CMB/UASC, oficiosamente, solicitar à Creche de Barrancos a confirmação da frequência da criança beneficiária do PAF.

5 — A confirmação da desistência da frequência da Creche, implica automaticamente a suspensão da prestação, com efeitos reportados ao 1.º dia mês respetivo.

6 — O pagamento das prestações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, serão canceladas, oficiosamente ou a pedido do(s) requerente(s), em caso de morte do descendente beneficiário(a), com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do acontecimento.

Artigo 8.º

(Acompanhamento e controlo da execução do programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste programa serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 9.º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 10.º

(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação PAF-Barrancos, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 11.º

(Disposição transitória)

1 — O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2008, inclusive.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, poderão os beneficiários que reúnam as condições estabelecidas no artigo 4.º do presente regulamento, requerer o pagamento da prestação no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor deste programa, obedecendo o seu pagamento à modalidade fixada no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 12.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de junho de 2008, produzindo efeito desde 01/01/2008".

209413823

Regulamento n.º 261/2016

Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens (OTJ Barrancos)

Preâmbulo

A criação de um Programa Municipal destinado à Ocupação Temporária de Jovens, abreviadamente OTJ de Barrancos, ficou consagrado nos documentos previsionais de 2016, que definiu a designação e a dotação.

No âmbito dos serviços governamentais de juventude existiu, em tempos, um programa semelhante. Neste domínio, seguindo o exemplo do programa citado, pretende o Município de Barrancos implementar em 2016, um programa social destinado à juventude tendo como objetivo geral a ocupação temporária de jovens desempregados em atividades de interesse geral.

Com este novo programa municipal pretende-se, também, prevenir ou minimizar as situações de marginalidade e exclusão social, facultando um primeiro acesso profissional a atividades de caráter lúdico, cultural, educativo, desportivo ou social, que satisfaçam necessidades coletivas.

No regulamento do programa para além da indicação dos destinatários, no caso jovens com idades entre os 18 e 30 anos, serão também estabelecidos objetivos, visando a ocupação dos jovens em atividade de interesse municipal, de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para posterior inserção no mundo profissional.

Considerando o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Tendo em conta as atribuições municipais previstas no n.º 2 do artigo 24.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, designadamente nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, proteção civil e defesa do consumidor;

Precedido de aviso de início de procedimento de elaboração de regulamento, publicado em 09/11/2015, sem que tivesse havido qualquer pedido de esclarecimento ou contributo (cf. Deliberação n.º 123/CM/2915, de 30/10 e Edital n.º 41/2015, de 9/11);

Decorrido o período de apreciação pública a que e refere o aviso datado de 08/01/2016, publicado em 09/01/2016, no sitio eletrónico da CMB e nos locais do estilo na área do município, sem que tivesse sido recebido qualquer reclamação, pedido de informação ou contributo;

Assim:

Ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com as alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 artigo 33.º, ambos do regime jurídico aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB, pela deliberação n.º 04/AM/2016, de 29/2, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 23/CM/2016, de 24/2, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e finalidade

O presente Regulamento estabelece o Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens, adiante designado abreviadamente por OTJ Barrancos, que tem como finalidade a ocupação temporária de jovens desempregados em atividades do domínio das atribuições municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa OTJ Barrancos, tem os seguintes objetivos:

a) Proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupação dos seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal, enriquecendo os seus *curriculum vitae;*

b) Evitar o êxodo populacional dos jovens e consequente despovoamento do território;

c) Proporcionar um aumento, ainda que temporário, dos rendimentos dos jovens de Barrancos e das suas famílias;

d) Fomentar a empregabilidade dos jovens barranquenhos, através do contacto com o mercado de trabalho;

e) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e solidariedade que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade, através da realização de ações criativas, úteis e empenhadas;

f) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua realização pessoal;

g) Estimular o interesse por atividades de recuperação das tradições populares, de proteção do património cultural e de promoção de atividades de carácter cultural;

h) Promover atitudes de respeito pela biodiversidade enquanto património a preservar, levando os jovens a participar em atividades que contribuam para a sua divulgação;

i) Incentivar o trabalho em rede com outras entidades, de direito público ou privado que, na área do Município, assumem responsabilidades de defesa e proteção do património ambiental, ou sejam promotoras de tais iniciativas, com vista a um desenvolvimento sustentável;

Artigo 3.º

Natureza

Os jovens integrados no OTJ Barrancos serão ocupados no desenvolvimento de atividades de interesse municipal, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Atividades de índole técnica, administrativa e informática;

b) Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva, nomeadamente as que decorrem em regime de ATL's;

c) Atividades nos domínios cultural, recreativa ou desportiva, nomeadamente mas iniciativas promovidas pelo Município;

d) Atividades de estudo e investigação tutelados pelo Município;

e) Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;

f) Outras atividades ou tarefas relacionadas com o domínio de intervenção, promovidas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente do movimento associativo local.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários do programa o jovem que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenha entre 18 e 30 anos, inclusive, contados à data de início da atividade;

b) Seja residente em Barrancos, há mais de 12 meses, em relação ao início da atividade, confirmada pelo recenseamento eleitoral;

c) Esteja desempregado há mais de seis meses, em relação à data de início da atividade, confirmada com informação da Segurança Social;

d) Esteja inscrito no IEFP como desempregado, há mais de seis meses;

e) Esteja inscrito no Gabinete de Inserção Profissional de Barrancos (GIP de Barrancos), como desempregado à procura de emprego;

f) Possua a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;

g) Não se encontre a frequentar o ensino secundário geral, profissional ou artístico ou curso de formação profissional, por entidade formadora;

h) Não seja beneficiário de prestações de desemprego ou de Rendimento Social de Inserção;

i) Não seja beneficiário de prestações sociais provenientes do Município de Barrancos, designadamente de "comparticipação de transporte escolar do ensino secundário" ou de "bolsa de estudo para o ensino superior".

Artigo 5.º

Duração, prazo de colocação e horários

1 — A integração do jovem no programa OTJ tem a duração mínima de 30 dias e máxima de seis meses.

2 — A integração do jovem em atividade pressupõe o cumprimento de horário, a definir de acordo com as necessidades do serviço ou entidade de acolhimento, não podendo ser superior a 7 h/dia ou 35 h/semana.

3 — O jovem não poderá integrar o programa em duas edições consecutivas.

Artigo 6.º

Da competência para abertura de concurso

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas para o PM — OTJ Barrancos, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) O número máximo de bolsas a atribuir, correspondente ao número de candidaturas a aprovar;
b) A duração máxima da ocupação ou da atividade, que não poderá ser superior ao limite fixado no n.º 1 do artigo 5.º;
c) O prazo máximo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicitação da decisão nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município;
d) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 7.º

Instrução das candidaturas

1 — A apresentação da candidatura será efetuada pelo interessado, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (CC);
b) Cartão de contribuinte, caso não tenha CC.
c) Cartão de eleitor ou certidão do Recenseamento Eleitoral, confirmando a data de inscrição no mesmo;
d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de Barrancos, comprovando a composição do agregado familiar;
e) Documento emitido pelo IEFP confirmando a qualidade de desempregado e a data de inscrição;
f) Certificado das habilitações literárias;
g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra na situação prevista na alínea *g*) do artigo 4.º

2 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 8.º

Critérios de seleção dos jovens

1 — A seleção e ordenação dos jovens candidatos será efetuada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

a) Primeira prioridade:

i) Jovem com filhos a cargo ou dependentes;
ii) Jovem casal duplamente desempregado, sendo que apenas um poderá integrar o programa na mesma edição.

b) Segunda prioridade: Maior tempo decorrido desde a data de inscrição como desempregado efetuada no IEFP, atribuindo um ponto por cada mês completo ou fração.
c) Terceira prioridade ou contingente geral:

i) Jovem com maiores habilitações literárias;
ii) Jovem com maior idade (candidato mais velho).

2 — A colocação dos jovens em áreas distintas da sua preferência será feita com acordo prévio a estabelecer entre o jovem e a CMB.

Artigo 9.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do jovem candidato, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da junta de freguesia de Barrancos, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Orientador Responsável

1 — A CMB designará um orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do OTJ.
2 — Nas situações previstas na alínea *f*) do artigo 3.º, compete à instituição de acolhimento a designação de orientador.

Artigo 11.º

Direitos dos jovens

1 — O jovem participante no OTJ tem direito, durante o período de ocupação no programa:

a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da CMB, o qual cobrirá não só os acidentes ocorridos durante o programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do jovem.
b) A uma bolsa mensal de formação, de montante equivalente ao IAS;

2 — A bolsa referida na alínea *b*) do número anterior não reveste o caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço.
3 — A bolsa será paga mensalmente, por transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem no ato da inscrição e da qual seja um dos titulares.
4 — Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo ao Município de Barrancos, pela sua integração no programa.
5 — Os jovens enquadrados no programa não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de funcionários da CMB ou das entidades onde estão enquadrados.

Artigo 12.º

Deveres dos jovens participantes

São deveres dos jovens integrados no OTJ:

a) Manter assiduidade e pontualidade na participação em todas as atividades que integrem o respetivo projeto;
b) Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento do programa e cumprir integralmente o horário estabelecido;
c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projeto;
d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento;
e) Responder aos instrumentos de avaliação que se mostrem necessários.

Artigo 13.º

Deveres do Município

Constituem deveres do Município de Barrancos

a) Desenvolver o OTJ de forma a dar cumprimento aos princípios, objetivos e metodologias subjacentes à sua criação;
b) Divulgar amplamente o OTJ;
c) Facultar os formulários para a inscrição dos jovens;
d) Selecionar os candidatos, de acordo com os critérios definidos no artigo 8.º do presente Regulamento;
e) Informar os jovens cujas candidaturas foram admitidas, fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação, bem como o Regulamento OTJ;
f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da respetiva bolsa, nos termos referidos no artigo anterior.

Artigo 14.º

Faltas e seus efeitos

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
2 — As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal complementar atribuída, correspondente ao período de ausência.
3 — Constitui causa de exclusão imediata do projeto:

a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
b) Faltas justificadas durante quinze dias consecutivos ou interpolados.

4 — As faltas justificadas não retiram ao jovem o direito à bolsa mensal complementar, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

5 — O jovem pode suspender a atividade por motivo de doença, maternidade ou paternidade, mantendo neste caso o direito à bolsa, caso não possa beneficiar das prestações sociais correspondentes.

Artigo 15.º

Certificados de participação

No final da ocupação no OTJ o jovem tem direito a receber um Certificado de Participação, de modelo oficial, comprovativo da realização do projeto, das atividades desenvolvidas, bem como o período de realização.

Artigo 16.º

Processo de seleção, tramitação processual e decisão de aprovação

1 — O programa OTJ é gerido pela CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), a quem compete definir e elaborar os modelos e procedimentos necessários ao desenvolvimento do presente programa.

2 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela UASC, no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

3 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação dos motivos.

3.1 — No caso dos candidatos admitidos e selecionados, na lista deverá constarão os seguintes elementos:

a) O local onde será colocado;
b) A duração, o período de ocupação e o horário a cumprir;
c) As atividades que lhe foram atribuídas;
d) O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;
e) O valor da bolsa de formação;
f) Outra informação complementar julgada necessária.

4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

5 — É da competência da CMB, a decisão da aprovação das candidaturas com base no relatório final elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), referido no numero anterior.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é da competência da UAF assegurar os procedimentos relativos à contratualização de seguro de acidentes pessoais e a elaboração dos instrumentos necessários para controlo de assiduidade e processamento da bolsa, prevista na alínea *b*) do n.º 1 artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 18.º

Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação *PM — OTJ Barrancos,* cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 19.º

Disposições transitória

1 — O ano de 2016 funcionará como o ano experimental para a implementação do Programa.

2 — Em dezembro de 2016 deverá a CMB, através da UASC, avaliar as potencialidades e constrangimentos verificados ao logo da execução do período experimental, para eventual continuidade ou revisão do programa.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 10 de março de 2016.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Pica Tereno*.

209413864

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 3410/2016

Procedimento Concursal: Assistente Operacional — Área da Educação — Publicação de lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8530/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de janeiro de 2016, afixada nos locais habituais das instalações municipais e disponibilizada na página eletrónica do Município do Bombarral.

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

309374377

Aviso n.º 3411/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos do regime jurídico constante do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 com:

Maria Silvina Mondego do Nascimento Santos (Assistente Operacional);
Anabela Jesus Rodrigues Mendonça (Assistente Operacional).

Os contratos têm início a 11 de fevereiro de 2016, estão sujeitos a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

11 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

309374474

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 242/2016

"Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e sua Fundamentação Económico-Financeira/Submissão Consulta Pública

Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 17 de fevereiro de 2016 deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e sua Fundamentação Económico-Financeira no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no *Diário da República,* para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O documento acima referenciado, encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de Atendimento ao Publico da Câmara Municipal de Boticas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como, no sítio do Município de Boticas na Internet (www.cm-boticas.pt).

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

3 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

309407157

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 3412/2016

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito do Município da Chamusca que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 23 de fevereiro de 2016. Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete de Apoio Jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

309400588

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 3413/2016

Cessação da Relação Juridica de Emprego Público

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, bem como os motivos da cessação:

Ano de 2015/Aposentação

Nome	Carreira/categoria	Posição Rem./Nivel Rem.	Data
M.ª Belmira B.H. Carapinha	Assistente Operacional	3.ª Posição/Nível 3	janeiro
José Adelino Farraia Clavinas	Assistente Técnico	9.ª Posição/Nível 14	junho
António José Tenório Mantas	Assistente Operacional	1.ª Posição/Nível 1	agosto
Arménio A. M. Conceição Gago	Assistente Operacional	8.ª Posição/Nível 8	novembro

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

309373445

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3414/2016

Processo disciplinar — Notificação de aplicação de pena de despedimento disciplinar

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 222.º e 223.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, notifica-se Valdemar do Vale Simões, assistente operacional da Câmara Municipal de Grândola, de que na sequência do processo disciplinar n.º 01/2015, a Câmara Municipal, reunida a 11 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, aplicar-lhe a pena de despedimento disciplinar, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 73.º da referida LGTFP.

29 de fevereiro de 2016. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão dos Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309397762

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 262/2016

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal.

Preâmbulo

O poder local democrático foi determinante no desenvolvimento do País. A satisfação de muitas das necessidades básicas dos portugueses foi, justamente, alcançada pelo esforço e trabalho das autarquias locais. A eletrificação, o abastecimento de água, o saneamento, mas também a habitação, a educação, a prática desportiva, a cultura, foram e são alvos da atenção dos autarcas que, genericamente, dotaram o país das infraestruturas necessárias à satisfação daquelas necessidades.

Hoje, quando tais infraestruturas são uma realidade, novos desafios se colocam ao poder local. O desenvolvimento do território, a atração de investimentos, com a consequente criação de emprego e geração de riqueza estão na linha da frente desses novos desafios.

E para um concelho como a Guarda, este é um desafio essencial.

Na verdade, num mundo global, caracterizado por uma concorrência feroz entre países, entre regiões e entre concelhos, a capacidade de atrair novos investimentos, que promovam realmente o desenvolvimento dos municípios, que gerem riqueza, que criem postos de trabalho, que fixem e atraiam, mesmo, mais pessoas, tem de ser uma prioridade.

Ora os investimentos, no tal mundo global e concorrencial em que vivemos, procuram as melhores condições para se realizarem.

Muitas dessas condições, porque de um mundo global se trata, discutem-se e disputam-se a uma escala mundial, entre países, ultrapassando, portanto as competências dos municípios.

Mas dentro do próprio País, entre os diferentes municípios, há, hoje, uma competição para a atração de novos investimentos.

A Guarda é um concelho que tem como uma das prioridades o combate à desertificação, ao imobilismo, ao empobrecimento. Isto é, coloca na primeira linha da ação do Município a atração de novos investimentos, pois só desta forma se conseguirá aumentar a riqueza produzida no concelho, criar novos e melhores postos de trabalho, inverter a sangria migratória atraindo mais pessoas a um concelho que, assumindo a sua condição de território de baixa densidade e elevado potencial, tem condições e características que podem e devem ser altamente atrativas para quem queira investir.

A Guarda tem, desde logo, e antes de mais, a capacidade das suas gentes, historicamente demonstrada, de vencer as adversidades. A força de vontade, a capacidade de aprendizagem, a competência e o rigor na execução das obrigações laborais, mas também a simpatia e a hospitalidade das suas gentes são a maior vantagem competitiva que um concelho pode apresentar. E neste aspeto a Guarda não perde para nenhum outro concelho, muito pelo contrário. A Guarda dispõe dos recursos humanos que a habilitam a participar de forma vitoriosa nessa competição pelos novos investimentos.

Até porque se orgulha da qualidade e da excelência do ensino ministrado no Instituto Politécnico da Guarda e na Universidade da Beira Interior.

A Guarda possui um parque industrial capaz receber novas empresas, sejam elas de que setor forem.

Mas a Guarda tem, também, infraestruturas viárias que atiram por terra a ideia de isolamento na medida em que ligam o concelho de forma rápida e eficaz quer ao litoral quer às redes de estradas europeias.

Ora, se a Guarda apresenta vantagens no fator humano, se igualmente tem vantagens em matéria de ligações ao mundo que nos rodeia, importa garantir que a Guarda não fica para trás na disponibilização de condições para quem procure local para concretizar investimentos e realizar projetos empresariais.

O presente regulamento visa, justamente, criar condições para que as empresas se sintam tentadas a investir na Guarda.

A figura do Projeto de Investimento de Interesse Municipal é o centro do presente regulamento que elenca e regula um conjunto de apoios a conceder pelo Município que possam servir como estímulo para que o investimento se venha a fixar na Guarda.

Desde logo, pelo apoio logístico na busca de espaços e instalações, no acompanhamento de processos de licenciamento, na resolução dos problemas burocráticos. É neste ponto que se enquadra a figura do gestor de projeto, a quem se comete a responsabilidade de acompanhamento de todo o processo.

Mas também por um conjunto de benefícios tributários, uns de natureza fiscal, em sede de IMI e de IMT, outros em sede de taxas municipais.

Sempre no respeito pela lógica de que quem pretender investir encontra na Guarda condições muito atrativas.

Em contrapartida, o que se pede aos empreendedores é que se fixem no nosso concelho por períodos de tempo que justifiquem os apoios que recebem, gerando riqueza e criando postos de trabalho.

Neste contexto, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto de 10 de abril de 1976 com a redação que resulta das alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *d*) do artigo 15.º e n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *g*) do n.º 1, e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Guarda, em 26-02-2016, sob proposta da Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 22-02-2016, aprova o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto de 10 de abril de 1976 com a redação que resulta das alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *d*) do artigo 15.º e n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *g*) do n.º 1, e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal do concelho da Guarda, de ora em diante designado por Regulamento tem por objeto a definição das regras que regem a classificação de projetos de investimento como Projetos de Investimento de Interesse Municipal e, bem assim, a definição das regras, dos termos e das condições em que tais Projetos lograrão obter incentivos à sua concretização no Município da Guarda.

Artigo 3.º

Projetos de Investimento de Interesse Municipal

1 — Os Projetos de Investimento de Interesse Municipal, doravante designados por PIIM, abrangem todos os setores da atividade económica, designadamente de caráter industrial, comercial e de serviços.

2 — São candidatáveis à classificação como PIIM as iniciativas empresariais que se traduzam na concretização de um investimento com vista ao desenvolvimento de uma atividade económica que proporcione desenvolvimento sustentável do Concelho, de que resultem nomeadamente:

a) A criação de postos de trabalho;
b) A diversificação do tecido empresarial local;
c) A instalação de processos produtivos inovadores;
d) A afirmação do Concelho no mundo económico quer no plano nacional quer no plano internacional.

Artigo 4.º

Incentivos

1 — Os incentivos ao investimento para concretização de PIIM podem revestir a seguinte natureza:

a) Acompanhamento individualizado e centralização de interlocução com o Município;
b) Apoio na procura de terrenos ou instalações municipais ou privados;
c) Agilização na apreciação dos PIIM e acompanhamento em matéria de licenciamentos;
d) Apoio em matéria de seleção, recrutamento e formação de recursos humanos, nomeadamente em articulação com outras entidades locais;
e) Apoio na divulgação e comercialização dos produtos;
f) Atribuição de benefícios fiscais;
g) Concessão de benefícios em taxas municipais;
h) Benefícios na aquisição de terrenos municipais.

2 — Os incentivos ao investimento previstos nas alíneas *f*) e *g*) do número anterior só poderão ser atribuídos pelo prazo máximo de 5 anos.

3 — Os incentivos ao investimento previstos no n.º 2 do presente artigo são acumuláveis com outros benefícios e apoios previstos na Lei e/ou concedidos por outras entidades estranhas ao Município da Guarda.

4 — Os benefícios referidos na alínea *h*) do n.º 1 do presente artigo podem traduzir-se na redução do preço a pagar pelo empreendedor ao Município da Guarda pela aquisição de terrenos que sejam propriedade do Município para instalação do PIIM, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, Regulamento 123/2009, de 20 de março, publicado no DR, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2009, com a redação que resulta da alteração publicada, através do Edital n.º 680/2014, no DR 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

1 — É condição para a qualificação como PIIM que a entidade promotora apresente, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Encontrar-se legalmente constituída e habilitada nos termos da Lei ao exercício da sua atividade;
b) Ter a sua situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o ou os Municípios onde exerça a sua atividade;
c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as normas legais aplicáveis;
d) Não se encontre em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenham o respetivo processo pendente
e) Seja passível de cumprir as condições e exigências legais ao exercício da respetiva atividade, designadamente no que diz respeito a licenciamentos.

2 — Só serão candidatáveis à qualificação como PIIM os projetos que pressuponham um investimento mínimo de 50.000,00 €.

3 — Só serão candidatáveis à qualificação como PIIM os projetos de investimento que não estejam concluídos à data de apresentação de candidatura, não podendo ser contabilizadas as despesas efetuadas com o projeto em data anterior à da notificação da aceitação da candidatura.

4 — A entidade promotora terá de se comprometer a manter o investimento realizado afeto à respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica durante um período mínimo de 10 anos a contar da data da realização integral do investimento

Artigo 6.º

Processo de candidatura à qualificação como PIIM

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Câmara Municipal da Guarda, em suporte de papel ou por via eletrónica, através de requerimento próprio — Anexo I ao presente Regulamento — acompanhado de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento e de compromisso de honra que afirme preencher os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior — Anexo II.

2 — Os documentos referidos no número anterior serão acompanhados de Estudo de Viabilidade Económica do Investimento.

3 — Em qualquer momento a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou comprovativo de qualquer declaração sobre a qual surjam dúvidas

4 — A Câmara Municipal da Guarda, no prazo máximo de 15 dias, procederá à avaliação da candidatura, através da análise dos documentos referidos nos números anteriores, atribuindo a qualificação de PIIM se estiverem preenchidos todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Caducidade da candidatura

A aprovação da candidatura a PIIM caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais ou de apoio financeiro.

Artigo 8.º

Gestor do projeto

1 — Aprovada pela Câmara Municipal da Guarda a classificação de PIIM será de imediato nomeado um Gestor do Projeto que, a partir daquela data será o interlocutor do empreendedor em tudo quanto diga respeito ao PIIM.

2 — Compete em especial ao Gestor do Projeto:

a) Apoio na procura de terrenos ou instalações;

b) Apoio nos processos de licenciamentos necessários, quer sejam da responsabilidade do Município quer sejam da responsabilidade de outras entidades, competindo-lhe o acompanhamento da tramitação processual do mesmo nos serviços municipais e o apoio na articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento;

c) Apoio e mediação ao empreendedor na sua relação com as entidades locais de apoio ao empreendedorismo e investimento, na busca conjunta das melhores soluções para as suas necessidades;

d) Acompanhamento e apoio ao empreendedor em todo o processo de desenvolvimento do PIIM;

e) Verificação do cumprimento do PIIM, nos termos da candidatura apresentada e aprovada e do contrato previsto no artigo 12.º do presente regulamento, através da análise dos documentos comprovativos de apresentação obrigatória pelo empreendedor, competindo-lhe elaborar relatório semestral que reflita o grau de execução dos objetivos e metas contratualizadas, relatório que há de ser presente ao executivo Municipal e por este à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Benefícios tributários

Artigo 9.º

Benefícios fiscais

1 — Aos PIIM podem ser concedidos, nos termos da alínea *d*) do artigo 15.º e dos números 2 e 3 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis que o empreendedor tenha adquirido tendo como destino a realização da atividade prevista no PIIM;

b) Isenção ou redução do IMI, relativamente aos imóveis nos quais o empreendedor exerça a atividade prevista no PIIM.

2 — O beneficio fiscal previsto na alínea *b*) do número anterior será concedido por um período de 5 anos.

3 — Os benefícios fiscais previstos no n.º 1 do presente artigo estarão sujeitos ao seguinte calendário:

a) A isenção ou redução do IMT deverá ser requerida à Câmara Municipal da Guarda pelo empreendedor antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de outro contrato que origine a obrigação de liquidação de IMT, por forma a permitir que a decisão da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação de tal benefício fiscal, seja comunicada à administração fiscal a fim de ser emitida a declaração de isenção em data que anteceda a da formalização do contrato;

b) A isenção ou redução do IMI deverá ser requerida à Câmara Municipal da Guarda pelo empreendedor após a aquisição do direito de propriedade para que a decisão da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação de tal benefício fiscal seja comunicada à administração fiscal.

4 — O requerimento de concessão de isenção ou redução do IMT referido na alínea *a*) do número anterior será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Cópia do contrato promessa do negócio a realizar;

b) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;

c) Fotocópia do cartão de NIPC do empreendedor;

d) Fotocópias dos cartões de identificação dos administradores ou gerentes;

e) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter o projeto empresarial para que solicita apoio no concelho da Guarda durante um período mínimo de 10 anos.

5 — O requerimento de concessão de isenção ou redução do IMI referido na alínea *b*) do n.º 3 do presente artigo será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Certidão da conservatória do registo predial do prédio objeto do pedido;

b) Certidão da conservatória do registo comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;

c) Fotocópia do cartão de NIPC do empreendedor;

d) Fotocópias dos cartões de identificação dos administradores ou gerentes;

e) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter o projeto empresarial para que solicita apoio no concelho da Guarda durante um período mínimo de 10 anos.

Artigo 10.º

Taxas municipais

1 — Os PIIM aprovados podem beneficiar de uma isenção ou redução das taxas municipais devidas pela emissão da licença ou outro título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

2 — A isenção ou redução de taxas municipais referida no número anterior será concedida pela Câmara Municipal mediante a outorga do contrato de concessão de apoios ao investimento entre o Município e o empreendedor.

Artigo 11.º

Critérios para a concessão de isenção ou de redução de impostos ou taxas municipais

1 — Os benefícios fiscais e as isenções ou reduções em matéria de taxas municipais previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento serão concedidos aos PIIM de acordo com os seguintes fatores:

a) Montante do investimento a realizar — ponderação de 35 %:

i) Igual ou superior a 750.000,00 € — 100 %;
ii) Igual ou superior a 500.000,00 € e inferior a 750.000,00 € — 75 %;
iii) Igual ou superior a 250.000,00 € e inferior a 500.000,00 € — 50 %;
iv) Igual ou superior a 50.000,00 € e inferior a 250.000,00 € — 25 %;

b) Número líquido de postos de trabalho a criar — ponderação de 35 %:

i) Igual ou superior a 50 postos de trabalho — 100 %;
ii) Igual ou superior a 30 e inferior a 50 — 85 %;
iii) Igual ou superior a 10 e inferior a 30 — 70 %;
iv) Igual ou superior a 5 e inferior a 10 — 50 %;
v) Inferior a 5 — 30 %.

c) Prazo de implementação do PIIM — ponderação de 10 %:

i) Superior a 24 meses e inferior a 36 meses — 25 %;
ii) Superior a 12 meses e igual ou inferior a 24 meses — 50 %;
iii) Superior a 6 meses e igual ou inferior a 12 meses — 75 %;
iv) Igual ou inferior a 6 meses — 100 %.

d) Promotores com idade inferior a 35 anos — ponderação de 10 %;
e) Empreendedor com sede no concelho da Guarda — 10 %.

2 — Para efeitos de elegibilidade de cada candidatura, com vista à isenção ou redução de IMT e ou de IMI, o PIIM deverá obter, no mínimo, pontuação cumulativa nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, sob pena de exclusão.

3 — O montante da isenção ou da redução das obrigações fiscais em sede de IMT ou de IMI e em sede de taxas municipais é calculado de acordo com o somatório das pontuações obtidas pela aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do presente artigo.

4 — Para efeitos da bonificação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo serão considerados os dados constantes da calendarização entregue na fase de candidatura a PIIM.

Artigo 12.º

Contrato de concessão de benefícios tributários

1 — A concessão de benefícios tributários será objeto de um contrato a celebrar entre o Município da Guarda e o empreendedor, designado como contrato de incentivo ao investimento.

2 — Do contrato de incentivo ao investimento constarão, para além dos benefícios referidos no número anterior, os direitos e obrigações de ambas as partes, os objetivos e metas a atingir, os prazos de execução, as cláusulas penais.

3 — Do contrato de incentivo ao investimento constarão expressamente, ainda, os seguintes deveres dos empreendedores:

a) Manter o projeto empresarial classificado como PIIM no concelho da Guarda por um prazo não inferior a 10 anos, a contar da data de celebração do contrato de incentivo ao investimento;

b) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com os termos das licenças concedidas pelo Município da Guarda e ou por outras entidades, designadamente organismos do Estado;

c) Fornecer, anualmente, ao Município da Guarda:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social;

ii) Mapas de pessoal;

iii) Balanços e demonstrações de resultados.

d) Fornecer ao Município da Guarda, sempre que solicitado, e para além dos documentos previstos na alínea anterior, no prazo de 10 dias a contar da receção da solicitação, os documentos e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato de incentivo ao investimento.

4 — O contrato de incentivo ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 90 dias, a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura a PIIM, sob pena de caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pela Câmara Municipal da Guarda, por iniciativa sua ou a requerimento do empreendedor, por igual período, sempre que as circunstâncias a isso obriguem.

6 — O incumprimento pelo empreendedor da obrigação de celebração do contrato de incentivo ao investimento nos prazos previstos no presente artigo coloca o empreendedor na situação de impossibilidade de apresentação de nova candidatura a PIIM durante o prazo de 2 anos.

7 — Qualquer aditamento ou alteração ao contrato de incentivo ao investimento em matéria de isenção ou redução de benefícios fiscais será objeto de deliberação da Assembleia Municipal.

8 — Os contratos de incentivo ao investimento, e bem assim qualquer aditamento ou alteração que sobre os mesmos venha a incidir, serão dados a conhecer à Assembleia Municipal com vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo que tenha lugar após a sua celebração.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

1 — Haverá lugar à resolução do contrato de incentivo ao investimento pelo Município da Guarda nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável ao empreendedor;

b) Prestação de falsas informações sobre a situação do empreendedor ou viciação dos dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projeto.

2 — No caso de verificação de alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a Câmara Municipal da Guarda comunicará, por escrito, ao empreendedor, a sua intenção de proceder à resolução do contrato, podendo o empreendedor, querendo, responder por escrito no prazo de 15 dias a contar da data de receção da declaração de intenção do Município da Guarda.

3 — Analisada a resposta do empreendedor, ou decorrido o prazo para a sua emissão previsto no número anterior, a Câmara Municipal da Guarda tomará, no prazo de 60 dias, decisão fundamentada, declarando, se for caso disso, a resolução do contrato.

Artigo 14.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios tributários concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas dos respetivos juros compensatórios.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Guarda, no respeito e observância das normas legais vigentes.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação, através de edital, nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal

Município da Guarda

ANEXO I

Formulário de Candidatura

1 – Denominação
_____
2 – Morada da Sede
_____
Código Postal_____
Concelho_____
3 – E-Mail_____ Telefone
_____
Fax_____ Web-
page_____
4 – Início da atividade_____ CAE
_____
5 – Atividade principal
_____
6 – Objeto
Social_____
_____
____

7 – Nome do responsável pela Candidatura
_____
8 – Cargo que desempenha
_____
E-Mail _____ Telefone _____
Fax_____
9 – Descrição sumária do Projeto
_____
_____
____
_____
_____
_____
_____
_____
10 – Montante do Investimento _____ Início do investimento
_____
Data da entrada em funcionamento _____ Nº de postos de trabalho a criar_____

Data____, _____, de 20__
Assinatura_____
_____

REGULAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA GUARDA

ANEXO II

Declaração de Compromisso de Honra

_____
, na qualidade de _____ da empresa _____
_____, com sede em _____ no concelho de _____, com o NIPC nº _____, declara sob compromisso de honra que:
- Se encontra legalmente constituída e habilitada nos termos da Lei ao exercício da sua atividade;
- Tem a sua situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o ou os Municípios onde exerça a sua atividade;
- Dispõe de contabilidade organizada de acordo com as normas legais aplicáveis;
- Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessão de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- Pode cumprir as condições e exigências legais ao exercício da respetiva atividade, designadamente no que diz respeito a licenciamentos
- Compromete-se a manter o investimento realizado afeto à respetiva atividade, a manter os novos postos de trabalho criados no âmbito do PIIM, bem como a manter a sua localização geográfica durante um período mínimo de 10 anos a contar da data da realização integral do investimento;

- O investimento não se encontra concluído à data da apresentação da candidatura;
- Compromete-se a fornecer nos prazos estabelecidos em contrato todos os elementos solicitados pela Câmara Municipal da Guarda, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
- Tomou conhecimento e aceita os termos do "Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal do Município da Guarda".

Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura(s)

_____

_____

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

209409888

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3415/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do signatário, datado de 26 de fevereiro de 2016, foi concedida ao Bombeiro de 2.ª classe da carreira de Bombeiro Municipal, Pedro Miguel Coutinho Neves, a prorrogação da licença sem remuneração em que se encontra, pelo período de 11 meses, com efeitos a 02 de janeiro de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

309406396

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Declaração de retificação n.º 279/2016

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado — Assistentes Técnicos

Para os devidos efeitos se torna público que o Aviso n.º 2344/2016, constante do *Diário da República* n.º 38, 2.ª série, Parte H, de 24/02, foi publicado com inexatidão, pelo que, onde se lê «10.2.2 [...] Código do Procedimento Administrativo — DL n.º 4/2015, de 07/01, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11», deve ler-se, «10.2.2 [...] Código do Procedimento Administrativo — DL n.º 4/2015, de 07/01, que revoga o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.»

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309384737

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 243/2016

Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e no disposto no artigo 56.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em reunião de vinte e oito de janeiro de 2016, deliberou aprovar a proposta da Câmara, relativa à desafetação do domínio público para afetação ao domínio privado da Câmara. Parcela a desafetar: Parcela de terreno com a área de 1.225,50 m^2, "Troço da Rua da Igreja que passa em frente à escola EPAMAC e o troço da antiga estrada que passa junto à casa do Rossinho", sito em Rosém de Baixo, freguesia de Avessadas e Rosém, concelho do Marco de Canaveses.

Ao abrigo das competências que são conferidas pelas alíneas *t*) do n.º 1 e alínea *h*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, são por este meio convidados todos os eventuais interessados, assim como todos os munícipes em geral, a apresentarem as suas reclamações contra a pretendida desafetação, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.*

Os documentos que constituem o respetivo processo poderão ser consultados na Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização, durante o horário normal de expediente. (09h00-12h30/14h00-17h00)

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, no jornal local, na Junta de Freguesia em questão, publicado na página oficial deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

03 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira.*

209416942

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 3416/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho torna-se público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 201 de 14 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano com o seguinte trabalhador:

Manuel Joaquim Dias Picado, na categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos);

previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a remuneração correspondente à 1.ª Posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro determino que o júri do período experimental, seja o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na *a*) do n.º 1 artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

309395859

Aviso n.º 3417/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 5 de janeiro de 2016, e de harmonia com o disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, ao trabalhador desta Autarquia Manuel Fernando Cardoso Ferro na carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

309402701

Aviso n.º 3418/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de apo-

sentação, cessou a relação jurídica emprego público, o trabalhador João Sabino Viegas na carreira/categoria de assistente operacional, desligado do serviço a 1 de janeiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

309402531

Aviso n.º 3419/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho torna-se público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 201 de 14 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de março do corrente ano com os seguintes trabalhadores:

António Joaquim Aires Serrano, na categoria de assistente operacional (motorista de pesados);

Manuel Espírito Santo Vaz Guedes na categoria de assistente operacional (Auxiliar de serviços gerais);

previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a remuneração correspondente à 1.ª Posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro determino que o júri do período experimental, seja o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na *a*) do n.º 1 artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

309402929

MUNICÍPIO DE MÊDA

Declaração de retificação n.º 280/2016

O Regulamento de taxas preços e outras receitas do município de Mêda, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, contém algumas incorreções, que é necessário retificar. Assim, no n.º 8 do artigo 59.º do referido Regulamento, onde se lê «8 — Diversos materiais de construção, por m^2 e por mês ou fração — 0,50;» deve ler-se «8 — Diversos materiais de construção, por m^2 — 0,50; *a*) por mês ou fração — 5,00», no n.º 9 do artigo 59.º onde se lê «9 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m^2 — 1,00» deve ler-se «9 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m^2 — 1,00; *a*) Por mês ou fração — 5,00».

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

209415662

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 3420/2016

Para os fins previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que foi afixada no átrio dos Paços do Concelho e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, www.cm-mora.pt a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, de um técnico superior na área da biologia marinha e pescas, a qual foi homologada por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

309402864

Aviso n.º 3421/2016

Para os fins previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que foi afixada no átrio dos Paços do Concelho e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, www.cm-mora.pt a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, de cinco assistentes operacionais na área das obras municipais, a qual foi homologada por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

309394684

Aviso n.º 3422/2016

Para os fins previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que foi afixada no átrio dos Paços do Concelho e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, www.cm-mora.pt a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, de um assistente operacional na área da cafetaria e restauração, a qual foi homologada por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

309395104

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 263/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016, aprovar a modificação ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

A modificação consiste no aditamento do artigo 14.º-A, que contem os critérios de atribuição de apoio financeiro para a atividade regular na área Desportiva.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Artigo 14.º-A

1 — Os critérios de atribuição de apoio financeiro para a atividade regular na área Desportiva são regulados pelo seguinte:

a) Comparticipação financeira em inscrições:

i) O Município comparticipa, em moldes a definir anualmente pela Câmara Municipal, a inscrição dos clubes nas associações e federações desportivas para a sua participação nas competições não profissionais.

ii) O Município comparticipa, em moldes a definir anualmente pela Câmara Municipal, a inscrição dos atletas nas competições não profissionais, tendo como limite o escalão júnior e até à idade de 18 anos.

b) Comparticipação financeira em treinadores:

i) O Município comparticipa em moldes a definir anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com o seu Título Profissional de Treinador(a), no pagamento dos treinadores dos escalões de formação, tendo como limite o escalão júnior e até à idade de 18 anos;

ii) A comparticipação a que se refere o número anterior será feita mensalmente e terá a duração da época desportiva da equipa em questão.

iii) O treinador tem que ser portador do Título Profissional de Treinador(a) de Desporto, de acordo com a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

iv) Só será atribuído subsídio a um treinador por cada equipa.

v) Caso um treinador treine mais que uma equipa, haverá lugar a uma redução percentual, em moldes a definir anualmente pela Câmara Municipal, a partir da segunda equipa.

c) Comparticipação financeira por equipa (coletivos)/atleta (individuais) da Formação: O Município comparticipa, em moldes a definir anualmente pela Câmara Municipal, a participação nas competições

não profissionais, através da atribuição de um valor anual por cada equipa/atleta, tendo como limite os escalões juniores e até à idade de 18 anos.

d) Corpo Clínico: O Município comparticipa direta ou indiretamente, em moldes a definir anualmente pela Câmara Municipal, com um valor anual que permita a criação de um Corpo Clínico para dar resposta às necessidades de recuperação das lesões dos atletas das Associações/Clubes do Concelho da Nazaré. Estes deverão ter a sua inscrição atualizada nas respetivas Associações ou Federações da modalidade.

2 — A comparticipação financeira para o apoio das atividades regulares desportivas terá como limite o montante aprovado no Orçamento Anual do Município, sendo os valores concretos a aplicar na avaliação dos diversos componentes das candidaturas aprovados pela Câmara Municipal, até ao final do ano anterior à sua vigência.

209416489

Regulamento n.º 264/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 29 de dezembro de 2015, aprovar a modificação ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

A modificação consiste na alteração ao artigo 25.º

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré

Artigo 25.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função da área bruta de construção, da localização, da utilização e da situação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = K \times Ac \times Cm \times Fc$$

Em que:

•T — Corresponde ao valor da taxa;

•K — Corresponde à constante de ajustamento da taxa aos níveis de desenvolvimento económico concelhio, compreendida entre 0,007 e 0,015, a definir anualmente pelo Município, com a aprovação do plano plurianual de investimento e orçamento;

•Ac — Corresponde à área total de construção em metros quadrados, excetuando a área destinada a parqueamento automóvel quando a mesma se situar em cave;

•Cm — Corresponde ao custo do metro quadrado de construção, de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção, para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis;

•Fc — Corresponde ao fator de correção que será calculado pela seguinte fórmula:

Fc — FI x FII x FIII

FI — Quanto à Localização

1 — Zona urbana da Vila da Nazaré/Praia do Salgado: 1.00

2 — Zonas urbanas de Famalicão e Valado dos Frades: 0.90

3 — Toda a área do Concelho não incluída em 1 ou 2: 0.70

FII — Quanto à Utilização

Para edifícios de habitação ou outros fins até 2 pisos acima do solo (inclusive): 1.15

Para fins industriais e armazéns: 0.40

Para edifícios de habitação ou outros fins com mais de 2 pisos acima do solo: 0.95+(Nx0.125)

Em que N representa o número de pisos, exceto os abaixo do solo utilizados exclusivamente para garagens

FIII — Quanto à Situação

Marginal da vila da Nazaré: 1.10

Restantes arruamentos da vila da Nazaré: 1.00

Restantes arruamentos do Concelho: 0.90

209416586

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 3423/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 02 de março de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Operacional para ocupação de quatro postos de trabalho, para o Serviço Municipal de Proteção Civil, aberto pelo aviso n.º 12320/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de abril n.º 26, Ourique.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309401916

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 3424/2016

Declaração de utilidade pública

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,

Torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e em cumprimento do determinado pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deste Município, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 26 de fevereiro do ano de 2016, deliberou aprovar, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em Reunião do dia 21 de janeiro do mesmo ano, no âmbito da execução do Plano de Urbanização de Urrô, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/99, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 55, de 6 de março de 1999, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada na 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro de 2007 e cumprindo com o estipulado no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a declaração de utilidade pública e a autorização da tomada de posse administrativa, com caráter de urgência, da parcela de terreno, com a área de 89,39 m^2, a confinar de norte, sul e nascente com Maria Adelina Vieira de Magalhães e Menezes e de poente com Caminho Municipal, melhor devidamente identificada na planta cadastral anexa, a desanexar do prédio rústico, a pinhal e mato, sito no lugar de Monte da Cabrita, da freguesia de Guilhufe e Urrô, deste concelho, como tendo a área de 9990,00, confina de norte com Rio Sousa e limite de freguesia e concelho, de sul com Barão das Lages (Herd.) e outro, de nascente com José Henrique Garcia e outro e de poente com Ana de Jesus Moreira da Rocha P. e outro, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 984.º, da freguesia de Guilhufe e Urrô (correspondendo ao art. 1225.º da anterior matriz rústica de Guilhufe e que, por sua vez, deu origem ao artigo 1096.º) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1702/Guilhufe, identificada como Parcela 1, a qual se encontra devidamente representada na planta de localização e identificação e mapa de expropriações cuja publicação se promove em anexo.

A expropriação destina-se execução da obra "PAVIMENTAÇÃO DA RUA FONTE DA CABRITA (2.ª FASE — FREGUESIA DE GUILHUFE E URRÔ)".

Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 12.º e n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, 15.º e 19.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro e do artigo 23.º e alínea *vv*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12.9, tem os fundamentos de facto e de direito invocados na respetiva deliberação e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os encargos com a expropriação em causa serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Penafiel, encontrando-se devidamente efetuada a cabimentação orçamental e cativação do valor em causa.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa,* Dr.

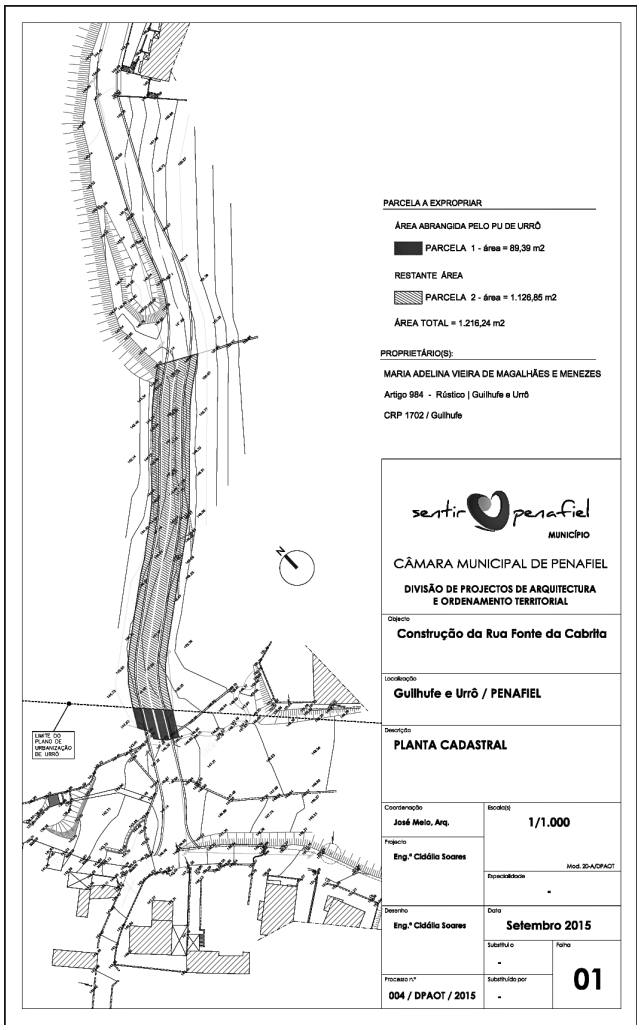

Município de Penafiel

Mapa de parcelas

Número da parcela	Interessados		Área (metros quadrados)	Data da deliberação	Número da Matriz e freguesia		Número da Cons Reg. Predial	Encargos relat. perito	Previsão em PDM
	Proprietário	Outros			Rústico	Urbano			
1	Maria Adelina Vieira de Magalhães e Menezes, residente na R. Viana da Mota, 80, 4150-754 Porto.		89,39	2016.02.26	984.º/Guilhufe e Urrô		1702 Guilhufe (Parte)	2 357,21 €	Plano Urbanização de Urrô — Áreas Predominantemente Habitacionais Consolidadas e/ou a Consolidar, do Tipo C4.

209410478

Declaração de retificação n.º 281/2016

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 15156/2015, desta Câmara Municipal, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, *onde se lê*: "16.4 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: VF=0,50AC+0,50EPS e VF=0,60POCE+0,40EPS, em que, VF = Valoração Final; EPS — Entrevista Profissional de Seleção, POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos;", *deve ler-se*: "16.4 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: e VF=0,70AC+0,30EPS e VF=0,70POCE+0,30EPS, em que, VF = Valoração Final; EPS — Entrevista Profissional de Seleção, POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos;

19 de fevereiro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

309386292

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3425/2016

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, ao abrigo do artigo 304.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, da trabalhadora, Ana Lília Sousa Gonçalves, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Mateus*.

309405797

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3426/2016

Alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade, a alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, conforme a seguir indicado:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — Armazenagem — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

2 — Aterro — instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

3 — Área predominantemente rural — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

4 — Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

5 — Dejetos de animais — Os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou espaços públicos;

6 — Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

7 — Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

8 — Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

9 — Ecoponto — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

10 — Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

11 — Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

12 — Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

13 — Estrutura tarifária — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

14 — Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

15 — Limpeza pública — Conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos;

16 — Óleo alimentar usado ou OUA — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

17 — Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

18 — Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

19 — Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

20 — Recolha — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

21 — Recolha indiferenciada — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

22 — Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

23 — Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

24 — Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

25 — Resíduo de construção e demolição ou RCD — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

26 — Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico ou REEE — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

27 — Resíduo urbano ou RU — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) Resíduo hospitalar não perigoso — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou RUB — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão

ix) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

28 — Resíduo de limpeza pública — resíduo proveniente da limpeza pública;

29 — Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

30 — Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho da Póvoa de Lanhoso;

31 — Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

32 — Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

33 — Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

34 — Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

I. Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

II. Utilizador não — doméstico — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

35 — Valorização — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 40.º

Incidência e estrutura tarifária

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduo urbanos os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos. Salienta-se que neste âmbito, os condomínios são considerados utilizadores finais não-domésticos, uma vez que não usam os prédios urbanos para fins habitacionais.

3 — Pela prestação do serviço aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço, indexada ao consumo de água, e faturada em euros por m^3 de água consumida;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos (TGR), nos termos da Portaria n.º 72/2011, de 4 de fevereiro (substituir por Portaria n.º 278/2015 de 11 de setembro).

4 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do Artigo 12.º

5 — Para efeitos de determinação da tarifa variável, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não seja servido com rede de abastecimento de água;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, (acrescentar no final da frase ", no caso de utilizadores não-domésticos;");

6 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 3 (substituir por n.º 5), a tarifa variável de gestão e resíduos urbanos é determinada de acordo com o previsto no Artigo 49.º

7 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 5, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela CMPVL, verificado no ano anterior.

8 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 5, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 42.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

4 — As condições de acesso aos tarifários sociais estão previstas no Regulamento de Medidas de Apoio Social promovidas pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social. (A ERSAR pede para retirar este ponto e pede que seja introduzido um artigo que contemple a informação relativa aos elementos necessários para a atribuição do tarifário social — foi entendimento do município verter esta informação no regulamento dos apoio sociais pelo que entendo não ser de manter o ponto 4 e o procedimento definido).

Artigo 43.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da CMPVL, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor deixando de fazer parte integrante do presente Regulamento Municipal como anexos II.

Os artigos não constantes nesta alteração mantêm-se sendo o seu teor o constante do regulamento existente.

7 de março de 2016 — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

209412819

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Regulamento n.º 265/2016

Regulamento do Cemitério Municipal

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento do Cemitério Municipal, precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro, aviso n.º 14519/2015.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Introdução

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, bem assim, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação e trasladação, bem como de alguns atos relativos a ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

O regulamento municipal do cemitério, atualmente em vigor e aprovado em 1969, encontra-se manifestamente ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas no domínio do "direito mortuário", e em particular, pela autarquia, enquanto entidade gestora do cemitério.

Neste sentido, impõe-se a necessidade de um novo instrumento que estabeleça condições de utilização do espaço do cemitério e que visem dar uma resposta eficiente às reais necessidades da comunidade.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes:

Os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

As alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo decreto Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pelo Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

O Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto n.º 45864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

O Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

O Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, alterado pela Lei n.º 13/2011, de 29 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2014, de 14 de janeiro;

O Decerto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime da organização e funcionamento do cemitério municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) Autoridade de saúde: coordenador da unidade de saúde pública do ACeS Dão Lafões, o delegado de saúde da Santa Comba Dão do ACeS Dão Lafões;

c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

e) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

f) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

g) Entidade responsável pela administração do cemitério: a Câmara Municipal de Santa Comba Dão

h) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

i) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação

n) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;

o) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

p) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

q) Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

Artigo 4.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentaria;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro devidamente legitimado por documento próprio;

e) Qualquer familiar devidamente legitimado por documento próprio;

f) Terceiros que demonstrem o seu interesse e legitimidade por documento próprio

2 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal de Santa Comba Dão, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho de Santa Comba Dão, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste concelho que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares a seguir explicitadas:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação no respetivo cemitério da freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 6.º

Serviço de receção e Inumação de Cadáveres

1 — Aos trabalhadores afetos ao funcionamento normal do cemitério compete:

a) Receção e inumação de cadáveres;
b) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das decisões da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
c) Fiscalizar o cumprimento, por parte do público em geral e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas em particular, das normas de funcionamento constantes deste regulamento.
d) Proceder à remoção do revestimento das sepulturas, para efeitos de nova inumação, sempre que se mostre paga a taxa que for devida pelo serviço.
e) Proceder à colocação dos kits (conjunto de objetos ou materiais agregados) ornamentais nos gavetões, cujo modelo é fornecido pela Câmara Municipal, sempre que se mostre paga a taxa que for devida pelo serviço.

2 — Para efeitos do descrito nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior, as pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, devem apresentar o original do documento comprovativo do pagamento das taxas.
3 — Os Kits ornamentais referidos na alínea *e*) do n.º 1, são apresentados aos trabalhadores afetos ao cemitério, com as inscrições de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
4 — Os trabalhadores afetos ao funcionamento do cemitério, aquando da prática dos atos referidos no número anterior, deverão usar como vestuário os uniformes de trabalho da Câmara Municipal.
5 — Aos trabalhadores afetos ao funcionamento do cemitério é proibido executarem quaisquer tarefas relacionadas com a atividade funerária sem prévia autorização dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 7.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal onde existirão, para o efeito, os registos de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento e informação sobre o cadastro do cemitério municipal.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias em conformidade com o seguinte horário:

Primavera/verão — das 9,00 horas às 20,00 horas
Outono/inverno — das 9,00 horas às 17,00 horas

2 — Para efeitos de inumação, o corpo terá de dar entrada até 30 minutos antes do seu encerramento

3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 9.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 10.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Locais de inumação

As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o colaborador responsável.
3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar — se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.
4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 13.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a pedido das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º
2 — No ato do pedido devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 39.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O pedido e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4 — No documento referido no número anterior será registado o número de talhão, fila, sepultura, gavetão ou jazigo, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério, para posterior devolução aos serviços de registo da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Insuficiência da documentação

1 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, na capela do próprio cemitério, até que a situação esteja devidamente regularizada.
2 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
b) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal a requerimento dos interessados nos termos do artigo 34.º e seguintes do Regulamento ou as já existentes à data da aprovação do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 1,80 m
Largura — 0,80 m
Profundidade — 1,15 m

Para crianças:

Comprimento — 1 m
Largura — 0,65 m
Profundidade — 1 m

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.
2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21.º

Inumação de crianças

No cemitério existirá um talhão para inumações de crianças.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibida a inumação nas sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira e de zinco.
2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de quatro espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
d) Tipo Gavetão — jazigo individual em forma de gaveta executado em betão

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 27.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente, ou daquele(s) que tiver(em) tal competência à data em que a situação se colocar.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 28.º

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta do(s) Ministério(s) competente(s)

Artigo 29.º

1 — Enquanto o cemitério municipal não disponha de columbários para inumação de cinzas, estas serão depositadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado.

2 — A cremação será regulamentada quando o cemitério dispuser de equipamento para o efeito, que cumpra os normativos legais aplicáveis.

3 — A deposição de cinzas no cemitério municipal é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 30.º

Prazos

1 — A exumação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

2 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

3 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 31.º

Aviso aos Interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, poder-se-á proceder à exumação.

2 — Terminado o período legal de inumação e para efeitos do número anterior, os Serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, ou, se desconhecidos, promovem a publicação de avisos num dos jornais mais lidos da região, no sitio da Câmara Municipal da *Internet* e afixam editais em local próprio no cemitério, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 17.º

Artigo 32.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 24.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o Serviço de Cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 33.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, nomeadamente a notificação postal ou a comunicação eletrónica.

Artigo 34.º

Condições da Trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 35.º

Registos e Comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério, fazem-se os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71 do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 36.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 37.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos para sepultura ou jazigos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente e a localização.

Artigo 38.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, no prazo máximo de trinta dias, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducada a decisão tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de dez dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 39.º

Alvará de Concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, o qual será emitido no prazo de 15 dias após o pagamento das taxas de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 40.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos de particulares, deverão concluir-se no prazo de 90 dias.

2 — Poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 41.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, mediante a exibição do respetivo documento de identificação.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 42.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário Municipal e segue o procedimento descrito no n.º 1 e 2 do artigo 31.º do presente regulamento.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 43.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena dos serviços da câmara promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 44.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 45.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 46.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 47.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 48.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 49.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO XI

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 50.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados num jornal mais lido na área do Município, na pagina da Câmara Municipal na *internet* e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas e identificação dos concessionários.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que, nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono, até à data de declaração de caducidade.

Artigo 51.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caducada a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade implica a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 52.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de degradação, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios num jornal mais lido da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificado o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 53.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 54.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Construções funerárias

SECÇÃO I

As obras

Artigo 55.º

Licenciamento

1 — A comunicação para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído com o projeto da obra, em duplicado.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetam a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — As obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas, devem ser comunicadas à Câmara Municipal para feitos de registo no processo.

Artigo 56.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20.

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 57.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,10 m
Largura — 0,75 m
Altura — 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros.

Artigo 58.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m
Largura — 0,50 m
Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

4 — A ocupação dos ossários deverá ser requerida e/ou renovada anualmente ou por um período de 50 anos ou fração.

5 — Decorridos dois anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação de ossários, serão estes considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção da respetiva ossada.

Artigo 59.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,10 metros de frente e 2,70 metros de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

Artigo 60.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0.10 metros.

Artigo 61.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 50.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 62.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 63.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Regulamento Municipal de Obras Particulares em vigor do Município de Santa Comba Dão

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamentos

Dos jazigos e sepulturas

Artigo 64.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

3 — A colocação de velas, em jazigos municipais, deverá ser realizada de forma a não desrespeitar, deteriorar ou sujar os jazigos adjacentes, sob pena de serem retiradas pelos serviços cemiteriais.

Artigo 65.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 66.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 67.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 68.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

b) Viaturas de socorro sempre que necessário.

c) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 69.º

Proibições nos recintos dos cemitérios

Nos cemitérios é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos e do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de carácter político;

h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

j) Afixar publicidade de qualquer espécie.

Artigo 70.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 71.º

Realização de cerimónia

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;

b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 72.º

Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 73.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 74.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos e trabalhadores, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 75.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 76.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 249,40 euros a 3.748,90 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.°;
e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada, pela entidade responsável pela Câmara Municipal;
j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico legal sem autorização da autoridade judiciária;
n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21 °;
q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação punível com uma coima mínima de 99,76 euros e máxima de 1.246,99 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 77.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 78.º

Omissões

As situações de omissão do presente regulamento serão resolvidas com recurso às disposições gerais e especiais aplicáveis, ou ainda, caso a caso, pela Câmara Municipal

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento do cemitério publicitado em 13.05.1969. Consideram-se ainda revogadas todas as disposições constantes de regulamento, posturas e normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e com ele estejam em contradição.

Artigo 80.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação dos serviços relativos ao cemitério, constam no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais

Artigo 81.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

209415402

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 3427/2016

Renovação da nomeação do Comandante Operacional Municipal (COM)

Para os devidos efeitos torna-se publico que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugada com a alínea *v*), do n.º 1 e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com a alínea *c*), n.º 3, do artigo 6.º, e alínea *a*), n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi renovada a comissão de serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, do Técnico Superior Artur Filipe Fernandes da Costa, no cargo de Comandante Operacional Municipal.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

309399569

Regulamento n.º 266/2016

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que, nos termos e para os devidos efeitos previstos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea e, do n.º 1, do artigo n.º 35, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Seia.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Seia

Nota justificativa

A participação ativa dos jovens na tomada de decisões e no desenvolvimento de atividades com elas correlacionadas é fundamental para a consolidação de sociedades democráticas.

A Constituição da República Portuguesa, Lei Fundamental da nossa Democracia, refere no n.º 2 do seu artigo 70.º que a ação política para a juventude deve ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

Hoje em dia é inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Se, por um lado, são indiscutíveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos, por outro, o papel das autarquias locais — que têm como princípio o estabelecimento de uma relação de proximidade com as populações — é também o de proporcionar a criação de condições para que os jovens possam participar ativamente na sociedade em que estão inseridos e assim beneficiar da importância dessa vivência no seu processo de desenvolvimento e afirmação individual e coletiva.

Cumprindo o Código do Procedimento Administrativo, que no seu artigo 99.º exige que no regulamento se inclua uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, o presente regulamento tem como principal objetivo a gestão participada dos recursos afetos às políticas públicas municipais, bem como um aumento de transparência da atividade da autarquia, incrementando a participação cívica da população. No que aos custos diz respeito, os que venham a existir não são expressivos, porque integram o regular funcionamento do Município.

Tendo, pois, em vista a defesa dos princípios e objetivos anteriormente enunciados e dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e das alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é criado nos termos do respetivo Regime Jurídico o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Seia.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Seia (adiante designado por CMJS), estabelecendo a sua composição, as suas competências e as suas regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Definição

O CMJS é o órgão consultivo do Município de Seia sobre matérias relacionadas com a política de juventude, com o objetivo de incentivar a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações, federações e organizações representativas dos mesmos, proporcionando-lhes meios para análise, debate e elaboração de propostas e/ou recomendações sobre as várias temáticas relativas à juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJS prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do Município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude, a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;

j) Promover medidas e ações conducentes à afirmação da capacidade organizativa, criativa e inovadora dos jovens.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJS é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;

c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico, secundário e profissional com sede no Município;

f) Um representante da associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;

g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

h) Um representante do Agrupamento do Corpo Nacional de Escutas com sede no Município de Seia;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

A CMJS pode deliberar atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social, sediados no Concelho, que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJS, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual os participantes sejam convidados, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJS que pressupõe o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJS pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude constantes do Plano Anual de Atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete também ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJS é igualmente auscultado pela Câmara Municipal de Seia durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJS sobre matérias da sua competência, com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Seia deverá reunir com o CMJS para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJS possa apresentar eventuais propostas sobre estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante, para análise ao CMJS, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Seia deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJS toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJS mencionado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente, para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório no prazo previsto no n.º 4 não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial no que concerne às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que diz respeito ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJS eleger um representante do CMJS no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJS:

a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJS acompanhar a evolução da política de educação, através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJS pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou da integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Seia

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Seia

1 — Os membros do CMJS identificados nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

c) Eleger um representante do CMJS no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJS;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJS apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Seia

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Seia têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer–se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJS pode, ainda, deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, nomeadamente para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho e para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento da Câmara Municipal de Seia e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas da Câmara Municipal.
2 — O plenário do CMJS reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos, contados a partir da receção do pedido, e a reunião agendada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.
3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros, que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJS e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4 — As reuniões do CMJS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
5 — O plenário do CMJS reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
6 — Caso não se verifique a condição expressa no número anterior, o Plenário reúne, trinta minutos depois da hora constante na convocatória, desde que esteja presente um quarto dos seus membros.
7 — O plenário do CMJS reúne na sede do município, sito no Largo Dr. António Borges Pires, podendo, sempre que for entendido por conveniente e por decisão do seu presidente, reunir em local diverso.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma comissão permanente, prevista no n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJS.
2 — São competências da comissão permanente do CMJS as seguintes:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJS e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
4 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJS.
5 — Os membros do CMJS indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJS.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJS e para a apreciação de questões pontuais pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.
2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Divulgação e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJS é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, a hora e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2 — As atas do CMJS são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal, em www.cm-seia.pt.
3 — A Câmara Municipal deve disponibilizar o acesso do CMJS ao seu boletim municipal e a outros meios informativos, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJS

Artigo 23.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O CMJS é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de Seia, respeitando a autonomia administrativa e financeira da mesma.
2 — O CMJS pode solicitar a cedência de espaço, a título gratuito, à Câmara Municipal para desenvolver atividades promovidas por si ou pelos seus membros e proceder à audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

A Câmara Municipal deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJS, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, as suas competências e o seu funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1 — Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos, dirigida ao Presidente do CMJS através de suporte criado para o efeito.

2 — A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.
3 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJS a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente.
4 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir, nas suas faltas ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Juventude.

Artigo 26.º

Designação de Representantes

As entidades representadas no CMJS devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 27.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do CMJS é coincidente com os mandatos autárquicos.
2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

209413686

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 267/2016

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária, Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea *g*) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016 (continuação em 29 de fevereiro de 2016), a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015.

Preâmbulo

A regulamentação da atividade de comércio a retalho em feiras e mercados e de venda ambulante, na área territorial do Município de Silves, consta há vários anos de dois regulamentos municipais, mais propriamente do regulamento da atividade de comércio a retalho em feiras e mercados e do regulamento da venda ambulante, aprovados pelos competentes órgãos municipais no ano de 1998, com base quer no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, quer no Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de maio, respetivamente.

Desde então, por força das transformações ocorridas na atividade comercial nos últimos anos, várias foram as alterações legais de relevo que surgiram, impondo novas exigências para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, por parte de feirantes e de vendedores ambulantes, e que devem necessariamente passar a ter correspondência na regulamentação municipal.

Com efeito, numa primeira fase, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, veio estabelecer o regime jurídico a que ficou sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam, com a consequente revogação do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, que regia a matéria em questão, ainda que de forma muito contida.

Numa segunda fase, surgiu o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que introduziu o paradigma do "Licenciamento Zero", e a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico a que ficou sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam, revogando, assim, o regime jurídico contido nos Decretos-Leis n.os 122/79, de 08 de maio, e 42/2008, de 10 de março.

Por fim, já numa terceira fase, com o propósito de implementar de forma acrescida os princípios e as regras a observar no acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno), e de levar a cabo a sistematização de diversa legislação, mediante a criação de um único instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, o legislador editou o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e que revogou, entre outros diplomas legais, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Em consequência desse facto, o atual Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), passou a conter a disciplina legal relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, prevendo nomeadamente:

a) A simplificação e unificação das regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, abrangendo os agentes económicos que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras ou de modo itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras ou mercados;

b) A sujeição do acesso à atividade de feirante ou de vendedor ambulante à apresentação de uma mera comunicação prévia, através do "Balcão do Empreendedor", junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com exceção dos empresários não estabelecidos em território nacional, que pretendam exercer aquelas atividades em regime de livre prestação de serviços;

c) A permissão do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária aos feirantes, com espaço de venda atribuído em recintos de feira previamente autorizados, e aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados ao exercício da venda ambulante; e,

d) A competência dos órgãos municipais para aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do respetivo município, fixando as regras de funcionamento das feiras, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, e as condições para o exercício da venda ambulante, designadamente a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante e as condições de ocupação dos espaços públicos para exercício dessa atividade.

Atendendo, assim, ao volume e ao impacto significativo das alterações a introduzir nos regulamentos municipais em vigor, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo e único regulamento municipal que discipline o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, por parte de feirantes e vendedores ambulantes.

É neste contexto que emerge o presente regulamento, que — ao transpor as novas regras substantivas consagradas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro —, passa a estabelecer as normas de funcionamento das feiras e as condições para o exercício da venda ambulante, na área territorial do Município de Silves.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o presente projeto de regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária, Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa,

25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento municipal estabelece o regime da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, na área territorial do Município de Silves, regulamentando as regras de funcionamento das feiras e as condições para o exercício da venda ambulante.

Artigo 3.º

(Âmbito de Aplicação)

1 — O presente regulamento aplica-se ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados na área territorial do Município de Silves.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o presente regulamento regula o funcionamento das feiras que ocorrem na área territorial do Município de Silves e estabelece as condições para o exercício da venda ambulante.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesões;

d) Os mercados municipais;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente; e,

f) A venda ambulante de lotarias, regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, sendo realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis.

b) Atividade de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante renumeração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

c) Feira — o evento autorizado pela Câmara Municipal de Silves que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

d) Recinto de Feira — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor.

e) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras.

f) Vendedor Ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

g) Participante Ocasional em Feira ou Mercado — a pessoa singular ou coletiva que pretenda participar ocasionalmente em feira ou mercado, nomeadamente:

1 — Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

2 — Vendedores ambulantes;

3 — Artesões; e,

4 — Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e/ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

h) Espaço de Venda em Feira — o espaço de terreno delimitado no recinto da feira, cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda e exercer a sua atividade de comércio a retalho não sedentária.

i) Espaços de Venda Reservados — os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio, por ato público, a que se referem os artigos 28.º e 29.º do presente regulamento.

j) Espaços de Venda de Ocupação Ocasional — os espaços de venda destinados a participantes ocasionais em feira ou mercado, cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de espaço existente em cada feira e após o pagamento das taxas devidas.

k) Lugar de Venda Ambulante — o espaço de venda delimitado nas zonas e locais públicos em que a Câmara Municipal de Silves autorize o exercício da venda ambulante.

l) Venda Ambulante com Caráter de Permanência — o exercício da atividade de venda ambulante em lugar de venda fixo delimitado em zona e local público autorizado pela Câmara Municipal de Silves.

CAPÍTULO II

Acesso e Exercício da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária

Artigo 5.º

(Exercício da Atividade)

O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária na área territorial do Município de Silves, só é permitido:

a) Aos feirantes, com espaço de venda atribuído em feiras ou mercados previamente autorizados pela Câmara Municipal de Silves;

b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas ou locais públicos em que a Câmara Municipal de Silves autorize o exercício da venda ambulante; e,

c) Aos participantes ocasionais em feiras ou mercados, nomeadamente pequenos agricultores, artesões e prestadores de serviços, nos termos dos artigos 6.º, n.º 5, 30.º e 31.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

(Título de Exercício da Atividade)

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só podem exercer a sua atividade de comércio a retalho não sedentária, na área territorial do Município de Silves, quando sejam detentores de título de exercício da atividade, devidamente atualizado, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

2 — Para obtenção do título de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante, devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no "Balcão do Empreendedor", nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

3 — O título de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante é emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), e tem, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico, em todo o território nacional.

4 — O título de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante, enquanto documento pessoal e intransmissível, identifica o seu portador e a atividade exercida perante o Município de Silves, as autoridades fiscalizadoras ou policiais e as entidades gestoras dos recintos onde se realizem feiras.

5 — Os pequenos agricultores, artesões e prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e/ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, podem exercer a sua atividade de comércio a retalho não sedentária na área territorial do Município de Silves, mesmo não sendo detentores de título de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante.

Artigo 7.º

(Alteração das Condições de Exercício da Atividade)

1 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante deve ser objeto de atualização obrigatória, até 60 dias após a ocorrência do facto, mediante a apresentação de uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do "Balcão do Empreendedor".

2 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante verifica-se, nomeadamente, nas seguintes situações:

a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou do vendedor ambulante;

b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;

c) As alterações derivadas da admissão e/ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras ou mercados ou de modo ambulante; e,

d) A cessação da atividade.

Artigo 8.º

(Livre Prestação de Serviços)

1 — O feirante ou o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que pretenda exercer a sua atividade em território nacional, de forma ocasional e esporádica, em regime de livre prestação de serviços, está isento da apresentação de mera comunicação prévia e da obtenção dos documentos previstos no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o feirante ou o vendedor ambulante estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu não está isento da observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, designadamente as previstas no presente regulamento municipal, no que respeita à atribuição de espaço de venda em feiras ou mercados ou à atribuição de lugar fixo para a venda ambulante com caráter de permanência.

Artigo 9.º

(Letreiro Identificativo de Feirante e de Vendedor Ambulante)

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro, no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e que exerçam atividade no concelho de Silves, devem afixar o número de registo no respetivo Estado Membro de origem, caso exista.

3 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

Artigo 10.º

(Documentos)

1 — O feirante, o vendedor ambulante e, bem assim, os seus colaboradores, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante, quando se trate de feirante ou vendedor ambulante estabelecido em território nacional, ou simples documento de identificação, quando se trate de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, a exercer a sua atividade, na área territorial do Município de Silves, de forma esporádica e ocasional, em regime de livre prestação de serviços; e,

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Estão isentos do cumprimento do disposto no número anterior, os participantes ocasionais em feiras ou mercados mencionados nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do presente regulamento.

3 — Os feirantes, bem como os vendedores ambulantes quando aplicável, devem também ser portadores do título comprovativo da atribuição do espaço ou lugar de venda, bem como do documento confirmativo do pagamento das taxas devidas.

Artigo 11.º

(Obrigações Legais)

Os feirantes e os vendedores ambulantes estão sujeitos ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao exercício da sua atividade de comércio a retalho não sedentária, nomeadamente as que resultarem dos diversos diplomas legais enunciados no artigo 21.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Artigo 12.º

(Comercialização de Produtos)

No exercício do comércio a retalho não sedentário, os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do Anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro; e,

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 09 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens, através do controlo do seu comércio.

Artigo 13.º

(Proibições de Comercialização)

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante; e,

h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial ou de implicar a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 300 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal de Silves, fundamentada em razões de interesse público, pode ser proibida a venda de outros produtos para além dos referidos nos números anteriores, a publicitar em edital e no seu sítio da internet.

Artigo 14.º

(Produção Própria)

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito à observância das disposições legais aplicáveis, bem como ao cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 15.º

(Práticas Comerciais Desleais)

No âmbito da atividade de comércio a retalho não sedentário é proibido o exercício de práticas comerciais desleais, incluindo em matéria de publicidade, de práticas comerciais enganosas e de práticas comerciais agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 16.º

(Responsabilidade por Produtos Defeituosos)

Os feirantes e os vendedores ambulantes estão sujeitos ao regime da responsabilidade do produtor por danos causados por defeitos dos produtos que põem em circulação, previsto no Decreto-Lei n.º 383/89, de 06 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/2001, de 24 de abril.

Artigo 17.º

(Afixação de Preços)

A afixação de preços de venda ao consumidor deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço de venda final ao consumidor deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida;
c) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida, sendo que, sempre que as disposições normativas comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido;
d) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
e) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça; e,
f) O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.

CAPÍTULO III

Feiras e Outros Recintos

Artigo 18.º

(Feiras e Mercados)

1 — As feiras e mercados da responsabilidade do Município de Silves, a sua periodicidade e respetiva localização, constam do plano anual de feiras e mercados, que deve ser aprovado no início de cada ano civil e publicitado nos termos do n.º 6 do artigo seguinte.
2 — A requerimento de associação representativa dos feirantes e/ou dos vendedores ambulantes, apresentado com a antecedência mínima de 60 dias, a Câmara Municipal de Silves pode autorizar a realização de feira ou mercado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da sua realização coincida com dia feriado.
3 — As deliberações da Câmara Municipal de Silves quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras e mercados do Município de Silves, são objeto de publicitação através de edital, bem como no balcão único eletrónico dos serviços e no sítio de internet do Município de Silves.

Artigo 19.º

(Autorização para a Realização de Feiras)

1 — Compete à Câmara Municipal de Silves decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras e os mercados do Município de Silves, bem como autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias, a contar da data da receção da notificação para se pronunciarem.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;
b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar; e,
d) A indicação do código CAE 82300 — "Organização de feiras, congressos e outros eventos similares", quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da Administração Tributária, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.
4 — A decisão da Câmara Municipal de Silves deve ser notificada ao requerente no prazo de 10 dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.
5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.
6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal de Silves deve aprovar e publicitar no balcão único eletrónico dos serviços e no sítio da internet do Município de Silves o seu plano anual de feiras e mercados, que identifica a periodicidade e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, e que deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.
7 — A Câmara Municipal de Silves pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais, ocasionais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 20.º

(Recintos das Feiras Retalhistas)

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento; e,
e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.
3 — Quando previstos lugares de venda destinados aos participantes ocasionais em feira, devem os mesmos ser separados dos demais espaços de venda.

Artigo 21.º

(Organização do Espaço das Feiras)

1 — O recinto correspondente a cada feira ou mercado é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira ou mercado a realizar.
2 — Compete à Câmara Municipal de Silves estabelecer o número de espaços de venda para cada feira ou mercado, bem como a respetiva disposição no recinto da feira ou mercado, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.
3 — A Câmara Municipal de Silves pode proceder à redistribuição dos espaços de venda, sempre que existam motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira ou mercado que o imponham.
4 — Na situação prevista no número anterior, ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos respetivos espaços de venda.

Artigo 22.º

(Planta de Localização de Espaços de Venda)

1 — Em simultâneo com o exercício da sua competência prevista no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Silves aprova, para a área de cada feira ou mercado, uma planta de localização dos diversos setores de venda, organizados de acordo com a atividade dos feirantes, e donde constam os seguintes elementos:

a) A localização, numeração e área dos espaços de venda a ocupar;
b) A identificação dos lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente pequenos agricultores, vendedores ambulantes, artesões e prestadores de serviços;
c) As entradas do recinto da feira ou mercado;
d) As saídas de emergência;
e) As instalações sanitárias; e,
f) O limite do recinto.

2 — Sempre que possível, a planta referida no número anterior deve estar exposta nos locais em que funcionam as feiras ou mercados, de forma a permitir a sua fácil consulta pelos interessados e entidades fiscalizadoras.

Artigo 23.º

(Organização de Feiras Retalhistas por Entidades Privadas)

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as associações representativas de feirantes, pode organizar e realizar feiras retalhistas em recintos cuja propriedade é privada ou em locais do domínio público, e que preencham os requisitos previstos no artigo 20.º do presente regulamento.
2 — A entidade privada que pretenda organizar e realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento interno, nos termos e condições estabelecidos no artigo 80.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal de Silves, através do balcão único eletrónico dos serviços.
3 — A realização das feiras organizadas por entidades privadas está sujeita à autorização da Câmara Municipal de Silves, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento.
4 — Não obstante a autorização concedida pela Câmara Municipal de Silves nos termos do número anterior, a instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes de autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
5 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais do domínio público depende da concessão da exploração de bens imóveis do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, com as alterações subsequentes, e do Código dos Contratos Públicos.
6 — Aquando da concessão de exploração de bens imóveis do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos referidos no número anterior, a atribuição dos espaços de venda nessas feiras fica a cargo da entidade gestora do recinto e deve respeitar o disposto nos artigos 24.º a 32.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Espaços de Venda e sua Ocupação

Artigo 24.º

(Atribuição de Espaços de Venda Reservados)

1 — A atribuição de espaços de venda, que correspondam a lugares novos ou deixados vagos, em feiras ou mercados realizados em recintos públicos, é efetuada através de sorteio, por ato público, nos termos dos artigos 25.º e 28.º do presente regulamento.
2 — O direito de ocupação dos espaços de venda é concedido nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, pelo prazo de dois anos, sem renovação automática, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada e der cumprimento às obrigações previstas na lei e no presente regulamento.
3 — A atribuição dos espaços de venda pelos feirantes está condicionada ao pagamento da taxa prevista na alínea *a*) do artigo 62.º do presente regulamento.
4 — Por cada feirante não pode ser atribuído mais do que um espaço de venda na mesma feira ou mercado, podendo, excecionalmente, caso não existam interessados em número suficiente, ser adjudicado mais do que um espaço de venda ao mesmo feirante, no máximo de dois.
5 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio, por ato público, são designados de espaços de venda reservados e devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do referido sorteio e pagamento das taxas devidas.
6 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento sejam titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, pelo prazo de dois anos, sem renovação automática, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 25.º

(Publicitação do Sorteio de Espaços de Venda)

1 — O ato público de sorteio de espaços de venda é anunciado em edital, em sítio da internet do Município de Silves ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação na área territorial do Município de Silves e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.
2 — Na publicitação do sorteio, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do Município de Silves, endereço, números de telefone, fax, correio eletrónico, e horários de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do ato de público de sorteio;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Identificação dos espaços de venda a sortear;
e) Identificação do tipo de artigos, produtos ou mercadorias autorizados a vender;
f) Prazo do direito de ocupação dos espaços de venda a sortear;
g) Valor da taxa a pagar pela atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda;
h) Documentação exigível aos candidatos; e,
i) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 26.º

(Admissão ao Sorteio)

Só podem ser admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda em feira ou mercado, os detentores de título de exercício da atividade de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que, no âmbito do exercício da sua atividade, possuam a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que apresentem, no prazo de candidatura, o seu pedido de atribuição do espaço de venda, em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 27.º

(Júri do Ato Público)

1 — O sorteio para atribuição de espaços de venda é dirigido por um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves que determine a realização do ato público de sorteio, e que é composto, em número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
2 — O júri do ato público inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à afixação do edital para publicitação da realização do sorteio.
3 — Compete nomeadamente ao júri do ato público:

a) Conduzir o ato público do sorteio;
b) Prestar esclarecimentos às dúvidas suscitadas pelos candidatos; e,
c) Responder às reclamações apresentadas pelos candidatos.

Artigo 28.º

(Ato Público de Sorteio)

1 — Sempre que haja mais do que um candidato para um mesmo espaço de venda, a atribuição do direito de ocupação desse espaço é efetuada através de sorteio, por ato público.
2 — Após a realização das formalidades de publicitação previstas no artigo 25.º do presente regulamento, o júri inicia o ato público identificando o objeto e as regras do sorteio, e, em seguida, procede à leitura da lista dos candidatos admitidos ao sorteio.
3 — Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos candidatos ou aos seus representantes a respetiva identificação.
4 — Após a identificação dos candidatos ou dos seus representantes, o júri inicia o sorteio, mediante a colocação de folhetos em igual número à

quantidade de candidatos que se apresentem no ato público, que devem ser devidamente dobrados e preenchidos com o nome de cada candidato e respetivo número de feirante, em recetáculo adequado, para que, nesse seguimento, possa ser extraído um folheto, de forma aleatória, por cada espaço de venda a sortear.

5 — Concluído o sorteio, é dado por findo o ato público, sendo que tudo quanto nele tenha ocorrido deverá constar da ata dessa diligência, que será assinada pelos membros do júri.

6 — Ao ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele só podem intervir o júri e os candidatos ou os seus representantes, desde que devidamente identificados, sendo que os intervenientes no ato público não devem perturbar o normal decurso do sorteio, nem o exercício das funções cometidas ao júri.

7 — Quando não seja apresentada qualquer candidatura ao sorteio, poderá atribuir-se o espaço de venda, por ajuste direto, a algum interessado que o requeira, desde que sejam cumpridas as mesmas condições constantes do anúncio de publicitação e até à realização de novo sorteio.

Artigo 29.º

(Ato de Atribuição de Espaços de Venda)

1 — Na sequência da realização do ato público de sorteio, são atribuídos provisoriamente os espaços de venda, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — Com a notificação do despacho referido no número anterior, os contemplados com a atribuição de espaços de venda devem proceder ao pagamento das taxas devidas, no prazo fixado para o efeito.

3 — O ato de atribuição dos espaços de venda só se torna definitivo mediante o pagamento das taxas devidas.

4 — Por cada atribuição, é lavrado um auto de concessão que titula, de forma precária, o direito de ocupação do espaço de venda atribuído e que é entregue ao interessado após o pagamento das taxas referidas no número anterior.

5 — O interessado deve ocupar o espaço de venda atribuído na primeira feira ou mercado que se realize na data imediatamente a seguir ao sorteio por ato público e ao pagamento das taxas referidas no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 30.º

(Atribuição de Espaços de Venda de Ocupação Ocasional)

1 — Podem ser atribuídos espaços de venda a participantes ocasionais em feiras ou mercados, nomeadamente:

a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) Vendedores ambulantes;

c) Artesões; e,

d) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e/ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

2 — O pedido de atribuição de espaço de venda de ocupação ocasional, durante determinado prazo, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, através de requerimento a apresentar nos serviços municipais até 5 dias úteis antes da realização da feira ou mercado.

3 — Quando exista mais do que um interessado no mesmo espaço de venda, deve o lugar ser sorteado, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 28.º do presente regulamento.

4 — Independentemente do número de lugares vagos que possam existir, é proibida a atribuição ao mesmo participante ocasional de mais do que um espaço de venda na mesma feira ou mercado.

5 — A atribuição dos espaços de venda de ocupação ocasional está condicionada ao pagamento das taxas devidas.

6 — O direito de ocupação de espaço de venda ingressa na titularidade de participante ocasional em feira ou mercado com a comunicação da decisão de atribuição do lugar e torna-se eficaz mediante o pagamento das taxas referidas no número anterior e correspondente emissão do título de ocupação ocasional.

7 — Os participantes ocasionais em feira devem observar as demais obrigações constantes do presente regulamento, nomeadamente quanto às regras de funcionamento das feiras ou mercados, e assistem-lhes, com as necessárias adaptações, os direitos e deveres dos feirantes.

Artigo 31.º

(Prestadores de Serviços)

1 — Nas feiras ou mercados do Município de Silves existem lugares específicos destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e/ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, a atribuir nos termos dos artigos 24.º a 29.º do presente regulamento.

2 — Os prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e/ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, que pretendam exercer a sua atividade de comércio a retalho não sedentária fora de recinto de feira ou mercado, são equiparados a vendedores ambulantes, para efeitos da aplicação das disposições do capítulo VI do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Os prestadores de serviços devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

Artigo 32.º

(Caducidade de Atribuição de Espaço de Venda)

1 — O ato de atribuição de espaço de venda caduca nas seguintes circunstâncias:

a) Por extinção do prazo de vigência da atribuição do direito de ocupação de espaço de venda;

b) Por morte ou insolvência do titular do direito de ocupação de espaço de venda;

c) Por renúncia voluntária do titular do direito de ocupação de espaço de venda;

d) Por cessação da atividade de comércio a retalho não sedentária;

e) Por alteração, incompatível com o espaço de venda atribuído, do ramo de atividade de comércio a retalho do seu titular;

f) Por mora ou falta de pagamento das taxas devidas, por um período superior a quinze dias;

g) Por ausência não justificada em cinco feiras seguidas ou dez interpoladas, no caso das feiras semanais, ou em duas feiras seguidas ou quatro interpoladas, no caso das feiras mensais, em cada ano civil;

h) Por cedência do direito de ocupação do espaço de venda a terceiros;

i) Por extinção da feira ou mercado ou a sua transferência para outro local;

j) Por aplicação da sanção de caducidade da atribuição do direito de ocupação de espaço de venda, aquando do incumprimento de disposições previstas no presente regulamento.

2 — As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, sem prejuízo da audiência prévia do interessado.

3 — A declaração de caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição de espaço de venda.

Artigo 33.º

(Feiras Ocasionais)

Aplicam-se às feiras ocasionais, com as necessárias adaptações, as disposições do presente capítulo.

CAPÍTULO V

Funcionamento das Feiras ou Mercados

Artigo 34.º

(Locais e Periodicidade)

1 — No início de cada ano civil, após a aprovação pela Câmara Municipal de Silves do seu plano anual de feiras e mercados, o Município de Silves divulga, através de edital e no seu sítio de internet, o local de funcionamento das feiras ou mercados que ocorrem na sua área territorial durante o ano em causa, a sua periodicidade e respetivos horários de funcionamento.

2 — Na área territorial do Município de Silves é proibida a realização de feiras ou mercados nos feriados de 01 de janeiro, 25 de Abril, 01 de maio e 25 de dezembro, de cada ano civil.

Artigo 35.º

(Horários de Funcionamento)

1 — As feiras ou mercados que ocorrem na área territorial do Município de Silves funcionam entre as 09h00 m e as 16h00 m, sem prejuízo da Câmara Municipal de Silves poder, por motivos de interesse público, prever horário de funcionamento diferente.

2 — A montagem dos locais de venda, e a descarga de produtos e mercadorias, deve efetuar-se entre as 06h00 m e as 09h00 m do dia da realização da feira ou mercado, por forma a garantir que estes estejam em condições de funcionar à hora de abertura ao público.

3 — Salvo determinação em contrário, a venda ao público nas feiras ou mercados só pode ocorrer entre as 09h00 m e as 16h00 m.

4 — A desmontagem dos locais de venda, e a retirada dos produtos ou mercadorias, deve ser feita entre as 16h00 m e as 18h00 m.

5 — Sempre que a Câmara Municipal de Silves fixe, por razões de interesse público, um horário de funcionamento diferente para uma determinada feira ou mercado, deve esse mesmo horário ser publicitado através de edital e no sítio da internet do Município de Silves.

Artigo 36.º

(Circulação e Estacionamento de Veículos no Recinto)

1 — No recinto de feira ou mercado, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — No recinto de feira ou mercado, só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda, salvo situações excecionais previamente autorizadas.

3 — A entrada e saída de veículos no recinto deve processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira ou mercado, e far-se-á pelos locais devidamente assinalados para o efeito.

4 — Na condução de veículos, à entrada e dentro do recinto de feira ou mercado, deve-se usar de especial cuidado, por forma a minimizar qualquer ocorrência de acidentes pessoais ou patrimoniais.

5 — Durante o horário de funcionamento de feira ou mercado, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro do respetivo recinto.

6 — Dentro do recinto de feira ou mercado, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos espaços de venda, não podendo ocupar-se qualquer área destinada à circulação de pessoas ou viaturas, ainda que de modo aéreo.

Artigo 37.º

(Higienização dos Espaços de Venda)

A preparação, higienização e arrumação dos espaços de venda, bem como da respetiva área envolvente, deve ser efetuada 60 minutos antes da abertura da feira ou mercado e depois do seu encerramento.

Artigo 38.º

(Exposição de Produtos e Mercadorias)

1 — Na exposição e venda de artigos, produtos e mercadorias do seu comércio, devem os feirantes utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 metro por 1,50 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para os géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos e mercadorias deve ser constituído por matéria resistente a traços ou sulcos, ser facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros alimentícios, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 39.º

(Publicidade Sonora)

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras ou mercados, exceto no que respeita às zonas de divertimentos ou da comercialização de cassetes, de discos e cd´s, embora sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de publicidade e ruído.

Artigo 40.º

(Direitos dos Feirantes)

Aos feirantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Ser tratado com respeito, decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Exercer a sua atividade nos locais e espaços de venda autorizados;

c) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais e espaços de venda que lhes forem atribuídos, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;

d) Manter o uso privativo dos locais e espaços de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites previstos na lei ou pelo presente regulamento; e,

e) Usufruir das infraestruturas de conforto e demais serviços comuns garantidos pelo Município de Silves.

Artigo 41.º

(Deveres dos Feirantes)

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes do presente regulamento, os feirantes estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Comparecer com assiduidade às feiras ou mercados, nos termos do artigo 42.º do presente regulamento;

b) Exibir o título de exercício da atividade de feirante, sempre que solicitado pelas autoridades fiscalizadoras e policiais;

c) Exibir os documentos comprovativos da aquisição de artigos, produtos e mercadorias colocados à venda, sempre que solicitados pelas entidades competentes, salvo se resultarem de fabrico ou produção própria;

d) Exibir, nos casos em que a atividade exercida o exija, o documento comprovativo de vistoria sanitária efetuada pela entidade competente, sempre que solicitado pelas autoridades fiscalizadoras e policiais;

e) Exibir o título ou documento comprovativo de atribuição de espaço de venda e do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitado pelas autoridades fiscalizadoras e policiais;

f) Acatar todas as instruções, decisões e ordens proferidas pelas autoridades administrativas, fiscalizadoras e policiais, quando relacionadas com o exercício da atividade comercial no recinto da feira ou mercado, nas condições previstas no presente regulamento;

g) Comportar-se com civismo e urbanidade nas suas relações com os outros feirantes, demais vendedores, entidades fiscalizadoras e policiais, e com o público em geral;

h) Evitar discussões, alaridos e conflitos com os outros feirantes, demais vendedores, entidades fiscalizadoras e policiais, e com o público em geral, de modo a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira ou mercado;

i) Confinar-se à área do local ou espaço de venda atribuído, tanto para o depósito e acondicionamento, como para a exposição e venda dos artigos, produtos e mercadorias, não excedendo, em caso algum, os limites da área de ocupação privativa autorizada;

j) Prestar toda a cooperação e informação solicitada pelas autoridades fiscalizadoras e policiais, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridas;

k) Manter todos os objetos, utensílios, unidades móveis ou amovíveis, utilizados, direta ou indiretamente, na venda de artigos, produtos ou mercadorias, em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

l) Conservar e apresentar os artigos, produtos e mercadorias que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por lei e regulamento aplicáveis;

m) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação aplicável;

n) Manter e deixar sempre limpos os locais ou espaços de venda e respetiva área envolvente, e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, resíduos, desperdícios, caixas ou outros materiais semelhantes;

o) Efetuar a separação e acondicionamento dos detritos e resíduos produzidos no exercício da sua atividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes e autoridades fiscalizadoras;

p) Informar sobre todos os familiares e/ou colaboradores que auxiliem no exercício da sua atividade comercial; e,

q) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus familiares e/ou colaboradores, tomando responsabilidade pelos atos que estes praticarem no decurso da atividade comercial desenvolvida na feira ou mercado.

Artigo 42.º

(Dever de Assiduidade)

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras ou mercados, nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda; e,

b) A não comparência em feira ou mercado deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — A falta de justificação da não comparência em cinco feiras seguidas ou dez interpoladas, no caso das feiras semanais, ou em duas feiras seguidas ou quatro interpoladas, no caso das feiras mensais, em cada ano civil, equivale ao abandono do espaço de venda atribuído e determina a caducidade do respetivo ato de atribuição, nos termos do artigo 32.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

(Proibições aos Feirantes)

No recinto das feiras ou mercados, é proibido aos feirantes:

a) Formar filas duplas de exposição de artigos, produtos ou mercadorias para venda;
b) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte públicos e às paragens dos respetivos veículos;
d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição de estabelecimentos comerciais;
e) Danificar a superfície do pavimento do espaço de venda atribuído ou do recinto de feira ou mercado, através da sua perfuração com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;
f) Lançar no solo quaisquer resíduos, detritos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
g) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
h) Dar entrada no recinto da feira de quaisquer produtos ou mercadorias por locais não autorizados para esse fim;
i) Efetuar qualquer venda fora do local ou espaço de venda atribuído para esse fim;
j) Ocupar área do recinto da feira superior à atribuída para o exercício da atividade de feirante;
k) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao local ou espaço de venda atribuído;
l) Comercializar produtos não previstos ou autorizados no auto de concessão que titula o direito de ocupação do espaço de venda;
m) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
n) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos artigos, produtos ou mercadorias expostos à venda, como meio de sugestionar e induzir aquisições pelo público; e,
o) Permanecer no recinto da feira ou mercado após o tempo dado para a sua desmontagem e levantamento.

Artigo 44.º

(Levantamento da Feira ou Mercado)

1 — A desmontagem e levantamento de feira ou mercado deve iniciar-se de imediato após o seu encerramento e deve estar concluído dentro de duas horas.
2 — Antes de abandonar o recinto de feira ou mercado, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 45.º

(Competências da Câmara Municipal de Silves)

Compete à Câmara Municipal de Silves, através dos seus serviços:

a) Assegurar a manutenção dos recintos das feiras e mercados, nomeadamente a gestão das zonas e serviços comuns e das infraestruturas de conforto;
b) Afetar os meios humanos necessários para garantir a organização e funcionamento das feiras e mercados e fazer cumprir as disposições do presente regulamento;
c) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
d) Organizar o recinto das feiras e mercados por setores, de forma a permitir a destrinça das diversas atividades e espécies de artigos, produtos e mercadorias comercializados;
e) Assegurar a demarcação dos espaços de venda atribuídos;
f) Assegurar a afixação, de forma visível, das regras de funcionamento da feira ou mercado, bem como da planta de localização e distribuição dos espaços de venda, de forma a permitir a sua fácil consulta pelos interessados e entidades fiscalizadoras;
g) Zelar pela segurança das instalações, infraestruturas e equipamentos que integram o recinto de feiras e mercados;
h) Drenar o piso da feira ou mercado, sempre que necessário para evitar lamas e poeiras; e,
i) Assegurar a limpeza célere dos recintos das feiras ou mercados e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios.

Artigo 46.º

(Alteração dos Espaços de Venda)

1 — A Câmara Municipal de Silves pode, por motivos de interesse público ou de ordem pública devidamente fundamentados, alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos aos feirantes, bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias para assegurar o bom funcionamento de feira ou mercado.
2 — As situações previstas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida, e publicitadas em edital e no sítio da internet do Município de Silves.
3 — Mediante requerimento fundamentado de feirante, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode autorizar a ocupação de local ou espaço de venda distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço de venda vago no mesmo setor ou ramo da sua atividade comercial.

Artigo 47.º

(Suspensão Temporária da Realização de Feiras e Mercados)

1 — Sempre que, pela execução de obras de conservação, manutenção ou beneficiação nos recintos das feiras ou mercados, bem como por outros motivos de interesse público ou de ordem pública, não possa prosseguir a realização de feira ou mercado sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os consumidores, pode a Câmara Municipal de Silves ordenar a sua suspensão temporária, fixando um prazo por que se deve manter.
2 — A suspensão temporária de feira ou mercado deve ser comunicada aos interessados, através de aviso publicitado em edital e no sítio da internet do Município de Silves.
3 — A realização de feira ou mercado não pode estar suspensa por período superior a doze meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.
4 — A suspensão temporária da realização de feira ou mercado não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
5 — A suspensão temporária da realização de feira ou mercado não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

CAPÍTULO VI

Exercício da Atividade de Venda Ambulante

Artigo 48.º

(Venda Ambulante)

O exercício da venda ambulante com caráter de permanência, na área territorial do Município de Silves, só é permitido nas zonas e locais autorizados pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 49.º

(Zonas e Locais Autorizados à Venda Ambulante)

1 — As zonas e locais fixos onde pode ser autorizado o exercício da venda ambulante são os determinados por deliberação da Câmara Municipal de Silves, a publicitar em edital, no sítio da internet do Município de Silves e no balcão único eletrónico dos serviços.
2 — A tomada da deliberação da Câmara Municipal de Silves referida no número anterior, é precedida de parecer prévio da Freguesia ou União de Freguesia da respetiva área onde se integram as zonas e locais fixos a autorizar para o exercício da venda ambulante.

Artigo 50.º

(Atribuição de Lugares de Venda)

1 — Sempre que o exercício da venda ambulante em zonas e locais fixos seja restringido, por deliberação da Câmara Municipal de Silves, a um número limite de vendedores ambulantes, o procedimento de seleção de interessados para a atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuado através de sorteio, por ato público.
2 — O direito de ocupação de lugar de venda é concedido nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, pelo prazo que for determinado por deliberação da Câmara Municipal de Silves, sem renovação automática, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este tiver a sua atividade autorizada e der cumprimento às obrigações previstas no presente regulamento.
3 — A atribuição de lugares de venda pelos vendedores ambulantes está condicionada ao pagamento da taxa prevista na alínea *b*) do artigo 62.º do presente regulamento.
4 — Por cada vendedor ambulante não pode ser atribuído mais do que um lugar de venda para o exercício da venda ambulante.

Artigo 51.º

(Remissão)

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, é aplicável à atribuição de lugares de venda para o exercício da venda ambulante, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 25.º a 29.º e 32.º do presente regulamento.

Artigo 52.º

(Venda Ambulante Itinerante)

1 — O exercício da venda ambulante pode ser permitido nos locais de passagem do vendedor, designadamente por parte:

a) Dos vendedores ambulantes que, transportando artigos, produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer outro meio adequado, os vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito; e,
b) Dos vendedores ambulantes que transportem os seus artigos, produtos e mercadorias em veículos e neles efetuem a respetiva venda pelos lugares de trânsito.

2 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos, é obrigatório separar os produtos alimentares ou géneros alimentícios, pela sua natureza, bem como proceder à separação de produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
3 — Os veículos de transporte de produtos alimentares ou géneros alimentícios, designadamente peixe, aves, pão e produtos afins, devem cumprir todas as normas previstas na legislação aplicável, bem como apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.
4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo humano, têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas, de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.
5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiossanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à sua proteção de poeiras ou quaisquer contaminações que possam por em risco a saúde dos consumidores, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.
6 — A venda ambulante itinerante de quinquilharias, roupas, calçado e similares só é permitida em povoações da área territorial do Município de Silves que não disponham de estabelecimentos fixos daqueles ramos de comércio.
7 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades fiscalizadoras e policiais, o vendedor ambulante tem de indicar o local onde armazena os seus produtos e mercadorias, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 53.º

(Mercado)

1 — Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias, só será permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante em local fixo se, para o respetivo ramo de comércio, não existirem lugares de venda vagos nos referidos mercados.
2 — Existindo lugares de venda vagos em mercado com instalações próprias, mas verificando-se abastecimento insuficiente em determinadas áreas, pode a Câmara Municipal de Silves fixar zonas ou lugares de venda para o exercício do mesmo ramo de comércio, em regime de venda ambulante, nas imediações do mercado.

Artigo 54.º

(Horários Autorizados)

1 — A atividade de vendedor ambulante, na área territorial do Município de Silves, só pode ser exercida entre as 09h00 m e as 24h00 m, e desde que se mostrem cumpridas as normas legais e regulamentares em matéria de ruído.
2 — A Câmara Municipal de Silves pode, em situações excecionais, e quando não seja posto em causa qualquer interesse público, fixar limites de horário diferentes do referido no número anterior.

Artigo 55.º

(Condições para o Exercício da Venda Ambulante)

1 — A instalação de equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o plano das fachadas e o equipamento.
2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante não pode impedir a circulação de veículos de emergência, devendo para tal ser deixado livre e permanentemente um corredor com a largura mínima de 2,80 metros em toda a extensão do arruamento.
3 — Em zonas pedonais e de circulação de veículos automóveis, deve ficar assegurado o cumprimento das seguintes condições:

a) Deve ser deixado um espaço de circulação pedonal, com a largura mínima de 1,50 metros;
b) Deve ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis, com a largura mínima de 2,80 metros; e,
c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis por equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante ou seus utilizadores.

Artigo 56.º

(Utilização de Veículos)

1 — O exercício da venda ambulante mediante a utilização de veículos, nomeadamente viaturas automóveis, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, reveste uma das seguintes modalidades:

a) Pontual — locais cuja atividade de venda ambulante é condicionada pela realização de eventos desportivos e/ou manifestações de índole social ou cultural, com um horário que não pode exceder as dez horas consecutivas, seguindo-se a estas, pelo menos, doze horas de intervalo; e,
b) Diária — locais fixos ou com caráter essencialmente itinerante, em que a atividade pode ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

2 — O veículo utilizado para o exercício da venda ambulante em espaço público autorizado pode, a pedido do interessado, ser objeto de vistoria ou inspeção sanitária pelos serviços municipais competentes, para verificação da observância de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, considerados adequados para o exercício da venda ambulante e ao local onde a atividade é levada a efeito.
3 — A venda ambulante mediante a utilização de veículos pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) A afixação, em local bem visível do público, da indicação do nome e morada do proprietário do veículo, bem como da identificação do vendedor ambulante e dos seus colaboradores, que exerçam funções efetivas de venda de artigos, produtos ou mercadorias, no interior de veículo; e,
b) A observância das disposições higiossanitárias em vigor.

4 — No caso da venda ambulante mediante a utilização de veículos, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, sob pena de serem removidos da via pública, exceto quando tenha sido atribuído um lugar de venda fixo, nos termos do artigo 50.º do presente regulamento.
5 — Não é permitida a instalação ou montagem de esplanadas junto dos veículos onde seja desenvolvida a atividade de venda ambulante.
6 — A venda ambulante mediante a utilização de veículos não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas ou perturbe a normal circulação de veículos e pessoas.

Artigo 57.º

(Exposição de Produtos e Mercadorias)

1 — Na exposição e venda de artigos, produtos e mercadorias do seu comércio, os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 metro x 1,50 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para os géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
2 — Todos os utensílios ou elementos utilizados para exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos e mercadorias devem ser constituídos por material resistente a traços ou sulcos, ser facilmente laváveis e tem de ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.
3 — Os produtos alimentares devem ser acondicionados em recipientes próprios e facilmente laváveis, de forma a mantê-los em rigoroso estado de asseio e higiene, bem como estar expostos ou armazenados ao abrigo do sol, intempéries ou outros factos poluentes.

Artigo 58.º

(Direitos e Deveres dos Vendedores Ambulantes)

Em matéria de direitos e deveres dos vendedores ambulantes, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 40.º e 41.º do presente regulamento.

Artigo 59.º

(Zonas de Proteção)

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
b) Em locais situados a menos de 300 metros da entrada principal dos tribunais, de edifícios onde se prestam serviços públicos, de estabelecimentos de ensino, de museus, de monumentos nacionais ou de interesse público, de igrejas e de unidades hospitalares ou centros de saúde;
c) Em locais situados a menos de 200 metros de casas de espetáculos e de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas que vendam os mesmos bens ou serviços; e,
d) Em locais situados a menos de 100 metros de estações rodoviárias e ferroviárias, de paragens de transportes públicos e de passagens de peões devidamente sinalizadas.

2 — A proibição subjacente às zonas de proteção constantes das alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior não abrange a realização de atividades, a prestação de serviços e/ou a venda de artigos por artistas, nomeadamente artesões, pintores, desenhadores, escultores e outros que exerçam atividades de caráter iminentemente cultural, recreativo e lúdico.
3 — A proibição subjacente às zonas de proteção constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo não se aplica a feiras seculares ou a eventos culturais e turísticos organizados pelo Município de Silves.
4 — A proibição subjacente à zona de proteção constante da alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo não abrange a venda ambulante de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, gelados e balões modelados.
5 — Quando existam razões objetivamente fundadas, as áreas das zonas de proteção constantes das várias alíneas do n.º 1 do presente artigo podem ser alteradas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 60.º

(Proibições aos Vendedores Ambulantes)

1 — É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
d) Exercer a atividade de venda ambulante nas estradas nacionais, inclusive nos troços dentro das povoações;
e) Exercer a atividade de venda ambulante fora de zona ou local permitido para esse efeito;
f) Exercer a atividade de venda ambulante fora do horário autorizado;
g) Exercer a atividade de venda ambulante em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
h) Formar filas duplas de exposição de artigos, produtos e mercadorias para venda;
i) Danificar a superfície do pavimento onde o equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante é instalado;
j) Expor, para venda, artigos, produtos ou mercadorias que tenham de ser pesados ou medidos, sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
k) Expor e vender bens contrafeitos;
l) Efetuar, através da venda ambulante, a atividade de comércio por grosso;
m) Vender os artigos, produtos e mercadorias a preço superior ao tabelado;
n) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos artigos, produtos ou mercadorias expostos à venda, como meio de sugestionar e induzir aquisições pelo público;
o) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a tranquilidade e o sossego das povoações;
p) Lançar no solo quaisquer resíduos, detritos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública; e,
q) Ocupar a via pública, com quaisquer artigos, produtos, mercadorias, embalagens, meios de transporte, meios de exposição ou de acondicionamento de bens, para além do período em que a venda ambulante é autorizada.

2 — Quando a venda ambulante ocorra no interior do recinto das feiras ou mercados, são igualmente aplicáveis aos vendedores ambulantes, com as necessárias adaptações, as proibições aos feirantes previstas no artigo 43.º do presente regulamento.

Artigo 61.º

(Alterações Supervenientes)

1 — As zonas e locais autorizados ao exercício da venda ambulante, o destino dos locais à venda de certas categorias de bens ou produtos e o número de vendedores ambulantes, podem, por motivos de interesse público ou de ordem pública, ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal de Silves, a qual será comunicada aos interessados e publicitada em edital e no sítio da internet do Município de Silves.
2 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos de caráter cultural, recreativo ou lúdico, pode a Câmara Municipal de Silves alterar os lugares de venda e os horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, alteração essa que deve ser comunicada aos interessados, com a antecedência devida, e publicitada em edital e no sítio da internet do Município de Silves.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 62.º

(Atos Sujeitos ao Pagamento de Taxas)

É devido o pagamento de taxas:

a) Pela ocupação de espaço de venda em feira ou mercado;
b) Pela ocupação de lugar de venda para exercício da atividade de venda ambulante;
c) Pelo pedido de autorização para realização de feira ou mercado por entidade privada; e,
d) Por qualquer outro ato sujeito a tributação previsto no presente regulamento, nomeadamente a realização de vistoria ou inspeção sanitária.

Artigo 63.º

(Valor das Taxas)

O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

Artigo 64.º

(Liquidação e Pagamento)

1 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento das mesmas pode ser feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição de espaço ou de lugar de venda ao interessado.
2 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves, em matéria de liquidação e pagamento de taxas.
3 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço de venda é efetuado mensalmente nas feiras ou mercados mensais e semanalmente nas feiras ou mercados semanais, até três dias úteis antes da realização da respetiva feira ou mercado.
4 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço de venda ocasional deve efetuar-se até ao último dia útil antes da realização da feira ou mercado objeto de participação ocasional.
5 — No caso de feirante ou vendedor ambulante contemplado com a atribuição de espaço ou de lugar de venda não proceder ao pagamento das taxas devidas, extingue-se o direito de ocupação do espaço ou lugar de venda atribuído, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 32.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 65.º

(Fiscalização)

1 — A realização e o funcionamento de feiras e mercados, bem como o exercício da atividade de venda ambulante, na área territorial do Município de Silves, estão sujeitos a fiscalização administrativa.
2 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização e funcionamento de feiras e mercados, ou do

exercício da atividade de venda ambulante, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas legais específicos à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

4 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela fiscalização municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

5 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

Artigo 66.º

(Ações de Fiscalização Municipal)

1 — Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização da realização e funcionamento de feiras e mercados, e do exercício da atividade de venda ambulante, podem realizar ações de fiscalização, inspeção ou averiguação, aos locais onde se desenvolvam atividades de comércio a retalho não sedentário nos termos do presente regulamento, sem dependência de prévia notificação.

2 — Compete à fiscalização municipal, nomeadamente:

a) Exercer uma ação pedagógica e esclarecedora, advertindo sempre de forma correta, e quando necessário, os feirantes e vendedores ambulantes para situações que violem disposições legais ou regulamentares, nos termos e ao abrigo do artigo 65.º do presente regulamento;

b) Impedir a exposição e venda de artigos, produtos e mercadorias suspeitos de deterioração, e de animais doentes, solicitando, sempre que necessário, a intervenção de autoridade sanitária ou policial adequada;

c) Receber reclamações e queixas de feirantes, vendedores ambulantes e do público em geral, dando-lhes as soluções mais convenientes e, sendo caso disso, transmitindo-as ao Presidente da Câmara Municipal de Silves;

d) Inventariar e manter à sua guarda e responsabilidade os utensílios, materiais e objetos da propriedade do Município de Silves, que sejam utilizados ou necessários em cada dia de feira ou mercado; e,

e) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro do recinto ou área em que atua.

Artigo 67.º

(Ações de Intimação ao Cumprimento)

1 — Cabe à fiscalização municipal exercer uma ação pedagógica e esclarecedora dos feirantes ou vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas ou irregulares, intimar ao cumprimento de determinados deveres e obrigações previstas no presente regulamento, fixando um prazo para esse efeito.

2 — Considera-se regularizada a situação anómala ou irregular, quando, dentro do prazo fixado pela fiscalização municipal, o interessado dê cumprimento ao solicitado ou se apresente no local indicado na intimação com os documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

Artigo 68.º

(Infrações e Regime Sancionatório)

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação e são puníveis nos termos dos números seguintes.

2 — São puníveis como contraordenação leve:

a) A violação do dever imposto pelo n.º 3 do artigo 10.º;

b) A perturbação do normal decurso do sorteio para atribuição de espaço ou lugar de venda, ou do exercício das funções cometidas ao júri, pelos intervenientes no ato público, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 28.º;

c) A entrada, no recinto de feira ou mercado, de mais do que uma viatura por espaço de venda, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º;

d) A violação ao conteúdo do artigo 38.º do presente regulamento;

e) O uso de publicidade sonora nos recintos das feiras ou mercados, em violação do disposto no artigo 39.º;

f) A violação dos deveres previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *p*) ou *q*) do artigo 41.º;

g) A violação das proibições constantes das alíneas *b*), *c*), *d*), *h*), *m*) ou *o*) do artigo 43.º;

h) A violação do dever imposto pelo n.º 2 do artigo 44.º;

i) O exercício da venda ambulante mediante a utilização de veículos, em violação do disposto nos n.os 3, 4, 5 ou 6 do artigo 56.º;

j) A violação ao conteúdo do artigo 57.º;

k) O exercício da venda ambulante em violação das zonas de proteção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 1 do artigo 59.º;

l) A violação das proibições constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *j*) ou *o*) do n.º 1 do artigo 60.º; e,

m) O não cumprimento pelos interessados do prazo fixado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do presente regulamento, para regularização de situações anómalas ou irregulares detetadas pela fiscalização municipal.

3 — São puníveis como contraordenação grave:

a) A violação das proibições de comercialização previstas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 13.º;

b) O exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária em violação do disposto no n.º 2 do artigo 13.º;

c) A realização de feira em recinto que não cumpra o disposto no n.º 1 do artigo 20.º;

d) A realização de feiras por entidades privadas sem prévia autorização administrativa, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 23.º;

e) A circulação de quaisquer veículos dentro do recinto de feira ou mercado, durante o seu horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 36.º;

f) O estacionamento de qualquer veículo, no interior do recinto de feira ou mercado, fora de espaço de venda, em violação do disposto no n.º 6 do artigo 36.º;

g) A não prestação de cooperação ou informação, bem como a prestação de informações inexatas ou incompletas, em violação do dever previsto na alínea *j*) do artigo 41.º;

h) A violação dos deveres previstos nas alíneas *i*), *k*), *l*), *m*), *n*) ou *o*) do artigo 41.º;

i) A violação das proibições constantes das alíneas *a*), *e*), *f*), *g*), *i*), *j*), *k*), *l*) ou *n*) do artigo 43.º;

j) O exercício da atividade de venda ambulante em desrespeito das condições de ocupação do espaço público fixadas no artigo 55.º;

k) O exercício da atividade de venda ambulante em zona ou local não autorizado e em violação da proibição constante da alínea *e*) do artigo 60.º;

l) O exercício da atividade de venda ambulante em incumprimento do horário autorizado e em violação da proibição constante da alínea *f*) do artigo 60.º; e,

m) A violação das proibições constantes das alíneas *d*), *g*), *h*), *i*), *k*), *l*), *m*), *n*), *p*) ou *q*) do n.º 1 do artigo 60.º

4 — As contraordenações leves previstas no n.º 2 são punidas com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1.000,00;

b) Tratando-se de pessoa coletiva, que emprega menos de 10 trabalhadores, de € 450,00 a € 3.000,00; e,

c) Tratando-se de pessoa coletiva, que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores, de € 1.200,00 a € 8.000,00.

5 — As contraordenações graves previstas no n.º 3 são punidas com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1.200,00 a € 3.000,00;

b) Tratando-se de pessoa coletiva, que emprega menos de 10 trabalhadores, de € 3.200,00 a € 6.000,00; e,

c) Tratando-se de pessoa coletiva, que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores, de € 8.200,00 a € 16.000,00.

6 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela fiscalização municipal.

7 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3:

a) Os assalariados;

b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica; e,

c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa, e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

8 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 69.º

(Sanções Acessórias)

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Silves dos instrumentos e bens utilizados pelo infrator na prática da infração, nomeadamente artigos, produtos, mercadorias e equipamentos;
b) Interdição do exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante, na área territorial do Município de Silves, por um período até dois anos;
c) Caducidade do direito de ocupação de espaço ou lugar de venda; e,
d) Suspensão de autorização para a realização de feiras, por um período até dois anos.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *a*) do número anterior apenas pode ser aplicada quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante, sem título permissivo ou fora dos espaços ou lugares de venda autorizados para o efeito; ou,
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda, de artigos, produtos ou mercadorias proibidas na atividade de comércio a retalho não sedentária, nos termos do presente regulamento ou do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

3 — A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 é publicitada pelo Município de Silves, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 70.º

(Legislação Subsidiária)

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento ou no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

Artigo 71.º

(Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação)

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento, ou ao abrigo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, compete ao Município de Silves, sempre que este seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 72.º

(Produto das Coimas)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, o produto das coimas, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves no âmbito do presente regulamento, reverte integralmente para o Município de Silves.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 73.º

(Exercício de Competências pelas Freguesias)

O disposto no presente regulamento não prejudica o exercício de competências por parte das Freguesias do concelho de Silves, no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências, designadamente em matéria de gestão e controlo da atividade de venda ambulante e/ou gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Artigo 74.º

(Normas Supletivas)

Em tudo o que não constar do presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e demais legislação aplicável ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária.

Artigo 75.º

(Dúvidas e Omissões)

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 76.º

(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são expressamente revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que disciplinavam o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária na área territorial do Município de Silves, designadamente:

a) O regulamento municipal da atividade de venda ambulante, publicado, através do aviso n.º 4708/98, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 05 de agosto de 1998; e,
b) O regulamento municipal da atividade de comércio a retalho em feiras e mercados, publicado, através do aviso n.º 1239/99, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 02 de março de 1999.

Artigo 77.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

07 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209412187

Regulamento n.º 268/2016

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Silves

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea *g*) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016 (continuação em 29 de fevereiro de 2016), a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2015.

Preâmbulo

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, veio criar na ordem jurídica portuguesa o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.
Por seu turno, o seu artigo 27.º, n.º 2, veio estipular que os municípios que à data de entrada em vigor da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, não se encontrassem dotados de um conselho municipal de juventude deveriam proceder à sua instituição, nos termos da referida lei, no prazo máximo de seis meses.
Entretanto, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, foi alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, mantendo-se, contudo, incólume o determinado no mencionado n.º 2 do artigo 27.º, bem como o estatuído no seu artigo 25.º, que, sob a epígrafe "Regulamento do conselho municipal de juventude", determina que "a assembleia municipal aprova o regulamento do respetivo conselho municipal de juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei".
No rigor da lei, o conselho municipal de juventude corresponde a um órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política da juventude, e que, entre outros fins com previsão legal, colabora na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social.

De modo que, com a criação do conselho municipal da juventude, o Município de Silves tem como prioridade máxima fomentar e garantir a participação e o envolvimento dos jovens, bem como das associações que os representam, nas atividades realizadas pela autarquia no território municipal, nomeadamente a nível social, educacional, cultural, desportivo e recreativo.

Por outro lado, a instituição do conselho municipal de juventude tem o condão de promover as condições que favoreçam a intervenção dos jovens do concelho de Silves na definição, planificação e realização das atividades do Município de Silves no domínio da juventude, uma das matérias mais determinantes para o futuro do nosso concelho, influenciando, assim, e de forma positiva, o rumo da governação pública.

Numa época tão adversa e complexa como aquela que atravessamos, os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o Município de Silves desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade civil.

Acresce que a propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, não pode deixar de ser fomentada pelo Município de Silves, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, bem como de estimular a sua capacidade para impulsionar um investimento real na construção de um futuro com melhor qualidade de vida, sobretudo na área territorial do Município de Silves.

É neste contexto que se mostra fundamental a criação de um fórum privilegiado de reflexão e de diálogo com a juventude do concelho de Silves e que promova as condições necessárias para favorecer a sua participação ativa na vida do Município de Silves e na governação pública.

Sendo que, desta forma, torna-se igualmente possível ao Município de Silves, não apenas conhecer com mais profundidade as necessidades, aspirações e problemas reais sentidos pelos jovens do concelho de Silves, como também auscultar e incorporar as suas contribuições na definição das políticas municipais de juventude.

Daí que, com base nos pressupostos acima enunciados, tenha sido elaborado o presente regulamento, que ao criar o conselho municipal de juventude de Silves, estabelece a sua composição, competências e respetivas normas de funcionamento.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, o presente regulamento do conselho municipal de juventude de Silves.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Silves

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *h*), *i*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do domínio da juventude.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento municipal tem por objeto regulamentar a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Silves, adiante abreviadamente designado por CMJS.

Artigo 3.º

(Natureza)

1 — O CMJS é um órgão consultivo dos órgãos representativos do Município de Silves sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude.

2 — O CMJS funciona, no exercício das suas competências, como um espaço privilegiado de reflexão, diálogo e análise dos problemas que afetam os jovens do concelho de Silves, bem como de partilha de respostas às necessidades sentidas pelos mesmos, visando o planeamento estratégico da intervenção municipal na área da juventude.

Artigo 4.º

(Princípios Gerais)

1 — O CMJS, no exercício das suas competências, deve respeitar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade, da subsidiariedade, da complementaridade e da cooperação.

2 — A atuação do CMJS deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Artigo 5.º

(Fins)

O CMJS prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Silves;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do Município de Silves no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e,

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 6.º

(Composição)

O CMJS é composto pelos seguintes elementos:

a) O presidente da Câmara Municipal de Silves, que preside ao CMJS;

b) Um membro da Assembleia Municipal de Silves de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados nesse órgão municipal;

c) O representante do Município de Silves no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho de Silves, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no concelho de Silves;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no concelho de Silves;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Silves ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Silves representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Silves ou na Assembleia da República; e,

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 7.º

(Observadores)

Integram ainda o CMJS, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

a) O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, com competências delegadas na área da juventude;

b) Um representante dos serviços da Câmara Municipal de Silves, com competências na área da juventude;

c) O presidente da CPCJ, ou seu representante;

d) Um representante do conselho municipal de educação;

e) Um representante de cada conselho executivo dos agrupamentos de escolas existentes no concelho de Silves;

f) Um representante de direção de cada estabelecimento do ensino superior com sede no concelho de Silves;

g) Um representante de cada instituição particular de solidariedade social, com sede no concelho de Silves, que desenvolva, a título principal, atividades relacionadas com a juventude;
h) Um representante de cada associação cultural, recreativa ou desportiva, com sede no concelho de Silves, que desenvolva, a título principal, atividades relacionadas com a juventude; e,
i) Um representante de cada associação juvenil ou grupo de jovens, informal, com sede no concelho de Silves, não inscritos no RNAJ.

Artigo 8.º

(Participantes Externos)

O CMJS pode, mediante deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos do Município de Silves, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 9.º

(Competências Consultivas)

1 — Compete ao CMJS pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades; e,
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexa.

2 — Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude do Município de Silves.
3 — O CMJS é auscultado pela Câmara Municipal de Silves durante a elaboração dos projetos de regulamentos e posturas previstos no número anterior.
4 — Compete ainda ao CMJS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Silves com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5 — A Assembleia Municipal de Silves pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJS sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 10.º

(Emissão de Pareceres Obrigatórios)

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Silves reúne com o CMJS para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJS possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Silves enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante para análise, ao CMJS, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3 — Para efeito de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Silves deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJS toda a documentação relevante.
4 — O parecer do CMJS solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos municipais competentes.

Artigo 11.º

(Competências de Acompanhamento)

Compete ao CMJS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Silves, sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do Município de Silves, no que respeita às políticas de juventude;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Silves, entre a população jovem do mesmo; e,
d) Participação cívica da população jovem do concelho de Silves, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 12.º

(Competências Eleitorais)

Compete ao CMJS eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

Artigo 13.º

(Divulgação e Informação)

Compete ao CMJS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município de Silves e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no Município de Silves as suas iniciativas e deliberações; e,
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município de Silves.

Artigo 14.º

(Organização Interna)

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJS:

a) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno; e,
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 15.º

(Competências em Matéria Educativa)

Compete ao CMJS acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do CMJS

Artigo 16.º

(Direitos dos Membros do CMJS)

1 — Os membros do CMJS identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 6.º têm o direito a:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJS;
c) Eleger um representante do CMJS no conselho municipal de educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJS; e,
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município de Silves.

2 — Os restantes membros do CMJS apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 17.º

(Deveres dos Membros do CMJS)

Os membros do CMJS têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJS ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS; e,
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 18.º

(Funcionamento)

1 — O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões de plenário.
3 — O CMJS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

(Plenário)

1 — O plenário do CMJS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Silves e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do Município de Silves.
2 — O plenário do CMJS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3 — No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do CMJS e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4 — As reuniões do CMJS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

(Comissão Permanente)

1 — A constituição de uma comissão permanente do CMJS, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJS.
2 — Compete à comissão permanente do CMJS:

a) Coordenar as iniciativas do CMJS e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJS entre as reuniões de plenário; e,
c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJS e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 6.º
4 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJS.
5 — Os membros do CMJS indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJS.

Artigo 21.º

(Comissões Eventuais)

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJS e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJS deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária e limitada, nos termos previstos no seu regimento.

Artigo 22.º

(Normas Aplicáveis)

Ao funcionamento do CMJS aplica-se o disposto:

a) No seu regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a constituição do CMJS;
b) No presente regulamento;
c) Na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro; e,
d) No Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do CMJS

Artigo 23.º

(Apoio Logístico e Administrativo)

O apoio logístico e administrativo ao funcionamento do CMJS é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município de Silves.

Artigo 24.º

(Instalações)

1 — O Município de Silves deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJS.
2 — O CMJS pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Silves para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 25.º

(Publicidade)

O CMJS publicita as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos pertencentes ao Município de Silves.

Artigo 26.º

(Sítio na Internet)

O CMJS deve solicitar em tempo útil, junto dos serviços municipais competentes, a divulgação na internet, no sítio institucional do Município de Silves, das suas iniciativas e deliberações, bem como de informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

(Regimento)

O CMJS aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 28.º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º

(Dúvidas e Omissões)

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 30.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

7 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209413564

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 3428/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — atividade de Coveiro.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por meu despacho de 16 de novembro de 2015 e nos termos do disposto nos

n.os 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, bem como na alínea *a*) do artigo 3.º, estes últimos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto, após deliberações da Câmara Municipal, de 23 de novembro de 2015, e da Assembleia de Municipal, datada de 23 de junho de 2015, procedimento concursal comum para recrutamento um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade Coveiro, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo da LTFP.

2 — Legislação aplicável: LTFP, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA), e Portaria.

3 — Reserva de recrutamento: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, verifica-se que não existe reserva de recrutamento na Câmara Municipal de Tomar que satisfaça a necessidade do recrutamento em causa e, de acordo com a Secretaria de Estado da Administração Pública, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de requalificação.

4 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuida do sector do cemitério que lhe está distribuído.

7.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n. 1 do artigo 81.º da LTFP.

6.2 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Tomar.

6.3 — Atributos Psicológicos — Ao nível do posto de trabalho a ocupar foram definidos os seguintes atributos psicológicos para o trabalhador a recrutar: Aptidões — raciocínio lógico e análise crítica da informação verbal; Personalidade — sociável, cumpridor, realizador, decidido e emocionalmente controlado.

6.4 — Perfil de Competências — Ao nível do posto de trabalho a ocupar foi definido o seguinte perfil de competências para o trabalhador a recrutar, tendo como referência a Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro: Realização e orientação para resultados (capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas); Orientação para o serviço público (capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha); Conhecimentos e experiência (capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e a experiência profissional essenciais para o desempenho das suas tarefas e atividades); Organização e método de trabalho (capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica); Trabalho de equipa e cooperação (capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa); Adaptação e melhoria contínua (capacidade para se ajustar a novas tarefas e atividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional); Orientação para a segurança (capacidade para compreender e integrar na sua atividade as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais).

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n. 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP, a seguir referidos:

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Específicos: Nível habilitacional de escolaridade obrigatória (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os nascidos a partir 1 de janeiro de 1967, nove anos para os inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo 1987-1988 e 12 anos para os que se matricularam no ano letivo 2009/2010 em qualquer um dos anos de escolaridade obrigatória compreendidos entre o 1.º e o 7.º anos).

7.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.4 — Impedimentos: Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade/requalificação, ocupem posto de trabalho no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, idêntico ao posto de trabalho a concurso.

8 — Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP e alínea *g*) do n. 3 do artigo 19.º da Portaria, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal, datada de 23 de junho de 2015, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Posicionamento Remuneratório: Corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da categoria de assistente operacional, no valor de 530€.

10 — Candidaturas: As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, nos seguintes termos:

10.1 — Através de formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponível em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais-comuns e no sector de recursos humanos da Câmara Municipal de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Tomar, Recursos Humanos, Praça da República, 2300-550 Tomar.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico, as quais serão excluídas automaticamente do procedimento.

10.3 — Com os formulários de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.3.1 — Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

a) Fotocópia dos certificados de ações de formação frequentadas, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidatam;

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, onde conste a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, com descrição da legislação aplicável, bem como a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira, a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação e desempenho obtida nos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

c) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, das principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

10.3.2 — Para todos os candidatos, facultativamente:

Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do certificado de habilitações académicas.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção a aplicar:

12.1 — Aos candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular e Avaliação de Competências.

12.2 — Aos restantes candidatos aplicam-se os métodos obrigatórios Prova Prática de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.3 — A todos os candidatos aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — Os candidatos referidos no citado n.º 2 do artigo 36.º poderão optar, em substituição dos métodos que lhe são aplicados, pela realização dos métodos de seleção a aplicar aos restantes candidatos.

12.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos, serão excluídos do procedimento concursal, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.6 — A Avaliação Curricular (AC) visa a qualificação dos candidatos para o desempenho da função e serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

12.6.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores e aplica-se a seguinte fórmula classificativa:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5.$$

12.7 — A Entrevista de Avaliação de Competência visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista e a avaliação dos candidatos resulta da média obtida nos parâmetros em avaliação, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quias correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.8 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

12.8.1 — A prova prática de conhecimentos terá a duração máxima de uma hora e será direcionada para o seguinte programa: Execução de tarefas relacionadas com a construção de um caixilho.

12.8.2 — A Prova incide sobre os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Cada parâmetro é valorado de 0 a 5 valores e a classificação final da Prova resulta dos somatórios dos resultados obtidos em cada parâmetro.

12.9 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características e comportamentos dos candidatos e estabelece um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competência previamente definido.

12.9.1 — Este método é valorado em cada fase intermédia através das menções apto e não apto. Na fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.10 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.10.1 — Neste método serão valorados os seguintes fatores de apreciação: Experiência Profissional, Aspetos Comportamentais, Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal. Cada fator será valorado de 0 a 5 valores e a classificação final da Entrevista Profissional de seleção resulta dos somatórios dos resultados obtidos em cada fator.

13 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com a aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e é efetuada através da fórmula seguinte:

CF = (0,40 x AC) + (0,30 x EAC) + (0,30 x EPS) ou (0,40 x PPC) + + (0,30 x AP) + (0,30 x EPS)

Em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; PPC = Prova Prática de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo excluídos deste.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos será feita de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º do citado diploma legal, para realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

17 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Tomar e na sua página eletrónica.

18 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n. 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n. 2 do artigo 34.º da Portaria.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Composição do júri:

Presidente: Orlando Afonso Mestre, chefe de divisão.

Vogais Efetivos: Carlos António de Abranches Constantino, técnico superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e António José da Silva Teixeira, encarregado operacional.

Vogais Suplentes: Rita Maria Brás Mendes Novais, técnica superior, e Sónia Maria Garcia Antunes, técnica superior.

21 — O júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

17 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar Freitas*.

309363677

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 3429/2016

Alteração ao artigo 25.º-C, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais aditado ao mesmo preceito um n.º 7

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, na sequência da deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo realizada em dezasseis de novembro de dois mil e quinze, foi deliberado, por maioria, alterar o artigo 25.º-C, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, aditando ao mesmo preceito um n.º 7, com a seguinte redação:

Artigo 25-C n.º 7:"Estão isentas do pagamento de taxas de ocupação do subsolo as empresas concessionárias de serviço público de gás natural, pela realização de infraestruturas de redes de gás".

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

209414488

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso n.º 3430/2016

Listas de classificações da Entrevista Profissional de Seleção e Listas Unitárias de Ordenação Final (provisórias).

Para os efeitos previstos da alínea ***d***) do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas de classificações da Entrevista Profissional de Seleção e Listas Unitárias de Ordenação Final (provisórias) — referências A, B, D, E, F e G — do Procedimento Concursal comum para recrutamento de oito postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 9086/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 159 — 17 de agosto de 2015, se encontram afixadas nas instalações da sede da Freguesia de Algueirão-Mem Martins (Rua Domingos Saraiva, n.º 6A, 2725 — 286 Mem Martins) e da delegação (Rua António Ferreira Gomes, CC Floresta Center, Piso 2, Loja 3.10, 2725-397 Algueirão-Mem Martins) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica.

Informamos que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, através do formulário para o exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica, na sede e delegação da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada da sede/delegação da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, por correio registado com aviso de receção ou entregue pessoalmente, nas mesmas moradas, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00 às 17h00.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, *Valter Manuel Antunes Januário*.

309386584

FREGUESIA DE VAU

Aviso n.º 3431/2016

Faz-se público que, de acordo com os despachos do Presidente da Junta de Freguesia n.º 1/2016 e 2/2016, de 10 de fevereiro de 2016 e 02 de março de 2016, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 30.º e do Artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, torna-se público que, após aprovação das propostas de recrutamento em reunião do Órgão Executivo realizada em 03 de fevereiro de 2016 e posterior emissão de parecer favorável ao recrutamento excecional em sessão de Assembleia de Freguesia do Vau de 08 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, com a carreira/categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal de 2016, da Junta de Freguesia do Vau.

1 — Número de postos de trabalho a contratar — um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, afeto ao serviço de Cantoneiro de Limpeza, tratorista e motorista.

2 — Local de Trabalho — Freguesia do Vau, Concelho de Óbidos.

3 — Caracterização do posto de trabalho — as características gerais da carreira/categoria, conforme anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e, as que constam da caracterização do posto de trabalho anexo ao mapa de pessoal de 2016 da Junta de Freguesia do Vau aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia realizada em 14 de dezembro de 2015:

Limpeza, manutenção e pulverizas de ruas, bermas, aquedutos e valetas, cemitério, espaços públicos e ajardinados, chafarizes, lavadouros e fontanários, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos, de modo a manter em boas condições o escoamento das aguas pluviais usando para o efeito os equipamentos disponíveis (trator c/ e s/ atrelado, utensílios e ferramentas pesadas, soprador, pulverizadores manuais e outros);

Executar cortes e podas em árvores existentes nas bermas da estrada;

Realizar tarefas de arrumação e tarefas de apoio elementares, podendo comportar algum esforço físico e conhecimentos práticos;

Realização de transporte de crianças e idosos segundo o percurso preestabelecido;

Condução de viaturas ligeiras e pesadas, -Condução do trator e máquinas pesadas, executando serviços de abertura e nivelamento de caminhos rurais e roças de caniços,

Responsabilidade dos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização;

Executar outras tarefas que lhe seja solicitado superiormente desde que relacionadas diretamente com a sua atividade, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06;

4 — Legislação aplicável — ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 82-B/2014, de 31-12 e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores — nos termos do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, Portaria n.º 48/2014, de 26/02 e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) não se encontra ainda constituída e "O Governo entende que o âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26-02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria", solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014 (Ofício circular n.º 92/2014-PB de 24.07.2014 da ANMP).

6 — Reserva de recrutamento — para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), foi declarado: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado. Informa-se ainda que, do despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, deve constar a referência à consulta ora efetuada" (N/ Referencia n.º 002011 de 01/03/16).

Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

7 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade desta entidade e, por razões de celeridade e economia processual, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do número anterior, podem ser admitidos candidatos que tenham relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, ainda, sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, que reúnam os requisitos referidos no n.º 12 deste Aviso e conforme deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 08 de fevereiro de 2016.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Vau idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório de referência — atendendo ao previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, conjugado com o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, considerando o disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, o posicionamento do trabalhador recrutado será objeto de negociação com o empregador público, imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição e o nível 1 da tabela remuneratória única, retribuição mínima mensal garantida.

11 — Habilitações literárias — os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da

alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Requisitos gerais:

Conforme do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, fixado no presente Aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; ter 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; ter cumprido as Leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais:

Possuir carta de condução, com aprovação nas categorias B1, B, C1 e C;

Possuir certificado de transporte coletivo de crianças;

Possuir cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos válido;

13 — Formalização da candidatura — a candidatura é remetida através de correio registado com aviso de receção para o endereço: Junta de Freguesia do Vau, Rua 1.º de Maio, n.º 28, Vau, 2510-664 Óbidos, ou efetuada pessoalmente na mesma morada, no seguinte horário: nos dias úteis, das 08h00 às 16h00. As candidaturas são apresentadas através de formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de maio, disponível em www.freguesiavau.com. O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, até à data limite de apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;

c) *Curriculum vitae,* datado e assinado (com indicação do número de contribuinte fiscal);

d) Fotocópia simples dos comprovativos dos certificados de formação profissional;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, na qual conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição e o nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, na qual conste as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) Fotocópia simples da carta de condução;

h) Fotocópia simples do Cartão do Transporte Coletivo Crianças;

i) Fotocópia simples do Cartão de aplicador de Fitofarmacêuticos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, a comprovar em fase posterior, o respetivo grau de incapacidade e deficiência. Nos termos do previsto no n.º 3, artigo 3.º daquele decreto-lei, o candidato com deficiência tem preferência na admissão, em igualdade de classificação, que prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Métodos de Seleção:

Em função da situação jurídico-funcional dos candidatos, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

14.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, no recrutamento dos candidatos que:

i) Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

ii) Estejam em situação de requalificação, que sejam titulares da categoria e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

14.2 — Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, no recrutamento dos candidatos que:

i) Não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

ii) Sendo detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não sejam titulares da categoria e ou não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

iii) Encontrando-se em situação de requalificação, não sejam titulares da categoria e ou não se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

iv) Encontrando-se numa das situações referidas no ponto 14.1, optem por escrito, no momento da candidatura, pela utilização dos métodos indicados no ponto 14.2.

15 — Caracterização dos métodos de seleção, parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e sistema de valoração final de cada método de seleção:

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado. Para o efeito, deverá o candidato apresentar o respetivo currículo, atualizado, datado e assinado.

Para aplicação do método de avaliação curricular, será exigida, aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

a) Habilitação Académica (HA) — será ponderada a titularidade do grau académico, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes que será avaliada da seguinte forma: habilitação académica legalmente exigida — 10 valores; habilitação de grau imediatamente superior à legalmente exigida — 15 valores e habilitação com dois graus imediatamente superiores à legalmente exigida — 20 valores.

b) Formação profissional (FP) — serão apenas consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 0 valores;
Ações de formação com duração inferior a 25 horas — 1 valor cada;
Ações de formação com duração entre 25 a 59 horas — 1,5 valor cada;
Ações com duração superior a 60 horas — 2 valores cada.

Em caso algum será atribuída classificação superior a 20 valores.

c) Experiência Profissional (EP) — será pontuado o tempo de experiência profissional dedicado à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho:

Sem experiência — 0 valores;
Experiência noutras áreas — 5 valores;
Até 1 ano de experiência — 10 valores;
De 1 a 4 anos de experiência — 15 valores;
De 5 a 10 anos de experiência — 18 valores;
Mais de 10 anos de experiência — 20 valores.

d) Avaliação do Desempenho (AD) — será considerada a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22/03 e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14/05:

Desempenho Insuficiente — 6 valores;
Desempenho que Necessita de Desenvolvimento — 9 valores;
Desempenho Bom — 14 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.
Nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12:
Desempenho Inadequado — 6 valores;
Desempenho Adequado — 12 valores;
Desempenho Relevante — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

A classificação da Avaliação do Desempenho será obtida a partir da média aritmética simples — do período de atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar — de acordo com uma das seguintes fórmulas:

$$CAD = (Av1 + Av2 + Av3)/3$$

$$CAD = (Av1 + Av2)/2$$

$$CAD = Av1$$

sendo:

CAD — Classificação da Avaliação do Desempenho;
Av1 — Avaliação do último ano;
Av2 — Avaliação do penúltimo ano;
Av3 — Avaliação do antepenúltimo ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o júri do procedimento definiu, caso o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho referente a um ou mais anos do período a ter em conta, considerar, em sua substituição, o valor positivo "12", da escala de 0 a 20, correspondente:

À menção qualitativa "bom" prevista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14/05, no que diz respeito aos anos 2005 a 2007;
À menção qualitativa "desempenho adequado" prevista no artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, no que se refere aos anos 2008 e seguintes.
A valoração final da Avaliação Curricular (AC) resultará da aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas:

$$AC = (HA + FP + 2 \times EP + AD)/5$$

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Em virtude da Junta de Freguesia do Vau, não possuir técnicos com formação adequada para o efeito, a aplicação deste método de seleção será efetuada por entidade externa especializada, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências: orientação para o serviço público; conhecimentos e experiência; organização e método de trabalho; trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal; otimização de recursos; iniciativa e autonomia; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para a segurança.
Este guião deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.
A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.
15.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções.
A prova de conhecimentos, de realização individual, será de natureza prática, terá a duração não superior a 50 minutos e consistirá:

A) *Manuseamento e Condução de trator com reboque*: será avaliada numa escala de 0 a 10 valores, com valoração até às centésimas, considerando os parâmetros, ponderados de: perceção e compreensão da tarefa (15 %), qualidade de realização (30 %), celeridade na execução (30 %) e grau de conhecimentos demonstrados (25 %).
B) *Condução de Carrinha de 9 lugares*: será avaliada numa escala de 0 a 10 valores, com valoração até às centésimas, realizando-se um percurso predefinido, visando avaliar o cumprimento de regras de segurança durante a realização do transporte.

A classificação do método será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo que: APC = A + B.
15.4 — Avaliação Psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido com base nas competências consideradas essenciais para o exercício da função: orientação para o serviço público; conhecimentos e experiência; organização e método de trabalho; trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal; otimização de recursos; iniciativa e autonomia; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para a segurança.
O processo de preparação e aplicação deste método de avaliação será efetuado de acordo com o previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.
A Avaliação Psicológica será valorada em cada fase intermédia do método através das menções classificativas Apto e Não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
16 — Valoração final
16.1 — A valoração final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 14.1, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção. Será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%$$

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;

16.2 — A valoração final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 14.2, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção. Será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$VF = PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%$$

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;

17 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório pela ordem enunciada nos pontos 15.1 e 15.2.
É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
18 — Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, salvaguardando o previsto em legislação especial prevalecente.
19 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos do procedimento serão notificados de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
20 — Os candidatos admitidos ao procedimento serão convocados, através de notificação, para a realização dos métodos de seleção com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.
21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia do Vau, antes referidas, sendo, também, disponibilizada na sua página eletrónica em www.freguesiavau.com.
22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.
23 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos candidatos com vínculo de emprego público e só depois dos restantes candidatos.
24 — O Júri do concurso e do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Sérgio Cláudio Correia Félix, Encarregado Geral de obras do Município de Óbidos;
Vogais Efetivos — Joaquim Claudino de Sousa Simões, Encarregado Operacional do Município de Óbidos, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sandra Isabel Félix Barata Marques, presidente da Assembleia de Freguesia do Vau;
Vogais Suplentes — Sónia Teresa Dias dos Santos, Técnica Superior da Junta de Freguesia do Vau e Patrícia Ribeiro Roque, Técnica Superior da Associação de Freguesias do Concelho de Óbidos.

25 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia do Vau e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, extrato deste Aviso, num jornal de expansão nacional.

7 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim dos Santos Martins*.

309412332

PARTE I

E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Despacho n.º 3787/2016

A E.I.A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, torna público que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia Aeronáutica foi objeto de acreditação em 24 de fevereiro de 2016 pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Cr 8/2016, de 1 de março de 2016.

Em conformidade com o registo do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia Aeronáutica, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

3 de março de 2016. — Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Instituição de ensino — Universidade Atlântica
2 — Unidade orgânica — Não aplicável.
3 — Curso — Ciências de Engenharia Aeronáutica
4 — Grau ou Diploma — Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso — Ciências de Engenharia Aeronáutica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	441	12	0
Química	442	6	0
Estatística	462	6	0
Ciências Informáticas	481	6	0
Engenharia e técnicas afins	520	60	0
Construção e reparação de veículos a motor	525	48	0
Eletrónica e automação	523	6	
Gestão e administração	345	6	0
Matemática	461	30	0
Total		180	0

II — Plano de estudos

Universidade Atlântica

Licenciatura em Engenharia de Materiais

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I	461	Semestral	168	TP-45; OT-15	6	
Desenho Técnico e Modelação Geométrica	461	Semestral	168	TP-60	6	
Programação Aplicada	481	Semestral	168	TP_45	6	
Álgebra Linear	461	Semestral	168	T-30; P-30	6	
Introdução à Engenharia Aeronáutica	520	Semestral	168	T-20; PL-20; OT-20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	461	Semestral	168	TP-45; OT-15	6	
Mecânica e Ondas	441	Semestral	168	T-30; PL-30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Geral	442	Semestral	168	T-24; P-24; PL-12	6	
Ciências e Tecnologias dos Materiais	520	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Probabilidade e Estatística para as Engenharias	462	Semestral	168	T-30; PL-30	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	461	Semestral	168	TP-45; OT-15	6	
Mecânica Aplicada	525	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Electromagnetismo e Ótica	441	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Análise de Circuitos Eletrónicos	523	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Materiais Metálicos em Aeronáutica	520	Semestral	168	TP-60	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Materiais	520	Semestral	168	T-40; P-10; PL-10	6	
Eletromecânica e Aviónica	525	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Termodinâmica e Fenómenos de Transferência	525	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Mecânica dos Fluídos	520	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Desempenho de Aeronaves	525	Semestral	168	T-30; TP-30	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aerodinâmica	525	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Estruturas Aeronáuticas	525	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Modelação Computacional de Materiais	520	Semestral	168	TP-60	6	
Propulsão de Aeronaves	525	Semestral	168	T-30; PL-30	6	
Processos de Produção	520	Semestral	168	TP-40; PL-20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica e Operacional	345	Semestral	168	TP-60	6	
Suporte às Operações de Voo	525	Semestral	168	T-30; TP-30	6	
Materiais Compósitos	520	Semestral	168	T-40; P-20	6	
Projeto Aeronáutico	520	Semestral	336	T-20; OT-40	12	

A: Anual; S: Semestral; T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra

209412081

PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Despacho n.º 3788/2016

Por indicação do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 24-02-2016, o procedimento concursal n.º 435_CRESAP_337_12/13, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Subdiretor-Geral de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29-01-2014, através do Aviso (extrato) n.º 1293/2014, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EPD, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

29 de fevereiro de 2015. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209411303

Despacho n.º 3789/2016

Por indicação do Senhor Ministro da Defesa Nacional, em 25-02-2016, o procedimento concursal n.º 618_CRESAP_61_05/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 02-07-2015, através do Aviso (extrato) n.º 7364/2015, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EPD, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209411166

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 260/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Alhos Vedros e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Freguesia de Alhos Vedros, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de seis trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e)Trabalhador estudante;
f)

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Alhos Vedros, 28 de janeiro de 2015

Pelo Empregador Público,

Pela Freguesia de Alhos Vedros

Manuel Joaquim Rafael de Almeida Graúdo, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alhos Vedros.

Pela Associação Sindical,

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Vanda Isabel da Costa Figueiredo, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 26 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 337/2015, a fls. 79 do Livro n.º 1.

26 de novembro de 2015. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209407092

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750